



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 126

Brasília - DF, segunda-feira, 6 de julho de 2015



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA		
Atos do Poder Executivo.....	1	Ministério da Saúde.....	37
Presidência da República.....	2	Ministério das Cidades.....	58
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4	Ministério das Comunicações.....	59
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6	Ministério das Relações Exteriores.....	60
Ministério da Cultura.....	6	Ministério de Minas e Energia.....	61
Ministério da Defesa.....	9	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	69
Ministério da Educação.....	10	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	77
Ministério da Fazenda.....	19	Ministério do Trabalho e Emprego.....	79
Ministério da Integração Nacional.....	27	Ministério dos Transportes.....	83
Ministério da Justiça.....	27	Conselho Nacional do Ministério Público.....	84
Ministério da Previdência Social.....	36	Tribunal de Contas da União.....	85
		Poder Legislativo.....	87
		Poder Judiciário.....	88
		Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	89

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.478, DE 3 DE JULHO DE 2015

Altera o Anexo III ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 8º, art. 9º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos art. 51 e art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo III ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Tarcísio José Massote de Godoy
Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*)
(Anexo III ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	199	337	475	613	1.103	1.593	2.083	2.571
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	55.375	63.988	72.601	81.214	111.781	142.348	172.915	203.481

R\$ mil

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



INTERNET

www.in.gov.br

24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	17.252	18.309	19.366	20.423	24.173	27.923	31.673	35.423
26000	Ministério da Educação	19.941	29.520	39.099	48.678	82.671	116.664	150.657	184.652
30000	Ministério da Justiça	40.983	41.543	42.103	42.663	44.650	46.637	48.624	50.610
32000	Ministério de Minas e Energia	-	10	20	30	67	104	141	180
33000	Ministério da Previdência Social	-	139	278	417	910	1.403	1.896	2.391
35000	Ministério das Relações Exteriores	-	27	54	81	178	275	372	469
36000	Ministério da Saúde	7.090	154.027	300.964	447.901	969.347	1.490.793	2.012.239	2.533.681
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	125	610	1.095	1.580	3.301	5.022	6.743	8.465
39000	Ministério dos Transportes	-	86	172	258	562	866	1.170	1.472
42000	Ministério da Cultura	40.139	41.375	42.611	43.847	48.234	52.621	57.008	61.394
44000	Ministério do Meio Ambiente	3.816	4.115	4.414	4.713	5.776	6.839	7.902	8.965
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	88.768	89.474	90.180	90.886	93.393	95.900	98.407	100.915
51000	Ministério do Esporte	34.180	43.143	52.106	61.069	92.876	124.683	156.490	188.298
52000	Ministério da Defesa	44.757	52.777	60.797	68.817	97.277	125.737	154.197	182.658
53000	Ministério da Integração Nacional	46.810	54.491	62.172	69.853	97.113	124.373	151.633	178.893
54000	Ministério do Turismo	63.395	69.761	76.127	82.493	105.084	127.675	150.266	172.854
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	10	2.260	4.510	6.760	14.744	22.728	30.712	38.697
56000	Ministério das Cidades	124.745	170.745	216.745	262.745	425.987	589.229	752.471	915.712
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	249	676	1.103	1.530	3.045	4.560	6.075	7.589
64000	Secretaria de Direitos Humanos	40.826	40.980	41.134	41.288	41.835	42.382	42.929	43.474
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	2.717	2.941	3.165	3.389	4.185	4.981	5.777	6.575
67000	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	1.325	1.344	1.363	1.382	1.449	1.516	1.583	1.651
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.638	1.654	1.670	1.686	1.743	1.800	1.857	1.917
74000	Operações Oficiais de Crédito	-	6	12	18	39	60	81	103
TOTAL		634.340	884.338	1.134.336	1.384.334	2.271.523	3.158.712	4.045.901	4.933.090

(*) Emendas individuais com RP 6.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 234, de 3 de julho de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Rubens Carlos Vieira.

Nº 235, de 3 de julho de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RICARDO FENELON DAS NEVES JUNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Carlos Eduardo Magalhães da Silveira Pellegrino.

CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JULHO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA DA IMPRENSA NACIONAL, usando da competência que lhe confere o inciso II do art. 1º da Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, e com base no que dispõe o Processo nº 00034.002130/2014-01, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa CME COMERCIAL MATERIAL ELÉTRICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.356/0001-36, estabelecida à Rua Silva Alvarenga nº 329B, Bairro São Geraldo - Belo Horizonte - MG - CEP: 31050-640, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 90 (noventa) dias, e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo mesmo prazo, pela inexecução total do objeto da Ata de Registro de Preços nº 06/2014, ensejando o seu retardamento, de acordo com o Item 19.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2014 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05; e multa no valor de R\$ 54,45 (cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com base no Item 19.2, letra "b" do Edital e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a teor da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 00034.002130/2014-01.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

RAQUEL FÉLIX DANTAS

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.237, DE 3 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Alterar o Regulamento das Unidades Administrativas Regionais, aprovado pela Resolução nº 1.173-ANTAQ, de 1º de outubro de 2008, alterado pelas Resoluções nº 3.246-ANTAQ, de 21 de janeiro de 2014, e nº 3.371-ANTAQ, de 29 de abril de 2014, que passarão a ser chamadas de Unidades Regionais conforme nova nomenclatura dada pela Resolução nº 3.585-ANTAQ, de 18 de agosto de 2014, que aprovou o regimento interno desta Agência.

Art. 2º Alterar a nomenclatura das Unidades Regionais de acordo com Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Extinguir o Posto Avançado de São Luís (PA-ITI).

Art. 4º Alterar o Anexo I da Resolução nº 1.173-ANTAQ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

a) (revogado);

b) UREBL - Posto Avançado de Santarém (PA-STM) e de Macapá (PA-MCP);

c) (revogado);

d) (revogado);

e) URERE - Posto Avançado de Suape (PA-SUA);

f) URESV - Posto Avançado de Fiscalização de Aratu (PA-ARB) e de Salvador (PA-SSA);

g) URERJ - Postos Avançados do Rio de Janeiro (PA-RIO) e de Itaguaí (PA-IGI);

h) URESP - Posto Avançado de Santos (PA-SSZ);

i) UREFL - Posto Avançado de Fiscalização de Itajaí (PA-ITI), de Imbituba (PA-IBB) e de São Francisco do Sul (PA-SSS); e

j) UREPL - Posto Avançado de Rio Grande (PA-RIG)."

Art. 5º Alterar o Anexo II da Resolução nº 1.173-ANTAQ de acordo com Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

ANEXO I

Nomenclatura das Unidades Regionais - URE	
ANTIGA	NOVA
UARBL	UREBL
UARMN	UREMN
UARPV	UREPV
UARFT	UREFT
UARRE	URERE
UARSV	URESV
UARSL	URESLS
UARCO	URECO
UARRJ	URERJ
UARSF	URESF
UARVT	UREVT
UARFL	UREFL
UARPR	UREPR
UARPL	UREPL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



ANEXO II

URE/CARGO	Quadro de lotação de pessoal das URE				Total
	Nível Superior (ERSTA e Q. Específico)	Nível Médio (TRSTA e Q. Específico)	Nível Superior (AA e Q. Específico)	Nível Médio (TA e Q. Específico)	
UREBL	8	10	1	1	20
Posto Macapá	0	2	0	0	2
Posto Santarém	0	2	0	0	2
UREMN	6	6	1	1	14
UREPV	4	4	0	1	9
UREFT	4	3	0	1	8
URERE	5	5	1	0	11
Posto Suape	1	1	0	0	2
URESV	5	5	0	1	11
Posto Aratu	1	1	0	0	2
URES�	5	2	0	0	7
URECO	1	2	0	1	4
URERJ	7	3	0	1	11
URESP	4	1	0	1	6
Posto de Santos	2	6	0	0	8
UREVT	5	3	0	1	9
UREFL	5	4	1	1	11
São Francisco do Sul	0	2	0	0	2
Imbituba	1	1	0	0	2
Itajaí	0	2	0	0	2
UREPR	5	2	0	0	7
UREPL	5	2	0	1	8
Posto Rio Grande	0	2	0	0	2
Total	74	70	4	11	160

PORTARIA Nº 72, DE 3 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e considerando as Resoluções nº 3.246/2014 e nº 3.371/2014, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Ativar os Postos Avançados de Fiscalização de Macapá - PA-MCP, Santarém - PA-STM, Suape - PA-SUA, São Francisco do Sul - PA-SFS, Itajaí - PA-ITJ e Rio Grande - PA-RIG em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 3.246-ANTAQ, de 21/01/2014, publicada no DOU de 22/01/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 360, DE 3 DE JULHO DE 2015

Altera dispositivos do Regimento Interno da ANAC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XLII, e 24, inciso X, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.019183/2015-66, resolve, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Promover as seguintes alterações no Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 114, de 29 de setembro de 2009, 119, de 3 de novembro de 2009, 132, de 12 de janeiro de 2010, 134, de 19 de janeiro de 2010, 142, de 9 de março de 2010, 148, de 17 de março de 2010, 245, de 4 de setembro de 2012, 291, de 30 de outubro de 2013, 331, de 1º de julho de 2014, 343, de 15 de setembro de 2014, 349, de 19 de dezembro de 2014, e 356, de 17 de março de 2015:

I - na alínea "k" do inciso III no art. 2º:

a) acrescentar o subitem "3.1" ao item "3", com a seguinte redação:

"Art. 2º
III -
k)
3. Gerência Técnica de Análise Econômica - GTAE;" (NR)

b) acrescentar o subitem "5.1" ao item "5", com a seguinte redação:

"Art. 2º
III -
k)
5. Gerência Técnica de Análise e Acompanhamento de Investimentos - GTAI;" (NR)

c) dar a seguinte redação ao item "6":

"Art. 2º
III -
k)
6. Gerência Técnica de Informações e Contabilidade - GTIC;" (NR)

II - no art. 93-F:

a) acrescentar a subdivisão "III.1" ao inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 93-F
III -
III.1) Gerência Técnica de Análise Econômica;" (NR)

b) acrescentar a subdivisão "V.1" ao inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 93-F
V
V.1) Gerência Técnica de Análise de Investimentos;" (NR)

c) dar a seguinte redação ao inciso VI:

"Art. 93-F
VI - Gerência Técnica de Informações e Contabilidade." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DECISÕES DE 3 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Nº 72 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ROMAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 09.183.214/0001-15, com sede social em Aral Moreira (MS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.054037/2013-15.

Nº 73 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade, aeroinspção, aeroreportagem e aerofotografia outorgada à sociedade empresária HELISAE SERVIÇO AEREO ESPECIALIZADO LTDA. - EPP, CNPJ nº 06.967.643/0001-95, com sede social em Recife (PE). Processo nº 00058.114009/2014-45. Fica revogada a Decisão nº 102, de 8 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2010, Seção 1, página 7.

Nº 74 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado nas atividades aeroreportagem, aerofotografia, aerocinematografia outorgada à sociedade empresária RQ SERVIÇOS AEREOES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, CNPJ nº 06.175.907/0001-78, com sede social em Santana de Parnaíba (SP). Processo nº 00058.027695/2015-04. Fica revogada

a Decisão nº 103, de 8 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2010, Seção 1, página 8.

Nº 75 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária EXTREME DEMONSTRAÇÕES AÉREAS LTDA. - EPP, CNPJ nº 97.351.662/0001-48, com sede social em Campinas (SP), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aerodemonstração e aeropublicidade. Processo nº 00058.107642/2014-87.

Nº 76 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TOMÉ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 03.195.697/0001-91, com sede social em Luis Eduardo Magalhães (BA), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.041100/2014-34.

Nº 77 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CNAA - COMERCIAL NOROESTE DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 86.403.565/0001-35, com sede social em Unai (MG), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.006234/2014-17.

Estas Decisões entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

PORTARIA Nº 1.683, DE 3 DE JULHO DE 2015

Altera o quantitativo de cargos comissionados da Agência Nacional de Aviação Civil

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XLII, e 24, inciso X, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.019183/2015-66, resolve, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Aprovar a alteração do quantitativo de cargos comissionados da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 889, de 13 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2015, Seção 1, página 7.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO

QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

Cargo	Valor unitário (2015)	Distribuição Original		Distribuição Atual		Distribuição Proposta	
		Quant.	Valor Total	Quant.	Valor Total	Quant.	Valor Total
CD I	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03
CD II	13.657,23	4	54.628,92	4	54.628,92	4	54.628,92
CGE I	12.938,41	7	90.568,87	10	129.384,10	10	129.384,10
CGE II	11.500,81	24	276.019,44	8	92.006,48	8	92.006,48
CGE III	10.782,01	44	474.408,44	40	431.280,40	39	420.498,39
CGE IV	7.188,00	27	194.076,00	65	467.220,00	68	488.784,00
CA I	11.500,81	5	57.504,05	1	11.500,81	1	11.500,81
CA II	10.782,01	21	226.422,21	10	107.820,10	10	107.820,10

CA III	3.001,72	3	9.005,16	17	51.029,24	17	51.029,24
CAS I	2.270,70	18	40.872,60	25	56.767,50	25	56.767,50
CAS II	1.967,94	79	155.467,26	43	84.621,42	43	84.621,42
Subtotal I		233	1.593.348,98	224	1.500.635,00	224	1.511.416,99
CCT V	2.733,25	75	204.993,75	89	243.259,25	86	235.059,50
CCT IV	1.997,35	61	121.838,35	72	143.809,20	71	141.811,85
CCT III	1.013,49	45	45.607,05	70	70.944,30	69	69.930,81
CCT II	893,45	0	0	7	6.254,15	7	6.254,15
CCT I	791,11	0	0	1	791,11	1	791,11
Subtotal II		181	372.439,15	239	465.058,01	239	453.847,42
Total (I + II)		414	1.965.788,13	463	1.965.693,01	463	1.965.264,41

PORTARIA Nº 1.684, DE 3 DE JULHO DE 2015

Aloca frequências mistas para os Estados Unidos da América.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.055166/2015-92, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 5 (cinco) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.681, DE 3 DE JULHO DE 2015.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.027865/2015-43, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 9308-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico BTF TEC MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.682, DE 3 DE JULHO DE 2015

Classifica o Aeroporto de Três Lagoas (SBTG) para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

OS SUPERINTENDENTES DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO E DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes conferem respectivamente os arts. 39, inciso XLI, e 41, inciso XXVI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 38, inciso I, do Regimento Interno mencionado, e 28 do Anexo à Portaria nº 306/GC5, de 25 de março de 2003, e na Portaria nº 1592/GM5, de 7 de novembro de 1984, e considerando o que consta do processo nº 00065.039479/2015-12, resolvem:

Art. 1º Promover a seguinte alteração na tabela contida no art. 1º da Portaria nº 2007/SRE/SIA, de 26 de agosto de 2014:

I - Classificar o Aeroporto de Três Lagoas (SBTG), localizado em Três Lagoas/MS, na 3ª Categoria para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Superintendente de Regulação Econômica
e Acompanhamento de Mercado

RODRIGO FLÓRIO MOSER
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária
Substituto

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de julho de 2015

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 94/2015, de 01 de julho de 2015, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095.005462/2015-04 e Processo JUCESP nº 995031/14-9

Recorrente: Maria Cristina Mayor Vizeu.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 95/2015, de 01 de julho de 2015, para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo nº 00095.005461/2015-51 e Processo JUCESP nº 995036/14-7

Recorrente: Edson Alves dos Santos

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP)

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 3 DE JULHO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, e o que consta do Processo nº 21000.000438/2015-52, resolve:

Art. 1º Incluir à Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes - (A1), constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 1º de julho de 2008, as pragas: ACARINA - Microtydeus hylinus, Rhizoglyphus robini e Rhizoglyphus setosus; e em PROCARIONTE - Candidatus liberibacter solanacearum.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMILIA JABER

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 44, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 106 da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 21052.004785/2015-93, resolve:

1. Autorizar o uso de produto já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo imidacloprido, do grupo químico dos neonicotinóides, na concentração de 700 g/L, na dose de 21 gramas de ingrediente ativo por 100 litros de água para tratamento de mudas das espécies Cuphea gracilis; Duranta repens; Euphorbia pulcherrima, Euryops chrysanthemoides; Kalachoe blossfeldiana; Lysimachia congestiflora; Ruellia coerulea; Thunbergia erecta; Tradescantia pallida; Vinca major, exclusivamente para exportação em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela Holanda.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

ATO Nº 3, DE 3 DE JULHO DE 2015

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.003765/2015-66, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de gergelim (Sesamum indicum L.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares-agricolas>.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador



ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE GERGELIM (*Sesamum indicum* L.).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para execução dos ensaios de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de gergelim (*Sesamum indicum* L.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e parágrafo único da Lei nº 9.459, de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e apresentar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, amostras vivas da cultivar objeto de proteção, como especificado a seguir:

- 50 g de sementes como amostra de manipulação e exame;

- 50 g de sementes para integrar a coleção de germoplasma;

- 50 g de sementes mantidas pelo obtentor.

1.1. As sementes deverão apresentar vigor e boas condições sanitárias devendo atender aos critérios estabelecidos nas Regras de Análise de Sementes - R.A.S.

1.2. As sementes não deverão ser tratadas, salvo em casos especiais, devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

2. A amostra deverá ser disponibilizada ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios devem ser realizados por, no mínimo, dois ciclos similares de cultivo.

2. Os ensaios devem ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. As distâncias entre linhas e entre plantas dentro da linha devem permitir a avaliação individual das plantas, bem como, o tamanho das parcelas deverá ser tal que as plantas ou partes de plantas possam ser retiradas para medições e contagens, sem prejuízo das observações que poderão ser feitas no final do ciclo de crescimento.

4. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

- MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;

- MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;

- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas; e

- VI: avaliações visuais em plantas ou partes dessas plantas, individualmente.

5. Cada ensaio deve incluir no mínimo de 50 plantas, divididas em duas ou mais repetições. As observações deverão ser feitas em, no mínimo 20 plantas ou partes de 20 plantas.

6. Para avaliação da homogeneidade devem ser levadas em consideração todas as plantas do ensaio e deverá ser aplicada uma população padrão de 1%, com uma probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 50 plantas, será permitido, no máximo, 2 plantas atípicas.

7. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) Planta: tipo de crescimento (característica 1)

b) Tallo floral: número de flores por axila foliar (carácter

14)

c) Cápsula: número de carpelos (carácter 20)

d) Cubierta de la semilla: color (carácter 25)

V. SINAIS CONVENCIONAIS

- (+), 00-89: ver item "IX OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

- MG, MI, VG, VI: ver item III, 4;

- QL: Característica qualitativa;

- QN: Característica quantitativa; e

- PQ: Característica pseudo-qualitativa.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES DE GERGELIM (*Sesamum indicum* L.).

Denominação proposta para a cultivar

Características	Identificação da Característica	Código de cada descrição
1. Planta: tipo de crescimento QL VG (a) (+)	indeterminado determinado	1 2
2. Planta: número de ramificações QN VG (a) (+)	ausente ou muito baixo médio muito alto	1 3 5
3. Planta: posição dos ramos PQ VG (a) (+)	basal ao longo do caule apical	1 2 3
4. Caule: número de nos até a primeira flor QN MS (a) (+)	baixo médio alto	3 5 7
5. Caule: pubescência QN VG (a)	ausente ou muito fraca média forte	1 2 3
6. Caule: comprimento QN MS (c)	curto médio longo	3 5 7
7. Folha: comprimento do limbo QN MS (b) (+)	curto médio longo	3 5 7
8. Folha: largura do limbo QN MS (b) (+)	estreita média larga	3 5 7
09. Folha: relação comprimento largura do limbo QN MS (b) (+)	baixa média alta	3 5 7
10. Folha: grau de lobulado da margem QN VG (b) (+)	ausente ou muito fraco fraco médio forte muito forte	1 3 5 7 9
11. Folha: intensidade da coloração verde QN VG (b)	clara média escura	3 5 7
12. Pecíolo: comprimento QN MS (b)	curto médio longo	3 5 7
13. Pecíolo: pigmentação antocianínica QN VG (b)	ausente ou muito fraca moderada forte	1 2 3
14. Ramo floral: número de flores por axila floral QL VG (a) (+)	uma mais de uma	1 2
15. Ramo floral: nectários QL VG (a) (+)	ausente presente	1 2
16. Flor: coloração principal da corola PQ VG (a)	branca amarelada rosa	1 2 3
17. Flor: intensidade da coloração rosa na face externa da corola QN VG (a) (+)	clara média escura	1 2 3
18. Flor: intensidade da cor rosa na superfície interna do estandarte QN VG (a) (+)	clara média escura	1 2 3

19. Flor: pubescência da corola QN VG (a)	fraca média forte	1 2 3
20. Cápsula: número de carpelos QL VG (c) (+)	dois mais de dois	1 2
21. Cápsula: comprimento QN MS (c) (+)	curto médio longo	3 5 7
22. Cápsula: largura QN MS (c) (+)	estreita média larga	3 5 7
23. Cápsula: pubescência QN VG (c)	fraca média forte	1 2 3
24. Cápsula: coloração PQ VG (c)	verde amarela púrpura	1 2 3
25. Semente: coloração do tegumento PQ VG (c)	branca cinza marrom amarelada marrom medio preta	1 2 3 4 5
26. Semente: textura do tegumento QL VG (c) (+)	lisa rugosa	1 2
27. Época de início do florescimento QN MG (+)	precoce média tardia	3 5 7
28. Época de maturação QN MG (+)	precoce média tardia	3 5 7

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

X. BIBLIOGRAFIA

Ver formulário na internet

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 254, de 29.06.2015 - Habilitar o Médico JOÃO ALVES DE MORAES, inscrito no CRMV/SC sob nº 0778, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.001497/2015-52 no Estado de Santa Catarina

Nº 256, de 30.06.2015 - Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário JAMIL ELIAS GHIGGI FACCIN CRMV/SC Nº 5250, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.000618/2013-87 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 533 de 16/11/2012.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**

PORTARIA Nº 2.757, DE 2 DE JULHO DE 2015

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, neste ato representado, nos termos da Portaria/MCTI nº 407, de 29/06/2006, por seu Diretor Leonel Fernando Perondi, conforme a Portaria nº 433, de 11/05/2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 14/05/2012, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20UI - Desenvolvimento de Pesquisa nos Centros Regionais do INPE, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: FR 100 - PT 090603 - PI 20UI0003-01.

Art. 2º O monitoramento da execução referente à ação 20UI será realizado pelo Centro Regional do Nordeste - CRN.

Parágrafo Único: A instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao Centro Regional do Nordeste - CRN relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por este Centro.

Art. 3º A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	01349.000014/2015-40	2015NC00001 (683723)	R\$ 35.760,00

LEONEL FERNANDO PERONDI

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 3 de julho de 2015

Nº 13 - Processo/MinC nº 01413.000142/2007-62
Pronac nº 07-9268

Recebo o pedido de revisão do proponente Opus Assessoria e Promoções Artísticas (CNPJ 88.916.135/0001-42), às fls. 1129/1282, dos autos do Processo nº 01413.000142/2007-62 e, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, adotando as razões contidas no Despacho nº 15/2015 - G1/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, às fls. 1288/1289, e no PARECER nº 422/2015/CONJUR-MINC/CGU/AGU, às fls. 1298/1299. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1º DE JULHO DE 2015**

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2.228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Tornar pública as deliberações adotadas pelo Comitê Gestor do FSA em sua 28ª reunião, realizada em 29 de junho de 2015, no âmbito do Programa Cinema Perto de Você, instituído pela Lei nº 12.599/2012:

(i) Renovação da vigência por mais 48 (quarenta e oito) meses, até 30 de junho de 2019, da linha financeira do eixo Crédito e Investimento, destinado à implantação ou à ampliação de complexos de exibição cinematográfica;

(ii) Alteração das condições de enquadramento na linha financeira do eixo Crédito e Investimento, cujas operações financeiras passarão a ser contratadas exclusivamente na modalidade crédito, conforme documento anexo a esta Resolução; e

(iii) Formalização de novo contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para sua atuação

como agente financeiro do Programa Cinema Perto de Você e outras ações a serem definidas pelo CGFSA.

ROSANA ALCÂNTARA

ANEXO

A linha financeira do Programa Cinema Perto de Você, destinada a estimular a implantação de novas salas de cinema no país, passará a vigorar com as seguintes alterações:

(1) As operações financeiras serão contratadas exclusivamente na modalidade crédito (financiamento), sujeitas à equalização de encargos financeiros, se for o caso. Desta forma, ficam sem efeito para os contratos futuros as regras da linha financeira que tratam da modalidade investimento (itens 6.4, 18 e demais menções).

(2) Na composição do financiamento de cada projeto, os recursos do Fundo Setorial do Audiovisual deverão ser aportados nas seguintes proporções máximas em relação aos recursos do PRO-CULT:

(a) CINCO para UM (FSA:PROCULT), para as propostas classificadas como prioridade UM (itens 11.2, alínea b, e 11.5);

(b) TRÊS para UM, para as propostas de prioridade DOIS (itens 11.3, alínea b, e 11.5);

(c) DOIS para UM, para as propostas de prioridade TRÊS (itens 11.4, alínea b, e 11.5).

(3) A parte da colaboração financeira composta por recursos do Fundo Setorial do Audiovisual terá limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por sala a ser implantada. Para os projetos classificados como ampliação de complexos, este limite será calculado exclusivamente sobre as novas salas implantadas.

(4) Os municípios do Grupo UM - G-1 (item 10.3, alínea a), que possuem entre 20.000 e 100.000 habitantes, passarão a compor o universo elegível para as ações de financiamento. As propostas relativas a este Grupo deverão ser classificadas da seguinte forma para efeito de enquadramento:

(a) prioridade UM, quando não houver salas comerciais de cinema em operação no município, ou se as cidades-alvo estiverem localizadas nas regiões norte ou nordeste do país;

(b) prioridade DOIS, nos demais casos, municípios das regiões sul, sudeste ou centro-oeste com sala comercial de cinema em operação.

(5) Poderão ser proponentes de projetos e contratar crédito com o FSA exclusivamente empresas exibidoras classificadas como brasileiras conforme o art. 4º, §1º, da Lei nº 11.437, de 2006 e o art. 1º, §1º, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001. Eventual mudança na situação da empresa, durante a execução do crédito contratado, terá por consequência a resolução antecipada do contrato.

(6) As condições constantes desta Resolução aplicam-se às propostas apresentadas a partir desta data e às já apresentadas em consulta prévia e não enquadradas pelo BNDES até 31 de julho de 2015.

(7) O período de vigência da linha de crédito fica prorrogado por 48 meses e estará disponível até 30 de junho de 2019, enquanto houver recursos disponíveis. Ficam convalidados os atos, relativos à tramitação e enquadramento de cartas-consulta e análise técnica dos projetos, realizados desde junho de 2014.

(8) O volume de recursos disponíveis para essa linha de crédito será definido anualmente pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual no Plano Anual de Investimento do FSA.

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1º DE JULHO DE 2015

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2.228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Tornar pública as definições estabelecidas para o Sistema de Suporte Financeiro Automático, Chamada Pública BRDE/FSA - PRODAV - 06/2013-2014, conforme previstas nos itens 50.1 e 50.2 do Regulamento Geral do PRODAV, aprovadas pelo Comitê Gestor do FSA, na 28ª Reunião, em 29 de junho de 2015:

I Valor monetário atribuível aos pontos em cada módulo da chamada pública:

a) Módulo de produção: R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos);

b) Módulo de programação: R\$ 29,12 (vinte e nove reais e doze centavos); e

c) Módulo de distribuição: R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos).

II Definição dos valores limites passíveis de crédito em conta automática por beneficiários em cada módulo da chamada pública:

a) Módulo de produção: R\$ 7.000.000 (sete milhões de reais);

b) Módulo de programação: R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais); e

c) Módulo de distribuição: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

III Considerando as definições adotadas nos incisos I e II desta Resolução, os recursos financeiros disponibilizados, no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões), foram distribuídos entre os módulos da seguinte forma:

a) Módulo de produção: R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

b) Módulo de programação: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e

c) Módulo de distribuição: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

ROSANA ALCÂNTARA

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1º DE JULHO DE 2015

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2.228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Tornar pública a alteração das condições de elegibilidade para as chamadas públicas do FSA, considerando a ação de arranjos financeiros estaduais e regionais prevista no item 119 do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, conforme deliberado na 28ª reunião do Comitê Gestor do FSA, realizada em 29 de junho de 2015, da seguinte forma:

1) No caso de projetos de produção de obras audiovisuais selecionados e contratados pelo FSA, a partir de editais realizados no âmbito da ação de arranjos financeiros estaduais e regionais, será permitido novo investimento do FSA por meio de apenas uma das chamadas públicas destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo;

2) Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático - SUAT e pelo Programa de Apoio à Qualidade do cinema brasileiro - PAQ poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

ROSANA ALCÂNTARA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 258, DE 1º DE JULHO DE 2015

Estabelece as metas globais de desempenho institucional para o sexto ciclo de avaliação para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, no Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM), em conformidade com a Portaria MinC nº 157, de 27 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Fixar as metas globais do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, conforme quadro anexo, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, em consonância com o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria Ibram Nº 317, de 12 de setembro de 2012. (Processo: 01415.003208/2015-66)

CARLOS ROBERTO F. BRANDÃO

ANEXO I

Metas Globais de Avaliação de Desempenho Institucional -Sexto Ciclo

Descrição da Meta:	Valor numérico a ser atingido:	Unidade de Medida:	Metas Globais			
			Fórmula de cálculo:	Prazo de apuração:	Fonte de Informação:	Peso:



Publicação do Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus	1	Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus publicado no D.O.U.	Total de Regimentos Publicados	15 de janeiro de 2016	Diário Oficial da União	15%
Publicação do Regimento Interno do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico	1	Regimento Interno do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico publicado no D.O.U.	Total de Regimentos Publicados	15 de janeiro de 2016	Diário Oficial da União	15%
Realização de eventos nacionais de promoção do setor museal	2	Eventos realizados	Total de eventos realizados	15 de janeiro de 2016	Relatório do DDFEM	15%
Execução das ações orçamentárias	80%	Valor empenhado em R\$	Valor empenhado do exercício de 2015 / limite autorizado do exercício de 2015	15 de janeiro de 2016	Relatório da COFIP/DPGI a partir do SIAFI	10%
Atendimento às notificações de bens com indícios de valor cultural, artístico ou histórico apreendidos pela Receita Federal do Brasil	50%	Notificações atendidas (Manifestação do IBRAM)	Total de notificações atendidas/Total de notificações da Receita Federal recebidas	15 de janeiro de 2016	Relatório CPMUS/DPMUS	15%
Disponibilização de dados institucionais dos museus constantes na base de dados do Cadastro Nacional de Museus no site eletrônico do Ibram	100%	Museus brasileiros com dados institucionais disponibilizados	Total de museus com dados disponibilizados / Total de museus com dados levantados na base de dados do CNM	15 de janeiro de 2016	Site eletrônico do Ibram	15%
Aplicação do Formulário de Visitação Anual de Museus 2015	1	Formulário aplicado	Total de formulários aplicados	15 de janeiro de 2016	Relatório produzido pela CPAI/CGSIM	15%

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 276, DE 3 DE JULHO DE 2015

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Convocar o aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, do qual trata o Edital nº 1 de 2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, constantes no Anexo II, para contratação após confirmação de recebimento da correspondência de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 2º - O candidato terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, contados a partir do prazo de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 3º - A relação dos exames médicos, documentos, formulários a serem preenchidos e endereços das unidades organizacionais do IPHAN, para entrega da documentação para fins de contratação, estão disponíveis no site: <http://www.iphan.gov.br>.

Art. 4º - A documentação necessária para contratação deverá ser entregue na Sede das Superintendências Estaduais do IPHAN, localizadas nas capitais das Unidades da Federação em que foram aprovados ou na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Sede Nacional.

Art. 5º - Eventuais dúvidas serão esclarecidas pelos endereços eletrônicos: cogep@iphan.gov.br e coop@iphan.gov.br.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

UF	Cidade da Vaga	Classificação	Nome	CPF
Código/Área de Atuação - 103/ARQUITETURA OU ENGENHARIA				
RN	NATAL	2º	ANTONIO MAIA DOS SANTOS JUNIOR	63438801434

PORTARIA Nº 279, DE 3 DE JULHO DE 2015

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar públicas as recusas à contratação nos termos do Edital nº 1 de 2015, publicado no DOU de 16 de janeiro de 2015, referente à classificação unificada, por área de atuação, constantes no Anexo I desta portaria, dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, do qual trata o Edital nº 1 de 2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014.

Art. 2º - Convocar para contratação o aprovado e classificado, na forma do Anexo II desta portaria, no Processo Seletivo Simplificado, do qual trata o Edital nº 1 de 2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, nos termos do Edital nº 1 de 2015, publicado no DOU de 16 de janeiro de 2015, referente à classificação unificada.

Art. 3º - O candidato terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, contados a partir do prazo de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1 de 2013.

Art. 4º - A relação dos exames médicos, documentos, formulários a serem preenchidos e endereços das unidades organizacionais do IPHAN, para entrega da documentação para fins de contratação, estão disponíveis no site: <http://www.iphan.gov.br>.

Art. 5º - A documentação necessária para contratação deverá ser entregue na Sede das Superintendências Estaduais do IPHAN, localizadas nas capitais das Unidades da Federação, ou na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Sede Nacional.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

UF	Cidade da Vaga Original	Classificação Unificada por área de atuação	Nome	CPF	Motivo
Código/Área de Atuação - 101/LOGÍSTICA, CONVÊNIOS E CONTRATOS					
SP	SÃO PAULO	5º	FERNANDA NOIA DA COSTA LINO	27802158877	Declaração de Recusa
PA	BELEM	6º	NEYLÁ NEY TEIXEIRA MACHADO	65895118291	Declaração de Recusa
PB	JOÃO PESSOA	8º	GENESIS MIGUEL PEREIRA	09054447443	Item de Desistência
DF	BRASÍLIA	9º	LUCIANO BARBOSA DE LIMA	97894443115	Declaração de Recusa
SP	SÃO PAULO	11º	DANILO GALAN FAVORETTO	36075774807	Declaração de Recusa

ANEXO II

UF	Cidade	Classificação Unificada por área de atuação	Nome	CPF
Código/Área de Atuação - 101 - LOGÍSTICA, CONVÊNIOS E CONTRATOS				
RJ	RIO DE JANEIRO	12º	MARCELO LAGES MURTA	05351966603

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 36, DE 3 DE JULHO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida na Portaria nº 308, de 11/05/2012 e no Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, bem como de acordo com o disposto na Lei nº

3.924, de 26/07/1961, na Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta no processo administrativo 01500.002465/2015-11, resolve:

I - Excluir as áreas: Praça da República e Rua Visconde Gávea (420m), Rua da Constituição (320m), Praça Tiradentes (180m) e Rua 7 de Setembro (830m), do Projeto de Prospecção e Monitoramento Arqueológico do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), no Município do Rio de Janeiro, autorizado através da portaria nº 54, de 09 de outubro de 2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

PORTARIA Nº 37, DE 3 DE JULHO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

III - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01516.001221/2015-42

Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico da Obra de Requalificação da Sede da Diocese da Cidade de Goiás - Instalação do Arquivo Diocesano

Arqueólogas Coordenadoras: Cristiane Loriza Dantas e Fernanda Fonseca Cruvinel de Oliveira

Apoio Institucional: Superintendência do IPHAN em Goiás
Área de Abrangência: Município de Goiás, Estado de Goiás

Prazo de validade: 06 (seis) meses

02-Processo n.º 01500.002490/2015-03

Projeto: Programa de Prospecção e Monitoramento do Patrimônio Histórico e Arqueológico na Área de Implantação do Sistema Veículo Sobre Trilhos - VLT - Etapa II

Arqueóloga Coordenadora: Maria Dulce Barcellos Gaspar de Oliveira

Apoio Institucional: Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 390, DE 3 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4.º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1.º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

151089 - A Dor Que Exclamo!

A. DA S. SIMOES PRODUÇÕES

CNPJ/CPF: 13.584.454/0001-07

Processo: 01400014734201511

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 162.000,00

Prazo de Captação: 06/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Dor Que Exclamo! é um espetáculo solo multimídia em formato de performance que dá voz aos tormentos, angústias e sofrimentos vividos por Aldo, um personagem andrógino que relata sua vida permeada de dúvidas e conflitos existenciais, fazendo uma ponte entre ficção e realidade. Serão 24 apresentações em dois meses de temporada na cidade do Rio de Janeiro.

1411641 - Festival da Boa Idade

I9ação Organizacional e Desenvolvimento Humano Ltda.

CNPJ/CPF: 05.805.760/0001-90

Processo: 01400075228201417

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 394.810,90

Prazo de Captação: 06/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de evento gratuito(sábado) de artes integradas, cujo tema central será a participação de artistas idosos, com idade entre 60 e 95 anos, que terão oportunidade de se apresentar para o grande público. A programação inclui fórum de

debates, exibição de filmes, exposição de arte, fotografia e poesia, intervenções e apresentações de música, dança e teatro além de apresentação instrumental. O evento contará ainda com oficinas de dança, artes, poesia e atividades lúdicas.

152093 - O Cão que Sonhava Lobos

SAMIR MURAD MELHEM 48971766700

CNPJ/CPF: 21.140.251/0001-41

Processo: 01400016109201511

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 348.600,00

Prazo de Captação: 06/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Uma fábula contemporânea para crianças de todas as idades. O espetáculo infantil O Cão que Sonhava Lobos pretende apresentar ao público a origem do cão, bem como a sua relação com o seu antepassado (o lobo) e seu melhor amigo (o homem). Com texto e encenação de Samir Murad e direção de Duda Maia, a peça pretende realizar 3 meses de temporada na cidade do Rio de Janeiro, cumprindo 24 apresentações no segundo semestre de 2015.

151803 - REM - Um parque de sonhos lúcidos

S23 GESTAO CULTURAL, ARTE E TECNOLOGIA EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 21.213.420/0001-26

Processo: 01400015704201521

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.471.750,00

Prazo de Captação: 06/07/2015 à 16/10/2015

Resumo do Projeto: Um parque de sonhos lúcidos, conta as aventuras de Jorge, um menino que visita um parque iluminado durante um sonho. Trata-se de um grande espetáculo de som e muita luz, com intervenções de projeções mapeadas, ao ar livre na Quinta da Boa Vista, com 2 apresentações gratuitas, por dois dias, para 100 mil pessoas/dia.

151302 - SEXO NEUTRO

DANIELA ALMEIDA DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 17.423.300/0001-86

Processo: 01400015096201555

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 46.620,00

Prazo de Captação: 06/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: SEXO NEUTRO é um projeto da montagem de uma peça inédita sobre as questões das crises de identidade de gênero que envolvem os indivíduos que se veem na urgência da mudança de sexo. Dois atores expressivos da cena contemporânea teatral brasileira vivem uma mesma personagem, um transexual. Trata-se de um monólogo construído a partir de uma estrutura dialógica, na qual o antes e o depois de uma mesma personagem que fez uma operação de sexo está no palco. Serão 60 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

151185 - Canoas Tango - 2ª edição

Paulo Roberto Zanescio

CNPJ/CPF: 15.636.759/0001-32

Processo: 01400014893201515

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 156.606,28

Prazo de Captação: 06/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar o 2º Canoas Tango nos dias 17 e 18 de julho de 2015, com uma programação que contará com a presença de renomados artistas de Buenos Aires. O evento contemplará espetáculos de dança, música, cursos de tango, mostra de fotografia e cinema. Todas as atividades serão gratuitas e acontecerão em espaços públicos da cidade com amplo acesso a toda população de Canoas e cidades vizinhas, garantindo acessibilidade ao público. A intenção é realizar em 02 dias 03 apresentações de grupos internacionais musicais e 04 apresentações espetáculos de dança.

151994 - MOSTRA MUSICAL DA EXPOFEIRA DE ARROIO GRANDE

SINDICATO RURAL DE ARROIO GRANDE

CNPJ/CPF: 87.355.566/0001-14

Processo: 01400015963201552

Cidade: Arroio Grande - RS;

Valor Aprovado: R\$ 138.324,00

Prazo de Captação: 06/07/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Esse projeto refere-se à realização de 03 shows de MÚSICA INSTRUMENTAL durante a EXPOFEIRA de Arroio Grande/RS, que recebe anualmente no Município mais de 20 mil visitantes durante os 03 dias de evento. Os shows serão realizados com artistas renomados no Estado do Rio Grande do Sul de forma a fomentar e valorizar a cultura gaúcha, com acesso democratizado ao público, sem cobrança de ingressos para os shows.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

151190 - 2º Rio Mapping Festival

S23 GESTAO CULTURAL, ARTE E TECNOLOGIA EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 21.213.420/0001-26

Processo: 01400014903201512

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.598.450,00

Prazo de Captação: 06/07/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Segundo Festival Internacional de Video Mapping e Artes Integradas do Rio de Janeiro, acontecerá em agosto de 2015. O Festival vai promover uma ocupação de Mapping, com 14 dias de apresentações gratuitas, na Cidade Maravilhosa.

151645 - ArtBio Mostra de Arte Científica

MARCIA KASTRUP FONSECA REHEN 02943185779

CNPJ/CPF: 15.660.516/0001-30

Processo: 01400015506201568

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 153.230,00

Prazo de Captação: 06/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Após o sucesso da primeira edição da ArtBio - Mostra de Arte Científica, o projeto ArtBio 2015 consiste na realização da segunda edição do evento, incluindo um circuito de exposições presenciais a ser realizado em 4 (quatro) espaços culturais em favelas do Rio de Janeiro e de São Paulo. Com o tema "Ciência e Arte para todos", a exposição contará com no mínimo 20 (vinte) obras inéditas produzidas por cientistas ao longo de suas pesquisas, cujos resultados tenham apelo estético, artístico e educativo, expostos em eventos inteiramente abertos ao público e sem cobrança de ingressos.

150814 - Cantata ? coleção Sérgio Carvalho

Curatorial Denise Mattar Ltda

CNPJ/CPF: 03.781.434/0001-64

Processo: 01400001888201542

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 513.800,00

Prazo de Captação: 06/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A exposição Cantata-Coleção Sérgio Carvalho, foi selecionada no Edital 2015/2016 do CCBB-DF na categoria Exposição-Patrocínio e será realizada no CCBB-Brasília no período de 22 de Julho à 28 de setembro de 2015. A exposição Cantata é um recorte da Coleção Sérgio Carvalho reunindo alguns dos mais importantes artistas contemporâneos brasileiros, selecionados pela curadora Denise Mattar. Entre eles, algumas das estrelas da arte nacional como Regina Silveira, Nelson Leirner, Rochelle Costi, Lucia Koch, Ana Elisa Egreja, Jonathas Andrade, Marcos Chaves, Mauro Restiffe e Rubens Mano. A exposição apresentará também alguns artistas iniciantes, com foco nos novos artistas brasileiros.

1413878 - Mosaicos do artista plástico Bel Borba - restauração, catalogação e publicação de livro.

MUNDI PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 20.746.167/0001-03

Processo: 01400082755201488

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 1.267.638,08

Prazo de Captação: 06/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Pesquisa, catalogação e restauração dos painéis e mosaicos do artista plástico baiano Bel Borba, fixados em paredes, muros, encostas e postes da cidade de Salvador ? Bahia, e criação de duas novas obras do artista, de grandes proporções, a serem fixadas em espaços públicos, em caráter permanente, das cidades de Salvador e de Brasília. Produção e publicação de 2.000 exemplares do livro artístico ?Os mosaicos de Bel Borba e a cidade de Salvador?, em edição bilingue (português/ inglês), contendo dados da pesquisa, registros fotográficos do projeto, murais e painéis, antes e após restauração. Realização de dois lançamentos oficiais do livro, em Salvador e em Brasília.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

152280 - IV FEIRA LITERÁRIA RAUL POMPEIA

Associação Cultural Raul Pompéia

CNPJ/CPF: 13.238.040/0001-18

Processo: 01400016379201514

Cidade: Angra dos Reis - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 223.300,00

Prazo de Captação: 06/07/2015 à 13/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da já tradicional Feira Literária Raul Pompéia, onde escritores, pesquisadores, estudantes e sociedade em geral reúnem-se para conhecer, discutir, comentar, conhecer a produção literária dos autores convidados. Nesta edição o autor homenageado será Daisaku Ikeda. A Feira Literária é realizada em parceria com a Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional - SABIM, da Academia Brasileira de Letras, do ATENEU Angrense de Letras e Artes e apoio da Fundação de Cultura de Angra dos Reis.

151642 - Plano Anual de Atividades da Fundação Casa de Jorge Amado - 2016.

Fundação Casa de Jorge Amado

CNPJ/CPF: 15.236.623/0001-35

Processo: 01400015503201524

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 1.786.343,26

Prazo de Captação: 06/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades da Fundação Casa de Jorge Amado - 2016 consiste no custeio de todas as atividades necessárias à execução dos objetivos estatutários da instituição, em prol da preservação e divulgação dos acervos arquivísticos do escritor Jorge Amado, composto por mais de 250.000 itens, principalmente no ano em que comemora 30 anos de instituição. Serão promovidos trabalhos de preservação e de ampliação do acesso ao acervo de reconhecido valor cultural realizado através da manutenção e melhoramento dos procedimentos de preservação e acessibilidade aos documentos tanto "in loco" quanto pela rede mundial de computadores e pela realização de cursos e palestras, visando promover desta forma a difusão e a valorização da cultura de nosso país.

1413973 - Roberto Migotto, a aventura do olhar

SGFF EDITORIAL LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 13.323.592/0001-24

Processo: 01400082860201417

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 375.298,00

Prazo de Captação: 06/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicar um livro de arte que apresente ao público nacional o trabalho desenvolvido ao longo dos trinta anos de carreira do arquiteto brasileiro Roberto Migotto.



ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1414409 - Festival de Blues de Ilhabela
Emotion Produções Ltda
CNPJ/CPF: 66.778.325/0001-08
Processo: 01400093140201487
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 1084572.50
Prazo de Captação: 06/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Festival de Blues de Ilhabela via realizar 09 shows com grandes nomes do cenário musical Nacional e Internacional do Blues. Durante três dias no município de Ilhabela em São Paulo.

151001 - Nobat - Gravação do CD O Novato
Luísa Gontijo de Sousa
CNPJ/CPF: 106.621.066-79
Processo: 0140005815201520
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: 77200.00
Prazo de Captação: 06/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Nobat - Gravação do CD "O Novato" prevê a produção, gravação, mixagem e masterização de 12 músicas do artista belo-horizontino Nobat e a prensagem de 1000 cópias do material para distribuição e divulgação. O disco será gravado no estúdio Pato Multimídia com produção técnica de som realizada por Leo Moraes e com a produção musical feita por Daniel Nunes, músico integrante da banda Constantina e do projeto Lise. Ao final da gravação do álbum, o disco terá um amplo e consistente trabalho de divulgação por meio de contratação de assessoria de imprensa e de distribuição por meio da contratação de assessoria fonográfica que também cuidará da prensagem das mil cópias do CD.

PORTARIA Nº 391, DE 3 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

13 8066 - Capoeira, Cultura da Gente: Joga Piá (IV Edição)

Associação Abadá Capoeira Educacional e Cultural de PIN
CNPJ/CPF: 09.287.265/0001-97

PR - Pinhais

Período de captação: 03/07/2015 a 31/12/2015

13 2026 - Versinhos de Hollanda

7 Marias Produções Artísticas Ltda. - EPP

CNPJ/CPF: 17.516.635/0001-49

SP - São Paulo

Período de captação: 02/07/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

11 13051 - Tour Brasil

XYZ LIVE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 05.442.563/0001-53

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 392, DE 3 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

1410886 - IAC - Plano anual 2015

Instituto de Arte Contemporânea

CNPJ/CPF: 03.416.389/0001-49

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 124,22

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.489/MD, DE 3 DE JULHO DE 2015

Aprova a Política de Mobilização Militar - MD41-P-01 (2ª Edição/2015).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal, combinado com a alínea "b" do inciso VII do Art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Mobilização Militar - MD41-P-01 (2ª Edição/2015) na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 343/MD, de 1º de março de 2011.

JAQUES WAGNER

ANEXO

CAPÍTULO I
DA INTRODUÇÃO

1.1 Finalidade

Estabelecer os objetivos e as diretrizes para a orientação do preparo e do emprego da Mobilização e da Desmobilização Militares, em complemento à Logística Militar, no campo da Defesa Nacional.

1.2 Generalidades

1.2.1 O Sistema de Mobilização Militar (SISMOMIL), como subsistema setorial do Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB), possibilita a coordenação e a integração das Forças Singulares com o propósito de realizar todas as fases da Mobilização e da Desmobilização Militares, sendo constituído pelos:

I - Sistema de Mobilização Marítima - SIMOMAR;

II - Sistema de Mobilização do Exército - SIMOBE; e

III - Sistema de Mobilização Aeroespacial - SISMAERO.

1.2.2 O planejamento da Mobilização Militar deverá prever os recursos e os meios necessários à rápida capacitação das Forças Armadas (FA) para o atendimento das carências logísticas, nos níveis requeridos, complementando a Logística Militar, em face de uma situação de emergência.

1.2.3 A Capacidade de Mobilização Militar, parte integrante da Mobilização Nacional, contribui para o incremento do poder disuasório do Estado.

1.2.4 A Desmobilização Militar deverá ser planejada simultaneamente com a Mobilização Militar.

1.2.5 Para todos os efeitos, o assunto Mobilização Militar envolve tanto as ações de Mobilização como as ações de Desmobilização.

1.3 Aprimoramento

As sugestões para aperfeiçoamento deste documento são estimuladas devendo ser encaminhadas ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), para o seguinte endereço:

MINISTÉRIO DA DEFESA

Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Assessoria de Doutrina e Legislação

Esplanada dos Ministérios - Bloco Q - 5º Andar

Brasília - DF

CEP - 70049-900

adl1.emcfa@defesa.gov.br

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

2.1.1 Sustentação da capacidade das Forças Armadas (FA) em situação excepcional.

2.2 Objetivos Específicos

I - aperfeiçoamento e atualização da doutrina de Mobilização Militar;

II - manutenção e aperfeiçoamento de um marco jurídico-institucional referente às atividades da Mobilização Militar;

III - aperfeiçoamento e atualização do SISMOMIL, essencial para o estudo, planejamento e administração das atividades de Mobilização Militar;

IV - adequação do SISMOMIL às exigências dos conflitos modernos, visando à ampliação do poder de combate das FA, mediante o recebimento de meios oriundos da mobilização de pessoal, material, serviços e instalações;

V - criação e manutenção de um sistema único de cadastramento de empresas para apoio à decisão, no âmbito dos Sistemas de Mobilização Militar (SISMOMIL, SIMOMAR, SIMOBE e SISMAERO);

VI - contribuição com o processo de integração e harmonização da Mobilização e Desmobilização Militares, com a mobilização dos demais órgãos setoriais previstos no SINAMOB;

VII - promoção ou participação em ações que contribuam para a pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) de tecnologias relevantes para a Mobilização Militar;

VIII - promoção de ações que contribuam para a incorporação da dimensão Defesa Nacional nos planos de desenvolvimento da infraestrutura do país, em especial nos setores de transporte, telecomunicações, saúde e energia;

IX - participação ou contribuição para o incremento das ações voltadas ao desenvolvimento do potencial industrial do País, em proveito da Mobilização Militar.

X - promoção de ações que contribuam com a adequação das atividades de segurança, a fim de atender à execução da Mobilização Militar;

XI - promoção de ações que contribuam com a intensificação das atividades de inteligência em proveito da Mobilização Militar;

XII - manutenção e aperfeiçoamento do Programa Orçamentário - Preparo e Emprego da Mobilização Militar - visando ao planejamento e à realização, de modo contínuo e evolutivo, de ações necessárias ao preparo e à execução de atividades relacionadas à Mobilização Militar no âmbito das FA e MD;

XIII - capacitação de recursos humanos essenciais para a condução e aperfeiçoamento da Mobilização Militar;

XIV - elaboração e acompanhamento dos planos de mobilização e de desmobilização no âmbito do Subsistema Setorial de Mobilização Militar; e

XV - contribuição para o processo de disseminação de uma mentalidade de Mobilização Militar.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

3.1 Diretrizes da Política de Mobilização Militar:

I - buscar a constante atualização, o aperfeiçoamento e a evolução da base legal para apoio à Mobilização Militar;

II - desenvolver a interoperabilidade entre os sistemas militares de mobilização e logísticos, mantendo-os atualizados;

III - buscar a integração e a harmonização dos Sistemas de Mobilização Militar com os demais órgãos setoriais previstos no SINAMOB;

IV - aperfeiçoar o sistema de dados de gerenciamento de empresas de interesse para a Mobilização Militar, para apoio à decisão em caso de decretação da Mobilização Nacional, no que se refere à utilização dos recursos de toda ordem existentes nas referidas empresas;

V - dotar o sistema de dados de gerenciamento de empresas de interesse para a Mobilização Militar com ferramentas que possibilitem a obtenção de informações necessárias ao esforço da Mobilização, em outros sistemas nacionais e, se possível, estrangeiros;

VI - identificar, em coordenação com a Logística, as carências materiais estratégicas, críticas e essenciais de interesse militar e ter pronto o planejamento visando a sua obtenção e o seu completamento oportunos;

VII - atualizar e expandir, em coordenação com a Logística, o banco de dados de materiais estratégicos, críticos e essenciais, de interesse militar;

VIII - contribuir para estimular a pesquisa científica, o desenvolvimento e a inovação de produtos de defesa no País, a fim de criar e ampliar o conteúdo tecnológico desses produtos, no âmbito do Subsistema Setorial de Mobilização Militar;

IX - contribuir para estimular, em conjunto com as Universidades e Federações das Indústrias e do Comércio, o desenvolvimento de atividades e projetos de pesquisas destinados a permitir a substituição das importações, reduzindo a dependência de produtos de defesa fornecidos pelo mercado externo;

X - contribuir para a adequação dos sistemas, dos meios e dos recursos nacionais, preferencialmente nas áreas de transportes e de telecomunicações, existentes e previstos para serem implantados, aos requisitos operacionais militares, visando a sua utilização nas situações de Mobilização Militar;

XI - identificar, selecionar, cadastrar, preparar e incentivar as indústrias e as empresas passíveis de serem mobilizadas;

XII - manter cadastro de dados relativos aos recursos humanos, materiais, de serviços e instalações, de interesse da Mobilização Militar;

XIII - contribuir, juntamente com a Logística, para a progressiva nacionalização, padronização e catalogação dos produtos de defesa, e o fortalecimento de uma base industrial nacional, visando obter maior grau de autonomia estratégica desses produtos, no âmbito do Subsistema Setorial de Mobilização Militar;

XIV - contribuir, em coordenação com a Logística, para a produção de equipamentos de defesa e suprimentos de todas as classes, fortalecendo a base industrial de defesa e buscando a autosuficiência, no âmbito do Subsistema Setorial de Mobilização Militar;

XV - gerar encomendas educativas às indústrias selecionadas, a fim de testar a eficiência do trabalho de preparo da mobilização industrial e o controle de qualidade do material selecionado;

XVI - estimular, em apoio à Logística, a priorização da aquisição, na indústria nacional, de bens e serviços constantes da Relação de Produtos Estratégicos de Defesa, necessários à Mobilização Militar;

XVII - contribuir para a promoção de ações para o planejamento e a coordenação das atividades de segurança pública voltadas para a execução da Mobilização Militar;

XVIII - contribuir para a promoção de ações para o planejamento e a coordenação das atividades de inteligência voltadas para as necessidades da Mobilização Militar;

XIX - contribuir para identificar e estimular os projetos nacionais de desenvolvimento, inseridos no Orçamento da União, que atendam aos interesses de Defesa, no tocante à Mobilização Militar;

XX - implementar, incrementar e aperfeiçoar o Programa Orçamentário - Preparo e Emprego da Mobilização Militar - considerado indispensável não só pelas suas características, como para o Ministério da Defesa cumprir suas tarefas como Órgão de Direção Setorial da Expressão Militar - ODSEM;

XXI - contribuir para o planejamento e execução dos exercícios e das manobras de recrutamento de militares e de civis, prevendo a execução da Mobilização Militar;

XXII - planejar e executar a instrução, o adestramento, os exercícios e as manobras para a mobilização de recursos materiais, de pessoal, de serviços e de instalações, na área militar e civil, prevendo a execução da Mobilização Militar;

XXIII - contribuir para priorizar a capacitação de recursos humanos em assuntos de Mobilização Militar, para fortalecer o esforço da mobilização, quando necessário;

XXIV - planejar a desmobilização em conjunto com o planejamento da mobilização;

XXV - participar dos planejamentos e dos adestramentos de operações e de exercícios militares, inserindo e aprimorando os assuntos pertinentes à Mobilização e à Desmobilização Militares;

XXVI - planejar, juntamente com a Logística, a obtenção dos materiais e recursos necessários ao esforço da Mobilização Militar, nas quantidades não supridas pela Logística, tanto no âmbito interno quanto no exterior, preferencialmente, em mais de uma fonte fornecedora;

XXVII - contribuir para a ampliação, o interesse e o crescimento de núcleos de produção de conhecimentos em assuntos de mobilização, para oficiais e praças no meio militar, e, para os civis, no setor acadêmico; e

XXVIII - constituir a célula de mobilização do Centro de Coordenação Logística e Mobilização (CCLM) do EMCFA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Diversos

4.1.1 As Escolas de Formação, de Aperfeiçoamento e de Altos Estudos das Forças Armadas incluirão nos seus Planos de Disciplinas o desenvolvimento de assuntos e de exercícios referentes à Mobilização e à Desmobilização Militares.

4.1.2 Nas listas de distribuição de publicações e assuntos inerentes à Mobilização e à Desmobilização Militares das Forças Armadas e de seus órgãos subordinados, deverá constar o ODSEM.

4.1.3 A Escola Superior de Guerra (ESG) deverá desenvolver em seus cursos assuntos e trabalhos referentes à Mobilização e à Desmobilização Militares.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Normativa nº 8, de 2 de julho de 2015, publicada no DOU de 3 de julho de 2015, Seção 1, páginas 26 e 27, onde se lê: no art. 7º, § 1º: "Em relação ao disposto no inciso II do caput, na seleção realizada pela SESu-MEC, serão considerados os cursos com conceito igual ou maior do que três e priorizados os cursos com conceito cinco obtido no âmbito do Sinaes.",

leia-se: "Em relação ao disposto no inciso II do caput, na seleção realizada pela SESu-MEC, serão priorizados os cursos com conceito cinco e quatro obtidos no âmbito do Sinaes."

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JULHO DE 2015

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 4.320/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei nº. 10.180/2001, na Lei nº. 13.080/2015, na Lei nº. 13.115/2015, no Decreto nº. 7.654/2011, no Decreto nº. 93.872/1986, no Decreto nº. 8.456/2015, no Decreto nº. 6.170/2007, no Acórdão Plenário nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014 - Aprova a Parte I - PCO, de 22/12/2014 e Portaria STN nº 700/2014 - Aprova as Partes II, III, IV e V, de 19/12/2014) e no Manual SIAFI; resolve,

Art. 1º Os órgãos e as unidades orçamentárias - UO vinculadas ao Ministério da Educação poderão empenhar/reforçar dotações orçamentárias, observados os seguintes prazos:

I - Até 03 de novembro de 2015 para as dotações orçamentárias recebidas por destaque (Termo de Execução Descentralizada - TED) das unidades orçamentárias 26101 - Ministério da Educação - MEC, 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, 26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

II - Até 10 de novembro de 2015 para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação, excetuando-se as listadas no inciso III deste artigo.

III - Até 30 de novembro de 2015 para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos 26000 (MEC-Adm. Direta), 26290

(INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH), executadas pelo próprio órgão;

IV - Até 04 de dezembro de 2015 para as dotações orçamentárias referente aos créditos provenientes de descentralização de órgãos (Termo de Execução Descentralizada) não vinculados ao Ministério da Educação.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo III da Lei nº. 13.080/2015, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 2º As dotações oriundas de destaques recebidos das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH) não empenhadas até a data estabelecida no inciso I, deverão ser devolvidas à unidade concedente até o dia 04 de novembro de 2015.

§ 3º As dotações orçamentárias de cada unidade orçamentária movimentadas por meio de provisão às unidades gestoras subordinadas, que não puderem ser empenhadas até a data estabelecida no inciso II, deverão ser devolvidas/estornadas para a setorial orçamentária do respectivo órgão até o dia 11 de novembro de 2015.

§ 4º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até a data estabelecidas nos incisos I, II e III, deverão ser anulados e as respectivas dotações orçamentárias restituídas às unidades concedentes nos termos dos §§ 2º e 3º.

Art. 2º Os saldos constantes da conta 823200100 - Limite Orçamentário a Utilizar serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC, após o prazo estabelecido no inciso II e III do art. 1º.

Art. 3º É vedada às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH) a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até o prazo estabelecido no inciso I do art. 1º.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é do órgão e/ou entidade concedente constante do Termo de Execução Descentralizada.

Art. 4º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária tempestiva, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 5º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelo artigo 1º desta portaria, em observância aos Acórdãos do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 6º Esta Portaria, composta do ANEXO I e II, entra em vigor na data da sua publicação.

IARA FERREIRA PINHEIRO

ANEXO I

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
03/11/2015	Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por DESTAQUE (termo de execução descentralizada) das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH)
04/11/2015	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos recebidos por DESTAQUE (termo de execução descentralizada), não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH)
10/11/2015	Emissão/Reforço de Empenho para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação, excetuando-se 26101 (MEC-Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH)
11/11/2015	Devolução/estorno para a setorial orçamentária do respectivo órgão das descentralizações internas/provisões que não poderão ser empenhadas até o dia 10/11/2015
12/11/2015	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC
30/11/2015	Emissão/reforço de empenho para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos 26101 (MEC-Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH), e executadas pelo próprio órgão.
01/12/2015	Estorno do Limite Orçamentário não utilizado nas unidades gestoras dos órgãos 26101 (MEC - Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH), a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC
04/12/2015	A emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias dos créditos oriundos de DESTAQUE (Termo de Execução Descentralizada) provenientes de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000)
31/12/2015	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários

ANEXO II

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009)
Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº. 53 de 19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais

Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos
Serviço da dívida
Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição Federal).
Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULAS DE PARECERES

Reunião Ordinária dos Dias 10, 11, 12 e 13 de Março/2015
Câmara de Educação Básica

Processo: 23001.000056/2012-00 Parecer: CNE/CEB 2/2015
Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE) - Brasília/DF
Assunto: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 12/2012, que define Diretrizes Operacionais Nacionais para a oferta de Educação a Distância (EAD), no âmbito da Educação Básica, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino Voto do relator: À vista do exposto, propõe-se a aprovação de Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, nos termos deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000057/2015-99 Parecer: CNE/CEB 3/2015
Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessado: Fórum dos Conselhos Regionais e Ordens das Profissões Regulamentadas do Estado do Rio Grande do Sul - Porto Alegre/RS Assunto: Orientações quanto à pertinência da Recomendação da Promotora de Justiça Regional de Educação de Santa Maria, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino Voto do relator: À vista do exposto, nos termos deste Parecer, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação reconhece a iniciativa do Ministério Público Federal de Santa Maria, das instituições de ensino que mantêm cursos técnicos de nível médio e do Fórum dos Conselhos Regionais e Ordens das Profissões Regulamentadas do Estado do Rio Grande do Sul pela preocupação de todos quanto à atuação conjunta, em colaboração, na implementação contínua das normas legais e regulamentares quanto ao pleno atendimento das pessoas com deficiência, que buscam na educação a oportunidade de inserção social tão importante para a cidadania plena. Nesse sentido, em resposta ao que foi requerido a este Conselho, solicitando desta Câmara de Educação Básica atenta e cuidadosa análise da matéria, destacamos como indicativos metodológicos específicos, três aspectos que devem ser observados pelas instituições de ensino que se dedicam à oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica, ao receber pedido de matrícula de pessoas com deficiência: 1 - O acolhimento da pessoa com deficiência pela escola, por meio de entrevista inicial do candidato, para análise conjunta com o mesmo, em relação à proposta pedagógica da escola e do plano do curso aprovado pelo órgão competente do sistema educacional, especialmente na parte referente ao perfil profissional de conclusão do curso para o qual está sendo solicitada a matrícula. Para essa análise, a instituição educacional poderá se valer de consultas a profissionais da área, que poderão auxiliar seus educadores no encaminhamento da matéria junto aos interessados, por exemplo, para identificar condições necessárias para frequentar o curso em questão com o devido aproveitamento. 2 - O apoio de profissionais que atuam na escola e que sejam vinculados ao mundo do trabalho para auxiliar, se necessário, o eventual redirecionamento para outro curso técnico cujos saberes e competências profissionais sejam mais compatíveis com a deficiência apresentada pelo candidato, demonstrando efetiva preocupação com sua inclusão no curso de forma comprometida com a real inclusão profissional. 3 - Em caso de necessidade, a escola poderá solicitar o apoio de outros profissionais vinculados ao mundo do trabalho e a especialistas até mesmo dos próprios Conselhos e Ordens Profissionais, incrementando parceria e cooperação técnica com a instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no trabalho de acolhimento, para desenvolver atento estudo da situação que se apresentar, de modo a propiciar à pessoa com deficiência o aconselhamento para localizar a melhor alternativa de curso ou projeto de profissionalização que efetivamente possa promover a efetiva realização pessoal e profissional, que contribua realmente para sua inclusão, em termos de exercício pleno da cidadania Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201109651 Parecer: CNE/CES 86/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Centro Educacional Nossa Cidade Ltda. - Carapicuíba/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Nossa Cidade - FNC, com sede no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Nossa Cidade - FNC, com sede à Avenida Inocêncio Seráfico, nº 3.450, Bairro Vila Dirce, Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200815529 Parecer: CNE/CES 87/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Ensinar Brasil - Ca-



ratinga/MG Assunto: Recredenciamento das Faculdades Unificadas de Cataguases (FUC), com sede no Município de Cataguases, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Unificadas de Cataguases, com sede na Avenida Coronel Antônio Augusto, nº 442, Bairro Vila Tereza, no Município de Cataguases, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073422 Parecer: CNE/CES 88/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Evangélica de Ensino - Ivoti/RS Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ivoti (ISEI), com sede no Município de Ivoti, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ivoti (ISEI), com sede na Rua Júlio Hauser, nº 171, Bairro Sete de Setembro, no Município de Ivoti, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110719 Parecer: CNE/CES 89/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade de Ensino e Cultura de Ilha Solteira S/S Ltda. - ME - Ilha Solteira/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cidade Luz (Faciluz), com sede no Município de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cidade Luz (FACILUZ), com sede na Alameda Bahia, nº 490D, Bairro Centro, no Município de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074018 Parecer: CNE/CES 90/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade Catalana de Educação S/C Ltda. - EPP - Catalão/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Catalão, com sede no Município de Catalão, no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Catalão - CESUC, situada na Avenida Presidente Médici, nº s/n, bairro Santa Cruz, Município de Catalão, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074766 Parecer: CNE/CES 91/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: UNIMEO - União Educacional do Médio Oeste Paranaense Ltda. - EPP - Assis Chateaubriand/PR Assunto: Recredenciamento do Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense - CTESOP, com sede na Avenida Brasil, nº 1441, bairro Jardim Paraná, Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076851 Parecer: CNE/CES 92/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: CESG - Centro de Educação Superior de Guanambi Ltda. - Guanambi/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Guanambi, com sede no Município de Guanambi, no Estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Guanambi - FG, com sede na Rua Vasco da Gama, nº 317, bairro Centro, no Município de Guanambi, no Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20070527 Parecer: CNE/CES 93/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: ASSEVIM - Sociedade Educacional do Vale do Itajaí Mirim Ltda. - Brusque/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Vale do Itajaí Mirim, com sede no Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Vale do Itajaí Mirim - FAVIM, com sede na Rua Gregório Diegoli, Bloco A, nº 35, Bairro São Luiz, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076735 Parecer: CNE/CES 94/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Grupo IBMEC Educacional S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas, com sede no Município de Campinas, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas - IBTA, com sede na Rua Sales de Oliveira, nº 1661, Bairro Vila Industrial, Município de Campinas, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906334 Parecer: CNE/CES 95/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade de Ensino Serra do Carmo Ltda. - Palmas/TO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Serra do Carmo, com sede no Município de Palmas, Estado de Tocantins Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Serra do Carmo - FASEC, com sede na Quadra 103 Norte, Rua de Pedestre, nº 3, Lote 26, Centro, Município de Palmas, Estado de Tocantins, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108744 Parecer: CNE/CES 96/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação de Educação Santa Rita de Cássia - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia - FACEAS, com sede na Avenida Jaçanã, nº 648, bairro Jaçanã, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20111245 Parecer: CNE/CES 97/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Trindadense de Educação e Cultura (ASTECC) - EPP - Trindade/GO Assunto: Recredenciamento do Instituto Aphoniano de Ensino Superior, com sede no Município de Trindade, no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Aphoniano de Ensino Superior - IAESup, com sede na Avenida Manoel Monteiro, nº 55, bairro Santuário, no Município de Trindade, no Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073970 Parecer: CNE/CES 98/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade Educacional Portal das Missões SEPM - ME - Passo Fundo/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Ecoar, com sede no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ecoar - FAECO, com sede na Rodovia RS 153, nº 555, bairro Boqueirão, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201109726 Parecer: CNE/CES 99/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Jaraguá do Sul, com sede no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Jaraguá do Sul, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 310, bairro Vila Rau, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201117928 Parecer: CNE/CES 100/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Centro de Estudos Ambientais do Vale do Paraíba - CEAVAP - ME - Roseira/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Roseira, com sede no Município de Roseira, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Roseira, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 77, S/N, Bairro Roseira Velha, Município de Roseira, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201117801 Parecer: CNE/CES 101/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara, com sede no Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo. Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara (FCSB), com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1.450, bairro 2º, Distrito Industrial, Município Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307848 Parecer: CNE/CES 102/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Dom Bosco Ensino Superior Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Dom Bosco - FDB, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dom Bosco - FDB, com sede na Avenida Presidente Wenceslau Braz, nº 1.172, bairro Lindóia (Unidade Marumby), Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201112531 Parecer: CNE/CES 103/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Superior de Educação de São Paulo - ISESP - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação de São Paulo, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação de São Paulo (SINGULARIDADES/ISESP), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 386, bairro Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077910 Parecer: CNE/CES 104/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - Santo Amaro/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Curitiba, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Curitiba, com sede na Avenida Senador Souza, Naves, nº 1.715, Bairro Cristo Rei, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101412 Parecer: CNE/CES 105/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Associação Educacional Iguacu - Foz do Iguacu/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguacu, com sede no Município de Foz do Iguacu, no Estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação Física de Foz do Iguacu, com sede na Avenida Paraná, nº 3.695, no Município de Foz do Iguacu, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200815769 Parecer: CNE/CES 106/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Dourados, com sede no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Dourados, com sede na Rua Manoel Santiago, nº 1.155, no Município Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806500 Parecer: CNE/CES 107/2015 Relator: Yugo Okida Interessado: CESAC Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda. - EPP - Santa Cruz do Capibaribe/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Cruz, com sede no Município de Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santa Cruz, com sede na Rua Júlia Aragão, nº 307, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102390 Parecer: CNE/CES 108/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Educacional Iguacu - Foz do Iguacu/PR Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguacu - IESFI, com sede no Município de Foz do Iguacu, Estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguacu, com sede na Avenida Paraná, nº 3.695, Bairro Jardim Central, no Município de Foz do Iguacu, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201113601 Parecer: CNE/CES 109/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão Ltda. - Caxias/MA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão - FACEMA, com sede no Município de Caxias, Estado do Maranhão Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão, com sede na Rua Aarão Reis, nº 1000, Bairro Centro, no Município de Caxias, no Estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201114506 Parecer: CNE/CES 110/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. - SESPS - Aracaju/SE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Tobias Barreto, com sede no Município de Aracaju, Estado de Sergipe. Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Tobias Barreto, com sede na Rua Riachuelo, nº 1071, Bairro São José, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307637 Parecer: CNE/CES 111/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Instituto Adventista de Ensino - Engenheiro Coelho/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Adventista de Hortolândia, com sede no Município de Hortolândia, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Adventista de Hortolândia - FAH, com sede na Rua Pastor Hugo Gegembauer, nº 265, Parque Ortolândia, Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201113329 Parecer: CNE/CES 112/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Colégio Mater Dei Ltda. - Pato Branco/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Mater Dei, com sede no Município de Pato Branco, Estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Mater Dei, com sede na Rua Mato Grosso, nº 200, Centro, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201013155 Parecer: CNE/CES 113/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Educação Serra da Mesa Ltda. (CESEM) EPP - Uruaçu/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Serra da Mesa (FASEM), com sede no Município de Uruaçu, no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Serra da Mesa (FASEM), com sede na Avenida JK, Quadra U.S. S/N, Centro, Município de Uruaçu, no Estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115719 Parecer: CNE/CES 114/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Centro Nordestino de Ensino Superior S/S Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba - FCM-PB, com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba. Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba - FCM-PB, com sede na Rua Praça Dom Ulrico, nº 56, Centro, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304421 Parecer: CNE/CES 115/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade FIPECAFI, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade FIPECAFI para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Maestro Cardim, nº 1.170, bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304514 Parecer: CNE/CES 116/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Projeto Nacional de Ensino - Pronace - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade FIPECAFI, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade FIPECAFI para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Maestro Cardim, nº 1.170, bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304506 Parecer: CNE/CES 117/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Federal Educacional Ltda. - Taboão da Serra/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Capital Federal - FECAF, a ser instalada no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Capital Federal, a ser instalada na Rua João Slaviero, nº 65, Jardim da Glória, Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e em Logística, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais para cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206755 Parecer: CNE/CES 118/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Avançada de Educação de São Paulo Ltda. - EPP (SAESP) - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação Paulistana, a ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Paulistana, a ser instalada na Rua Cordeiro da Silva, nº 185, bairro Vila Nova Parada, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, e a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Pedagogia, com o máximo de 200 vagas totais anuais. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418245 Parecer: CNE/CES 119/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Universidade Federal do Espírito Santo - Vitória/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 283, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Enfermagem e Obstetrícia, bacharelado, da Universidade Federal do Espírito Santo, com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 283, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Enfermagem e Obstetrícia, bacharelado, da Universidade Federal do Espírito Santo, com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201303667 Parecer: CNE/CES 120/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada - Serra Talhada/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicado no DOU de 3 de novembro de 2014, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia pela Faculdade de Integração do Sertão, com sede no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicada no DOU de 3 de novembro de 2014, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia pela Faculdade de Integração do Sertão, com sede no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418329 Parecer: CNE/CES 121/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Educacional de Machado - Machado/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 282, de 18/12/2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19/12/2014, aplicou medida cautelar de suspensão do ingresso de novos estudantes no curso de Agronomia, bacharelado, oferecido pelo Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado, com sede no Município de Machado, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 282, de 18/12/2014, aplicou medida cautelar de suspensão do ingresso de novos estudantes no curso de Agronomia, bacharelado, oferecido pelo Centro Superior de Ensino e Pesquisa de Machado, com sede na Av. Dr. Athayde Pereira de Souza, nº 730, Centro, no Município de Machado, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019919/2013-03 Parecer: CNE/CES 122/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação de Ensino Tatuense S/C - Tatuí/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 145, de 9 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de julho de 2014, determinou o descredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tatuí - FAFICILE Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, exarada no Despacho do Secretário da SERES nº 145, de 14 de julho de 2014, de descredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Tatuí, localizada no Município de Tatuí, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000039/2014-26 Parecer: CNE/CES 123/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro Educacional e Desportivo Fase Ltda. - Olinda/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 726, de 19 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Rede de Computadores da Faculdade Santa Emília Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 726, de 19 de dezembro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior em Tecnologia de Redes de Computadores, que seria ministrado pela Faculdade Santa Emília FASE, localizada no Município de Olinda, Estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000085/2014-25 Parecer: CNE/CES 124/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Acreana de Educação e Cultura Ltda. - Rio Branco/AC Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 237, de 15 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de abril de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade da Amazônia Ocidental, com sede no Município de Rio Branco, no Estado do Acre Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 237, de 15 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de abril de 2014, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade da Amazônia Ocidental, com sede na Avenida Dias Martins, nº 894, bairro Jardim Primavera, no Município de Rio Branco, Estado do Acre Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418268 Parecer: CNE/CES 125/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Universidade Federal do Espírito Santo - Vitória/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 283, de 18 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 19 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Educação Física, bacharelado, da Universidade Federal do Espírito Santo, com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 283, de 18 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 19 de dezembro de 2014 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201203141 Parecer: CNE/CES 126/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Comunidade Evangélica Batista Kurios - Maranguape/CE Assunto: Recurso contra ato do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES/MEC nº 269, de 2 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 2014, indeferiu pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, da Faculdade Kurios, com sede no Município de Maranguape, Estado do Ceará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES/MEC nº 269, de 2 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2014, para autorizar a oferta do curso de graduação em Educação Física, bacharelado, da Faculdade Kurios, localizada na Avenida Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster, nº 960, bairro Centro, Município de Maranguape, Estado do Ceará, com 100 (cem) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360651 Parecer: CNE/CES 127/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Lusíada - Santos/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, do Centro Universitário Lusíada, com sede no Município de Santos, Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 209, de 5 de dezembro de 2013, que aplicou a medida cautelar de suspensão de ingresso de novos discentes em face do curso de Administração, bacharelado, do Centro Universitário Lusíada - UNILUS Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201205412 Parecer: CNE/CES 128/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Instituição Educacional Wlaskan - Sorocaba/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Prof. Wladimir dos Santos, a ser instalada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Prof. Wladimir dos Santos, a ser instalada na Avenida Professor Arthur Fonseca, nº 633, bairro Jardim Emília, com sede no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Pedagogia, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200811932 Parecer: CNE/CES 129/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Instituto Nacional de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - INEPEC - Ampère/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Ampère, a ser instalada no Município de Ampère, no Estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Ampère, situada à Rua dos Andradas, nº 550, bairro Centro, Município de Ampère, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201203999 Parecer: CNE/CES 130/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Multidisciplinar de Rondônia - Ji-Paraná/RO Assunto: Credenciamento da Faculdade de



Santo André, a ser instalada no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santo André (FASA), a ser instalada na Avenida Tancredo Neves, nº 3309, Bairro Jardim América, no Município de Vilhena, no Estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Pedagogia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201205953 Parecer: CNE/CES 131/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: FUNEPI - Faculdade da União de Ensino e Pesquisa Integrada Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Credenciamento da Faculdade da União de Ensino e Pesquisa Integrada, a ser instalada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da União de Ensino e Pesquisa Integrada - FUNEPI, a ser instalada na Rua Vereador Alberto Falcão Barroca, nº 210, bairro Miramar, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Negócios Imobiliários e em Segurança no Trabalho, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201303565 Parecer: CNE/CES 132/2015 Relator: Yugo Okida Interessado: Centro de Estudos III Millenium Ltda. - Sete Lagoas/MG Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 344, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 30 de maio de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, da Faculdade Ciências da Vida (FCV), com sede no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 344, de 29 de maio de 2014, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Elétrica (bacharelado), que seria ministrado pela Faculdade de Ciências da Vida (FCV), localizada na Avenida Prefeito Alberto Moura, Bairro Distrito Industrial, nº 12.632, no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo nº: 23001.000021/2015-13 Parecer: CNE/CES 133/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CTC-ES/CAPES), requeridas pelas respectivas Instituições de Educação Superior (IES) Voto do relator: Diante do exposto, voto favoravelmente às alterações nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu abaixo relacionados: 1. desativação dos Programas de Pós-Graduação em Irrigação e Drenagem (código 23003014014P9) e em Ciência do Solo (código 2300301415P5), ambos constituídos apenas por cursos no nível de mestrado acadêmico, oferecidos pela Universidade Federal Rural do Semiárido; 2. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura (código 3200101004P0), constituído por cursos de mestrado acadêmico e doutorado, oferecido pela Universidade Federal de Minas Gerais, para Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo; 3. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (código 40001016027P9), constituído por cursos de mestrado acadêmico e doutorado, oferecido pela Universidade Federal do Paraná, para Programa de Pós-Graduação em Antropologia; 4. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (código 32001010054M6), constituído apenas por um curso de mestrado profissional, oferecido pela Universidade de Federal de Ouro Preto, para Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade Socioeconômica Ambiental; 5. transferência do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade Amazônica (código 15025012001P8), constituído apenas por um curso no nível de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade Federal do Pará no Município de Marabá, para a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, que incorporou as atividades da primeira neste Município; 6. desativação do Programa de Pós-Graduação em Di-

nâmicas Territoriais e Sociedade Amazônica (código 15025012001P8), constituído apenas por um curso no nível de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade Federal do Pará; 7. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária de Pequenos Animais (código 33093016006P0), constituído apenas por um curso de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade de Franca, para Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal; 8. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Letras (código 320036012022P), constituído apenas por um curso de mestrado acadêmico, oferecido pela Universidade Federal de Uberlândia, para Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários; 9. alteração da denominação do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia Agrícola (código 32002017014P8), constituído por cursos de mestrado acadêmico e doutorado, oferecido pela Universidade Federal de Viçosa, para Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Meteorologia Aplicada) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000086/2014-70 Parecer: CNE/CES 134/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), requeridas pelas Instituições de Educação Superior (IES) Voto do relator: Considerando o pedido das Instituições de Educação Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu conforme abaixo: 1 - Universidade Federal de Lavras - UFPA: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas - código 320040010020P4 para Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação, nível de Mestrado Acadêmico; 2 - Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em História - código 32007019015P6 para Pós-Graduação em Poder e Linguagens, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado; 3 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE: alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Competitividade e Sustentabilidade - código 40015017028P2 para Programa de Pós-Graduação em Administração, nível de Mestrado Profissional Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000045/2013-01 Parecer: CNE/CES 135/2015 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu, recomendados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC) da CAPES, na reunião realizada em 27 e 28 de fevereiro de 2013 (143ª Reunião) Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados no Quadro anexo ao Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada em 27 e 28 de fevereiro de 2013 (143ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000052/2010-51 Parecer: CNE/CES 136/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Sindicato dos Professores do Rio Grande do Sul Assunto: Reconhecimento dos acordos coletivos trabalhistas como documentos válidos e com efeitos de substituição aos Planos de Carreira Docente homologados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, exigidos nos Instrumentos de Avaliação do Ministério da Educação Voto do relator: Em face ao exposto, manifesto-me no sentido de que se responda ao Interessado nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200711552 Parecer: CNE/CES 137/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade Visconde de São Leopoldo - Santos/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade Católica de Santos, com sede no Município de Santos, Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 300, bairro Vila Mathias, Município de Santos, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º,

do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir a seguinte meta: a) até 2016, ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200901316 Parecer: CNE/CES 138/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Universidade Estadual do Paraná - Ponta Grossa/PR Assunto: Recredenciamento da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), com sede no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), com sede na Av. Carlos Cavalcanti, nº 4748, Uvaranas, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com atividades de apoio presencial nos polos pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) listados no Parecer, observando-se tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200809979 Parecer: CNE/CES 139/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Natal/RN Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), com sede no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com atividades de apoio presencial nos polos abaixo listados e nos do âmbito da Universidade Aberta Brasil (UAB): Campus Central - Avenida Senador Salgado Filho, Campus Universitário, nº 3000 - Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte; Campus de Caicó - Rua José Evaristo, Centro, s/n - Penedo - Caicó/Rio Grande do Norte; Campus de Currais Novos - Sítio Totoró, s/n - Zona Rural - Currais Novos/Rio Grande do Norte; Macau - Rua Padre João Clemente, s/n - Porto de São Pedro - Macau/Rio Grande do Norte e Campus de Nova Cruz - Rua Assis Chateaubriand, s/n, Centro - Nova Cruz/Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073591 Parecer: CNE/CES 140/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: EDUVALE Sociedade Educacional Vale do Rio Grande Ltda. - Olímpia/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande - FCHVRG, com sede no Município de Olímpia, Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Rio Grande - FCHVRG, observado o prazo de 2 (dois) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 3 de julho de 2015.
RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Secretário Executivo

ANEXO DO PARECER 135/2015

Propostas de Cursos Novos
143ª Reunião CTC/ES
27 e 28 de fevereiro de 2013
Período 2012
PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Astronomia/Física	Ensino de Física	MP	4	SBF	Sociedade Brasileira de Física	SP	Sudeste
2	Biotecnologia	Biotecnologia e Gestão da Inovação	MP	3	UNIFEMM	Centro Universitário de Sete Lagoas	MG	Sudeste
3	Ciências Ambientais	Governança e Sustentabilidade	MP	3	ISAE	Instituto Superior de Administração e Economia do Mercosul	PR	Sul
4	Educação	Educação Escolar	MP	3	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte
5	Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	MP	3	IFSP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	SP	Sudeste
6	Ensino	Ciências e Tecnologias na Educação	MP	3	IFSP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	RS	Sul
7	Ensino	Diversidade e Inclusão	MP	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
8	Ensino	Astronomia	MP	3	UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana	BA	Nordeste
9	Ensino	Ensino de Ciências Naturais e Matemática	MP	3	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro Oeste	PR	Sul
10	Ensino	Formação Interdisciplinar em Saúde	MP	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
11	Ensino	Projetos Educacionais de Ciências	MP	3	USP/EEL	Universidade de São Paulo/Escola de Engenharia de Lorena	SP	Sudeste

12	Ensino	Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza	MP	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
13	Farmácia	Desenvolvimento e Controle de Produtos Biofarmacêuticos	MP	3	Newton Paiva	Centro Universitário Newton Paiva	MG	Sudeste
14	Farmácia	Ciência e Tecnologia Farmacêutica	MP	3	UF RJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
15	Interdisciplinar	Saúde e Desenvolvimento Humano	MP	3	UNILASALLE	Centro Universitário LA SALLE	RS	Sul

PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Controladoria e Contabilidade	DO	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
2	Arquitetura e Urbanismo	Design	ME	3	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
3	Artes	Música	DO	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
4	Biodiversidade	Evolução e Diversidade	ME	4	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
5	Biodiversidade	Ecologia e Biodiversidade	DO	4	UNESP/RC	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho/Rio Claro	SP	Sudeste
			ME	4				
6	Biotecnologia	Biotecnologia de Recursos Naturais	DO	4	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
			ME	4				
7	Ciências Ambientais	Agroecossistemas	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
8	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3	UNIC	Universidade de Cuiabá	MT	Centro-Oeste
9	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	ME	3	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte
10	Ciência de Alimentos	Ciência e Tecnologia de Alimentos	ME	3	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
11	Ciências Sociais Aplicadas I	Museologia	ME	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
12	Direito	Direito	ME	3	FGV/RJ	Fundação Getúlio Vargas/RJ	RJ	Sudeste
13	Engenharias III	Engenharia Mecânica	ME	3	IFSP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	SP	Sudeste
14	Engenharias III	Engenharia Mecânica	DO	4	UNESP/Bauru	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho/Bauru	SP	Sudeste
15	Ensino	Formação Docente Interdisciplinar	ME	3	FAFIPA	Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí	PR	Sul
16	Ensino	Educação em Ciências	ME	3	UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz	BA	Nordeste
17	Ensino	Ensino	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
18	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana	BA	Nordeste
19	Filosofia	Filosofia	DO	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
20	Geografia	Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe	ME	3	UNESP	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho	SP	Sudeste
21	Interdisciplinar	Computação Aplicada	ME	3	UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana	BA	Nordeste
22	Materiais	Ciência dos Materiais	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
23	Materiais	Engenharia e Ciência de Materiais	ME	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
			DO	4				
24	Medicina Veterinária	Medicina Veterinária	ME	3	UNISA	Universidade de Santo Amaro	SP	Sudeste
25	Medicina Veterinária	Biotecnologia Animal	ME	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
			DO	4				
26	Psicologia	Psicologia e Saúde	ME	3	FAMERP	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto	SP	Sudeste
27	Psicologia	Neurociência Cognitiva e Comportamento	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste

Legenda

ME - Mestrado

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional

Reunião Ordinária dos Dias 6, 7, 8 e 9 de Abril/2015

Câmara de Educação Superior

e-MEC: 200815647 Parecer: CNE/CES 141/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Associação Educacional do Vale do São Lourenço S/S Ltda. - Jaciara/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço (Eduvale), sediada no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço (Eduvale), localizada na Rua Caiçara, nº 2.114, bairro Centro, Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077188 Parecer: CNE/CES 142/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade Técnica Educacional da Lapa - Sociedade Simples Ltda. - Lapa/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Educacional da Lapa, com sede no Município da Lapa, Estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), localizada na Rodovia Olívio Belich, Km 30, bairro Boqueirão, no Município da Lapa, Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto à exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200904162 Parecer: CNE/CES 143/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Itabirito/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, com sede no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, situada à Rua Matozinhos, nº 293, Bairro Matozinhos, no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200904270 Parecer: CNE/CES 144/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Uberaba/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba, com sede no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba, com sede na Rua Senador Pena, nº 521, Centro, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201209789 Parecer: CNE/CES 145/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação do ABC - Santo André/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Medicina do ABC - FMABC, com sede no Município de Santo André, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Medicina do ABC - FMABC, com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, Príncipe de Gales, Município de Santo André, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206558 Parecer: CNE/CES 146/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: ESAB - Escola Superior Aberta do Brasil Ltda. - Vila Velha/ES Assunto: Recredenciamento da Escola Superior Aberta do Brasil, com sede no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior Aberta do Brasil - ESAB, com sede na Av. Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076974 Parecer: CNE/CES 147/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Rondoniense de Ensino Superior - Porto Velho/RO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Administrativas e de Tecnologia, com sede no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Administrativas e de Tecnologia - FATEC, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 500, bairro Nova Porto Velho, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200803284 Parecer: CNE/CES 148/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Centro de Estudos III Milênio Ltda. - Sete Lagoas/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Ciências da Vida, com sede no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ciências da Vida (FCV), com sede na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 12.632, Bairro Distrito Industrial, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200900038 Parecer: CNE/CES 149/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade de Educação e Assistência Realengo - SEARA - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade São José, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São José - FSJ, com sede na Rua Marechal Soares D'Andrea, nº 90, Bairro Realengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360160 Parecer: CNE/CES 150/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Instituto Vale do Cricaré Ltda. - São Mateus/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Faculdade Vale do Cricaré (FVC), com sede no Município de São Mateus, no Estado do Espírito Santo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209/2013, da SERES, de 5 de dezembro de 2013, que aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos estudantes no curso de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade presencial, ofertado pela Faculdade Vale do Cricaré (FVC), localizada na Rua Venezuela, nº 1, Bairro Universitário, no Município de São Mateus, no Estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200907730 Parecer: CNE/CES 151/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Universidade Federal do Paraná - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal do Paraná - UFPR, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento institucional para a oferta de ensino superior na modalidade a distância da Universidade Federal do Paraná - UFPR, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1.299, bairro Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação no polo de apoio presencial de sua sede Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201012309 Parecer: CNE/CES 152/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade Mineira de Cultura - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento institucional para a oferta de



ensino superior na modalidade a distância da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, com sede na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, Bairro Coração Eucarístico, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: a) PUC Minas Virtual - Rua Espírito Santo, 12º Andar, nº 1.059 - Centro - Belo Horizonte/Minas Gerais (NEAD); b) Arcos - Av. Iolando Sebastião Logli, 225, Distrito Industrial II, nº 255 - Distrito Industrial II - Arcos/Minas Gerais; c) Belo Horizonte - Unidade Barreiro - Av. Afonso Vaz de Melo, nº 1200 - Barreiro de Baixo - Belo Horizonte/Minas Gerais; d) Belo Horizonte - Unidade São Gabriel - Rua Walter Ianni, nº 225, São Gabriel, Belo Horizonte/Minas Gerais; e) Contagem - Rua Rio Comprido, nº 4580 - Cinco - Contagem/Minas Gerais; f) Guanhães - Rua 8, nº 200 - Jardins II - Guanhães/Minas Gerais; g) Juiz de Fora - Rua Halfeld, nº 1.179 - Centro - Juiz de Fora/Minas Gerais; i) Mariana - Rodovia dos Inconfidentes, s/n - Bairro Chácara - Mariana/Minas Gerais; j) Pirapora - Av. Otávio Carneiro, 652, Santo Antônio, nº 652 - Santo Antônio - Pirapora/Minas Gerais; k) Poços de Caldas - Av. Padre Francis Cletus Cox, nº 1661 - Jardim Country Club - Poços de Caldas/Minas Gerais; l) Serro - Praça João Pessoa, nº 74 - Centro - Serro/Minas Gerais; m) Teófilo Otoni - Avenida Luiz Boali, nº 1.270, Bairro Centro - Teófilo Otoni/Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101209 Parecer: CNE/CES 153/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Universidade Federal de Lavras - Lavras/MG Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Lavras, com sede no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento institucional para a oferta de ensino superior na modalidade a distância da Universidade Federal de Lavras - UFLA, com sede na Praça Professor Edmir Sá Santos, s/nº, bairro Campus Universitário, Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200814198 Parecer: CNE/CES 154/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Faculdade do Sudeste Goiano Ltda. - EPP - Pires do Rio/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Sudeste Goiano, com sede no Município de Pires do Rio, no Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Sudeste Goiano - FASUG, com sede na Avenida Lino Sampaio, nº 79, bairro Centro, Município de Pires do Rio, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074487 Parecer: CNE/CES 155/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - Serra/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade Capixaba da Serra, com sede no Município de Serra, no Estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Capixaba da Serra - Multivix Serra, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Bairro Colina de Laranjeiras, no Município da Serra, no Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201112971 Parecer: CNE/CES 156/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Cuiabá, com sede no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Cuiabá - FAC, com sede na Rua I, Quadra 4, nº 107, bairro Jardim Alencastro, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000187/2014-41 Parecer: CNE/CES 157/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: Vilson Braga - Goiânia/GO Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Direito, na Faculdade Sul-Americana (FASAM), localizada no Município de Goiânia, Estado de Goiás Voto do relator: Acolho o pleito de Vilson Braga, portador da carteira de identidade RG nº 3435714, SSP/MG, e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob nº 220.863.906-53, para dar-lhe provimento na convalidação dos estudos de graduação em Direito, na Faculdade Sul-Americana (FASAM), sediada no Município de Goiânia, Estado de Goiás, determinando admoestação ao interessado e à IES responsável pela expedição do diploma de Direito, com o registro de que a reincidência implicará nas penalidades previstas nas normas reguladoras da educação superior e legislação civil pertinente Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110890 Parecer: CNE/CES 158/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Prudentina de Educação e Cultura APEC - Presidente Prudente/SP Assunto: Credenciamento da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, com sede no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para

a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade do Oeste Paulista para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua José Bongiovani, nº 700, Bairro Cidade Universitária, no Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Rua São Paulo, nº 703, Centro, Dracena/SP, CEP: 17900-000 e Rua Nove de Julho, nº 676, Centro, Martinópolis/SP, CEP: 19500-000, a partir da oferta do curso superior em Administração, com 420 (quatrocentas e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201200162 Parecer: CNE/CES 159/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Neofix Ensino e Cultura Ltda. - ME - Lins/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Lins, a ser instalada no Município de Lins, Estado de São Paulo Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Lins, que seria instalada na Rua Tupi, nº 15, Parque Xingu, no Município de Lins, no Estado de São Paulo, bem como à autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, por não estar em consonância com a Portaria MEC nº 40/2007 e com a Instrução Normativa nº 4/2013 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201204652 Parecer: CNE/CES 160/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: ISFACES - Instituto São Francisco de Assis de Administração, Comunicação, Educação e Saúde Ltda. - ME - Umuarama/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Paraná - FAP, a ser instalada no Município de Cambé, no Estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paraná - FAP, a ser instalada na Rua Pará, nº 854, bairro Centro, Município de Cambé, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304708 Parecer: CNE/CES 161/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Saint Paul Educacional Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Saint Paul, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Saint Paul para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, com sede na Rua dos Pinheiros 870, bairro Pinheiros, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu MBA em Finanças - Bancos e Empresas e MBA em Gestão de Negócios e Empreendedorismo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200801723 Parecer: CNE/CES 162/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Escola de Educação Superior São Jorge - Tatuapé/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Carlos Drummond de Andrade (FCDA), que seria instalada na Rua Prof. Pedreira de Freitas, nº 415, bairro Tatuapé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para a oferta do curso de licenciatura em Pedagogia (processo nº 200801979), e dos cursos superiores de tecnologia em Marketing (processo nº 200802572), em Gestão de Recursos Humanos (processo nº 200813258), em Gestão da Qualidade (processo nº 200813257) e em Processos Gerenciais (processo nº 200802446) na modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304531 Parecer: CNE/CES 163/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Ser Educacional S.A. - Petrolina/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Petrolina, a ser instalada no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Petrolina - FMN PETROLINA, a ser instalada na Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 714, bairro Atrás da Banca, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado (processo e-MEC nº 201304536); Ciências Contábeis, bacharelado (processo e-MEC nº 201304537); Gestão Comercial, tecnológico (processo e-MEC nº 201304540); Logística, tecnológico (processo e-MEC nº 201304538); e Segurança no Trabalho, tecnológico (processo e-MEC nº 201304539), com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206443 Parecer: CNE/CES 164/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto de Ensino Superior Ortodoxo - Guarantã do Norte/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade Ortodoxa, a ser instalada no Município de Guarantã do Norte, no Estado do Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ortodoxa - FACO, a ser instalada na

Rua Amazonas, Quadra 5, s/nº, bairro Jardim Araguaia, Município de Guarantã do Norte, Estado do Mato Grosso, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto à exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 3 de julho de 2015.
RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Secretário Executivo

Reunião Ordinária dos Dias 4, 5, 6 e 7 de Maio/2015
Câmara de Educação Básica

Processo: 23001.000081/2015-28 Parecer: CNE/CEB 4/2015 Relator: Antonio Ibañez Ruiz Interessada: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho (SECTTI) do Espírito Santo - Vitória/ES Assunto: Consulta sobre a aplicabilidade dos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme determina o artigo 69 da Lei nº 9.394/96 Voto do relator: Responda-se à Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Processo: 23001.000037/2014-37 Parecer: CNE/CES 165/2015 Relator: Yugo Okida Interessada: Fundação Karnig Bazarian (FKB) - Itapetininga/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 739, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 2 de janeiro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, das Faculdades Integradas de Itapetininga, com sede no Município de Itapetininga, no Estado de São Paulo. (Ref. e-MEC nº 201206727) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES/MEC nº 739, de 30 de dezembro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela instituição Faculdades Integradas de Itapetininga, localizada na Rodovia Raposo Tavares, Km 162, s/n, Bairro Nova Itapetininga, no Município de Itapetininga, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000079/2014-78 Parecer: CNE/CES 166/2015 Relator: Yugo Okida Interessado: José Gilmar Carvalho de Brito e outros - Vitória/ES Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de mestrado em Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de mestre obtidos no curso de mestrado em Ciências Contábeis pelos alunos José Gilmar Carvalho de Brito, RG 186.090 SSP-GO; Marcelo Fardin Chaves, RG 1.046.647 SSP-ES; Marilene Bertoni, RG 535.226 SSP-ES, e Moisés Campos de Sá, RG 769.457 SSP-ES, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Professor Nelson Abel de Almeida (IESPNA), sediado no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000101/2013-07 Parecer: CNE/CES 167/2015 Relator: Yugo Okida Interessado: Leonardo de Oliveira Leite - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra decisão da Universidade do Estado de Minas Gerais-UEMG, que indeferiu pedido de revalidação de diploma do curso de Máster Universitario Nuevas Tecnologías de la Información y de Comunicación, obtido em instituição estrangeira: Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED), na Espanha Voto do relator: Diante do exposto, somos pelo reenvio da questão à Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), para que proceda às verificações exigíveis, analisando, finalmente, o pleito do requerente e, por exclusivo exame do mérito acadêmico-científico, possa exarar decisão sobre a revalidação do título obtido no mestrado em Novas Tecnologías da Información e da Comunicación expedidos pela Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED), Espanha Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000142/2014-76 Parecer: CNE/CES 168/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. - Natal/RN Assunto: Recurso contra ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 269, de 2 de maio de 2014 (D.O.U. de 5/5/2014), indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, Bacharelado (processo e-MEC nº 201113269) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os termos da Portaria SERES/MEC nº 269, de 2 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 5 de maio de 2014 (Seção 1, p. 11 e 12), autorizando o Curso de Engenharia Civil a ser ofertado pela Faculdade Maurício de Nassau de Natal, com sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, Estrada da Ponta

Negra, Capim Macio, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com 240 (duzentas e quarenta) vagas, sendo 120 (cento e vinte) no turno diurno e 120 (cento e vinte), no noturno Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418264 Parecer: CNE/CES 169/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 283, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de prerrogativas de autonomia em relação ao curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos, com sede no Município de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, Campus IV - Juiz de Fora Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 283, de 18 de dezembro de 2014, que aplicou medida cautelar de suspensão de autonomia universitária da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), situada na Rodovia MG 338, Km 12, s/nº, Bairro Colônia Rodrigo Silva, Campus IV, no Município de Barbacena, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418274 Parecer: CNE/CES 170/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia - Macapá/AP Interessada: Pires & Cia Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 282, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso superior de tecnologia em Radiologia, da Faculdade de Tecnologia do Amapá, com sede no Município de Macapá, Estado do Amapá Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 282/2014, que aplicou a medida cautelar de suspensão de ingresso de novos discentes em face do curso de Radiologia, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia do Amapá (META), situada na Rua Pedro Siqueira, nº 333, Bairro Jardim Marco Zero, Município de Macapá, Estado do Amapá Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000017/2015-47 Parecer: CNE/CES 171/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Magalhães Maria Cabral dos Santos - Montes Belos/GO Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, concluído na Faculdade Montes Belos, no Estado de Goiás Voto do relator: Acolho o pleito de Magalhães, portadora da carteira de identidade RG nº 3533826/2a. Via e inscrita no CPF do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal sob nº 990.448.701-49, para dar-lhe provimento na convalidação dos estudos de graduação em Pedagogia, na Faculdade Montes Belos (FMB), sediada no Município de Goiânia, Estado de Goiás, determinando admoestação ao interessado e à IES responsável pela expedição do diploma de Pedagogia, pela SERES, com o registro de que a reincidência implicará nas penalidades previstas nas normas reguladoras da Educação Superior e legislação civil pertinente Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002632/2014-17 Parecer: CNE/CES 172/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - São Gonçalo/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 243, de 28 de novembro de 2011, aplicou medida cautelar preventiva em face do curso de Farmácia, bacharelado, da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), campus Niterói/RJ Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 243/2011 - SERES/MEC, de 28 de novembro de 2011, que aplicou medida cautelar preventiva em face do curso de Farmácia, bacharelado, da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), campus Niterói/RJ, no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002633/2014-61 Parecer: CNE/CES 173/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - São Gonçalo/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011, aplicou medidas cautelares preventivas em face do curso de Enfermagem, bacharelado, da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), campus Niterói/RJ Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 242, de 28 de novembro de 2011, que aplicou medidas cautelares preventivas em face do curso de Enfermagem, bacharelado, da Universidade Salgado de Oliveira - campus de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003861/2014-59 Parecer: CNE/CES 174/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo (UNIESP) - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 188, de 11 de novembro de 2013, publicado no DOU em 13 de novembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão do ingresso de novos alunos nos cursos de graduação nas IES mantidas pelo Grupo Educacional UNIESP, determinando ainda o cumprimento imediato do Despacho do Secretário nº 103, de 29 de maio de 2013, publicado no DOU do dia 31 de maio de 2013, que determinou, entre outras medidas, suspensão de prerrogativas de autonomia e o sobrestamento dos processos de regulação Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso de interesse da União das Instituições Educacionais do Estado

de São Paulo - UNIESP, com sede no Município São Paulo, Estado de São Paulo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos contidos no Despacho nº 103, de 29 de maio de 2013, anexos I e II, e no inteiro teor do Despacho nº 188, de 11 de novembro 2013, ambos exarados pelo Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008938/2014-87 Parecer: CNE/CES 175/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. - Montes Claros/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 243/2011 - SERES/MEC, de 28 de novembro de 2011, publicado no DOU de 29 de novembro de 2011, determinou, cautelarmente, redução de vagas de novos ingressos do curso de Farmácia, bacharelado, da Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho, com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, dentre outras medidas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 243, de 28 de novembro de 2011, que aplicou medida de redução de vagas para novos ingressos no curso de Farmácia, bacharelado, da Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho, com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais. Outrossim, determino à SERES que finalize, em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da aprovação desse Parecer pela Câmara de Educação Superior (CES), o processo administrativo ao qual foi submetida a Faculdade de Saúde e Desenvolvimento Humano Santo Agostinho Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000136/2014-19 Parecer: CNE/CES 176/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda. (IDEAU) - Getúlio Vargas/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 269, de 2 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5 de maio de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, da Faculdade de Getúlio Vargas, com sede no Município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 269, de 2 de maio de 2014, publicada no DOU de 5 de maio de 2014, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, da Faculdade de Getúlio Vargas, localizada no Município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000022/2015-50 Parecer: CNE/CES 177/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 539, de 25 de agosto de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, com sede no Município de Aimorés, no Estado de Minas Gerais. (Ref. e-MEC 201208930) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada na Portaria nº 539, de 25 de agosto de 2014, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ofertado pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, localizada no Município de Aimorés, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000155/2013-64 Parecer: CNE/CES 178/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. (ITPAC) - Palmas/TO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 133, de 20 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 21 de março de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Garanhuns, com sede no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco (ref. e-MEC 201002160) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos e o inteiro teor da Portaria nº 133/2013, de 20 de março de 2013, relativamente ao pleito, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Medicina, que seria ministrado pela Faculdade de Medicina de Garanhuns, localizada na Rodovia BR 423, Km 79, Bairro Heliópolis, no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305301 Parecer: CNE/CES 179/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação Nacional de Educação - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Saint Germain SP, a ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Saint Germain SP, a ser instalada na Rua Doutor Nicolau de Sousa Queirós, nº 159 (ant. 131) até 217/218, Bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201117203 Parecer: CNE/CES 180/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Faculdade de Educação Superior de Paragominas Ltda. - ME (FACESP) - Paragominas/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Paragominas, a ser instalada no Município de Paragominas, no Estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da

Faculdade de Educação Superior de Paragominas, a ser instalada na Rodovia PA 256, Km 1, s/nº, Bairro Nova Conquista, no Município de Paragominas, no Estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Pedagogia (licenciatura) e de Administração (bacharelado) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, com 200 (duzentas) vagas totais anuais para cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206918 Parecer: CNE/CES 181/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Sociedade Jurídica de Ensino Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Escola de Direito do Brasil, a ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Direito do Brasil, a ser instalada na Avenida da Liberdade, nº 532, Bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de graduação em Direito, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201300261 Parecer: CNE/CES 182/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL) - Maceió/AL Assunto: Credenciamento da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, com sede no Município de Maceió, Estado de Alagoas, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Jorge de Lima, nº 113, Bairro Trapiche da Barra, Município de Maceió, Estado de Alagoas, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, e nos termos da Portaria nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005; com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, na modalidade EaD, pleiteado quando da solicitação de credenciamento da Universidade na modalidade EaD, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias na sede da IES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000055/2015-08 Parecer: CNE/CES 184/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Valdecir dos Santos - Foz do Iguaçu/PR Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de Direito, bacharelado, das Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu, para conclusão das matérias restantes da graduação Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação de estudos realizados por Valdecir dos Santos, RG nº 9.341.745/3 SSP/PR, domiciliado na Rua Indianópolis, nº 117, Bairro Carimã, Foz de Iguaçu/PR, nas disciplinas por ele cursadas e aproveitadas, tanto em presença quanto em conceitos avaliativos suficientes, dos cursos de Direito da Universidade Dinâmica e das Faculdades Unificadas de Foz de Iguaçu, desde que comprovada a regularidade dos atos autorizativos dos cursos e de credenciamento das instituições mencionadas junto ao Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206996 Parecer: CNE/CES 185/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Educacional Integrado Ltda. - Quixeramobim/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Quixeramobim, a ser instalada no Município de Quixeramobim, no Estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Quixeramobim, a ser instalada na Avenida Dr. Joaquim Fernandes, nº 661, Bairro Centro, no Município de Quixeramobim, no Estado do Ceará, observados tanto o prazo de 2 (dois) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Pedagogia, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208950 Parecer: CNE/CES 186/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: FATEB Educação Integral Ltda. - Telêmaco Borba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Telêmaco Borba, com sede no Município de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, CEP 84.266-010, Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, que também é o polo de apoio presencial, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado), Pedagogia (licenciatura) e de Letras - Português e Inglês (licenciatura), com 100 (cem) vagas totais anuais para cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201110866 Parecer: CNE/CES 187/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Faculdade Eficaz Maringá Ltda.-ME - Maringá/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Eficaz, com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Eficaz para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 882, Bairro Zona 07, Município de Maringá, Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201204168 Parecer: CNE/CES 188/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Centro Odontológico de Estudos e Pesquisas Ltda. - EPP (COESP) - João Pessoa/PB Assunto: Credenciamento da Faculdade COESP, localizada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade COESP, localizada na Avenida Esperança, nº 1.194, Bairro Manaíra, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, localizado no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar, com a oferta de 60 (sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000117/2014-92 Parecer: CNE/CES 189/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/Ministério da Educação - Brasília/DF Assunto: Consulta sobre convalidação de atos de criação de cursos sob usufruto irregular de autonomia universitária Voto do relator: Voto favoravelmente ao inteiro teor da Nota Técnica nº 369, de 2 de maio de 2014 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000184/2014-15 Parecer: CNE/CES 190/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Educação do Pantanal Ltda. - Cáceres/MT Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 4, de 23 de janeiro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade do Pantanal Matogrossense (FAPAN), com sede no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso. (Ref. e-MEC 201114471) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 4, de 23 de janeiro de 2014, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, da Faculdade do Pantanal Matogrossense (FAPAN), localizada no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075391 Parecer: CNE/CES 191/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Instituto Educacional de Assis (IEDA) - Assis/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação de Assis (FAEDA), localizada no Município de Assis, Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação de Assis (FAEDA), localizada na Avenida Doutor Dória, nº 260, Bairro Vila Ouro Verde, Município de Assis, Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077145 Parecer: CNE/CES 193/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação Armando Álvares Penteado - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Economia da Fundação Armando Álvares Penteado, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Economia da Fundação Armando Álvares Penteado, localizada na Rua Alagoas, nº 903, Bairro Higienópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200901090 Parecer: CNE/CES 194/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de São Luiz, localizada no Município de São Luiz, no Estado do Maranhão Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de São Luiz, localizada na Avenida Daniel La Touche, nº 23, Jardim Burity II, Bairro Olho D'água, Município de São Luís, Estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307771 Parecer: CNE/CES 195/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Escolas Superiores Integradas do Nordeste Ltda. (Ensine) - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Nordeste, localizada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Nordeste, localizada na Avenida Odon Bezerra, nº 184, Loja 256, 2º Andar - Escritórios, Shopping Center Tambiá, Bairro Tambiá, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073326 Parecer: CNE/CES 196/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade CNEC Ilha do Governador (FACIG), localizada no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CNEC da Ilha do Governador (FACIG), localizada na Estrada do Galeão, s/n, Bairro Jardim Guanabara, Ilha do Governador, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077352 Parecer: CNE/CES 200/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Centro de Ensino e Cultura de Auriflamma S/C Ltda. - Auriflamma/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Auriflamma, com sede no Município de Auriflamma, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Auriflamma, com sede na Via de Acesso SP 310, Artur Fornazari Neto, Km 2,8, Bairro Limoeiro, no Município de Auriflamma, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201205717 Parecer: CNE/CES 201/2015 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessado: Associação Educacional e Cultural de Quixadá - Quixadá/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica Rainha do Sertão, com sede no Município de Quixadá, no Estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica Rainha do Sertão, com sede à Rua Basílio Pinto, s/n, Bairro Combate, no Município de Quixadá, Estado do Ceará, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20078898 Parecer: CNE/CES 202/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro Integrado de Ensino Superior de Florianópolis Ltda. - ME - Florianópolis/PI Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Florianópolis, com sede no Município de Florianópolis, Estado do Piauí Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Florianópolis, com sede na Rua Félix Pacheco, nº 1206, Bairro Mangueira, Município de Florianópolis, Estado do Piauí, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200807905 Parecer: CNE/CES 203/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto de Ensino Superior da Região Serrana Ltda. - Santa Maria de Jetibá/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade da Região Serrana (FARESE), com sede no Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade da Região Serrana, com sede na Rua Hermann Roelke, nº 230, Centro, Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201117712 Parecer: CNE/CES 204/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de São José, com sede no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de São José, com sede na Avenida Dr. João Batista de Souza Soares, nº 4.009, Bairro Comprido, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206925 Parecer: CNE/CES 207/2015 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Educacional e Assistencial da Paróquia de Pão de Açúcar - Pão de Açúcar/AL Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 726, de 19 de dezembro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade São Vicente, com sede no Município de Pão de Açúcar, no Estado de Alagoas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 726, de 19 de dezembro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Fisioterapia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade São Vicente, que seria instalada na Rua Padre Soares Pinto, nº 314, Bairro Centro, no Município de Pão de Açúcar, no Estado de Alagoas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075998 Parecer: CNE/CES 208/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Associação Carioca de Ensino Superior (Acesu) Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Carioca, localizado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Carioca (Unicarioca), com sede na Av. Paulo de Frontin, nº 568, Bairro Rio Comprido, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º,

do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201112969 Parecer: CNE/CES 209/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Associação Paranaense de Cultura (APC) - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), com sede na Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, Bairro Prado Velho, Município de Curitiba, no Estado do Paraná, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, observados tanto o prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356030 Parecer: CNE/CES 210/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade de Educação e Assistência Realengo (SEARA) - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade São José, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São José (FSJ), para oferta de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Marechal Soares D'Andrea, nº 90, Bairro Realengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Gestão Educacional. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017976/2011-88 Parecer: CNE/CES 212/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. - Manaus/AM Assunto: Recurso administrativo interposto pela Faculdade Metropolitana de Manaus (FAMETRO) contra a decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 252, de 30 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de novembro de 2014, reduziu 40 (quarenta) vagas totais anuais do Curso de Fisioterapia, bacharelado, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no artigo 52, I, do Decreto nº 5.773/2006 Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa no Despacho nº 252, de 30 de outubro de 2014, para o fim de cancelar a penalidade de redução de 40 (quarenta) vagas oferecidas pelo Curso de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade Metropolitana de Manaus (FAMETRO), situada na Avenida Constantino Nery, nº 3000, Bairro da Chapada, Município de Manaus, Estado do Amazonas Decisão da Câmara: APROVADO por maioria

Processo: 23000.001547/2013-51 Parecer: CNE/CES 213/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro Nordestino de Ensino Superior S/S Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recurso administrativo interposto pela Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba contra a decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 511, de 12 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de agosto de 2014, indeferiu o pedido de aumento de vagas do Curso de Graduação em Medicina, bacharelado, da IES Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 511, de 12 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de agosto de 2014, que indeferiu o pedido de aumento de vagas do Curso de Graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba, situada na Praça Dom Ulrico, nº 56, Bairro Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006694/2013-17 Parecer: CNE/CES 214/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 5 de dezembro de 2011, determinou, cautelarmente, entre outras medidas, a redução de vagas de novos ingressos do Curso de Fisioterapia, bacharelado, campus Barbacena, da Universidade Presidente Antônio Carlos Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 249, de 30 de novembro de 2011, que aplicou as medidas cautelares de redução de vagas, de suspensão das prerrogativas de autonomia universitária e de sobrestamento de processos em trâmite junto ao e-MEC em face do Curso de Fisioterapia, bacharelado, campus Barbacena, da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), situada na Rodovia MG 338, Km 12, s/nº, Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com recomendação à SERES para reavaliação do curso, ante a obtenção de CPC satisfatório no ano de 2013 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017895/2011-88 Parecer: CNE/CES 215/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (ASOEC) - São Gonçalo/RJ Assunto: Recurso administrativo interposto pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), contra a decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 126, de 8 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de julho de 2014, reduziu de 600 (seiscentas) para 300 (trezentas) vagas totais anuais do Curso de Enfermagem,

bacharelado, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no artigo 52, I, do Decreto nº 5.773/2006 Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 126, de 11 de julho de 2014, que aplicou penalidade de redução de 300 (trezentas) vagas totais anuais oferecidas pelo Curso de Enfermagem, bacharelado, da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), com sede na Rua Lambari, nº 10, Bairro Trindade, Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115220 Parecer: CNE/CES 216/2015 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: Instituto DOCTUM de Educação e Tecnologia Ltda. - Caratinga/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Teologia de Caratinga Uriel de Almeida Leitão, instalada no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Teologia de Caratinga Uriel de Almeida Leitão (código nº 17289), a ser instalada na Rua João Pinheiro, nº 147, Centro, no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, para ofertar o curso de Teologia, bacharelado (código: 1167895; processo: 201115221), com 100 (cem) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) no turno diurno e 60 (sessenta) no turno noturno, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, determinando à SERES publicação da respectiva portaria apenas após a regularização das CNDs expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, devidamente documentadas. Determine-se à IES as medidas necessárias à adequação das instalações sanitárias insatisfatórias, nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000135/2014-74 Parecer: CNE/CES 217/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto de Desenvolvimento Educacional de Passo Fundo Ltda. - Passo Fundo/RS Assunto: Recurso administrativo interposto pela Faculdade Anglo-Americano de Passo Fundo contra a decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 237, de 15 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 16 de abril de 2014, indeferiu o pedido de autorização do Curso de Medicina Veterinária, bacharelado, da IES Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 237, de 15 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 16 de abril de 2014, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do Curso de Medicina Veterinária, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Anglo-Americano de Passo Fundo, localizada na Avenida Rui Barbosa, nº 103, quadra 138, Bairro Vila Petrópolis, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE

Brasília, 3 de julho de 2015.
RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Secretário Executivo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

PORTARIA Nº 619, DE 2 DE JULHO DE 2015

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no exercício do cargo de reitor, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Artigo 25, § 4º, do Estatuto e Artigo 38, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, na ausência ou impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor da UFGD, um (a) dos (as) Pró-Reitores (as), para responder pela Reitoria da UFGD, na seguinte ordem:

- I - Pró-Reitor (a) de Avaliação Institucional e Planejamento;
- II - Pró-Reitor (a) de Ensino de Graduação;
- III - Pró-Reitor (a) de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV - Pró-Reitor (a) de Extensão e Cultura.

MÁRCIO EDUARDO DE BARROS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 3 DE JULHO DE 2015

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião ordinária, realizada em 02 de julho de 2015; Considerando o Regimento Geral do IFSul, publicado no DOU de 17/12/2014, Seção 1, página 16, com texto completo na página do IFSul, resolve:

Excluir o Comitê de Ética em Pesquisa do Regimento Geral do IFSul.

MARCELO BENDER MACHADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 3 DE JULHO DE 2015

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 020/2015-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-cmp, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - FUFEP, CNPJ nº 75.045.104/0001-11, para atuar como fundação de apoio junto à Universidade Federal do Paraná - UFPR, processo nº 23000.001836/2014-31.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 3 DE JULHO DE 2015

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de abril de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 022/2015-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-pms, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC, CNPJ nº 23000.013263/2014-98, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, processo nº 23000.013263/2014-98.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada, à apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, à apresentação de Ata do órgão colegiado superior da instituição apoiada atestando que a fundação cumpre a previsão contida no art. 4º-A da Lei nº 8.958/94, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 3 DE JULHO DE 2015

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de abril de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 021/2015-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-pms, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba (PaqTcPB), CNPJ nº 09261843/0001-16, para atuar como fundação de apoio junto à Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), processo nº 23000.011634/2014-05.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 3 DE JULHO DE 2015

O O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 23 de abril de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 019/2015-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC-cmp, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, CNPJ nº 64.037.492/0001-72, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Estudos Avançados (IEAv), processo nº 23000.013259/2014-20.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 505, DE 3 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta da Nota Técnica nº 1021/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 02/07/2015, resolve:

Art. 1º. Torna-se sem efeito o disposto na linha 12 do Anexo da Portaria nº 154, de 4 de abril de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, seção 1, página 28.

Art. 2º. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 20, na linha 225, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "200 (duzentas)", leia-se: "80 (oitenta)", conforme Nota Técnica nº 1024/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 02/07/2015. (Registro e-MEC nº 201212942).

No Diário Oficial da União nº 223, de 20 de novembro de 2012, Seção 1, página 10, na linha 12, do anexo da Portaria nº 264, de 16 de novembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "40 (quarenta)", leia-se: "60 (sessenta)", conforme Nota Técnica nº 1025/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 02/07/2015. (Registro e-MEC nº 200802802).

No Diário Oficial da União nº 231, de 28 de novembro de 2014, Seção 1, página 24, no número de ordem 1 do anexo da Portaria nº 718, de 27 de novembro de 2014, onde se lê: "Avenida Darcy Fonseca, 530, Jardim Formosa, Peruíbe/SP", leia-se: "Avenida Darcy Fonseca, 530, Jardim dos Prados, Peruíbe/SP", conforme Nota Técnica nº 1026/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 02/07/2015. (Registro e-MEC nº 201006650).

No Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 146, no número de ordem 15 da tabela do anexo da Portaria nº 300, de 27 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Letras - Inglês (Bacharelado)", leia-se: "Letras - Inglês - Tradução e Interpretação (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 1027/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 02/07/2015. (Registro e-MEC nº 201109819).

No Diário Oficial da União nº 231, de 28 de novembro de 2014, Seção 1, página 23, no número de ordem 5 do anexo da Portaria nº 716, de 27 de novembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "FACULDADE PROJEÇÃO - FAPRO", leia-se: "FACULDADE PROJEÇÃO DE TAGUATINGA NORTE - FAPRO", conforme nota técnica nº 1028/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 02/07/2015. (Registro e-MEC nº 201413713).

No Diário Oficial da União nº 211, de 31 de outubro de 2014, Seção 1, página 26, no número de ordem 01 da tabela do anexo da Portaria nº 621, de 30 de outubro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "40 (quarenta)", leia-se: "70 (setenta)"; e onde se lê: "Rua Principal, 86, Santa Paula, Ribeirão das Neves/MG", leia-se: "Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1500, Bairro Santa Paula, Ribeirão das Neves/MG" conforme Nota Técnica nº 1029/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 02/07/2015. (Registro e-MEC nº 201306386).

No Diário Oficial da União nº 171, de 4 de setembro de 2007, Seção 1, página 13, na da Portaria nº 748, de 3 de setembro de 2007, da Secretaria de Educação Superior, onde se lê: "Concluintes até o ano de 2007", leia-se: "Ingressantes até o ano de 2007", conforme nota técnica nº 1030/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 02/07/2015. (Registros SAPIens nº 20060001615 e 20060001614).

No Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2014, Seção 1, página 24, no número de ordem 3 da tabela do anexo da Portaria nº 742, de 9 de dezembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Faculdade Anglo-Americano de Passo Fundo", leia-se: "Faculdade do Planalto", conforme Nota Técnica nº 1031/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 02/07/2015. (Registro e-MEC nº 201303096).

No Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2014, Seção 1, página 24, no número de ordem 2 da tabela do anexo da Portaria nº 742, de 09 de dezembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Faculdade



Anglo-Americano de Bagé", leia-se: "Faculdade do Pampa", conforme Nota Técnica nº 1032/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 02/07/2015. (Registro e-MEC nº 201307580).

No Diário Oficial da União nº 111, de 15 de junho de 2009, Seção 1, página 19, no Art. 1º da Portaria nº 800, de 10 de junho de 2009, da Secretaria de Educação Superior, onde se lê: "com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais", leia-se: "com 900 (novecentas) vagas totais anuais", conforme Nota Técnica nº 1033/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 02/07/2015. (Registro SAPIEnS nº 20060012033).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 58, na linha 1.504, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Letras (Licenciatura)", leia-se: "Letras - Português e Inglês (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 1034/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 02/07/2015. (Registro e-MEC nº 201212131).

No Diário Oficial da União nº 6, de 9 de janeiro de 2012, Seção 1, página 30, na linha 652, coluna "Endereço de Funcionamento do Curso", do anexo da Portaria nº 1, de 6 de janeiro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Rua Princesa Isabel, 438", leia-se: "Rua Mafra, nº 84, Bairro Saguacu, Joinville", conforme Nota Técnica nº 1035/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 02/07/2015.

No Diário Oficial da União nº 222, de 14 de novembro de 2013, Seção 1, página 19, na linha 19, coluna "Nº de vagas totais anuais" do anexo da Portaria nº 598, de 13 de novembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "200 (duzentas)", leia-se: "300 (trezentas)", conforme Nota Técnica nº 1036/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 02/07/2015. (Registro e-MEC nº 201101554).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROVIMENTO Nº 5, DE 1º DE JULHO DE 2015

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, CONSIDERANDO o que dispõem o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, CONSIDERANDO a Resolução nº 011/2015-CONSEPE, de 10 de fevereiro de 2015, a Resolução 033/2015-CONSEPE, de 17 de março de 2015, a Resolução nº 082/2015-CONSEPE, de 02 de junho de 2015, CONSIDERANDO o Ofício nº 130/2012-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 06 de julho de 2012 (Resolução nº 166/2014 - CONSEPE, de 26 de agosto de 2014, e Resolução nº 222/2014-CONSEPE, de 25 de novembro de 2014), CONSIDERANDO o Ofício nº 351/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 21 de novembro de 2013, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, conforme processo nº 0023077.00031775/2015-66, o Edital nº 004/2015-PROGESP, relativo ao Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior nas classes Adjunto-A e Assistente-A, com vagas distribuídas por unidade de lotação, área, cargo/classe/padrão, regime de trabalho e requisitos.

ÂNGELA MARIA PATVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 4.917, DE 2 DE JULHO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07 de maio de 2014, publicada no DOU nº 87, de 09 de maio de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Torna público o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Campus Macaé, publicado no Edital nº 450, de 03 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. Nº 236, de 05 de dezembro de 2014 e retificado pelo Edital nº 14, de 14 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. Nº 16, de 23 de janeiro de 2015, divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

MS-009 - Biologia dos Invertebrados
Professor Adjunto A - 40h DE
1º - Vinícius Albano Araújo
2º - José Adriano Giorgi
3º - Igor Christo Miyahira
4º - Felipe Micali Nuvoloni
5º - Leonardo Silvestre Gomes Rocha

ARLENE GASPAR

PORTARIA Nº 4.918, DE 2 DE JULHO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07 de maio de 2014, publicada no DOU nº 87, de 09 de maio de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Torna público o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Campus Macaé, publicado no Edital nº 450, de 03 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. Nº 236, de 05 de dezembro de 2014 e retificado pelo Edital nº 14, de 14 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. Nº 16, de 23 de janeiro de 2015, divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

MS-001 - Físico-Química
Professor Adjunto A - 40h DE
1º - Diego Fernando da Silva Paschoal
MS-002 - Química Analítica
Professor Adjunto A - 40h DE
1º - Fernando Armando Aguiar
2º - Rodrigo de Siqueira Melo

ARLENE GASPAR

PORTARIA Nº 4.919, DE 2 DE JULHO DE 2015

A Diretora Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07 de maio de 2014, publicada no DOU nº 87, de 09 de maio de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Torna público o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Campus Macaé, publicado no Edital nº 450, de 03 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. Nº 236, de 05 de dezembro de 2014 e retificado pelo Edital nº 14, de 14 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. Nº 16, de 23 de janeiro de 2015, divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

MS-030 - Alimentação Coletiva / Estágio Supervisionado
Professor Adjunto A - 40h DE
1º - Mônica de Souza Lima Sant'Anna
MS-031 - Nutrição Materno Infantil / Estágio Supervisionado

Professor Adjunto A - 40h DE
1º - Fernanda Amorim de Moraes Nascimento Braga

ARLENE GASPAR

PORTARIA Nº 4.920, DE 2 DE JULHO DE 2015

A Diretora Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07 de maio de 2014, publicada no DOU nº 87, de 09 de maio de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Torna público o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Campus Macaé, publicado no Edital nº 450, de 03 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. Nº 236, de 05 de dezembro de 2014 e retificado pelo Edital nº 14, de 14 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. Nº 16, de 23 de janeiro de 2015, divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

MS-054 - Engenharia Mecânica / Sistemas Térmicos
Professor Assistente A - 40h DE
1º - Elisa Pinto da Rocha
MS-055 - Matemática / Cálculo
Professor Assistente A - 40h DE
1º - José Augusto Molina Garay

ARLENE GASPAR

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 4.923, DE 2 DE JULHO DE 2015

A Diretora em exercício da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Eliane Ribeiro Pereira, no uso de suas atribuições regimentais resolve:

Retificar a portaria 1198 publicada no BUFRJ nº 10 de 05/03/2015 e DOU nº 39 de 27/02/2015 acrescentando os aprovados em terceiro, quarto, quinto e sexto lugar no processo seletivo para contratação de Professor Substituto do Departamento de Administração referente ao edital nº 23 publicado no DOU nº 22 de 02/02/2015.

1. Clarice Nina de Oliveira Santos
2. Claudio Ramos Contí
3. Ana Raquel Coelho Rocha
4. Gustavo Ferreira Torres
5. Conceição Aparecida N. de Souza
6. David Gradwohl de Macedo

ELIANE RIBEIRO PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.064247/2013-30 e do item 13.4 do Edital do Concurso, resolve:

Nº 1.000 - prorrogar por 12 meses, a partir de 04/07/2015, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras, do Centro de Comunicação e Expressão, área/subárea de conhecimento: Letras/Literaturas Estrangeiras Modernas (Literaturas de Língua Espanhola), objeto do Edital nº 175/DDP/2014, de 9 de abril de 2014, e homologado pela Portaria nº 729/DDP/2014 publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2014.

Nº 1.001 - prorrogar por 12 meses, a partir de 02/07/2015, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras, do Centro de Comunicação e Expressão, área/subárea de conhecimento: Linguística/Teoria e Análise Linguística, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, de 9 de abril de 2014, e homologado pela Portaria nº 249/DDP/2014 publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2014.

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 426, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 7º do Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Ampliar e remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II do Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e III da Portaria MF nº 340, de 3 de junho de 2015, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil						
	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
36000 Ministério da Saúde	1.180.000	1.180.000	1.180.000	1.180.000	1.180.000	1.180.000	-
53000 Ministério da Integração Nacional	5.438	10.875	16.313	21.751	27.189	32.626	38.064
54000 Ministério do Turismo	-	12.442	24.884	37.327	49.769	62.211	74.653

56000	Ministério das Cidades	23.514	47.027	70.541	99.103	127.666	156.228	184.791
63000	Advocacia-Geral da União	20.000	20.000	16.000	12.000	8.000	4.000	-
TOTAL		1.228.952	1.270.344	1.307.738	1.350.181	1.392.624	1.435.065	297.508

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 340, DE 3 DE JUNHO DE 2015)

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 340, DE 3 DE JUNHO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ mil	
		ATÉ DEZ	
41000	Ministério das Comunicações		35.000

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 2 DE JUNHO 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em especial, a conferida pelo art. 53 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 3 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, na Portaria Conjunta nº 1, de 25 de junho de 2003, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista a INADIMPLÊNCIA, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente às prestações do Paes ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º, todos do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, conforme constatação nos processos administrativos relacionados no Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Faculta-se aos sujeitos passivos ora excluídos a apresentação de recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE TAUBATÉ, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Claro Gomes, 95, Santa Luzia, Taubaté - SP CEP 12010-520 (horário das 08:00h às 12:00h), no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de exclusão, conforme indicado no Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GOMES DA SILVA PALADINO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes), qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs, com indicação dos correspondentes processos administrativos de exclusão:

01.520.255/0001-48	19402.000109/2015-37
064.386.878-04	19402.000106/2015-01
270.360.498-04	19402.000107/2015-48

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E
DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.713, DE 2 DE JULHO DE 2015

Divulga relação das instituições financeiras pertencentes ao "Grupo A" e ao "Grupo B", para fins do recolhimento compulsório sobre recursos à vista.

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fe-

vereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, da Circular nº 3.632, de 21 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar, em anexo, as relações discriminando a composição do "Grupo A" e do "Grupo B".

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Carta Circular nº 3.690, de 12 de janeiro de 2015.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

ANEXO I

Recolhimento Compulsório sobre Recursos à Vista

Grupo "A"

Banco ABC Brasil S.A.
Banco AndBank (Brasil) S.A.
Banco Azteca do Brasil S.A.
Banco Bandepe S.A.
Banco Bonsucesso S.A.
Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Bradesco BERJ S.A.
Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Banco Bradesco S.A.
Banco Capital S.A.
Banco Cargill S.A.
Banco Cédula S.A.
Banco Cetelem S.A.
Banco Cifra S.A.
Banco Citibank S.A.
Banco Confidenc de Câmbio S.A.
Banco da China Brasil S.A.
Banco de La Nación Argentina
Banco de La Provincia de Buenos Aires
Banco de La República Oriental del Uruguay
Banco de Tokyo-Mitsubishi UFJ Brasil S.A.
Banco do Estado de Sergipe S.A.
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Banco Ficsa S.A.
Banco Gerador S.A.
Banco Guanabara S.A.
Banco Industrial do Brasil S.A.
Banco Industrial e Comercial S.A.
Banco Indusval S.A.
Banco Intercep S.A.
Banco Intermedium S.A.
Banco Itaú BBA S.A.
Banco Itaú BMG Consignado S.A.
Banco KDB do Brasil S.A.
Banco KEB do Brasil S.A.
Banco Luso Brasileiro S.A.
Banco Morgan Stanley S.A.
Banco Original do Agronegócio S.A.
Banco Ourinvest S.A.
Banco Paulista S.A.
Banco Pecúnia S.A.
Banco Petra S.A.
Banco Pine S.A.
Banco Pottencial S.A.
Banco Rabobank International Brasil S.A.
Banco Rendimento S.A.
Banco Rodobens S.A.
Banco Safra S.A.
Banco Semear S.A.
Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A.
Banco Topázio S.A.
Banco Triângulo S.A.
Banco Tricury S.A.
Banco Western Union do Brasil S.A.
Banco Woori Bank do Brasil S.A.
Banestes S.A. Banco do Estado do Espírito Santo
Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A.
BBN Banco Brasileiro de Negócios S.A.
BCV - Banco de Crédito e Varejo S.A.
BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento
BNY Mellon Banco S.A.
BPN Brasil Banco Múltiplo S.A.
Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo

Caixa Econômica Federal
Citibank N.A.
Hipercard Banco Múltiplo S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ICBC do Brasil Banco Múltiplo S.A.
ING Bank N.V.
Intesa Sanpaolo Brasil S.A. - Banco Múltiplo
JPMorgan Chase Bank, National Association
MSB Bank S.A. Banco de Câmbio
Natixis Brasil S.A. Banco Múltiplo
Novo Banco Continental S.A. - Banco Múltiplo
Standard Chartered Bank (Brasil) S.A. Banco de Investi-

mento
UBS Brasil Banco de Investimento S.A.

Anexo II

Recolhimento Compulsório sobre Recursos à Vista

Grupo "B"

Banco A. J. Renner S.A.
Banco ABN Amro S.A.
Banco Alfa S.A.
Banco Alvorada S.A.
Banco Arbi S.A.
Banco Barclays S.A.
Banco BBM S.A.
Banco BM&FBovespa de Serviços de Liquidação e Custódia

Banco BMG S.A.
Banco BNP Paribas Brasil S.A.
Banco Boavista Interatlântico S.A.
Banco Bradescard S.A.
Banco Bradesco Cartões S.A.
Banco BTG Pactual S.A.
Banco Cacique S.A.
Banco Caixa Geral - Brasil S.A.
Banco Clássico S.A.
Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob
Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Banco Crédit Agricole Brasil S.A.
Banco Credit Suisse (Brasil) S.A.
Banco da Amazônia S.A.
Banco Daycoval S.A.
Banco do Brasil S.A.
Banco do Estado do Pará S.A.
Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Banco Fator S.A.
Banco Fibra S.A.
Banco Investered Unibanco S.A.
Banco ItauBank S.A.
Banco J. P. Morgan S.A.
Banco J. Safra S.A.
Banco John Deere S.A.
Banco Máxima S.A.
Banco Mercantil do Brasil S.A.
Banco Mizuho do Brasil S.A.
Banco Modal S.A.
Banco Original S.A.
Banco Pan S.A.
Banco Randon S.A.
Banco Ribeirão Preto S.A.
Banco Santander (Brasil) S.A.
Banco Société Générale Brasil S.A.
Banco Sofisa S.A.
Banco Votorantim S.A.
Banco VR S.A.
Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.
BR Partners Banco de Investimento S.A.
BRB - Banco de Brasília S.A.
Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão
Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.
Itaú Unibanco Holding S.A.
Itaú Unibanco S.A.
Paraná Banco S.A.
Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 2 DE JULHO DE 2015

Nº 14.302 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DAEMON INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.865.161, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.303 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FLAVIO ELGARTEN, CPF nº 020.969.497-18, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.



Nº 14.304 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOSÉ DANILO ARAÚJO DO NASCIMENTO, CPF nº 231.471.803-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.305 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELLO DA COSTA SILVA, CPF nº 308.355.928-39, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E
DE AUDITORIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.306, DE 03 DE JULHO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 30/06/2015, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
CARLOS ALBERTO LEITE
CPF: 056.943.788-14

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

PAUTA DE JULGAMENTO

**PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO,
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES -
CVM.**

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº 09/2009 - Internet Group do Brasil Ltda.

Data: 21.07.2015

Horário: 14h30min

Relatora: Diretora Luciana Dias

Procuradora: Luciana Silva Alves

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apuração de eventuais irregularidades envolvendo a aquisição de participação acionária, por subsidiária integral da Brasil Telecom S.A., no capital social da Internet Group Limited (Cayman), controladora da Internet Group do Brasil Ltda.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Carla Cico	Rodrigo Jacobina Botelho OAB/RJ nº 92.563
Danielle Silbergleid Ninio	Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ nº 28.717
Maria Amália Delfim de Melo Coutrim	Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ nº 28.717
Paulo Pedrão Rio Branco	Maria Alice Tarcitano da Fonseca Doria Gondinho OAB/RJ nº 53.689
Rodrigo Bhering Andrade	Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ nº 28.717
Verônica Valente Dantas	Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ nº 28.717

PAS CVM nº RJ2012/8010 - MERISA, ROGERIO ST. SEVE, ROBERTO ST. SEVE E LILIAN ST. SEVE

Data: 21.07.2015

Horário: 14h30min

Relatora: Diretora Luciana Dias

Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade de controladores da Metalgráfica Iguazu S.A. por infração ao art. 155, parágrafos 1º e 4º da Lei nº 6.404/76.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Eurico de Avellar Kesselring	Pedro Henrique Fontes Fornasaro OAB/RJ nº 20.736
Lilian Payrebrune St. Sève Marins	Aloysio Meirelles de Miranda Filho OAB/SP nº 106.459-A
Merisa S.A. Engenharia e Planejamento	Aloysio Meirelles de Miranda Filho OAB/SP nº 106.459-A
Roberto Payrebrune St. Sève Marins	Aloysio Meirelles de Miranda Filho OAB/SP nº 106.459-A
Rogério Payrebrune St. Sève Marins	Aloysio Meirelles de Miranda Filho OAB/SP nº 106.459-A

PAS CVM nº RJ2014/8793 - SERGEN - Serviços Gerais de Engenharia S.A.

Data: 21.07.2015

Horário: 14h30min

Relatora: Diretora Luciana Dias

Procuradora: Cristiane Rodrigues Iwakura

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar eventual responsabilidade de diretores da Sergen Serviços Gerais de Engenharia S.A. por infração ao art. 13, c.c. o art. 45 da Instrução CVM nº 480/09; artigos 176 e 133, II, da Lei nº 6.404/76, e art. 132 e 142., IV, da Lei nº 6.404/76.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Antônio de Pádua Coimbra Tavares Pais	Não constituiu advogado
Sérgio Gomes de Vasconcellos	Não constituiu advogado
Ingrid Marie Elise Bernecker de Vasconcellos	Não constituiu advogado
Maria Amália Vidal Tavares Pais	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2015.

RITA DE CASSIA MENDES

Chefe da Coordenação

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E
CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 1 DE JUNHO DE 2015

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: SISCOSERV. DESPESAS DE VIAGENS AO EXTERIOR.

A Pessoa Jurídica deve registrar no Siscoserv as despesas de viagens ao exterior de gestores e técnicos quando se referirem a serviços por ela tomados - e em seu nome faturados - de residentes ou domiciliados no exterior, excepcionando-se os gastos pessoais diretamente contratados por seus representantes, como refeições, hospedagem e locomoção no exterior, os quais são considerados operações da pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, caput e § 4º; Manual de Aquisição do Siscoserv, 9ª edição, aprovada pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 43, de 08 de janeiro de 2015, item 1.6.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 171, DE 3 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: ENTIDADES ISENTAS.

Associação civil sem fins lucrativos faz jus ao gozo da isenção do IRPJ, desde que não extrapole a órbita de seus objetivos sociais, não apure superávit em suas contas e, quando o apurar, observe os requisitos legais para manutenção da isenção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12, §§ 2º e 3º, e 15; e Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: ENTIDADES ISENTAS.

Associação civil sem fins lucrativos faz jus ao gozo da isenção da CSLL, desde que não extrapole a órbita de seus objetivos sociais, não apure superávit em suas contas e, quando o apurar, observe os requisitos legais para manutenção da isenção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12, §§ 2º e 3º, e 15; e Parecer Normativo CST nº 162, de 1974.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. INCIDÊNCIA.

Associação sem fins lucrativos a que se refere o art.15 da Lei nº 9.532, de 1997, está sujeita à contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários, à alíquota de 1% (um por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, inc. IV.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO.

Associação sem fins lucrativos, que satisfaça os requisitos legais previstos no art.15 da Lei nº 9.532, de 1997, tem isenção da Cofins em relação às receitas relativas às atividades próprias. Contudo, a receita proveniente da emissão do carnê ATA não se enquadra no conceito de "receita própria", por escapar àquelas expressamente mencionadas no § 2º do art. 47 da IN SRF nº 247, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, inc. X; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 9º e 47.

ASSUNTO: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

EMENTA: GARANTIA DE CARNÊ ATA PARA BENEFICIÁRIO NO EXTERIOR. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE PAGAMENTOS.

Não estão sujeitos à incidência da CIDE os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos em sede de garantia à beneficiária domiciliada no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.168, de 2000, e alterações posteriores, art. 2º e §§ 1º e 2º; Decreto nº 4.195, de 2002, art. 10.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep-Importação

EMENTA: GARANTIA DE CARNÊ ATA PARA BENEFICIÁRIO NO EXTERIOR. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE PAGAMENTOS.

Não estão sujeitos à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos em sede de garantia à beneficiária domiciliada no exterior, por não se configurar o fato gerador do tributo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art.1º, §1º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Importação - Cofins-Importação

EMENTA: GARANTIA DE CARNÊ ATA PARA BENEFICIÁRIO NO EXTERIOR. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE PAGAMENTOS.

Não estão sujeitos à incidência da Cofins-Importação os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos em sede de garantia à beneficiária domiciliada no exterior, por não se configurar o fato gerador do tributo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art.1º, §1º.

ASSUNTO: Imposto de Importação - II

EMENTA: GARANTIA DE CARNÊ ATA PARA BENEFICIÁRIO NO EXTERIOR. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE PAGAMENTOS.

Não estão sujeitos à incidência do II os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos em sede de garantia à beneficiária domiciliada no exterior.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 37, de 1966, art. 1º.

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - Importação - IPI-Importação

EMENTA: GARANTIA DE CARNÊ ATA PARA BENEFICIÁRIO NO EXTERIOR. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE PAGAMENTOS.

Não estão sujeitos à incidência do IPI-Importação os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos em sede de garantia à beneficiária domiciliada no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.502, de 1964, art. 2º, inc. I.

ASSUNTO: Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: GARANTIA DE CARNÊ ATA PARA BENEFICIÁRIO NO EXTERIOR. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE PAGAMENTOS.

Não estão sujeitos à incidência do IRRF os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos em sede de garantia à beneficiária domiciliada no exterior, pelo fato de ela não adquirir renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 685, incs. I e II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138,
DE 16 DE ABRIL DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720590/2015-81 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca TOYOTA, modelo LAND CRUISER, ano 2004, cor branca, chassi JTECJ01J502001677, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0663046-5, de 27/05/2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ : 03.874.311/0001-78, para o Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, CNPJ : 04.122.709/0001-10.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184,
DE 14 DE MAIO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720488/2015-86 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLVO, modelo S80 T6, ano 2005, cor azul, chassi YV1TS914551414387, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 05/0635511-4, de 17/06/2005, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265,
DE 1º DE JULHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721015/2015-04 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Honda, modelo Odyssey, ano 2004, cor preta, chassi 5FNRL38615B005208, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/0512710-4, de 18/03/2013, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Sra. Desiree Lynn Humphreys, CPF: 703.724.871-14, para o Sr. Rodrigo Viana Boeckel-Collor, CPF: 853.221.641-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 254, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 seguinte, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.2.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Inspetores-Chefes da Alfândega do Porto de Suape, da Alfândega do Aeroporto Internacional dos Guararapes e da Inspeção do Recife, e aos Delegados da 4ª Região Fiscal, que poderão subdelegar aos Inspetores-Chefes das Inspeções subordinadas de Classe A e B, e, nos impedimentos legais destes, a seus substitutos, para designar a Comissão de Alfandegamento de que trata o art. 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, para que esta, atuando localmente, processe as solicitações de alfandegamento e realize as avaliações anuais de alfandegamento no âmbito da sua jurisdição, ficando a critério de cada autoridade delegada designar uma ou mais Comissões.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SRRF04 nº 123, de 11 de março de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 2 DE JULHO DE 2015

O Inspetor-chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 37 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, em seu artigo 37, Inciso III e considerando o que consta no processo administrativo nº 12466.722242/2014-73, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição nº 00.974.646/0001-70 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da empresa PORTES BR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por se enquadrar na situação prevista no artigo 37, Inciso III da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, de 30 de maio de 2014, a partir de 05/01/2010, obedecendo ao disposto no artigo 43, § 3º, Inciso II da citada Instrução Normativa.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 3 DE JULHO DE 2015

Declara excluída de sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica que menciona

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto nos incisos VIII do artigo 29 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, declara a pessoa jurídica ZANELLI DIESEL LTDA - EPP, CNPJ 72.109.390/0001-43, EXCLUÍDA de sua opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, denominado SIMPLES NACIONAL.

A exclusão surtirá efeitos a partir de 01/01/2011.

Da presente declaração de exclusão, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 10725.720520/2015-13, caberá no prazo de 30 (trinta) dias, contato a partir da sua ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro I, ficando assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação da pessoa jurídica, neste prazo, a exclusão torna-se à definitiva.

RENATO DA SILVA BRAGA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 257,
DE 1 DE JULHO DE 2015

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria

da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº UP- 07108/00378 e GP- 07108/00379 - atividades de usuário e gráfica, respectivamente, no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a NOVA FORMATO 3 GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.687.749/0001-51, situada na Estrada do Engenho da Pedra, nº 960 - Ramos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.031-030, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 12448.722422/2015-54.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

RETIFICAÇÕES

Na Titulação da Portaria nº 161, de 11 de junho de 2015, publicada no DOU de 26 de junho de 2015, Seção 1, página 18, onde se lê: "Portaria nº 161, de 11 de junho de 2015"; leia-se: "Portaria nº 85, de 11 de junho de 2015".

Na Titulação da Portaria nº 162, de 11 de junho de 2015, publicada no DOU de 26 de junho de 2015, Seção 1, página 18, onde se lê: "Portaria nº 162, de 11 de junho de 2015"; leia-se: "Portaria nº 86, de 11 de junho de 2015".

Na Titulação da Portaria nº 163, de 11 de junho de 2015, publicada no DOU de 26 de junho de 2015, Seção 1, página 18, onde se lê: "Portaria nº 163, de 11 de junho de 2015"; leia-se: "Portaria nº 87, de 11 de junho de 2015".

Na Titulação da Portaria nº 164, de 11 de junho de 2015, publicada no DOU de 26 de junho de 2015, Seção 1, páginas 18 e 19, onde se lê: "Portaria nº 164, de 11 de junho de 2015"; leia-se: "Portaria nº 88, de 11 de junho de 2015".

Na Titulação da Portaria nº 165, de 11 de junho de 2015, publicada no DOU de 26 de junho de 2015, Seção 1, página 19, onde se lê: "Portaria nº 165, de 11 de junho de 2015"; leia-se: "Portaria nº 89, de 11 de junho de 2015".

Na Titulação da Portaria nº 166, de 24 de junho de 2015, publicada no DOU de 26 de junho de 2015, Seção 1, página 19, onde se lê: "Portaria nº 166, de 24 de junho de 2015"; leia-se: "Portaria nº 90, de 24 de junho de 2015".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 2 DE JULHO DE 2015

Cancela, cassa e inclui inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º CANCELADA A INSCRIÇÃO no Registro de Despachantes Aduaneiros de ELISEU DA ROCHA BARBOZA, portador do CPF 097.054.108-28 e Registro nº 8D.01.396, como resultado da análise do processo administrativo nº 11829.720009/2014-27.

ANTONIO ANDRADE LEAL



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 3 DE JULHO DE 2015**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 305 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores, resolve:

Declarar BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato nos termos do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

PROCESSO: 10875.721336/2015-69
CONTRIBUINTE: GLOBALFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFILADOS METALICOS LTDA - EPP
CNPJ: 10.711.650/0001-07

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 3 DE JULHO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, VII, combinado com o art. 302, IX, todos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o art. 51, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 7.440 (sete mil, quatrocentos e quarenta) selos de controle (Tipo/Cor) "Vinho/Amaro", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedido protocolado em 24/06/2015, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Espumante Mumm Cu- vée Brut Controle	Caixas com 6 garrafas de 750 ml de espumante, de graduação alcoólica de 13,5%	7.440	1.240

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 3 DE JULHO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, VII, combinado com o art. 302, IX, todos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o art. 51, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 26.400 (vinte e seis mil e quatrocentos) selos de controle (Tipo/Cor) "Uísque/Amaro", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedido protocolado em 24/06/2015, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Whiskey Jameson	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%	26.400	2.200

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.720633/2015-06 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 19.159.113/0001-62, da empresa VALDETE DOS SANTOS 34205039115, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM
SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 446,
DE 3 DE JULHO DE 2015**

Declara a inaptidão dos contribuintes perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014 resolve:

Declarar INAPTAS as inscrições abaixo, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), por localização desconhecida, nos termos do inciso II do artigo 37 e do artigo 39 da supracitada IN.

PROCESSO N.º: 18088.720106/2015-61
CONTRIBUINTE: VIDAL & GRANADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 14.365.767/0001-29

PROCESSO N.º: 18088.720125/2015-97
CONTRIBUINTE: FIRENZE SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA- ME
CNPJ: 13.913.240/0001-29

PROCESSO N.º: 10880.723653/2015-41
CONTRIBUINTE: PEN BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP
CNPJ: 14.717.406/0001-02

PROCESSO N.º: 18088.720140/2015-35
CONTRIBUINTE: G.S.G. COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA. - EPP
CNPJ: 13.980.477/0001-22

PROCESSO N.º: 18088.720138/2015-66
CONTRIBUINTE: G.E.C. COMERCIAL LTDA
CNPJ: 11.552.165/0001-92

PROCESSO N.º: 18088.720139/2015-19
CONTRIBUINTE: COMERCIAL CITY LIBERDADE LTDA
CNPJ: 11.571.335/0001-86

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 344,
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Concede Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 (dada a delegação prevista pelo artigo 303), do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13807.723517/2015-21, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada e a seus estabelecimentos o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores.

Nome empresarial: BIOPET PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA
Nº Inscrição no CNPJ : 07.626.792/0001-53

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 2 DE JULHO
DE 2015**

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 13981.720014/2011-50, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa LAMPACK EMBALAGENS E LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 85.140.739/0001-51, e o estabelecimento da empresa SR Embalagens Plásticas Ltda., CNPJ nº 50.418.557/0001-15, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Filmes de Polietileno	3920.10.99	15%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
De polímeros de etileno	Produto alimentício	3920.10.99	Suspensão
De BOPP (polipropileno bi orientado)	Produto alimentício	3920.20.19	Suspensão
Outras chapas, folhas, películas, tiras de lâminas, de plásticos (PET)	Produto alimentício	3921.90.90	Suspensão
Artigos de transporte ou de embalagens, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos. (outros)	Produto Alimentício	3923.29.90	Suspensão
Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte).	Produto Alimentício	7607.19.90	Suspensão

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 11, de 02/07/2015", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 2 DE JULHO DE 2015.

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 13981.720014/2011-50, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa LAMIPACK EMBALAGENS E LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 85.140.739/0001-51, e o estabelecimento da empresa GDM Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., CNPJ nº 07.955.100/0001-10, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Filmes de Polietileno	3920.10.99	15%
Filmes de Polipropileno	3920.20.90	15%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
De polímeros de etileno	Produto alimentício	3920.10.99	Suspensão
De BOPP (polipropileno bi orientado)	Produto alimentício	3920.20.19	Suspensão
Outras chapas, folhas, películas, tiras de lâminas, de plásticos (PET)	Produto alimentício	3921.90.90	Suspensão
Artigos de transporte ou de embalagens, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos. (outros)	Produto Alimentício	3923.29.90	Suspensão
Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte).	Produto Alimentício	7607.19.90	Suspensão

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 12, de 02/07/2015", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 36, DE 3 DE JULHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira - Saana e, em suas faltas e impedimentos legais ao seu substituto eventual, para:

I - estabelecer critérios para realização ou dispensa do exame documental e da verificação de mercadoria no Siscomex, relativos ao despacho de exportação, nos termos dos arts. 22 e 25 da IN SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, com a redação dada pela IN RFB nº 1.525, de 9 de dezembro de 2014 e IN SRF nº 63, de 2 de julho de 1998, respectivamente;

II - autorizar o registro antecipado de declaração de importação nas situações previstas no parágrafo único do art. 17 da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, com redação dada pela IN RFB nº 957, de 15 de julho de 2009;

III - designar ad hoc, perito não credenciado, na hipótese de necessidade de assistência técnica sobre matéria para a qual inexistia perito credenciado pela Inspeção, nos termos do art. 17 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010;

IV - autorizar a adoção de providências para a extinção da aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária, pelo beneficiário do regime, nos termos do art. 23 da IN RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013;

V - autorizar o início do despacho aduaneiro de mercadorias que tenham permanecido em recinto alfandegado além dos prazos estabelecidos no art. 642 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, bem como tornar insubsistente o auto de infração de apreensão de mercadorias lavrado em razão do decurso dos prazos do referido Decreto, nos termos e condições estabelecidos na IN SRF nº 69, de 16 de junho de 1999, com a redação dada pela IN SRF nº 109, de 3 de setembro de 1999;

VI - decidir sobre pedido de cancelamento de Declaração Simplificada de Importação no curso do despacho aduaneiro, ou de declaração desembaraçada em canal verde, nos termos do art. 27 da IN SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006;

VII - excluir do Siscomex Trânsito, mediante justificativa fundamentada, virtuais ocorrências, relativamente ao registro de trânsito aduaneiro no referido sistema, consideradas "leves ou médias", conforme o disposto nos incisos I e II do caput e no § 4º do art. 72 da IN SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;

VIII - determinar que se proceda à ação fiscal pertinente sobre operação de trânsito aduaneiro, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial, nos termos do art. 41 da IN SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002;

IX - proceder à seleção das operações a serem submetidas aos procedimentos especiais de controle aduaneiro de que trata o inciso I do art. 3º da IN RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011;

X - proceder ao acompanhamento e à avaliação das condições de funcionamento dos locais ou recintos alfandegados relativamente aos aspectos vinculados às condições de operação e segurança do local ou recinto, nos termos do art. 35 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011;

XI - decidir sobre concessão de regimes aduaneiros especiais, bem como os pedidos de prorrogação de prazo;

XII - autorizar que se processe o despacho aduaneiro de importação de mercadoria de reposição antes da exportação ou destruição da equivalente a ser restituída, nos termos do item 4 da Portaria MF nº 150, de 28 de julho de 1982.

Art. 2º Delegar competência aos AFRFB localizados na Seção de Administração Aduaneira - Saana para decidir sobre o reconhecimento de imunidades, isenções e reduções de tributos sobre o comércio exterior, sempre que requerido no curso do despacho aduaneiro.

Art. 3º Delegar competência aos servidores plantonistas da Equipe Aduaneira - EAD localizados no Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional Hercílio Luz, para autorizar o credenciamento de servidores, empregados e agentes diplomáticos autorizados a permanecer e circular em recintos aduaneiros destinados à conferência de bagagem e ao controle de migração, nos termos do § 1º do art. 3º da Portaria Conjunta SRF/DPF/INFRAERO nº 1, de 14 de abril de 1998.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac e, em suas faltas e impedimentos legais a seu substituto eventual, para:

I - declarar a revelia do autuado, na hipótese prevista no item 14 da Portaria MF nº 271, de 14 de julho de 1976;

II - decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento, sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos sobre o comércio exterior;

III - decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções de tributos sobre o comércio exterior;

IV - atuar como encarregado da arrecadação de receitas da IRF Florianópolis, de forma a atender a Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004 e a Decisão Normativa do TCU nº 62, de 27 de dezembro de 2004.

Art. 5º Delegar competência à Chefia da Seção de Programação e Logística - Sapó e, em suas faltas e impedimentos legais ao seu substituto eventual, para declarar o abandono de mercadorias ou bens, na hipótese prevista no item VI da Portaria MF nº 90, de 8 de abril de 1981.

Art. 6º Delegar competência aos AFRFB localizados na Inspeção da Receita Federal em Imbituba para decidir sobre o reconhecimento de imunidades, isenções e reduções de tributos sobre o comércio exterior, sempre que requerido no curso do despacho aduaneiro.

Art. 7º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 8º A autoridade delegante poderá avocar a qualquer momento a decisão do assunto objeto de delegação, sem que tal ato implique a revogação parcial ou total desta Portaria.

Art. 9º Fica revogada a Portaria IRF/FNS nº 28, de 11 de abril de 2014.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO FRANCO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 3 DE JULHO DE 2015

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13924.720135/2015-18, resolve:

Art. 1º CO-HABILITAR a pessoa jurídica a seguir identificada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

Nome Empresarial	Instaladora de Materiais Elétricos Vividense Ltda
CNPJ	76.995.984/0001-50
Número da Matrícula CEI	
Nome do Projeto	Linha de Transmissão Araraquara 2 - Taubaté (anexo II da Portaria MME nº 968, de 2010)
Número da Portaria de Aprovação do Projeto	Portaria MME nº 968, de 13/12/2010
Setor de Infra-estrutura Favorecido	Energia
Prazo Estimado p/ Execução da Obra	360 (trezentos e sessenta) dias

Art. 2º A pessoa jurídica co-habilitada fica obrigada a cumprir todas as condições estabelecidas na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da co-habilitação.



Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILISBERTO LUIS MIOTO

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 3 DE JULHO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/CVL(PR) nº 11 de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I e §§ da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, em face ao constante no processo administrativo nº 10935.721736/2015-12 resolve:

Art. 1º: Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 22.456.568/0001-54, MT COTTON CORRETORA - ME desde a data de sua abertura 22/04/2015, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento do contribuinte.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

CLAIR MARCOS LARSEN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 1º DE JULHO DE 2015.

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, RESOLVE:

Artigo 1º. Declarar a nulidade da inscrição, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 25/06/2003, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
MARJOS EQUIPS.IN-DAIS.SA.	05.718.932/0001-98	19985.722041/2015-37

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 3 DE JULHO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, c/c o artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 9º do art. 210 do Ripi/2010.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante neste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi/2010.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi/2010.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou re-enquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de con-

sulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº recibo)
09.067.962/0001-32	MARACUJÁ BOMME	Acima de 1000ml	2206.00.90-00	E 06853772751636
09.067.962/0001-32	MARACUJÁ BOMME	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	E 06854215751641
09.067.962/0001-32	MARACUJÁ BOMME	De 181ml até 375ml	2206.00.90-00	B 06854761751646
09.067.962/0001-32	VENTURI T	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	D 06854879751647
09.067.962/0001-32	VENTURI B	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	E 06854986751648
09.067.962/0001-32	AMENDOIM BOMME	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	F 06855105751650
09.067.962/0001-32	ABACAXI BOMME	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	E 06855204751651
09.067.962/0001-32	ABACAXI BOMME	De 181ml até 375ml	2206.00.90-00	B 06855429751653
09.067.962/0001-32	BOMBITA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	D 06855536751654
09.067.962/0001-32	BUTIÁ BOMME	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	E 06855643751655
09.067.962/0001-32	CANELINHA BOMME	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	E 06855750751656
09.067.962/0001-32	COQUINHO BOMME	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	D 06855868751657
09.067.962/0001-32	COLIBRI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-EX01	I 06855975751658
09.067.962/0001-32	MENTA BOMME	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	D 06856196751660
09.067.962/0001-32	RAIZ TUPIRA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	E 06856300751662
09.067.962/0001-32	LIMÃO TUPIRA	Acima de 1000ml	2206.00.90-00	E 06856418751663
09.067.962/0001-32	LIMÃO TUPIRA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	E 06856525751664
09.067.962/0001-32	LIMÃO TUPIRA	De 181ml até 375ml	2206.00.90-00	B 06856632751665
09.067.962/0001-32	ABACAXI MOECANA	Acima de 1000ml	2206.00.90-EX01	I 06856740751666
09.067.962/0001-32	BUTIÁ MOECANA	Acima de 1000ml	2206.00.90-EX01	I 06856857751667
09.067.962/0001-32	K9 STRAWBERRY	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	G 06856964751668
09.067.962/0001-32	K9 PÊSSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	G 06857015751669
09.067.962/0001-32	K9 ORANGE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	G 06857185751670
09.067.962/0001-32	K9 MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	G 06857308751672
09.067.962/0001-32	K9 LEMON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	G 06857407751673
09.067.962/0001-32	K9 KIWI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	G 06857514751674
09.067.962/0001-32	K9 WHITE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	F 06857621751675
09.067.962/0001-32	K9 COCONUT	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	F 06857739751676
09.067.962/0001-32	K9 RED FRUITS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	G 06857846751677
09.067.962/0001-32	K9 CITRUS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	G 06857953751678
09.067.962/0001-32	K9 BLACK	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	E 06858004751679
09.067.962/0001-32	K9 ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	G 06858174751680
09.067.962/0001-32	K9 BUTIÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	G 06858281751681
09.067.962/0001-32	K9 APPLÉ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	G 06858399751682
09.067.962/0001-32	K9 BLUE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	G 06858404751683
09.067.962/0001-32	K9 GUARANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	G 06858503751684
09.067.962/0001-32	ALMORET VB	Acima de 2000ml	2204.29.00-03	G 06859495751693
09.067.962/0001-32	ALMORET VB	De 181ml até 375ml	2204.21.00-03	A 06859500751694
09.067.962/0001-32	ALMORET VB	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-03	G 06859600751695
09.067.962/0001-32	ALMORET VT	Acima de 2000ml	2204.29.00-03	G 06859717751696
09.067.962/0001-32	ALMORET VT	De 671ml até 1000ml	2204.21.00-03	G 06859824751697
09.067.962/0001-32	ALMORET VT	De 181ml até 375ml	2204.21.00-03	A 06859931751698
09.067.962/0001-32	DOM REI	Acima de 2000ml	2204.29.00-03	G 06860018751699
09.067.962/0001-32	BOKILA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-EX01	I 06860112751700
09.067.962/0001-32	MOICANA	De 181ml até 375ml	2206.00.90-EX01	D 06860220751701
09.067.962/0001-32	MOICANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-EX01	H 06860337751702
09.067.962/0001-32	SELVA NEGRA CATUA-BA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	D 06860444751703
09.067.962/0001-32	TUPIRA	De 181ml até 375ml	2206.00.90-EX01	D 06860551751704
09.067.962/0001-32	MOECANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	F 06860669751705
09.067.962/0001-32	MOECANA	De 181ml até 375ml	2206.00.90-00	B 06860883751707
09.067.962/0001-32	TUPIRINHA	De 181ml até 375ml	2206.00.90-EX01	D 06860990751708
09.067.962/0001-32	TUPIRA TUPIRINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-EX01	H 06861041751709
09.067.962/0001-32	TUPIRA TUPIRINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-EX01	I 06861101751710
09.067.962/0001-32	TUPIRA TUPIRINHA	De 181ml até 375ml	2206.00.90-EX01	D 06861219751711
09.067.962/0001-32	TUPIRA TUPIRINHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90-00	D 06861433751713
09.067.962/0001-32	MOECANA	Acima de 1000ml	2206.00.90-EX01	J 06861765751716
09.067.962/0001-32	MOECANA	Acima de 1000ml	2206.00.90-00	D 06861872751717
09.067.962/0001-32	TUPIRA TUPIRINHA	Acima de 1000ml	2206.00.90-EX01	I 06861980751718
09.067.962/0001-32	TUPIRA TUPIRINHA	Acima de 1000ml	2206.00.90-00	D 06862030751719

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 1º DE JULHO 2015

Declara INAPTA a Inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do artigo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511 de 06/11/2014 e o que consta do processo 11634-720.229/2015-19, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa KARINA BERG GRÁFICA E EDITORA - ME (CNPJ 13.804.996/0001-30).

Art. 2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE JULHO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica FLEXPAR IND. E COM. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 80.026.701/0001-39, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2015, por estar configurada a hipótese de exclusão do Refis prevista no art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964 de 2000 (no caso, o não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos no ano-calendário 2013), conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.721208/2015-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE JULHO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica CONSTRUTORA HERRERO ARRABAL LTDA - EPP, CNPJ nº 76.095.397/0001-04, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2015, por estar configurada a hipótese de exclusão do Refis prevista no art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964 de 2000 (no caso, o não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos no ano-calendário 2013), conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.721209/2015-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE JULHO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS - APAE JAGUAPITÁ, CNPJ nº 80.929.466/0001-05, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2015, por estar configurada a hipótese de exclusão do Refis prevista no art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964 de 2000 (no caso, o não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos no ano-calendário 2013), conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.721212/2015-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE JULHO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LACHI LTDA - EPP, CNPJ nº 75.395.665/0001-40, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2015, por estar configurada a hipótese de exclusão do Refis prevista no art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.964 de 2000 (inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º) c/c inciso III do art. 3º da mesma lei (a opção pelo Refis sujeita a pessoa jurídica a acompanhamento fiscal específico, com fornecimento periódico, em meio magnético, de dados, inclusive os indicários de receitas), em razão de não terem sido informados os dados por ocasião da transmissão das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica referentes ao exercício 2013 - ano-calendário 2012 e ao exercício 2014 - ano-calendário 2013, conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.721211/2015-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE JULHO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica MINORO SAKAGUCHI - ME, CNPJ nº 75.218.644/0001-50, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2015, por estar configurada a hipótese de exclusão do Refis prevista no art. 5º, inciso II (inadimplência por seis meses alternados, relativamente às prestações mensais do Refis, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos), conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.721210/2015-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE JULHO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica MADE IN JAPAN LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 80.524.317/0001-66, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2015, por estar configurada a hipótese de exclusão do Refis prevista no art. 5º, inciso II (inadimplência por seis meses alternados, relativamente às prestações mensais do Refis, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos), conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.721213/2015-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE JULHO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011,

por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica JOSIMAR COMÉRCIO DE DÓCES LTDA - ME, CNPJ nº 75.901.603/0001-63, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2015, por estar configurada a hipótese de exclusão do Refis prevista no art. 5º, inciso II (inadimplência por seis meses alternados, relativamente às prestações mensais do Refis, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos), conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.721214/2015-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA EQUIPE ADUANEIRA 3**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 3 DE JULHO DE 2015**

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros

A CHEFE DA EQUIPE ADUANEIRA 3 DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 158, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com automática exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, LEANDRO NOVAES TEIXEIRA, CPF 197.571.518-74, processo nº 15165.721717/2015-78.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 3 DE JULHO DE 2015**

Divulga a nulidade da ciência, realizada por meio de editais, relativa aos PER/Dcomp que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, divulga:

Artigo único. A nulidade da ciência, realizada por meio dos Editais PER/DCOMP nºs 841 e 842, de 2015, desta Delegacia, relativa aos Despachos Decisórios referentes aos PER/Dcomps abaixo relacionados:

CPF/CNPJ	Nome Empresarial/Nome	PER/Dcomp (vinte primeiras posições)
500.786.310-68	Ermília Ferreira Caldeira	30839.56644.250814.2.2.04
15.448.362/0001-17	GGB Participações Ltda.	17125.38918.081014.1.2.04
146.829.310-91	Luiz Carlos Sartor	39874.60647.221014.2.2.04
91.514.836/0001-60	Tecnovidro Indústria de Vidros Ltda.	34106.77468.011014.1.2.04 15416.94787.011014.1.2.04 27058.45250.011014.1.2.04 42344.76176.011014.1.2.04 04494.26055.011014.1.2.04
92.528.058/0001-20	Vinícola Miolo Ltda.	36569.46713.230113.1.1.17 14970.92151.180313.1.5.17 39448.79988.161107.1.2.04 12486.21644.161107.1.2.04 01234.80281.190313.1.5.17

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 2 DE JULHO DE 2015**

Cancela, a pedido, co-habilitação ao REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.720811/2013-27, resolve:

Art. 1º Cancelar a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, concedida à empresa ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 91.894.774/0001-69, por meio do ADE nº 14, de 19 de abril de 2013, em razão da solicitação do beneficiado, tendo em vista ter sido concluída a sua participação no projeto ao qual se encontrava vinculado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 356, DE 3 DE JULHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEEP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de julho de 2015:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	95,16

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 355, DE 2 DE JULHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e na Portaria MF nº 538/09, de 12 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 44 (quarenta e quatro) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, observando-se as seguintes características:

TÍTULO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	PREÇO UNITÁRIO EM 01/07/2015	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
ECTN 9810	01/10/1998	01/10/2018	2.722,94	44	119.809,36

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 357, DE 03 DE JULHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 454.700.572 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos mil, quinhentos e setenta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 1.441.225.753,52 (hum bilhão, quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - Código do ativo, agente de custódia, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

TÍTULO	AGENTE DE CUSTÓDIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR EM R\$
HCFTEE0145	CAIXA	01/01/2015	01/01/2045	262.653.155	832.509.379,89
HCFTEE0145	BANCO DO BRASIL	01/01/2015	01/01/2045	192.047.417	608.716.373,63
TOTAL				454.700.572	1.441.225.753,52

- II - data-base: 1º de julho de 2000;
 III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
 IV - modalidade: nominativa;
 V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
 VI - valor nominal em 1º de julho de 2015: R\$ 3,169615;
 VII - taxa de juros: não há;
 VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
 IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 358, DE 3 DE JULHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.362 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R\$ 5.579.290,58 (cinco milhões, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

- I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;
 II - modalidade: nominativa;
 III - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$1.000,00 (mil reais);
 IV - data-base: 1º de julho de 2000;
 V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;
 VI - prazo: 15 anos
 VII - valor nominal em 01.07.2015: R\$ 1.279,09 (hum mil, duzentos e setenta e nove reais e nove centavos);
 VIII - taxa de juros: não há;
 IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado;
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

1. Na Portaria nº 144, de 30 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 01 de julho de 2015, Seção 1, pág. 31, no Art. 1º, onde se lê: Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Estado do Piauí, no valor de R\$ 6.494.710,80 (seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e dez reais e oitenta centavos)..., leia-se: Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Estado do Piauí, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)...

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 851, DE 03 DE JUNHO DE 2015

Altera a vigência da Portaria Interministerial nº 2.320, de 30 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema Protocolo Integrado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 4º e 18 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolvem:

Art. 1º O inciso II do art. 11 da Portaria Interministerial nº 2.320, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.11.....
 I -
 II - em 1º de janeiro de 2016, para as demais disposições."

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOSO
 Ministro de Estado da Justiça

NELSON BARBOSA
 Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 810, DE 2 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre convalidação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº 21, de 20 de novembro de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Robinson Faria, contida no Ofício nº 159/2015-GE, de 23 de abril de 2015, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, tendo em vista a decretação de situação de emergência no Sistema Prisional naquele Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com a Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social, a partir da publicação da Portaria nº 804, de 26 de junho de 2015, e por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, nas ações de policiamento ostensivo, na modalidade de Rádio Patrulhamento, nos perímetros externos dos estabelecimentos prisionais da Capital e Região Metropolitana do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os entes da federação, caso em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 811, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40099, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por DAMILTON PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 176.256.704-06, ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 10.02.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 146.151,47 (cento e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 812, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47039, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ WILSON BASTISTA DA SILVA, portador do CPF nº 771.056.218-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 813, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12970, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ WILSON CAETANO, portador do CPF nº 121.218.941-87, e ratificar a condição de anistiado político, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 814, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40100, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ENILDO SAMPAIO CELESTINO, portador do CPF nº 652.207.067-72, e declará-lo anistiado político, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 815, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.04819, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOÃO JACOME DO VALE, portador do CPF nº 081.560.264-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 816, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.37824, resolve:

Desprover o Recurso interposto por OSCAR FERREIRA MACHADO, portador do CPF nº 278.068.981-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 817, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51995, resolve:

Desprover o Recurso interposto por VALTER ALMEIDA SILVA, portador do CPF nº 088.978.245-87, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 818, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46977, resolve:

Desprover o Recurso interposto por CLEUCIO HAMILTON SANTOS, portador do CPF nº 184.367.901-97, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 819, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50015, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ RIBAMAR DE MATOS, portador do CPF nº 098.854.631-00, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 820, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04362, resolve:

Desprover o Recurso interposto por CARLOS XAVIER, portador do CPF nº 098.645.631-49, ratificar a condição de anistiado político, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 821, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52800, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por IRINEIA DIO-LINDA DE JESUS, portadora do CPF nº 346.801.957-20, declará-la anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.046,56 (dois mil, quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 02.12.2000, perfazendo um total retroativo de R\$

365.072,19 (trezentos e sessenta e cinco mil, setenta e dois reais e dezenove centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.07.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 822, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09749, resolve:

Desprover o Recurso interposto por GILSANA BARBOSA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 401.602.547-87, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 823, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07975, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ELIEZER SILVA PINTO, portador do CPF nº 276.505.617-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 824, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52304, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MÁXIMO DA MATA E SILVA, portador do CPF nº 306.013.551-72, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 825, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67553, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, filho de ESPERILDES MARIA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 826, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22943, resolve:

Desprover o Recurso interposto por RENALDO CARDOSO RIGUEIRA, portador do CPF nº 046.188.315-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 827, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67119, resolve:



Declarar anistiado político JOÃO BOSCO NEGRÃO, portador do CPF nº 025.975.108-16, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.428,25 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 31.03.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 165.129,50 (cento e sessenta e cinco mil, cento e vinte nove reais e cinquenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 828, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03789, resolve:

Desprover o Recurso interposto por UMBELINA PEREIRA DE ARAÚJO, portadora do CPF nº 121.652.711-34, e ratificar a condição de anistiada política, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 829, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.09.01386, resolve:

Desprover o Recurso interposto por CESAR ROBERTO SOUZA DE ARAUJO, portador do CPF nº 437.223.267-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 830, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41481, resolve:

Declarar anistiado político WILSON GOMES DE ALMEIDA, portador do CPF nº 100.013.138-60, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 11.04.2014 a 29.03.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 390.866,67 (trezentos e noventa mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.12.1969 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 831, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09054, resolve:

Desprover o Recurso interposto por VILMAR LUIZ DA SILVA, portador do CPF nº 162.915.061-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 832, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08210, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JORGE WASHINGTON DE SOUSA ALVES, portador do CPF nº 075.448.698-22, ratificar a condição de anistiado político e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 833, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46971, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOANIR VIANA DE ALMEIDA, portadora do CPF nº 443.518.447-87, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 834, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57295, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por IVANILDO TER-TO DA SILVA, portador do CPF nº 828.615.108-97, ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 09.03.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 117.155,27 (cento e dezessete mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 835, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45809, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por CÉSAR AUGUSTO JOÃO, portador do CPF nº 068.544.138-50, ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 12.08.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 141.397,20 (cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 836, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57348, resolve:

Desprover o Recurso interposto por EMILIANO FLORÊNCIO DA SILVA, portador do CPF nº 759.672.948-72, ratificar a condição de anistiado político e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 837, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46665, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por MANOEL BOM-FIM GENTIL ARAÚJO, portador do CPF nº 092.874.001-30, declarar-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.602,34 (três mil, seiscentos e dois reais e trinta e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 29.09.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 697.713,22 (seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e treze reais e vinte e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.07.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 838, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60010, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 392.734.907-00, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 839, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60400, resolve:

Desprover o Recurso interposto por OCIMAR QUEIROZ DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 090.686.128-40, ratificar a condição de anistiado político e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 15.06.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 840, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57551, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JORGE LUIZ BATISTA COSTA, portador do CPF nº 411.533.247-68, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 841, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57667, resolve:

Desprover o Recurso interposto por WILMAR FERNANDES DE DEUS, portador do CPF nº 165.826.751-68, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 842, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24230, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JORGE LUIZ DA SILVA BOARETO, portador do CPF nº 492.358.347-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 843, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24395, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOAO ADILSON MARINHO DA SILVA, portador do CPF nº 377.600.257-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 844, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.09.04820, resolve:

Desprover o Recurso interposto por CELIA MARIA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 173.849.074-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 845, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06522, resolve:

Desprover o Recurso interposto por SEBASTIÃO REINALDO SANCHEZ, portador do CPF nº 068.588.538-04, ratificar a condição de anistiado político e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 846, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06492, resolve:

Desprover o Recurso interposto por DENIVAL PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 399.866.757-15, e ratificar a Portaria Ministerial nº 1683, de 25 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2006.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 847, DE 2 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11000, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARIO ZAN BATISTA ALCANTARA, portador do CPF nº 315.652.801-30, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 849, DE 2 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação de atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Sergipe nas ações de perícia forense.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado de Sergipe; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado de Sergipe, contida no Ofício nº 318/2015, de 3 de junho de 2015, quanto à necessidade da atuação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas ações de perícia forense, em apoio ao Governo do Estado de Sergipe, resolve:

Art. 1º Prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.050, de 11 de dezembro de 2014, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de microcomparação balística, teste de eficiência em arma de fogo e levantamentos em locais de crime, em conformidade com os programas da Secretaria Nacional de Segurança Pública de redução de homicídios.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**DIRETORIA ADMINISTRATIVA****COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO****67ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Processo Administrativo nº 08012.010208/2005-22

Representante: Empresa de Cimentos Liz S.A. (antiga Soeicom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Mineração)

Representada: Intercement Brasil S.A. (antiga Camargo Corrêa Cimentos S.A.)

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves da Motta, Ludmylla Scalia Lima, Caio Mário da Silva Pereira Neto

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestaram-se oralmente o advogado Paulo Casagrande pela Representante Empresa de Cimentos Liz S.A. (antiga Soeicom S.A. - Sociedade de Empreendimentos Industriais, Comerciais e o Mineração) e o advogado José Inácio Gonzaga Franceschini, pela Representada Intercement Brasil S.A. (antiga Camargo Corrêa Cimentos S.A.).

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo por considerar que a conduta imputada à Representada já foi julgada pelo Cade por meio do Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79. O Plenário, por unanimidade, determinou o encaminhamento do processo à Superintendência-Geral do Cade para a adoção de providências necessárias à investigação dos indícios de graves restrições ao acesso à escória por parte de moedores e cimenteiras de menor porte, especialmente em razão dos inúmeros contratos de exclusividade de fornecimento de escória entre siderúrgicas e grandes cimenteiras, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Processo Administrativo nº 08012.011508/2007-91

Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos

Representados: Eli Lilly do Brasil Ltda. e Eli Lilly and Company

Advogados: Arystóbulo de Oliveira Freitas, Anna Maria Trindade dos Reis, Joana D'Arc Amaral Bortone, Fabio Andresa Bastos, Sebastião Alves dos Reis Júnior, Gustavo Persch Holzbach, Rafael Gomes Rodrigues, João Marcelo Santos Ferreira Cortes, Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Carolina Saito da Costa, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Patrícia Avigni e Ludmila Somensi

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Manifestaram-se oralmente o advogado Arystóbulo de Oliveira Freitas, pela Representante Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos e o advogado Mauro Grinberg, pela Representada Eli Lilly do Brasil Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação das Representadas pela prática de infração à ordem econômica, prevista nos arts. 20, I e IV c/c art. 21, IV, V e XVI da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R\$ 36.679.586,16 (trinta e seis milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

Ato de Concentração nº 08700.000137/2015-73

Requerentes: GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda. e Companhia de Gás de Minas Gerais

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Lucas Brito, Daniel Costa Casella, Ricardo Franco Botelho, Jéssica de Pinho Affonso, Andréa da Cunha Cruz, Lilian Inês Neves Cabral, Lucas Pimenta de Figueiredo Brito, Marcos Henrique Vieira Chaves

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, bem como homologou a proposta de Acordo em Controle de Concentração que tem por objeto a infração ao art. 88, §3º, da Lei 12.529/2011, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.007833/2006-78

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria Federal em Rondônia

Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO, Associação Médica de Rondônia - AMR

Embargante: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia - CREMERO

Advogados: José Alejandro Builón Silva, Antonio Luiz Bueno Barbosa, Anna Paula Moscaieski Caffarelli, Raphael Rabelo Cunha Meio, Carlos Magno dos Reis Michaelis Júnior, Michele Paola de Oliveira Storino, Marcos Aurélio de Menezes Alves e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005101/2004-81

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE

Representados: Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM/MG, Associação Médica de Minas Gerais - AMMG, Sindicato dos Médicos de Minas Gerais - SINMED - MG, Federação Mineira das Cooperativas Médicas - FEMCOM

Embargantes: Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, Associação Médica de Minas Gerais e Federação Nacional das Cooperativas Médicas

Advogados: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Aureane Rodrigues da Silva, Guilherme Pinese Filho, Elenita de Souza Ribeiro, Mônica Puga Cano, Simone Parré, Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Marco César Pereira, Ricardo Montú, Marcio Charcon Dainesi, Flávio Augusto Phols, Paulo Érico Silva Castelo Branco, Vera Lúcia Nascimento Castelo Branco, Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, Anna Lia Ferreira Moscaieski, Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Anna Paula Moscaieski Caffarelli, Antônio Perilo Teixeira, Carine Murta Nagem Cabral, Carlos Magno dos Reis Michaelis Júnior, Eduardo Barbieri, Emanuel Magela Silva Garcia, Ézio Martins Cabral Júnior, Fabrício Leopoldino Duffles, Fernando Acayaba de Toledo, Frederico de Andrade Gabrich, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, João Bosco Leopoldino da Fonseca, João Paulo Fernandes da Silva, José Carlos Fonseca, Loren Moraes Povill, Luciana Maria Costa Capuzzo, Luís Henrique Leopoldino da Fonseca, Marice Ceres de Sousa, Maurício Leopoldino da Fonseca, Michele Paola de Oliveira Storino, Ronaldo Caris, Patrícia de Oliveira Leite Leopoldino, Reinaldo André Monteiro Montenegro, Sielen Barreto Caldas, Milton Alves Júnior, Sílvio Humberto Pinto Arantes, Walter Costa Porto e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, pela Associação Médica de Minas Gerais e pela Federação Nacional de Cooperativas Médicas e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 3 de julho de 2015

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 3 de julho de 2015

Nº 20. Processo Administrativo nº 08700.008596/2013-33. Representante: ABRAMGE/RJ/ES e Casa de Saúde São Bernardo S/A.. Representados: Associação de Urologia do Estado do Espírito Santo. Advogados: Paulo Henrique Cunha da Silva, Fabio Alves Maroja Gorro e Diego Gomes Dummer.Acolho a Nota Técnica nº 43/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 43/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pela condenação da Representada Associação de Urologia do Estado do Espírito Santo, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do art. 36, incisos I, II e IV c/c § 3º, I, II, IV, da Lei nº 12.529/11, equivalentes aos art. 20, inciso I, II e IV, e art. 21, incisos I, II e IV, da Lei 8.884/94, recomendando-se, ainda, a apli-



cação de multa por infração à ordem econômica, nos termos do art. 23 do mesmo dispositivo legal, além das demais penalidades entendidas cabíveis. Ao setor Processual.

Nº 727/2015. Ref.: Processo Administrativo nº 08700.005326/2013-70. Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Representado(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OGMO/POA, D&F Logística e Representação Ltda., Sirius - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda. Advogados: Roberto Porto, Ruy Fernando Carvalho da Silva, José Augusto Mendes Marques, Adriano Ferraz Jacques, Roberta Pinheiro Farinon e Ruede de Los Santos Sarmentos. Acolho a Nota Técnica de nº 27, aprovada pelo Superintendente Adjunto e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo a condenação dos Representados, quais sejam, Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OGMO/POA, D&F Logística e Representação Ltda., Sirius - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda. pela prática de condutas infrativas à ordem econômica, com fulcro nos arts. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, IV, V, XII e XIV, ambos da lei 8.884/94, correspondentes ao artigo 37, incisos I, II e IV, e §3º, incisos III, IV, X e XII da Lei nº 12.529/11. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

Nº 27. Ref.: Procedimento Administrativo Nº 08700.004631/2015-15. Representante: Cade ex officio. Representados: Autoliv do Brasil Ltda., Takata Brasil S.A., e outros. Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 11/2015/CHEFIA GAB-SG/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente-Geral Adjunto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na NOTA TÉCNICA Nº 11/2015/CHEFIA GAB-SG/SG/CADE, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados mencionados nos itens 28 a 42 da NOTA TÉCNICA Nº 11/2015/CHEFIA GAB-SG/SG/CADE, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual 750. Ato de Concentração nº 08700.006086/2015-93. Requerentes: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A e B2W Viagens e Turismo Ltda.. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 736. Ato de Concentração nº 08700.006240/2015-27. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Advogados: José Inácio Gonzaga Francheschini, Cristhiane Ferrero, Maria Cecília Andrade, Andrea Astorga dos Prazeres. Decido pelo não conhecimento.

Nº 743. Ato de Concentração nº 08700.005686/2015-34. Requerentes: Eletromidia S.A. e Telefônica On The Spot Soluções Digitais do Brasil, Ltda.. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Ana Carolina Cabana Zoricic e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 749. Ato de Concentração nº 08700.003150/2015-84. Requerentes: PCS Sales (Canada) Inc. e Fertilizantes Heringer S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Tito Amaral de Andrade, Thalita de Carvalho Novo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 737. Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010950/2014-70, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.007818/2004-68. Representante: SDE ex officio. Representados: Evonik Degussa GmbH, Solvay S.A., Heinz Von Zur Muehlen, Jean Marie Demoulin e Eric Degroote. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio Martins Barbosa, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 739. Ato de Concentração nº 08700.006303/2015-45. Requerentes: Fortesolo Serviços Integrados Ltda., Lasa Participações SA, Vanzin Serviços Aduaneiros SA, Harbor Norte Participações Ltda. e Companhia Operadora Portuária do Itaquí. Advogado: Paolo Zupo Mazzucato. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 746. Ref.: Processo Administrativo nº 08700.004617/2013-41 (Apartado Restrito nº 08700.011937/2014-39). Representante: Cade ex Officio. Representados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil, Bombardier Transportation Brasil Ltda, CAF Brasil Indústria e Comércio, Caterpillar Brasil Ltda, Empresa Teifrofan de Saneamento e Serviços Ltda, Hyundai-Rotem Co. Ltd., IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., MGE Equipamentos e Serviços Rodoviários Ltda, Mitsui & Co. (Brasil) S.A., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., PROCINT - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda., Serveng-Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia, Siemens Ltda, TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A, Temoinsa do Brasil Ltda, Trans Sistemas de Transportes S.A, Lucy Elisabete Pereira Teixeira (representando ConsTech Assessoria e Consultoria Internacional Ltda.), Adagir de Salles Abreu Filho, Albert Fernando Blum, Amador Francisco Rodriguez Peñin, Andoni Sarasola Altuna, Andras Mukics Meics, Antonio Joaquim Charro, Antonio Dias Felipe, Arthur Gomes Teixeira, Ben-Hur Coutinho Viana de Souza, Carlos Alberto Alves Roso, Carlos Alberto Penna Leopoldo, Carlos Eduardo Teixeira, Daniel Mischa Leibold, David Lopes, Edgard Camargo de Toledo Filho, Edson Yassuo Hira, Eduardo Cesar Basaglia, Edyval Antônio Campanelli Junior, Everton Rheinheimer, Fleury Pissaa, Francisco de Assiz Perroni, Francisco Essi Amigo, Haroldo Oliveira de Carvalho, Homero Lobo de Vasconellos, Isidro Ramon Fondevila Quinonero, Jan-Malte Hans Jochen Orthmann, José Manuel Uribe Regueiro, José Ricardo Garcia Valladão, Juarez Barcellos Filho, Júlio César Leitão, Luiz Antonio Taulois da Costa, Luiz Fernando Ferrari, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcelo Zugaier dos Santos, Marco Antônio Barreiro Contin, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos José Ribeiro, Maria Aparecida Ramos Bartheletti, Masao Suzuki, Massimo Andrea Giavina Bian-Chi, Maurício Evandro Chagas Memória, Moises Smaire Neto, Murilo Rodrigues da Cunha, Nelson Branco Marchetti, Newton José Leme Duarte, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Paulo Munk Machado, Paulo Roberto Stuart, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, Peter Andreas Goltz, Philippe Emile Michel Dufosse, Philippe Delleur, Reinaldo Goulart de Andrade, Renato Grillo Ely, Ricardo Mario Lamenza Alzogarey, Rinaldo Marques Tsuruda, Rodrigo Otávio Lobo da Costa, Ronaldo Cavalieri, Ronaldo Hikari Moriyama, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Sergio Valente Lombardi, Stephanie Brun-Brunet, Telmo Giolito Porto, Wagner Ibarrola, Wagner Tadeu Ribeiro e Wilson Daré. Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carolina Saito da Costa, Patricia Agra Araujo, Érica Bastos da Silveira Cassini, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Raquel Batista de S. Franca, Arnaldo Penteado Laudisio, Paulo Fernando de Moura, Daniel Marcelino, Ana Cecilia Pires Santoro, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Aylla Mara de Assis, Pedro Sergio Costa Zanotta, Adriana Mourão Nogueira, Luiz Carlos Seixas, Marcello Alencar de Araújo, Priscila Broli Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Luiz Fernando Prado de Miranda, Flávio Luiz Yarshell, Carlos Roberto Fornes Mateucci, Frederico Centeno Dutra, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Daniel Oliveira Andreoli, Marcelo Mendes Monragio, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Luciana Dutra de Oliveira Silveira, Aluizio José de Almeida Cherubini, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Karen Ramos de Luna, Joao Paulo Fernandes de Carvalho, Luiz Carlos Lopes Madeira, Marcia Lyra Bergamo, Bruno Soares de Alvarenga, Anderson Alves de Albuquerque, André Marques Gilberto, Alvaro Adeline Marques Bayeux, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Bárbara Mendes Lôbo, Carla Maria Martins Gomes, Fernando Augusto Pinto, Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Braz Martins Neto, Mônica Moya Martins Wolff, Thiago Brügger da Bouza, Stephanie Passos Guimarães, Eduardo Humberto Dalcamin, Bruno de Siqueira Pereira, Fábola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Luciano Inácio de Souza, Túlio Freitas do Egito Coelho, João Anselmo dos Santos Junior, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando S. Lippi Coimbra, Miguel Pereira Neto, Flavia Guimarães Leardini, Roberto Trigueiro Fontes, Thomas George Macrander, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Henrique Di Yorio Benedito, José Magalhães Teixeira Filho, Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, Rabih Nasser, Osmar Mendes Paixão Côrtes, André Lozano Andrade, Alberto Abasolo Marino, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Daniel Santos Guimarães e outros. Acolho a Nota Técnica nº 49/2015 aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, fica a Representada RHA do Brasil Serviços de Infraestrutura Ltda. notificada acerca do procedimento de deslacre dos materiais eletrônicos originais apreendidos, que será realizado no dia 13/07/2015, às 10h00min, na sala de reuniões da Superintendência-Geral do Cade, localizada no endereço SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504 - Brasília/DF.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE JULHO DE 2015

Disciplina a prestação de contas para pagamento dos contratos de prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007;

CONSIDERANDO os contratos de prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas celebrados por meio de editais de chamamento público;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e tornar público os procedimentos visando ao pagamento dos contratos de que trata a presente Portaria;

CONSIDERANDO a existência de sistema eletrônico de gerenciamento de informações sobre contratos e acolhimentos;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nºs 2/2008 e 2/2010, com suas alterações, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º O acesso ao sistema eletrônico SISCT - Sistema de Comunidades Terapêuticas, as prestações de contas relativas aos serviços de acolhimento, o ateste de notas fiscais e os respectivos pagamentos ficam regulamentados por esta Portaria.

Do SISCT

Art. 2º A SENAD fornecerá credenciais de acesso - login e senha - ao SISCT para seus servidores e para as entidades contratadas.

Art. 3º A SENAD cadastrará e manterá atualizados, no SISCT, os dados dos contratos celebrados, dos termos aditivos, dos apostilamentos e das portarias de designação de representantes da Administração.

Art. 4º A entidade deverá fornecer à SENAD e, sempre que houver alteração, comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, as seguintes informações:

- dados do representante legal e seus procuradores, se houver;
- endereço e contatos;
- alvará e licença sanitária válidos;
- responsável técnico e substituto, nos termos da RDC nº 29/2011 da ANVISA;
- dados bancários da entidade;
- dados de seus funcionários e voluntários; e
- recursos públicos eventualmente recebidos para prestação de serviços de acolhimento, discriminando se a fonte é federal, estadual ou municipal.

Art. 5º As entidades serão conferidos dois perfis de acesso para manejo do SISCT:

- Funcionário;
- Representante legal.

§ 1º Ao perfil "funcionário" será permitido cadastrar, alterar e consultar informações sobre os acolhidos e sobre os acolhimentos.

§ 2º Ao perfil "representante legal" será permitido realizar as ações permitidas ao perfil "funcionário", bem como validar a planilha dos acolhidos ao final do período mensal da prestação de serviços.

§ 3º O perfil "representante legal" será concedido apenas ao representante legal do contrato ou a procurador legalmente habilitado e designado pelo representante.

Art. 6º É de exclusiva responsabilidade dos usuários do sistema, incluindo os servidores da SENAD, o sigilo de suas credenciais de acesso - login e senha - não sendo oponente, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

Da prestação de contas

Art. 7º A relação dos acolhidos correspondente ao mês apurado deverá ser gerada pelo sistema e validada pelo representante legal da entidade a fim de se dar início ao processo de prestação de contas.

Art. 8º Após a validação da relação dos acolhidos de que trata o art. 7º, as entidades contratadas deverão encaminhar à SENAD, até o quinto dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- nota fiscal dos serviços prestados correspondente ao mês apurado, nos termos do art. 10 desta Portaria;
- cópia de documento de identificação pessoal dos acolhidos e cópia do documento de identificação pessoal do responsável legal, se houver;
- cópia do termo de adesão gerado pelo sistema, assinado pelo acolhido e, em caso de acolhimento de adolescentes, assinado também pelo seu responsável legal;
- cópia da certidão de nascimento da criança, no caso de acolhimento de mãe nutriz;
- declaração formal da entidade, gerada pelo sistema, com o compromisso de auxiliar o acolhido a providenciar seus documentos de identificação, caso não os tenha, em até 30 (trinta) dias;
- comunicação tempestiva, gerada pelo sistema, de cada acolhimento e desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social de referência, no prazo de até cinco dias, com o devido protocolo de recebimento;
- comunicação imediata de cada acolhimento e desligamento, gerado pelo sistema, ao Conselho Tutelar local, com o devido protocolo de recebimento, no caso de adolescentes;
- comprovação do recolhimento dos tributos e contribuições estabelecidas na legislação vigente, no caso de entidade optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

§ 1º São considerados documentos de identificação pessoal:

I - Carteira de identidade (RG);
II - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), desde que o modelo apresente foto;
III - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
IV - Carteira profissional, desde que válida em todo o território nacional;
V - Passaporte; e
VI - Certificado de reservista.
§ 2º A entidade deverá providenciar a emissão de documento de identificação de acolhido que não o possua, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de não recebimento do serviço prestado após esse prazo.

§ 3º O documento emitido na hipótese do § 2º deverá ser encaminhado juntamente com os documentos da prestação de contas do mês imediatamente subsequente à data de sua entrada na entidade.

§ 4º Em caso de acolhido analfabeto ou que não consiga compreender os termos do acolhimento, é obrigatória a assinatura a rogo no termo de adesão de que trata a alínea "c" do caput do presente artigo, acompanhada de assinatura e cópia de documento pessoal da testemunha.

§ 5º Considera-se mãe nutriz aquela que iniciar o acolhimento quando o(a/s) filho(a/s) contar(em) com até um ano de idade incompleto, hipótese em que poderá permanecer nessa condição até o final de seu acolhimento.

§ 6º A ausência da certidão de nascimento de filho(a) de mãe nutriz impede o ateste da nota fiscal, devendo a entidade providenciar a emissão do documento e remessa de cópia à SENAD.

§ 7º Os documentos de que tratam as alíneas "b" a "g" do caput deste artigo deverão ser remetidos à SENAD no primeiro mês de pagamento do acolhimento de determinado indivíduo, dispensando-se seu envio nos meses subsequentes, enquanto perdurar, de forma ininterrupta, o acolhimento.

§ 8º No caso das alíneas f e g, as comunicações de desligamento deverão constar da prestação de contas do mês subsequente à sua ocorrência.

Art. 9º Em caso de indisponibilidade do SISCT ou impossibilidade técnica de seu uso, devidamente comprovadas pela SENAD, poderá ser autorizado o envio, por meio físico, da planilha com a relação dos acolhimentos e dos documentos listados no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. A planilha enviada em meio físico deverá ser assinada pelo representante da entidade e deverá conter:

- o nome e o CPF do acolhido;
- perfil da vaga (adulto, adolescente ou mãe nutriz);
- data de nascimento do acolhido;
- as datas de acolhimento na entidade, de adesão à vaga da SENAD e de desligamento, quando houver;
- o motivo do desligamento;
- o número de dias de cada acolhimento;
- o valor correspondente a cada acolhimento.

Art. 10. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras e em letra legível, em nome do Fundo Nacional Antidrogas, inscrito no CNPJ sob nº 02.645.310/0001-99, com a informação do número da conta bancária, nome do banco e a respectiva agência de titularidade da entidade contratada, contendo a descrição do serviço ("acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substância psicoativa") e indicação do mês e ano de referência da prestação do serviço.

Parágrafo único. É permitida a utilização de nota fiscal eletrônica.

Art. 11. O termo de adesão constante do anexo 5 dos editais de chamamento público deverá ser assinado pelo acolhido na data em que ocupar a vaga contratada pela SENAD.

Art. 12. O valor a ser pago pelos serviços de acolhimento será calculado de acordo com os critérios fixados no presente artigo.

§ 1º Os dias de efetivo acolhimento serão considerados pelo sistema, incluindo-se o dia da entrada e o dia da saída do acolhido, independentemente de horário, no programa da SENAD.

§ 2º Na hipótese de o acolhimento ter início ou término, consideradas todas as causas interruptivas, durante o mês de apuração, o valor será calculado de forma proporcional aos dias de efetivo acolhimento, obtido pela divisão do número de dias do mês de apuração (28, 29, 30 ou 31) pelos dias em que se efetivou o serviço, considerando-se o tipo de vaga ocupada.

§ 3º Em caso de novo acolhimento em vaga ocupada anteriormente, o pagamento somente será calculado a partir do dia seguinte à desocupação da vaga.

§ 4º O valor a ser pago pelos serviços prestados será calculado no momento da validação da planilha de acolhidos, no SISCT, pelo Representante da entidade.

§ 5º Na hipótese do artigo 9º, aplicar-se-ão as mesmas regras aqui estabelecidas, devendo ser utilizada, preferencialmente, a planilha fornecida pela SENAD.

Art. 13. Na hipótese de o acolhido atingir a maioridade durante o período de acolhimento, a entidade deverá transferi-lo imediatamente para vaga de adulto no dia em que completar 18 (dezoito) anos.

§ 1º Na ausência de vaga de adulto contratada ou disponível, o acolhido pode continuar vinculado à vaga de adolescente até à vacância de vaga adequada, mas os valores serão calculados com base em vaga de adulto.

§ 2º O sistema realizará a migração automática do acolhido que se enquadrar na hipótese do caput, quando houver vaga de adulto livre.

Das informações sobre os acolhidos

Art. 14. As entidades deverão preencher no sistema as informações identificadas como obrigatórias para o cadastro dos acolhidos, bem como novos acolhimentos e desligamentos.

§ 1º A identificação do acolhido deverá ser feita, preferencialmente, por meio de seu Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 2º Caso o acolhido não possua CPF, seu registro na relação de pessoas acolhidas deverá conter o número de outro documento de identificação solicitado pelo sistema.

Art. 15. A SENAD é responsável pela guarda dos cadastros dos acolhidos e registros de acolhimentos e desligamentos, e poderá disponibilizá-los para outros órgãos com finalidade de fiscalização, controle e pesquisa.

Art. 16. A entidade deverá preservar o sigilo das informações relativas aos acolhidos, podendo, contudo, disponibilizá-las para fins de prestação de contas a órgão público de controle e fiscalização, sem a necessidade de autorização pela SENAD.

Do ateste e pagamento das notas fiscais

Art. 17. A nota fiscal, a relação de pessoas acolhidas e os documentos que instruem a prestação de contas serão analisadas pelo fiscal designado para o ateste dos serviços de acolhimento.

§ 1º Caso haja dúvida quanto à regularidade da nota fiscal emitida, caberá ao fiscal do contrato realizar todas as diligências necessárias junto à entidade e aos órgãos competentes, ocasião em que o pagamento ficará suspenso até o devido saneamento.

§ 2º Em caso de inconsistências ou erros que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será restituída à entidade.

§ 3º Não havendo inconsistências ou saneados os erros, o fiscal atestará a nota fiscal.

Art. 18. Diante do ateste emitido na nota fiscal, caberá ao Ordenador de Despesas autorizar o respectivo pagamento, observadas as condições estabelecidas no presente artigo, além das demais normas aplicáveis à espécie.

§ 1º A cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

§ 2º Em caso de irregularidade, a SENAD adotará os seguintes procedimentos:

a) Envio de advertência, por escrito, para que a entidade, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar de seu recebimento, prorrogáveis por igual período, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2010, com as inclusões e alterações das Instruções Normativas nº 1 e 5/2012 e 4/2013, todas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

b) Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a SENAD comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal da entidade contratada;

c) Persistindo a irregularidade, será instaurado processo administrativo com vistas à rescisão do contrato, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º A constatação de irregularidades no SICAF não interromperá o pagamento dos serviços efetivamente prestados, até eventual decisão de rescisão contratual.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Secretário Nacional de Política sobre Drogas, não será rescindido o contrato em execução com entidade inadimplente no SICAF.

Art. 19. Fica revogada a Portaria SENAD/MJ nº 5, de 3 de fevereiro de 2014.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único. O uso do SISCT será obrigatório a partir do dia 1º de setembro de 2015 para todas as entidades contratadas pela SENAD.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.324, DE 12 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2257 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS, CNPJ nº 61.099.834/0001-90 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.347, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1651 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS, CNPJ nº 23.354.848/0001-14 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.367, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2297 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa B. SOUSA & CIA LTDA, CNPJ nº 09.580.283/0001-62 para atuar no Piauí.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.368, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2480 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.476.847/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5752 (cinco mil e setecentas e cinquenta e duas) Munições calibre .380

1524 (uma mil e quinhentas e vinte e quatro) Munições calibre 12

100000 (cem mil) Espoletas calibre 38

50000 (cinquenta mil) Estojos calibre 38

17500 (dezesete mil e quinhentos) Gramas de pólvora

100000 (cem mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.418, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1772 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA NASSAU, CNPJ nº 04.855.060/0001-47 para atuar no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.426, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2497 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa CAMPILAR AQUACULTURA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.407.781/0001-36, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.469, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1778 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO, CNPJ nº 77.198.794/0001-74 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.473, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2135 - DPF/DVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUX ESCOLA DE VIGILANTES LTDA. - ME, CNPJ nº 13.817.435/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1316/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.481, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2655 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

1 (uma) Pistola calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

3952 (três mil e novecentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12

40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38

13812 (treze mil e oitocentas e doze) Espoletas calibre .380

13812 (treze mil e oitocentas e doze) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.486, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2729 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização, à empresa FORMAV TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 13.284.866/0001-13, para exercer a(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial no Maranhão.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.504, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2740 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

120 (cento e vinte) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.512, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2282 - DPF/IJ/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 95.806.048/0001-06, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Pistolas calibre .380

12 (doze) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre .380

195 (cento e noventa e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.521, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2666 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa EXCELÊNCIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.561.947/0001-83, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.532, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2737 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0013-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.538, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1787 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J M GUIMARAES EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.963.862/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1380/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.540, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2076 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COMERCIAL ALPHASHOPPING, CNPJ nº 57.386.831/0001-60 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.546, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2247 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JM SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 09.437.196/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1307/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.549, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1529 - DPF/IJ/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V.F. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.830.622/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1405/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.550, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1533 - DPF/ARU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FALCH SEGURANÇA EIRELI EPP, CNPJ nº 13.922.665/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1430/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.552, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2022 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C12 SEGURANCA E PROTECAO LTDA-ME, CNPJ nº 18.783.532/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 1427/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.558, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2301 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADARGA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.270.922/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1409/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.560, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2717 - DPF/ARU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA FORCE DEFENSE FORMACAO DE VIGILANTES ARACATUBA LTDA, CNPJ nº 13.980.033/0001-97, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

110 (cento e dez) Munições calibre 12

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

500 (quinhentos) Estojos calibre 38

3000 (três mil) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

160 (cento e sessenta) Espoletas calibre .380

160 (cento e sessenta) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.561, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2720 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0003-81, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
8 (oito) Revólveres calibre 38
1822 (uma mil e oitocentas e vinte e duas) Munições calibre .380
1576 (uma mil e quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 12
150000 (cento e cinquenta mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
250 (duzentos e cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto
8 (oito) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
270 (duzentas e setenta) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
270 (duzentas e setenta) Granadas fumígenas de sinalização
10000 (dez mil) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
10000 (dez mil) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
135 (cento e trinta e cinco) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
25 (vinte e cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
250 (duzentos e cinquenta) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.287, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.007657/2015-20 - SR/DPF/SC, resolve:

Autorizar a empresa SUL BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.449.286/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SUL BRASIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 1º DE JULHO DE 2015

Define os procedimentos internos das polícias judiciárias em face de solicitações e requisições externas.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada na Seção 1 do DOU nº 01, de 02 de janeiro de 2012, e O CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL, no uso das competências estabelecidas no art. 1º do Estatuto do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil,

Considerando o princípio constitucional fundamental de independência e harmonia entre os poderes constituídos, estabelecido no artigo 2º da Constituição Federal;

Considerando que a direção superior da administração federal é de atribuição privativa do Presidente da República, com o auxílio dos seus Ministros de Estado, nos termos do artigo 84, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal, bem como expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos, nos termos do artigo 87, incisos I e II, da Constituição Federal;

Considerando as previsões de igual natureza estabelecidas nas Constituições Estaduais em decorrência do princípio do paralelismo federativo, atribuindo aos Governadores dos Estados, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior dos órgãos e entidades das administrações estaduais;

Considerando as competências do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas, das Controladorias-Gerais e das Corregedorias-Gerais, da União e dos Estados;

Considerando os princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade, eficiência e eficácia da Administração Pública; e

Considerando a necessidade de regulamentação e uniformização dos procedimentos internos das polícias judiciárias em face das previsões contidas no artigo 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas leis orgânicas dos respectivos Ministérios Públicos Estaduais, bem como no que se refere a solicitações e requisições externas em geral, resolvem:

Art. 1º Ficam definidos procedimentos internos a serem adotados pelas polícias judiciárias em face de solicitações e requisições externas.

Art. 2º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público está adstrito às hipóteses previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 75, de 1993, bem como nas respectivas leis orgânicas dos Ministérios Públicos Estaduais.

Art. 3º No caso do ingresso de membro do Ministério Público em unidade policial, a autoridade policial adotará as medidas necessárias à garantia da segurança dos presentes no procedimento, bem como determinará o registro dos atos praticados.

Art. 4º As requisições para instauração de inquérito policial sobre eventual omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial deverão ser dirigidas ao Diretor-Geral da Polícia Federal ou Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado respectivo, ou ao Chefe de Polícia Civil do Estado.

Art. 5º Os documentos compreendidos na atividade-fim policial são o Inquérito Policial, o Termo Circunstanciado, os registros de ocorrências policiais e os livros cartorários.

Parágrafo único. Os documentos e informações protegidos por sigilo somente serão acessados pelo membro do Ministério Público que officie no respectivo feito.

Art. 6º Não estão compreendidas na atividade-fim policial:
I - atividades cujo controle é de competência dos Tribunais de Contas, Controladorias-Gerais e Corregedorias-Gerais, da União e dos Estados, tais como atos de gestão e atividades de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - documentos e informações de caráter administrativo, assim entendidos aqueles não diretamente relacionados à prevenção e à repressão de crimes; e

III - documentos de uso interno e de exclusivo interesse da Administração, tais como memorandos, ofícios, mensagens circulares, e-mails institucionais, ordens e relatórios de missão.

Art. 7º Os chefes das polícias judiciárias zelarão para que os membros do Ministério Público, no exercício das funções de controle externo da atividade policial:

I - possam acompanhar a condução da investigação policial, observadas as medidas de segurança cabíveis e desde que não haja prejuízo às diligências em andamento; e

II - sejam acompanhados pelas corregedorias de polícia, caso necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, seguindo assinada pelos membros do Conselho Superior de Polícia, Superintendentes da Polícia Federal e membros do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA
p/ Conselho

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA
p/ Conselho

ROBERTO MÁRIO DA CUNHA CORDEIRO
p/ Conselho

LUIZ PONTEL DE SOUZA
p/ Conselho

JOSÉ JAIR WERMANN
p/ Conselho

ARAQUEM ALENCAR TAVARES DE LIMA
p/ Conselho

BERNARDO GONÇALVES DE TORRES
p/ Conselho

RAIMUNDO SOARES DE FREITAS
p/ Conselho

MARCELO SÁLVIO REZENDE VIEIRA
p/ Conselho

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
p/ Conselho

WELLINGTON SANTIAGO DA SILVA
p/ Conselho

ANDRÉ VIANA ANDRADE
p/ Conselho

GERALDO ANDRÉ SCARPELLINI VIEIRA
p/ Conselho

NELSON LEVY KNEIP DE FREITAS MACÊDO
p/ Conselho

MARCOS ANTONIO FARIAS
p/ Conselho

RICARDO CUBAS CÉSAR
p/ Conselho

SÉRGIO BARBOZA MENEZES
p/ Conselho

ILDO GASPARETTO
p/ Conselho

NIVALDO FARIAS DE ALMEIDA
p/ Conselho

ROSALVO FERREIRA FRANCO
p/ Conselho

MARCELLO DINIZ CORDEIRO
p/ Conselho

ANTÔNIO TARCÍSIO ALVES DE ABREU JÚNIOR
p/ Conselho

MÁRIO FERNANDO DE ALMEIDA SEMPRINE
p/ Conselho

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA ROCHA
p/ Conselho

ELTON ROBERTO MANZKE
p/ Conselho

FABRICIO CAMARGO LOPES
p/ Conselho

WELLINGTON CLAY PORCINO SILVA
p/ Conselho

MARA TOLEDO PIZA BAIOCCHI DE SANTANNA
p/ Conselho

MARCELO VIEIRA GODOY
p/ Conselho

JOSÉ GRIVALDO DE ANDRADE
p/ Conselho

ALMIR CLEMENTINO SOARES
p/ Conselho

EDGAR PAULO MARCON
p/ Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 107, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder o registro referido no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à empresa PRODIMAGE TECNOLOGIA EM DOCUMENTAÇÃO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.992.498/0001-77, com sede à Rua Desembargador Jorge Fontana nº 428, sala 903, Bairro Belvedere, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.320-670, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08000.015942/2015-99).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 90, DE 2 DE JULHO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: 22 MINUTOS (22 MINUTES (AKA: 22 MINUTY), Rússia - 2013)

Produtor(es): Central Partnership Sales House LLC

Diretor(es): Vasily Serikov

Distribuidor(es): Central Partnership Sales House LLC

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.004940/2015-74

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: A FERA - VERSÃO EDITADA (BEASTLY, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Gem Entertainment KFT

Diretor(es): Daniel Barnz

Distribuidor(es): GEM ENTERTAINMENT KFT



Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08000.017565/2015-22
 Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: SEGURANÇA DE SHOPPING 2 (PAUL BLART - MALL COP 2, Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): Todd Garner/Kevin James/Adam Sandler/Jack Giarraputo
 Diretor(es): Andy Fickman
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas
 Processo: 08000.018337/2015-70
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VINGANÇA AO ANOITECER (DYING OF THE LIGHT, Bahamas - 2014)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Paul Schrader
 Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Gênero: Drama/Suspense
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Violência Extrema
 Processo: 08000.018339/2015-69
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MAGIC MIKE XXL (Estados Unidos da América - 2014)
 Produtor(es): Channing Tatum
 Diretor(es): Gregory Jacobs
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: Digital
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
 Processo: 08000.018965/2015-55
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FILME SOBRE UM BOM FIM (Brasil - 2015)
 Produtor(es): Epifania Filmes
 Diretor(es): Boca Migotto
 Distribuidor(es): BOULEVARD FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000631/2015-46
 Requerente: EPIFANIA FILMES

Filme: RIO EM CHAMAS (Brasil - 2014)
 Produtor(es): Cavi Borges
 Diretor(es): Cavi Borges/Daniel Caetano
 Distribuidor(es): CAVIDEO
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000639/2015-11
 Requerente: CAVIDEO PRODUÇÕES

Filme: BETE DO PESO (Brasil - 2014)
 Produtor(es): KM 70 - Cultura, Arte e Comunicação Ltda.
 Diretor(es): Kiko Mollica
 Distribuidor(es): Não informado
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000653/2015-14
 Requerente: KM 70 - CULTURA, ARTE E COMUNICAÇÃO LTDA.

Filme: FÉLIX, O HERÓI DA BARRA (Brasil - 2015)
 Produtor(es): Raruti Comunicação e Design
 Diretor(es): Edson Fogaça
 Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Não Informado
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000655/2015-03
 Requerente: EDSON FOGAÇA

Filme: LÉO (Brasil - 2015)
 Produtor(es): Renate Ritzel Meljar
 Diretor(es): Mariani Ferreira
 Distribuidor(es): Não informado
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000656/2015-40
 Requerente: MARIANI BATISTA DA SILVA FERREIRA

Filme: DOIS CASAMENTOS (Brasil - 2014)
 Produtor(es): Cavi Borges
 Diretor(es): Luiz Rosemberg Filho
 Distribuidor(es): CAVIDEO
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Gênero: Não Informado
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
 Contém: Nudez, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.000716/2015-24
 Requerente: CAVIDEO PRODUÇÕES

Filme: AMIZADE INUSITADA (Brasil)
 Produtor(es): Bruno Nogueira
 Diretor(es): Arthur P. Motta
 Distribuidor(es): Não informado
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil/Aventura/Animação
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000734/2015-14
 Requerente: EYE MOVE ESTÚDIO DE ANIMAÇÃO E ILUSTRAÇÃO LTDA - ME

Filme: VOO 7500 (7500, Estados Unidos da América / Japão - 2014)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Takashi Shimizu
 Distribuidor(es): Playarte Pictures
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
 Gênero: Suspense/Terror
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000736/2015-03
 Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: O CHÃO QUE EU PISO (Brasil - 2015)
 Produtor(es): Rafaela Camelo
 Diretor(es): Juliane Cavalcante Afonso
 Distribuidor(es): PUKSAR FILMES
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: Link Internet
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000737/2015-40
 Requerente: JULIANE CAVALCANTE AFONSO

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 91, DE 2 DE JULHO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: NBA LIVE 16 (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): EA SPORTS
 Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Esporte
 Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000687/2015-09
 Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: FIFA 16 (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): EA SPORTS
 Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
 Classificação Pretendida: Livre
 Categoria: Esporte
 Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000690/2015-14
 Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: GRAVITY FALLS: LEGEND OF THE GNOME GEMULETS (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): UBISOFT
 Distribuidor(es): Ubisoft
 Classificação Pretendida: Não Informado
 Categoria: Plataforma
 Plataforma: Nintendo 3DS
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: Livre
 Processo: 08017.000721/2015-37
 Requerente: ANDRES CHIRINO

Título: SMITE (Estados Unidos da América - 2015)
 Produtor(es): HI-REZ STUDIOS
 Distribuidor(es): HI-REZ STUDIOS
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
 Categoria: Ação
 Plataforma: Xbox ONE
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
 Contém: Conteúdo Sexual e Violência
 Processo: 08017.000725/2015-15
 Requerente: HI-REZ STUDIOS

Título: POWER STONE COLLECTION (Estados Unidos da América - 1999)
 Produtor(es): CAPCOM U.S.A., INC.
 Distribuidor(es): SONY (PSN)
 Classificação Pretendida: Não Informado
 Categoria: Luta
 Plataforma: PlayStation Portátil/PlayStation Vita
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000730/2015-28
 Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR-ADJUNTO Em 29 de junho de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRASILEIRA ISRAELITA YESHIVA TOMCHEI TMIMIM, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.569.731/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.003044/2015-54).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ALDEIA MARACANÃ - AIAM, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 21.714.751/0001-40 - (Processo MJ nº 08000.017471/2015-53);

II. INSTITUTO DAEDALUS, com sede na cidade de RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 22.533.666/0001-48 - (Processo MJ nº 08000.018298/2015-19);

III. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA VITAL-TEC, com sede na cidade de DIVINOPOLIS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 21.595.936/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.002569/2015-72);

IV. NÚCLEO ASSISTENCIAL FOR LIFE FOUNDATION, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.210.617/0001-46 - (Processo MJ nº 08071.003030/2015-31).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A DEPENDÊNCIA QUÍMICA LUZ E VIDA - FUNDAÇÃO LUZ E VIDA, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 11.193.727/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.003042/2015-65);

II. INSTITUTO ICTUS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.065.576/0001-07 - (Processo MJ nº 08000.017689/2015-16);

III. INSTITUTO BOI-BUMBÁ GARANTIDO - INSTITUTO BOI GARANTIDO, com sede na cidade de PARINTINS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 10.756.667/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.002928/2015-91);

IV. INSTITUTO ENSINANDO MELHOR- INEM, com sede na cidade de LUZIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 19.890.380/0001-05 - (Processo MJ nº 08000.018066/2015-52);

V. INSTITUTO SOCIAL JARDIM DAS ACÁCIAS, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 22.575.579/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.003041/2015-11);

VI. TIGRINHOS COMUNIDADE- EDUCANDO EDUCADORES SOCIAIS, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.575.828/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.003029/2015-14).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE INTEGRAL MÚLTIPLA-ASSIM, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.012.051/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.003040/2015-76);

II. ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA - ASRITA, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 13.979.017/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.003046/2015-43);

III. ASSOCIAÇÃO VIDAS, com sede na cidade de ARA-CRUZ, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 22.152.561/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.003028/2015-61);

IV. CENTRO DE REFERÊNCIA EM PESQUISAS, PROJETOS DE INTERVENÇÃO E TRATAMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE SOFRIMENTO PSÍQUICO SEVERO E PERSISTENTE - CONVIVER, com sede na cidade de VARGINHA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 19.439.965/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.003002/2015-13);

V. INSTITUTO AUTO BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.634.245/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.003043/2015-18);

VI. INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO COURO E CALÇADOS DE RONDÔNIA- ITECCRO, com sede na cidade de CA-COAL, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 17.071.899/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.003034/2015-19);

VII. INSTITUTO E.N.T.E, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.061.426/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.003020/2015-03);

VIII. INSTITUTO PAULISTA DE SAÚDE PARA ALTA COMPLEXIDADE -IPSPAC-, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.536.235/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.002754/2015-67);

IX. INSTITUTO SÓCIO CULTURAL CÁSSIO DE FREITAS LEVY, com sede na cidade de LIMEIRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.413.905/0001-26 - (Processo MJ nº 08000.018189/2015-93);

X. INSTITUTO TECNOLÓGICO JATOBÁ, com sede na cidade de SÃO JOÃO D'ALIANÇA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 22.582.759/0001-62 - (Processo MJ nº 08000.018297/2015-66);

XI. JARDIM BOTÂNICO PLANTARUM - JBP, com sede na cidade de NOVA ODESSA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.666.365/0001-24 - (Processo MJ nº 08000.018190/2015-18);

XII. YUNUS SOCIAL BUSINESS FUND BRAZIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.625.109/0001-94 - (Processo MJ nº 08000.018055/2015-72).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 300, DE 3 DE JULHO DE 2015

Altera a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para definir regras sobre classificação como investidor qualificado e investidor profissional e parâmetros sobre o credenciamento de instituições, e a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a emissão do CRP, para prorrogar o prazo de envio do DRAA, no exercício de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o art. 6º do Decreto nº 7.528, de 21 de julho de 2011, resolve

Art. 1º A Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A. Será considerado investidor qualificado, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A;

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

Parágrafo único. O requisito estabelecido no inciso IV do caput será exigido a partir de 1º de janeiro de 2017, reduzindo-se a partir daí o montante de recursos definido no inciso II para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)."

"Art. 6º-B. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A;

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nela estabelecido."

"Art. 6º-C. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou investidor profissional, na forma dos arts. 6º-A e 6º-B, não exime seus representantes legais, dirigentes, responsáveis pela gestão dos recursos e membros dos órgãos de deliberação colegiada da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN.

§ 1º Constatado em procedimento administrativo o descumprimento do disposto no caput, a SPPS declarará a suspensão da condição de investidor qualificado ou investidor profissional, que perdurará até que:

I - sejam superadas as condições que motivaram a suspensão;

II - seja comprovado pelo RPPS que foram adotadas medidas para apuração de responsabilidades, em relação aos agentes que deram causa ao descumprimento dos preceitos definidos no caput.

§ 2º Durante o período da suspensão o RPPS ficará impedido de realizar novas alocações ou subscrições que exijam a condição de investidor qualificado ou investidor profissional.

§ 3º A SPPS divulgará a relação dos RPPS para os quais tenha sido declarada a suspensão da condição de investidor qualificado ou investidor profissional no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet."

"Art. 6º-D. Os documentos e informações necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nos arts. 6º-A e 6º-B estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet."

"Art. 6º-E. Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições:

I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet;

II - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet;

III - os documentos que instruem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

Parágrafo único. A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN."

Art. 2º Enquanto a informação relativa ao Comitê de Investimentos não for incorporada no DAIR, a sua comprovação se dará por meio do envio à SPPS da Declaração de Funcionamento do Comitê de Investimentos, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 3º A Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. Fica prorrogado para 30 de novembro o prazo previsto no inciso I do § 6º do art. 5º para o encaminhamento à SPPS do DRAA, no exercício de 2015." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 357, DE 3 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/6919-79, sob o comando nº 387115916 e juntada nº 400223340, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Cinema Arteplex Ltda., na condição de patrocinador do Plano de Previdência Unibanco - CNPB nº 1997.0040-38, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 600,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 905, DE 3 DE JULHO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal nos Municípios com ausência de alimentação do SIAB ou do SISAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS);

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 751/SAS/MS, de 22 de agosto de 2014, que altera o anexo da Portaria nº 14/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2014, que institui os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a não alimentação por três meses consecutivos, relativo aos meses de fevereiro, março e abril de 2015, do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) ou do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros relativa à competência financeira maio de 2015, referente ao número de Equipes de Saúde da Família e de Equipes de Saúde Bucal, que não alimentaram o SIAB ou o SISAB (e-SUS AB), aos Municípios relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos desde que observadas as disposições da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica" e Anexo III - "Formulário de Solicitação Retroativa de Complementação do Repasse dos Incentivos Financeiros").

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Número de Equipes de Saúde da Família (eSF) e de Equipes de Saúde Bucal (eSB) com recurso suspenso, por Município.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESF	ESB
RO	Jaru	110011	4	2
RO	São Felipe D'Oeste	110148	0	1
AC	Rio Branco	120040	1	0
AC	Tarauacá	120060	1	1
AC	Porto Acre	120080	2	2
AM	Anori	130010	4	4
AM	Barcelos	130040	2	1
AM	Santa Isabel do Rio Negro	130360	1	1
PA	Ananindeua	150080	5	0
PA	Anapu	150085	2	1
PA	Belém	150140	1	0
PA	Brasil Novo	150172	1	0
PA	São João da Ponta	150746	2	0
PA	São Miguel do Guamá	150760	1	1
AP	Cutias	160021	1	1
AP	Vitória do Jari	160080	3	2
TO	Porto Nacional	171820	2	2
MA	Araguanã	210087	2	1
MA	Buritirana	210235	4	2
MA	Cândido Mendes	210260	1	1
MA	Godofredo Viana	210430	1	1
MA	Matões	210660	1	0
MA	Miradór	210670	2	0
MA	Turilândia	211245	1	1
PI	Bom Princípio do Piauí	220191	2	2
PI	Floresta do Piauí	220385	1	1
PI	Floriano	220390	16	16
PI	Gilbués	220440	2	2
PI	Morro do Chapéu do Piauí	220667	3	3
PI	Porto	220850	2	2
CE	Barbalha	230190	1	1
RN	Goianinha	240420	2	2
RN	Ipanguacu	240470	3	2
RN	Jaçaná	240500	1	1
RN	Natal	240810	17	11
RN	Pilões	241000	1	1
RN	São Bento do Trairí	241170	2	2
RN	São Miguel	241250	1	1
PB	Araçagi	250080	1	1
PB	Cacimba de Dentro	250350	1	2
PB	Cajazeiras	250370	1	0
PB	Campina Grande	250400	1	0
PB	Esperança	250600	1	0
PB	Jericó	250740	1	1
PE	Quixaba	261153	1	0
PE	Recife	261160	2	0
PE	Sairé	261200	1	0
PE	São Lourenço da Mata	261370	1	0
PE	Tamandaré	261485	2	0
PE	Vitória de Santo Antão	261640	1	1
SE	Amparo de São Francisco	280010	1	1
SE	Itabi	280310	2	1

BA	Almadina	290090	1	1
BA	Camaçari	290570	2	0
BA	Candeias	290650	2	1
BA	Ichu	291330	1	1
BA	Itanagra	291590	3	2
BA	Itaparica	291610	2	2
BA	Itapitanga	291660	1	0
BA	Lençóis	291930	1	0
BA	Malhada de Pedras	292030	2	1
BA	Mansidão	292045	2	1
BA	Salvador	292740	4	0
BA	Santo Amaro	292860	5	6
BA	Saubara	292975	3	1
BA	Terra Nova	293170	4	4
MG	Almenara	310170	1	0
MG	Augusto de Lima	310480	2	1
MG	Belo Horizonte	310620	4	0
MG	Campos Altos	311150	3	0
MG	Capitão Enéas	311270	1	0
MG	Catas Altas da Noruega	311540	1	1
MG	Cruzeiro da Fortaleza	312070	1	0
MG	Elói Mendes	312360	5	4
MG	Ibiracatu	312965	1	1
MG	Iraí de Minas	313160	2	2
MG	Joáima	313600	4	4
MG	Jordânia	313650	4	4
MG	Laranjal	313800	1	1
MG	Leopoldina	313840	11	11
MG	Novorizonte	314537	1	0
MG	Padre Carvalho	314625	2	1
MG	Patos de Minas	314800	21	7
MG	Patrocínio do Muriaé	314820	3	2
MG	Raposos	315390	2	0
MG	Rio Paranaíba	315550	1	0
MG	Santa Bárbara	315720	1	0
MG	Santana de Cataguases	315840	2	2
MG	Sericita	316630	2	2
MG	Timóteo	316870	1	0
MG	Três Corações	316930	8	4
MG	Tupaciguara	316960	1	1
MG	Ubai	317000	4	2
ES	Água Branca	320013	1	1
ES	Conceição da Barra	320160	2	1
ES	Santa Leopoldina	320450	1	0
ES	Vitória	320530	11	6
RJ	Campos dos Govtacazes	330100	2	0
RJ	Cordeiro	330150	2	2
RJ	Guapimirim	330185	1	0
RJ	São Gonçalo	330490	1	1
RJ	Valença	330610	1	0
SP	Bragança Paulista	350760	1	1
SP	Cajobi	350930	2	2
SP	Campinas	350950	1	0
SP	Campo Limpo Paulista	350960	2	0
SP	Canitar	351015	1	1
SP	Carapicuíba	351060	1	0
SP	Cardoso	351070	3	3
SP	Catanduva	351110	1	1
SP	Cravinhos	351310	3	0
SP	Diadema	351380	2	3
SP	Franco da Rocha	351640	1	0
SP	Iacri	351920	1	0
SP	Itacemópolis	352140	3	1
SP	Itápolis	352270	1	0
SP	Itaquaquecetuba	352310	1	0
SP	Itararé	352320	9	3
SP	Jeriquara	352540	1	1
SP	Mauá	352940	14	0
SP	Monte Alegre do Sul	353120	1	0
SP	Nipoã	353270	1	0
SP	Orlândia	353430	1	0
SP	Palmares Paulista	353510	1	1
SP	Pitangueiras	353950	1	0
SP	Rio Grande da Serra	354410	2	0
SP	São Carlos	354890	1	1
SP	São Luís do Paraitinga	355000	1	0
SP	São Paulo	355030	6	1
SP	Serrana	355150	1	0
SP	Severínia	355190	4	4
SP	Urupês	355600	1	1
PR	Almirante Tamandaré	410040	2	0
PR	Godoy Moreira	410855	1	1
PR	Guarapuava	410940	3	0
PR	Ibiporã	410980	1	0
PR	Londrina	411370	1	0
PR	Prudentópolis	412060	1	0
PR	Santa Amélia	412310	1	1
PR	Telêmaco Borba	412710	1	1
PR	Uraí	412840	1	0
PR	Verê	412860	1	1
SC	Atalanta	420180	1	1
SC	Balneário Arroio do Silva	420195	2	1
SC	Blumenau	420240	4	0

SC	Brusque	420290	1	0
SC	Jardinópolis	420895	1	1
SC	Nova Veneza	421160	1	1
RS	Aceguá	430003	1	1
RS	Agudo	430010	1	0
RS	Ametista do Sul	430064	1	1
RS	Arambaré	430085	1	0
RS	Aratiba	430090	2	0
RS	Barra do Quaraí	430187	1	1
RS	Bossoroca	430250	1	0
RS	Capão da Canoa	430463	1	0
RS	Capela de Santana	430468	2	2
RS	Guaíba	430930	1	0
RS	Júlio de Castilhos	431120	4	4
RS	Mata	431210	1	1
RS	Novo Hamburgo	431340	14	0
RS	Paim Filho	431360	1	1
RS	Parobé	431405	5	0
RS	Pedras Altas	431417	1	1
RS	Pedro Osório	431420	1	0
RS	Pelotas	431440	1	1
RS	Porto Alegre	431490	1	0
RS	Santa Maria do Herval	431695	2	0
RS	São Francisco de Assis	431810	2	2
RS	São Vicente do Sul	431980	2	2
MS	Água Clara	500020	1	1
MS	Anastácio	500070	5	4
MS	Deodápolis	500345	1	0
MS	Dois Irmãos do Buriti	500348	1	1
MS	Paraíso das Águas	500627	1	0
MT	Chapada dos Guimarães	510300	1	0
GO	Crixás	520640	1	0
GO	Itarumã	521130	1	0
GO	Montividiu	521375	1	1
GO	Posse	521830	1	1
GO	Valparaíso de Goiás	522185	4	0
Total		181	418	217

PORTARIA Nº 906, DE 3 DE JULHO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base de cadastro para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e Ribeirinhas, de Equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira maio de 2015, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
AC	120017	CAPIXABA	1	0	0	0	0	6
AC	120033	MANCIO LIMA	2	0	0	1	0	10
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	0	0	0	0	1	0
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	1	0	0	0	0	6
AL	270430	MACEIO	0	0	0	0	0	1
AL	270750	PORTO REAL DO COLEGIO	0	0	0	0	0	1
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	1	0	0	0	0	7
AM	130130	CODAJAS	0	0	0	1	0	0
AM	130270	MANICORE	1	0	0	0	0	6
AM	130390	SAO PAULO DE OLIVENCA	2	0	0	1	0	24
AP	160020	CALCOENE	0	0	0	1	0	0
AP	160030	MACAPA	0	1	0	0	0	8
BA	290070	ALAGOINHAS	1	0	0	0	0	8
BA	290195	APUAREMA	0	0	0	1	0	0
BA	290240	AURELINO LEAL	0	0	0	1	0	0
BA	290270	BARRA	0	0	0	1	0	0
BA	290290	BARRA DO CHOCA	0	0	0	1	0	0
BA	290320	BARREIRAS	0	0	0	0	0	15
BA	290340	BELMONTE	1	0	0	0	0	3
BA	290570	CAMACARI	1	0	0	2	0	5
BA	290820	CONCEICAO DA FEIRA	1	0	0	1	0	5
BA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	0	0	0	1	0	0
BA	290890	CORACAO DE MARIA	1	0	0	1	0	7
BA	291060	ESPLANADA	1	0	0	1	0	8
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	1	0	0	0	0	8
BA	291270	IBIRAPITANGA	1	0	0	1	0	10
BA	291320	IBOTIRAMA	1	0	0	1	0	7
BA	291470	ITABERABA	1	0	0	0	0	6
BA	291630	ITAPEBI	1	0	0	0	0	2
BA	291840	JUAZEIRO	1	0	0	0	0	6
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0	0	0	1	0	0
BA	292000	MAQUINIQUE	0	0	0	1	0	0
BA	292080	MARCIONILIO SOUZA	1	0	0	0	0	8
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	2	0	0	2	0	16
BA	292120	MIGUEL CALMON	0	0	0	1	0	0

BA	292160	MORPARA	0	0	0	2	0	0
BA	292360	PARAMIRIM	1	0	0	1	0	3
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	1	0	0	0	0	7
BA	292510	POCOES	1	0	0	0	0	9
BA	292520	POJUCA	0	0	0	1	0	0
BA	292593	QUIXABEIRA	1	0	0	1	0	3
BA	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	1	0	0	1	0	3
BA	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1	0	0	1	0	9
BA	293070	SIMÕES FILHO	1	0	0	0	0	4
BA	293105	TANQUE NOVO	0	0	0	1	0	0
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0	0	0	0	0	1
CE	230030	ACOPIARA	1	0	0	0	0	1
CE	230040	AIUABA	1	0	0	0	0	7
CE	230410	CRATEUS	0	0	0	1	0	0
CE	230420	CRATO	1	0	0	0	0	2
CE	230430	FARIAS BRITO	2	0	0	2	0	8
CE	230435	FORQUILHA	1	0	0	0	0	6
CE	230440	FORTALEZA	1	0	0	0	0	3
CE	230445	FORTIM	0	0	0	0	1	0
CE	230700	JAGUARUANA	1	0	0	1	0	6
CE	230837	MIRAIMA	1	0	0	1	0	6
CE	230970	PACATUBA	1	0	0	0	0	6
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0	0	0	1	0	0
CE	231220	SANTA QUITERIA	1	0	0	0	0	7
CE	231320	TAMBORIL	1	0	0	1	0	3
CE	231330	TAUA	0	0	0	1	0	0
CE	231360	UBAJARA	1	0	0	1	0	3
CE	231395	VARJOTA	1	0	0	1	0	4
DF	5300108	BRASILIA	2	0	0	2	0	9
ES	320060	ARACRUZ	1	0	0	1	0	8
ES	320100	BOA ESPERANCA	0	0	0	1	0	0
ES	320140	CASTELO	0	0	0	1	0	0
ES	320316	LARANJA DA TERRA	1	0	0	1	0	8
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	3	0	0	3	0	20
ES	320490	SAO MATEUS	1	0	0	0	0	8
ES	320510	VIANA	0	0	0	1	0	0
GO	520450	CALDAS NOVAS	1	0	0	1	0	11
GO	520870	GOIANIA	1	0	0	0	0	3
GO	521190	JATAI	1	0	0	0	1	3
MA	210015	AGUA DOCE DO MARANHÃO	0	0	0	1	0	0
MA	210200	BOM JARDIM	0	0	0	1	0	0
MA	210235	BURITIRANA	0	0	0	0	0	1
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	1	0	0	0	0	10
MA	210330	CODO	0	0	0	1	0	0
MA	210440	GONCALVES DIAS	0	0	0	1	0	0
MA	210480	GRAJAU	1	0	0	0	0	11
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUA	0	0	0	1	0	0
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	0	0	0	0	0	1
MA	211220	TIMON	2	0	0	2	0	12
MA	211227	TUFILANDIA	0	0	0	0	0	2
MA	211230	TUNTUM	1	0	0	1	0	6
MA	211240	TURIACU	1	0	0	0	0	12
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	1	0	0	1	0	8
MG	310050	ACUCENA	0	0	0	1	0	0
MG	310060	AGUA BOA	1	0	0	1	0	10
MG	310375	ARAPORA	0	0	0	0	1	0
MG	310400	ARAXA	1	0	0	1	0	6
MG	310510	BAMBUI	0	0	0	0	0	1
MG	310620	BELO HORIZONTE	1	0	0	0	0	4
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	0	0	0	0	1	0
MG	310950	CABO VERDE	1	0	0	1	0	6
MG	311200	CANDEIAS	1	0	0	1	0	11
MG	311330	CARANGOLA	1	0	0	1	0	8
MG	311535	CATAS ALTAS	0	0	0	1	0	0
MG	311650	CLARO DOS POCOES	0	0	0	1	0	0
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0	0	0	0	0	1
MG	312015	CRISOLITA	0	0	0	1	0	0
MG	312190	DIVINISIA	1	0	0	0	0	3
MG	312250	DOM CAVATI	1	0	0	0	1	6
MG	313480	JACUI	1	0	0	1	0	8
MG	313670	JUIZ DE FORA	1	0	0	0	0	1
MG	313700	LADAINHA	0	0	0	0	1	0
MG	313980	MAR DE ESPANHA	1	0	0	0	0	4
MG	314210	MIRADOURO	1	0	0	1	0	6
MG	314310	MONTE CARMELO	1	0	0	0	0	7
MG	314610	OURO PRETO	1	0	0	0	0	4
MG	314710	PARA DE MINAS	1	0	0	0	0	4
MG	314900	PEDRA DOURADA	0	0	0	1	0	0
MG	315280	PRATA	1	0	0	1	0	8
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	1	0	0	0	0	6
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	1	0	0	0	1	5
MG	315600	RIO VERMELHO	1	0	0	0	0	10
MG	316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	2	0	0	2	0	11
MG	316170	SAO GONCALO DO ABAETE	1	0	0	0	0	8
MG	316370	SAO LOURENCO	1	0	0	1	0	6
MG	316710	SERRO	1	0	0	1	0	6
MG	316800	TAIOBEIRAS	1	0	0	1	0	5
MG	317040	UNAI	0	0	0	0	1	0
MG	317080	VARZEA DA PALMA	1	0	0	1	0	6
MG	317115	VERMELHO NOVO	1	0	0	0	1	6
MG	317120	VESPASIANO	1	0	0	0	0	6
MG	317140	VIEIRAS	1	0	0	0	0	3
MG	317170	VIRGINIA	0	0	0	0	0	1
MS	500270	CAMPO GRANDE	2	0	0	2	0	12
MS	500370	DOURADOS	1	0	0	1	0	6
MT	510025	ALTA FLORESTA	0	0	0	1	0	0
MT	510515	JUINA	1	0	0	1	0	4
MT	510621	NOVA CANAA DO NORTE	0	0	0	0	0	8
MT	510625	NOVA XAVANTINA	1	0	0	1	0	7
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	1	0	0	0	0	5
MT	510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	1	0	0	1	0	11
PA	150010	ABAETETUBA	0	0	0	1	0	0
PA	150080	ANANINDEUA	1	0	0	0	0	6
PA	150085	ANAPU	0	0	0	1	0	0
PA	150140	BELEM	0	0	0	0	0	1



PA	150430	MARACANA	2	0	0	0	0	16
PA	150442	MARITUBA	0	0	0	1	0	0
PA	150548	PACAJA	0	0	0	1	0	0
PA	150553	PARAUPEBAS	1	0	0	0	0	7
PA	150616	RIO MARIA	0	0	0	1	0	0
PA	150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	0	0	0	0	1	0
PB	250050	ALAGOINHA	0	0	0	1	0	0
PB	250077	APARECIDA	1	0	0	0	1	7
PB	250180	BAYEUX	1	0	0	3	0	6
PB	250240	BONITO DE SANTA FE	1	0	0	1	0	6
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	0	0	0	2	0	0
PB	250460	CONDE	1	0	0	1	0	7
PB	250690	ITABAIANA	3	0	0	3	0	15
PB	250750	JOAO PESSOA	2	0	0	2	0	11
PB	250770	JUAZEIRINHO	1	0	0	1	0	10
PB	250870	MAE D'AGUA	1	0	0	1	0	5
PB	251370	SANTA RITA	1	0	0	1	0	7
PB	251385	SANTO ANDRE	1	0	0	0	1	8
PB	251530	SAPE	2	0	0	2	0	11
PB	251670	TEIXEIRA	1	0	0	1	0	4
PE	260090	AMARAJI	1	0	0	1	0	7
PE	260180	BETANIA	1	0	0	2	0	5
PE	260980	OROCO	1	0	0	0	0	7
PE	261070	PAULISTA	0	0	0	1	0	0
PE	261110	PETROLINA	0	0	0	1	0	0
PE	261400	SERRITA	1	0	0	1	0	6
PE	261410	SERTANIA	0	0	0	1	0	0
PE	261485	TAMANDARE	0	0	0	1	0	0
PI	220005	ACAUA	1	0	0	1	0	6
PI	220170	BERTOLINIA	0	0	0	1	0	0
PI	220330	DEMERVAL LOBAO	1	0	0	1	0	6
PI	220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	1	0	0	1	0	4
PI	220840	PIRIPIRI	1	0	0	2	0	6
PI	220885	RIACHO FRIO	1	0	0	1	0	7
PI	220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	1	0	0	1	0	5
PI	221050	SAO PEDRO DO PIAUI	1	0	0	1	0	5
PI	221100	TERESINA	3	0	0	3	0	16
PI	221130	VALENCA DO PIAUI	0	0	0	1	0	0
PR	410140	APUCARANA	1	0	0	1	0	4
PR	410430	CAMPO MOURAO	2	0	0	1	0	6
PR	410480	CASCAVEL	1	0	0	0	0	5
PR	410940	GUARAPUAVA	2	0	0	3	0	14
PR	411080	IRETAMA	1	0	0	1	0	2
PR	411125	ITAPERUCU	1	0	0	1	0	8
PR	411820	PARANAGUA	1	0	0	0	0	5
PR	412853	VENTANIA	1	0	0	1	0	6
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	2	0	0	0	0	16
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	1	0	0	1	0	7
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	0	0	0	0	1	0
RJ	330040	BARRA MANSA	0	0	0	0	0	1
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	1	0	0	1	0	10
RJ	330187	IGUABA GRANDE	0	0	0	1	0	0
RJ	330190	ITABORAI	1	0	0	0	0	7
RJ	330210	ITAOCARA	0	0	0	1	0	0
RJ	330250	MAGE	9	0	0	5	0	50
RJ	330285	MESQUITA	1	0	0	0	0	5
RJ	330300	MIRACEMA	0	0	0	1	0	0
RJ	330330	NITEROI	1	0	0	0	0	3
RJ	330430	RIO BONITO	1	0	0	1	0	5
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	4	0	0	2	1	24
RJ	330490	SAO GONCALO	3	0	0	2	0	21
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1	0	0	0	0	5

RN	240130	AUGUSTO SEVERO	1	0	0	1	0	8				
RN	240145	BARAUNA	1	0	0	0	0	4				
RN	240190	CAICARA DO RIO DO VENTO	0	0	0	1	0	0				
RN	240200	CAICO	1	0	0	1	0	8				
RN	240450	GUAMARE	0	0	0	1	0	0				
RN	240800	MOSSORO	1	0	0	1	0	6				
RN	240840	OLHO-D'AGUA DO BORGES	1	0	0	1	0	5				
RN	241040	PUREZA	1	0	0	1	0	5				
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	1	0	0	0	0	2				
RO	110160	THEOBROMA	1	0	0	0	0	5				
RR	140070	UIRAMUTA	1	0	0	0	0	5				
RS	431306	NOVA HARTZ	0	0	0	2	0	0				
RS	431337	NOVA SANTA RITA	1	0	0	0	0	2				
RS	431340	NOVO HAMBURGO	1	0	0	0	0	5				
RS	431365	PALMARES DO SUL	1	0	0	0	0	6				
RS	431490	PORTO ALEGRE	1	0	0	1	1	4				
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	1	0	0	0	0	3				
SC	420010	ABELARDO LUZ	0	0	0	1	0	0				
SC	420120	ANTONIO CARLOS	1	0	0	1	0	5				
SC	420130	ARAQUARI	2	0	0	0	0	12				
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	1	0	0	1	0	4				
SC	420380	CANOINHAS	1	0	0	0	0	6				
SC	420640	GUARACIABA	0	0	0	1	0	0				
SC	420910	JOINVILLE	1	0	0	0	0	4				
SC	420930	LAGES	0	0	0	1	0	0				
SC	420990	LONTRAS	1	0	0	0	0	6				
SC	421190	PALHOCA	2	0	0	2	0	9				
SC	421420	QUILOMBO	1	0	0	0	0	8				
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	2	0	0	1	0	6				
SC	421660	SAO JOSE	2	0	0	0	0	11				
SC	421760	SIDEROPOLIS	1	0	0	0	1	4				
SC	421950	XANXERE	1	0	0	0	0	3				
SC	421970	XAXIM	1	0	0	1	0	7				
SE	280030	ARACAJU	0	0	0	0	0	1				
SE	280330	JAPARATUBA	2	0	0	2	0	13				
SE	280350	LAGARTO	0	0	0	1	0	0				
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	1	0	0	1	0	6				
SE	280550	POCO VERDE	1	0	0	0	0	7				
SP	350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	1	0	0	0	0	5				
SP	350130	ALVARES MACHADO	1	0	0	1	0	7				
SP	350210	ANDRADINA	0	0	0	0	0	1				
SP	350410	ATIBAIA	1	0	0	0	0	2				
SP	350950	CAMPINAS	1	0	0	0	0	3				
SP	351540	FARTURA	1	0	0	0	0	5				
SP	351880	GUARULHOS	0	0	0	1	0	0				
SP	353080	MOJI MIRIM	1	0	0	0	0	6				
SP	353870	PIRACICABA	0	0	0	1	0	0				
SP	353890	PIRAJUI	0	0	0	2	0	0				
SP	353960	PLANALTO	1	0	0	1	0	6				
SP	354025	PONTALINDA	1	0	0	1	0	7				
SP	354075	POTIM	1	0	0	0	0	8				
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	0	0	0	0	2	0				
SP	355030	SAO PAULO	1	0	0	0	0	6				
SP	355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	1	0	0	1	0	6				
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	1	0	0	0	0	4				
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	1	0	0	0	0	5				
TO	171650	PEDRO AFONSO	1	0	0	0	0	7				
TOTAL			259			216		1	0	184	19	1316

PORTARIA Nº 910, DE 3 DE JULHO DE 2015

Qualifica as Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA), e Central de Regulação das Urgências (CRU) dos Municípios de Recife (PE), Surubim (PE), Timbaúba (PE) e Vitória de Santo Antão (PE), todas as bases descentralizadas pertencentes ao SAMU 192 Regional do Recife (PE) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.556/GM/MS, de 23 de outubro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional do Recife (PE) e bases descentralizadas; Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS; Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.190373/2014-06, resolve:

Art. 1º Ficam qualificados os Municípios do Recife (PE), Surubim (PE), Timbaúba (PE) e Vitória de Santo Antão (PE), das bases descentralizadas pertencentes à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional do Recife (PE) e autoriza a transferência de custeio aos Fundos Municipais de Saúde, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor conforme descrito no Anexo I a esta Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde do Recife (PE), Surubim (PE), Timbaúba (PE) e Vitória de Santo Antão (PE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS

UF	Município para repasse dos recursos	Central de Regulação CRU	SCNES	Incentivo	Valor mensal atual pago R\$	Novo Valor Mensal do Repasse R\$	Incremento Mensal R\$	Novo Valor Anual Fundo a Fundo R\$
PE	Recife	01	6946283	82,51	194.600,00	243.736,50	49.136,50	2.924.838,00

UNIDADES MÓVEIS

UF	Município para repasse dos recursos	USB			USA			Aeromédico			Valor atual mensal pago (habilitação) R\$	Valor mensal a ser pago (qualificação) R\$	Incremento Mensal R\$	Valor do Repasse Anual qualificado Fundo a Fundo R\$
		Quant	SCNES	Incentivo	Quant	SCNES	Incentivo	Quant	SCNES	Incentivo				
PE	Recife	01	7015399	82,50	1	6980384	82,49	01	7298285	82,46	467.250,00	683.868,00	216.618,00	8.206.416,00
		01	6983278	82,50										
		01	6983308	82,50										

		01	6983324	82.50	1	6983227	82.49							
		01	6983332	82.50										
		01	6983340	82.50										
		01	6983367	82.50										
		01	6983375	82.50	1	6983243	82.49							
		01	6973391	82.50				01	7560214	82.46				
		01	6983413	82.50										
		01	6973421	82.50										
		01	6983464	82.50										
		01	6983472	82.50	1	0028932	82.49							
		01	6983480	82.50										
		01	6983499	82.50										
		01	6983502	82.50										
		01	6983510	82.50										
		01	7015429	82.50										
PE	Surubim	01	7254784	82.50	1	7258445	0	-	-	-	51.625,00	70.140,00	18.515,00	841.680,00
PE	Timbaúba	01	7290268	82.50	0	-	0	-	-	-	13.125,00	21.919,00	8.794,00	263.028,00
PE	Vitória de Santo Antão	02	7367295	82.50	1	7367325	0	-	-	-	64.750,00	92.059,00	27.309,00	1.104.708,00
			7385137	82.50										
	Total		22			06					596.750,00	867.986,00	271.236,00	10.415.832,00

ANEXO II

O SAMU 192 Regional do Recife (PE) cobre uma população de 5.352.418 habitantes segundo IBGE 2013 nos seguintes Municípios:

Município	IBGE
Abreu e Lima	94.429
Água Preta	33.095
Aliança	37.415
Amaraji	21.939
Araçoiaba	18.156
Barreiros	40.732
Belém de Maria	11.353
Bom Jardim	37.826
Buenos Aires	12.537
Cabo de Santo Agostinho	185.025
Camaragibe	144.466
Camutanga	8.156
Carpina	74.858
Casinhas	13.791
Catende	37.830
Chã de Alegria	12.404
Chã Grande	20.137
Condado	24.282
Cortês	12.458
Cumaru	17.166
Escada	64.422
Feira Nova	20.571
Fernando de Noronha	2.630
Ferreiros	11.430
Gameleira	27.912
Glória do Goitá	29.019
Goiana	75.644
Igarassu	102.021
Ilha de Itamaracá	21.884
Ipojuca	80.637
Itambé	35.398
Itapissuma	23.769
Itaquitinga	15.692
Jaboão dos Guararapes	644.620
Jaqueira	11.501
João Alfredo	30.743
Joaquim Nabuco	15.773
Lagoa do Carro	16.007
Lagoa do Itaenga	20.659
Lagoa dos Gatos	15.615
Limoeiro	55.574
Macaparana	23.925
Machados	13.596
Maraial	12.230
Moreno	56.696
Nazaré da Mata	30.796
Olinda	377.779
Orobó	22.878
Palmares	59.526
Passira	28.628
Paudalho	51.357
Paulista	300.466
Pombos	24.046
Primavera	13.439
Quipapá	24.186
Recife	1.537.704
Ribeirão	44.439
Rio Formoso	22.151
Salgadinho	9.312
São Benedito do Sul	13.941
São José da Coroa Grande	18.180
São Lourenço da Mata	102.895
São Vicente Ferrer	17.000
Sirinhaém	40.296
Surubim	58.515
Tamandaré	20.715
Timbaúba	53.825
Tracunhaém	13.055
Vertente do Lério	7.873
Vicência	30.732
Vitória de Santo Antão	129.974
Xexéu	14.093
TOTAL	5.352.418



PORTARIA Nº 911, DE 3 DE JULHO DE 2015

Habilita o Município de Buritis (RO) a receber 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências Regional de Ariquemes (RO) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.928/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que habilita em custeio a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) Regional de Ariquemes (RO); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando que o Município está inserido na Amazônia Legal; e

Considerando as Propostas SAIPS nº 3294 e 3296, SIPAR 25000.183817/2012-87, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Buritis (RO) a receber 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de regulação das Urgências Regional de Ariquemes (RO) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para o Fundo Municipal de Saúde de Buritis (RO).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Município para repasse	CNES	Incentivo	Descrição	Valor do repasse mensal + 30% Amazônia Legal (habilitação)	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo + 30% Amazônia Legal
RO	Buritis	7459947	82.50	01 USB SAMU 192	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
	Buritis	7459939	82.50	01 USB SAMU 192	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
	TOTAL/ANO					R\$ 409.500,00

PORTARIA Nº 912, DE 3 DE JULHO DE 2015

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios para custeio dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a avaliação do desempenho dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na realização dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no período de setembro de 2011 a fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 143.313.955,77 (cento e quarenta e três milhões, trezentos e treze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), em parcela única.

Art. 2º Para o cálculo dos valores estabelecidos nesta Portaria, foi realizado encontro de contas, considerando os saldos existentes em cada Unidade da Federação, após a apuração da produção realizada até a competência fevereiro de 2015.

Art. 3º Os saldos remanescentes nos Estados e Municípios deverão ser remanejados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite-CIB, cuja Resolução deve ser enviada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) para fins de publicação em portaria específica, em conformidade com o art. 3º da Portaria nº 1.679/GM/MS, de 7 de agosto de 2014.

Art. 4º Os saldos remanescentes deverão ser executados até a competência dezembro de 2015.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para transferência aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código	Município/Estado	Comp I	Comp II	Comp III	Total
AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	562.916,53	313.177,60	70.232,29	946.326,42
AM Total			562.916,53	313.177,60	70.232,29	946.326,42
DF	530000	GESTAO ESTADUAL DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	1.134.897,09	1.134.897,09
DF Total			0,00	0,00	1.134.897,09	1.134.897,09
GO	520870	GOIANIA	2.008.170,15	5.173.194,97	9.649.880,73	16.831.245,85
GO	520110	ANAPOLIS	0,00	712.749,91	1.182.336,01	1.895.085,92
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	357.177,99	238.339,28	857.194,35	1.452.711,62
GO	520540	CERES	0,00	168.838,04	324.344,28	493.182,32
GO	520000	GESTAO ESTADUAL GOIAS	362.775,11	0,00	0,00	362.775,11
GO	520510	CATALAO	0,00	0,00	348.368,02	348.368,02
GO	520450	CALDAS NOVAS	87.338,14	0,00	120.107,54	207.445,68
GO	522045	SENADOR CANEDO	20.310,43	0,00	175.826,43	196.136,86
GO	521880	RIO VERDE	19.200,88	0,00	158.421,26	177.622,14
GO	521190	JATAI	0,00	0,00	148.564,63	148.564,63
GO	521450	NEROPOLIS	7.120,05	0,00	101.398,32	108.518,37
GO	521460	NIQUELANDIA	0,00	0,00	102.068,12	102.068,12
GO	521850	QUIRINOPOLIS	0,00	0,00	99.651,88	99.651,88
GO	521250	LUZIANIA	0,00	2.660,72	89.940,50	92.601,22
GO	522040	SAO SIMAO	0,00	0,00	91.395,83	91.395,83
GO	521150	ITUMBIARA	19.081,26	0,00	71.057,73	90.138,99
GO	521040	ITABERAÍ	0,00	1.331,82	75.277,68	76.609,50
GO	520910	GOIATUBA	0,00	341,50	70.620,88	70.962,38
GO	521760	PLANALTIMA	0,00	7.535,34	60.508,55	68.043,89
GO	520890	GOIAS	0,00	0,00	60.256,02	60.256,02
GO	521090	ITAPACI	0,00	4.878,66	42.237,39	47.116,05
GO	520430	CACU	0,00	0,00	40.316,78	40.316,78
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	0,00	0,00	39.029,47	39.029,47
GO	521010	IPAMERI	0,00	0,00	38.915,15	38.915,15
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	0,00	0,00	36.560,58	36.560,58
GO	521380	MORRINHOS	0,00	0,00	34.560,84	34.560,84
GO	522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	0,00	569,75	28.348,61	28.918,36
GO	521740	PIRES DO RIO	0,00	0,00	23.910,15	23.910,15
GO	521120	ITAPURANGA	0,00	2.085,81	18.718,72	20.804,53
GO	521630	PARANAIGUARA	0,00	0,00	18.964,86	18.964,86
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	0,00	0,00	18.420,24	18.420,24
GO	521710	PIRACANJUBA	0,00	0,00	18.180,72	18.180,72
GO	521308	MINACU	0,00	0,00	9.413,10	9.413,10
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	0,00	5.378,78	2.006,54	7.385,32
GO	520995	INDIARA	0,00	0,00	7.185,43	7.185,43
GO	520250	ARUANA	0,00	0,00	5.913,23	5.913,23
GO	520545	CEZARINA	0,00	0,00	5.735,73	5.735,73
GO	521310	MINEIROS	0,00	0,00	3.977,27	3.977,27

GO	520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	0,00	0,00	2.856,92	2.856,92
GO	520990	IACIARA	0,00	0,00	2.624,82	2.624,82
GO	521020	IPORA	0,00	0,00	1.388,43	1.388,43
GO	520860	GOIANESIA	0,00	0,00	1.257,08	1.257,08
GO Total			2.881.174,01	6.317.904,58	14.187.740,82	23.386.819,41
MG	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	0,00	5.144.567,93	13.795.766,14	18.940.334,07
MG	310620	BELO HORIZONTE	2.919.469,34	1.106.370,28	2.159.125,01	6.184.964,63
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	742.649,58	464.723,53	4.629.630,93	5.837.004,04
MG	313130	IPATINGA	501.922,44	872.161,24	1.140.072,73	2.514.156,41
MG	311340	CARATINGA	74.061,40	339.432,31	1.532.592,02	1.946.085,73
MG	312800	GUANHAES	995.132,51	57.530,24	204.569,36	1.257.232,11
MG	315210	PONTE NOVA	92.110,09	49.493,97	1.044.403,75	1.186.007,81
MG	317010	UBERABA	167.677,76	119.923,11	546.728,63	834.329,50
MG	311860	CONTAGEM	265.379,73	0,00	502.627,56	768.007,29
MG	310160	ALFENAS	0,00	452.865,78	290.964,82	743.830,60
MG	313420	ITUUBATA	154.571,38	69.335,99	324.635,08	548.542,45
MG	313510	JANAUBA	176.467,15	98.312,40	246.978,17	521.757,72
MG	317130	VICOSA	17.396,50	0,00	495.830,15	513.226,65
MG	310670	BETIM	408.027,97	0,00	97.345,94	505.373,91
MG	311800	CONGONHAS	0,00	77.461,40	425.791,94	503.253,34
MG	313170	ITABIRA	3.362,95	99.619,65	339.772,42	442.755,02
MG	315180	POCOS DE CALDAS	161.620,60	0,00	274.406,21	436.026,81
MG	313670	JUIZ DE FORA	354.574,27	0,00	65.120,93	419.695,20
MG	314330	MONTES CLAROS	285.201,04	0,00	109.824,95	395.025,99
MG	316720	SETE LAGOAS	0,00	0,00	383.863,69	383.863,69
MG	310340	ARACUAI	147.264,57	79.623,22	156.479,44	383.367,23
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	98.847,90	0,00	266.727,56	365.575,46
MG	316210	SAO GOTARDO	0,00	87.090,27	275.156,20	362.246,47
MG	311120	CAMPO BELO	74.718,10	86.518,69	165.458,91	326.695,70
MG	316860	TEOFILO OTONI	0,00	143.781,90	160.090,62	303.872,52
MG	310560	BARBACENA	77.324,67	0,00	188.340,47	265.665,14
MG	318620	JOAO MONLEVADE	0,00	102.009,39	154.798,61	256.808,00
MG	314310	MONTE CARMELO	0,00	177.732,82	75.788,65	253.521,47
MG	314810	PATROCINIO	110.770,37	133.350,80	805,57	244.926,74
MG	314800	PATOS DE MINAS	0,00	0,00	218.474,26	218.474,26
MG	316940	TRES PONTAS	0,00	53.991,75	155.099,35	209.091,10
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	65.034,23	0,00	75.320,84	140.355,07
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	67.832,71	2.317,23	15.110,79	85.260,73
MG	312090	CURVELO	0,00	11.527,30	55.633,58	67.160,88
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	0,00	0,00	56.831,93	56.831,93
MG	315690	SACRAMENTO	29.723,07	0,00	19.862,73	49.585,80
MG	313380	ITAUNA	0,00	0,00	38.437,90	38.437,90
MG	310540	BARAO DE COCAIS	35.741,88	0,00	0,00	35.741,88
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	0,00	0,00	27.270,45	27.270,45
MG	317120	VESPASIANO	0,00	3.518,31	17.535,30	21.053,61
MG	317100	VAZANTE	0,00	4.595,14	11.610,46	16.205,60
MG	313270	ITAMBACURI	0,00	0,00	14.689,18	14.689,18
MG	312230	DIVINOPOLIS	9.521,65	0,00	0,00	9.521,65
MG	310930	BURITIS	0,00	0,00	6.680,88	6.680,88
MG	315400	RAUL SOARES	0,00	0,00	5.703,88	5.703,88
MG	314720	PARAGUACU	0,00	0,00	5.382,48	5.382,48
MG	312710	FRUTAL	0,00	947,37	2.925,47	3.872,84
MG	315120	PIRAPORA	0,00	0,00	3.495,45	3.495,45
MG	313440	ITURAMA	0,00	600,47	2.395,23	2.995,70
MG	313630	JOAO PINHEIRO	0,00	0,00	2.556,55	2.556,55
MG	314710	PARA DE MINAS	0,00	0,00	2.501,63	2.501,63
MG	311930	COROMANDEL	0,00	0,00	1.707,65	1.707,65
MG	314630	PADRE PARAISO	0,00	0,00	552,50	552,50
MG Total			8.036.403,86	9.839.402,49	30.793.474,95	48.669.281,30
PR	410690	CURITIBA	1.520.126,79	0,00	3.038.691,38	4.558.818,17
PR	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	3.628.335,26	0,00	0,00	3.628.335,26
PR	411520	MARINGA	880.836,52	0,00	262.064,73	1.142.901,25
PR	411370	LONDRINA	130.713,96	33.343,68	619.100,82	783.158,46
PR	410140	APUCARANA	0,00	341.790,80	150.433,41	492.224,21
PR	412810	UMUARAMA	60.532,72	0,00	318.255,47	378.788,19
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	99.989,24	0,00	174.352,82	274.342,06
PR	410550	CIANORTE	172.409,05	0,00	55.635,42	228.044,47
PR	410430	CAMPO MOURAO	0,00	0,00	182.418,73	182.418,73
PR Total			6.492.943,54	375.134,48	4.800.952,78	11.669.030,80
RO	110000	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	0,00	0,00	1.797.930,07	1.797.930,07
RO	110030	VILHENA	0,00	2.000,05	229.361,41	231.361,16
RO	110012	JI-PARANA	0,00	0,00	229.411,67	229.411,67
RO	110020	PORTO VELHO	0,00	0,00	20.563,50	20.563,50
RO Total			0,00	2.000,05	2.277.266,35	2.279.266,40
RS	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	0,00	2.993.054,34	14.923.667,74	17.916.722,08
RS	431340	NOVO HAMBURGO	264.959,71	0,00	0,00	264.959,71
RS	432260	VENANCIO AIRES	0,00	56.916,49	87.040,33	143.956,82
RS	431720	SANTA ROSA	0,00	18.077,79	119.355,94	137.433,73
RS	430920	GRAVATAI	95.207,46	0,00	7.102,98	102.310,44
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	27.120,27	832,14	54.680,91	82.633,32
RS	430460	CANOAS	0,00	0,00	74.480,52	74.480,52
RS	432130	TAQUARI	6.377,55	14.009,92	40.712,20	61.099,67
RS	430900	GIRUA	0,00	0,00	51.511,17	51.511,17
RS	431140	LAJEADO	0,00	4.792,34	43.169,82	47.962,16
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0,00	0,00	31.848,79	31.848,79
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	5.498,26	0,00	12.267,30	17.765,56
RS	431330	NOVA PRATA	0,00	0,00	13.676,52	13.676,52
RS	430940	GUAPORE	0,00	0,00	13.078,40	13.078,40
RS	432040	SERAFINA CORREA	0,00	0,00	12.602,48	12.602,48
RS	430680	ENCANTADO	0,00	1.538,15	9.349,21	10.887,36
RS	430860	GARIBALDI	0,00	5.353,64	0,00	5.353,64
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	0,00	0,00	4.126,06	4.126,06
RS	430480	CARLOS BARBOSA	0,00	3.977,63	0,00	3.977,63
RS	431030	ILOPOLIS	0,00	0,00	2.321,92	2.321,92
RS	430610	CRUZ ALTA	0,00	715,23	915,52	1.630,75
RS	431300	NOVA BRESCIA	0,00	0,00	1.453,07	1.453,07
RS	431900	SAO MARCOS	0,00	0,00	840,68	840,68
RS Total			399.163,25	3.099.267,67	15.504.201,56	19.002.632,48
SC	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	3.256.066,38	2.373.503,51	15.380.867,36	21.010.437,25
SC Total			3.256.066,38	2.373.503,51	15.380.867,36	21.010.437,25
SP	355030	SAO PAULO	2.528.835,19	2.797.244,15	2.684.329,58	8.010.408,92
SP	350000	GESTAO ESTADUAL SAO PAULO	247.385,34	0,00	1.493.676,34	1.741.061,68
SP	352050	INDAIATUBA	197.990,70	0,00	440.200,68	638.191,38
SP	354890	SAO CARLOS	528.728,09	7.705,08	0,00	536.433,17
SP	354780	SANTO ANDRE	142.266,49	0,00	243.614,97	385.881,46
SP	351380	DIADEMA	0,00	3.275,62	258.317,26	261.592,88
SP	353930	PIRASSUNUNGA	148.369,88	1.052,35	100.420,07	249.842,30
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	197.471,85	0,00	0,00	197.471,85



SP	353070	MOGI GUACU	2.995,96	106.155,58	78.199,91	187.351,45
SP	352940	MAUA	0,00	0,00	185.840,68	185.840,68
SP	353440	OSASCO	0,00	0,00	177.314,03	177.314,03
SP	355170	SERTAOZINHO	24.238,57	25.391,68	123.837,67	173.467,92
SP	355620	VALINHOS	3.488,83	24.605,04	124.538,24	152.632,11
SP	354850	SANTOS	0,00	0,00	143.428,47	143.428,47
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	0,00	0,00	129.120,51	129.120,51
SP	355070	SAO SEBASTIAO	0,00	0,00	114.018,95	114.018,95
SP	350400	ASSIS	59.511,24	2.470,15	42.897,92	104.879,31
SP	352440	JACAREI	27.153,65	0,00	76.893,85	104.047,50
SP	350330	ARARAS	1.119,70	0,00	78.031,23	79.150,93
SP	353800	PINDAMONHANGABA	73.618,45	0,00	0,00	73.618,45
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	0,00	4.408,32	46.093,76	50.502,08
SP	352400	ITUVEVA	0,00	0,00	36.814,63	36.814,63
SP	352730	LOUVEIRA	0,00	4.591,34	29.832,66	34.424,00
SP	354060	PORTO FELIZ	0,00	0,00	29.978,12	29.978,12
SP	350190	AMPARO	0,00	0,00	29.679,98	29.679,98
SP	352260	ITAPIRA	15.736,03	0,00	12.730,51	28.466,54
SP	352590	JUNDIAI	0,00	0,00	28.116,32	28.116,32
SP	352040	ILHABELA	0,00	0,00	27.191,27	27.191,27
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	0,00	5.480,40	19.256,73	24.737,13
SP	352900	MARILIA	1.123,41	23.409,35	0,00	24.532,76
SP	350550	BARRETOS	23.123,67	0,00	0,00	23.123,67
SP	353470	OURINHOS	0,00	0,00	21.204,12	21.204,12
SP	350610	BEBEDOURO	0,00	0,00	20.668,18	20.668,18
SP	351220	CONCHAL	0,00	0,00	20.036,52	20.036,52
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	19.462,33	0,00	0,00	19.462,33
SP	354020	PONTAL	0,00	18.167,81	0,00	18.167,81
SP	350650	BIRIGUI	0,00	1.313,35	16.685,09	17.998,44
SP	350160	AMERICANA	0,00	0,00	14.161,20	14.161,20
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	8.566,10	2.501,41	1.744,29	12.811,80
SP	353080	MOGI MIRIM	0,00	0,00	11.634,08	11.634,08
SP	351360	CUNHA	0,00	3.654,33	7.842,92	11.497,25
SP	352670	LEME	0,00	2.369,71	8.825,66	11.195,37
SP	351860	GUARIBA	0,00	0,00	9.891,85	9.891,85
SP	351280	COSMOPOLIS	0,00	0,00	8.959,50	8.959,50
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	0,00	0,00	8.377,27	8.377,27
SP	354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	0,00	2.406,62	4.842,60	7.249,22
SP	351740	GUAIRA	0,00	5.678,31	0,00	5.678,31
SP	351150	CERQUILHO	0,00	0,00	5.302,33	5.302,33
SP	350340	AREALVA	4.618,18	0,00	0,00	4.618,18
SP	351670	GARÇA	0,00	0,00	4.579,32	4.579,32
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0,00	0,00	3.907,36	3.907,36
SP	351960	IBITINGA	0,00	2.614,54	1.277,57	3.892,11
SP	355330	TAMBAU	0,00	0,00	2.902,13	2.902,13
SP	355270	TABATINGA	0,00	0,00	2.652,11	2.652,11
SP	352270	ITAPOLIS	0,00	2.638,02	0,00	2.638,02
SP	353460	OSVALDO CRUZ	0,00	0,00	2.034,86	2.034,86
SP	352530	JAU	1.979,22	0,00	0,00	1.979,22
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0,00	0,00	788,17	788,17
SP	355040	SAO PEDRO	671,25	0,00	0,00	671,25
SP	353050	MOCOCA	0,00	0,00	524,86	524,86
SP	351050	CARAGUATUBA	0,00	0,00	520,72	520,72
SP	355160	SERRA NEGRA	0,00	0,00	477,71	477,71
SP	354170	QUATA	0,00	0,00	471,67	471,67
SP Total			4.258.454,13	3.047.133,16	6.934.686,43	14.240.273,72
TO	170000	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	0,00	0,00	820.558,83	820.558,83
TO	172100	PALMAS	100.219,25	0,00	0,00	100.219,25
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	25.612,28	25.612,28
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	0,00	0,00	17.244,77	17.244,77
TO	170220	ARAGUATINS	0,00	0,00	7.754,86	7.754,86
TO	172090	TAGUATINGA	0,00	0,00	2.575,04	2.575,04
TO	171660	PEIXE	0,00	0,00	1.025,87	1.025,87
TO Total			100.219,25	0,00	874.771,65	974.990,90
Total geral			25.987.340,95	25.367.523,54	91.959.091,28	143.313.955,77

PORTARIA Nº 913, DE 3 DE JULHO DE 2015

Reestabelece os incentivos financeiros do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, que tiveram os recursos suspensos por falta de informação de produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 411/SAS/MS, de 9 de agosto de 2005, que inclui procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.153/GM/MS, de 26 de setembro de 2013, a Portaria nº 19/GM/MS, de 7 de janeiro de 2014 e a Portaria nº 1.711/GM/MS, de 15 de agosto de 2014, que suspendem a transferência de recursos financeiros referentes aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), devido ausência de alimentação de dados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS);

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público-alvo a população em extrema pobreza e o Programa Brasil Sorridente que entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), dos dados extraídos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), referente aos códigos 07.01.07.012-9; 07.01.07.013-7; 07.01.07.009-9; 07.01.07.010-2; 07.01.07.014-5, no período de setembro a novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam reestabelecidos os incentivos financeiros anuais no montante de R\$ 3.510.000,00 (três milhões e quinhentos e dez mil reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, que tiveram os recursos suspensos por falta de informação de produção no SIA/SUS, decorrentes das habilitações de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - RAB-BSOR-SM (Plano Orçamentário 0007) Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
AM	130190	ITACOATIARA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
BA	291470	ITABERABA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
CE	230070	ALTO SANTO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
CE	230660	ITATIARA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MA	210360	COROATÁ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	312090	CURVELO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	313950	MANHUMIRIM	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00

MG	314630	PADRE PARAÍSO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
MG	315580	RIO POMBA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
MG	317050	URUCÂNIA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	251260	QUIXABA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PB	251700	UMBUZEIRO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PE	260230	BONITO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PI	220800	PICOS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PR	411400	MAMBORÉ	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
RS	430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
RS	431240	MONTENEGRO	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
RS	431260	MUCUM	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
RS	431910	SÃO MARTINHO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SC	420080	ANCHIETA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
SC	421090	MODELO	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SC	421340	PONTE SERRADA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
SC	421710	SÃO MARTINHO	ESTADUAL	R\$ 90.000,00
SC	421800	TIJUCAS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SE	280210	ESTÂNCIA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	352950	MENDONÇA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	353325	NOVAIS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	354220	RANCHARIA	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	354480	SALES	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TO	470550	COLINAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	R\$ 90.000,00
TOTAL				R\$ 3.510.000,00

PORTARIA Nº 915, DE 3 DE JULHO DE 2015

Altera a Portaria nº 2.503/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que remaneja recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Jacareí (SP), em conformidade com o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria nº 2.503/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento de recurso anual no montante de R\$ 137.407,32 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos), do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Jacareí, referente ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS)."(NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria nº 2.503/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	INTEGRASUS ANUAL - R\$
SP	352440	Jacareí	2096412	Santa Casa de Misericórdia de Jacareí	Municipal	137.407,32

PORTARIA Nº 916, DE 3 DE JULHO DE 2015

Estabelece a suspensão do repasse de recursos provenientes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e remaneja recursos a serem destinados a Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 6 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Mato Grosso e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.679/GM/MS, de 14 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.008/GM/MS, de 13 de setembro de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.919/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Alagoas e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.169/GM/MS, de 27 de setembro de 2012, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 3.098/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Goiás e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 764/GM/MS, de 5 de maio de 2013, que aprova a Alteração da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Mato Grosso do Sul (MS) e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.256/GM/MS, de 25 de junho de 2013, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.742/GM/MS, de 20 de agosto de 2013, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Ceará e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 2.661/GM/MS, de 5 de novembro de 2013, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Paraná e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 3.057/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa V do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 72/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 545/SAS/MS, de 29 de junho de 2015, que habilita Serviços Residenciais Terapêuticos - Tipo II no Município de Coração de Maria (BA);

Considerando a Portaria nº 546/SAS/MS, de 29 de junho de 2015, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) do Hospital Manoel Novaes (CNES) 2525569, no Município de Itabuna (BA);

Considerando a Portaria nº 547/SAS/MS, de 29 de junho de 2015, que habilita, no âmbito da Rede Cegonha, leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) da Santa Casa de Misericórdia de Sobral - CNES 3021114, no Município de Sobral (CE);

Considerando a Portaria nº 548/SAS/MS, de 29 de junho de 2015, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), do Hospital Geral Dr. Waldemar Alcântara - CNES 2785900 e do Hospital Distrital Gonzaga Mota Barra do Ceará - CNES 2651351, no Município de Fortaleza (CE);

Considerando a adesão ao recebimento do Incentivo 100% SUS dos estabelecimentos de saúde Hospital Geral da SOPRAFA - CNES 2425432, no Município de Missão Velha (CE), Santa Casa de Misericórdia de Paracuru - CNES 2562391, no Município de Paracuru (CE), e Santa Casa de Cassilândia - CNES 2375680, no Município de Cassilândia (MS);

Considerando a Portaria nº 549/SAS/MS, de 29 de junho de 2015, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis - CNES 2396866, no Município de Rondonópolis (MT);

Considerando as Portarias nº 550/SAS/MS e nº 551/SAS/MS, de 29 de junho de 2015, que habilitam o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora - CNES 2756951, no Município de Três Lagoas (MS) como Centro de Atendimento de Urgência Tipo I aos Pacientes com AVC e Centro de Trauma Tipo I;

Considerando a Portaria nº 552/SAS/MS, de 29 de junho de 2015, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo FSNH - CNES 2232146, no Município de Novo Hamburgo (RS);

Considerando a Portaria nº 553/SAS/MS, de 29 de junho de 2015, que altera, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), do Hospital Fêmina - CNES 2265052, no Município de Porto Alegre (RS);

Considerando a Portaria nº 554/SAS/MS, de 29 de junho de 2015, que habilita, no âmbito da Rede Cegonha, leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas - CNES 2237822, no Município de Porto Alegre (RS);

Considerando a Portaria nº 555/SAS/MS, de 29 de junho de 2015, que habilita, no âmbito da Rede Cegonha, leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), do Hospital Geral de Carapicuíba - CNES 2792168, no Município de Carapicuíba (SP);

Considerando a Portaria nº 556/SAS/MS, de 29 de junho de 2015, que habilita o Hospital das Clínicas de Botucatu - CNES 2748223, no Município de Botucatu (SP) como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC e o número de leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC;



Considerando a Portaria nº 557/SAS/MS, de 29 de junho de 2015, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), da Santa Casa de Piracicaba - CNES 2772310, no Município de Piracicaba (SP);

Considerando a Portaria nº 558/SAS/MS, de 29 de junho de 2015, que altera, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, da Santa Casa de Ourinhos - CNES 4049020, no Município de Ourinhos (SP); e

Considerando a Portaria nº 559/SAS/MS, de 29 de junho de 2015, que altera, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), da Santa Casa de Franca - CNES 2705982, no Município de Franca (SP), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência de recursos no montante anual de R\$ 8.866.287,27 (oito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) aos fundos estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo único. A suspensão se refere a leitos qualificados de Terapia Intensiva Adulto (UTI) tipo II devido a monitoramento, conforme Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011.

Art. 2º Fica estabelecido o remanejamento de recursos suspensos no art. 1º, no montante anual de R\$ 5.571.835,40 (cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), conforme Anexo II, a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO I

UF	IBGE	Município	Gestão	Portaria GM/MS	Valor anual
BA	291480	Itabuna	Estadual	72/2014	(316.621,44)
BA	291800	Jequié	Estadual	72/2014	(105.540,48)
CE	231290	Sobral	Municipal	1.742/2013	(1.583.107,20)
GO	520880	Goiânia	Municipal	3.098/2012	(316.621,44)
MG	314330	Montes Claros	Municipal	2.008/2012	(105.540,48)
MS	500370	Dourados	Municipal	1.412/2012	(1.055.404,80)
MT	510340	Cuiabá	Municipal	764/2013	(528.195,15)
PA	150240	Castanhal	Municipal	1.649/2012	(422.556,12)
RS	431340	Novo Hamburgo	Municipal	2.661/2014	(844.323,84)
RS	432160	Tramandaí	Estadual	2.661/2014	(844.323,84)
SC	420240	Blumenau	Municipal	1.256/2013	(105.540,48)
SC	420420	Chapecó	Municipal	1.256/2013	(105.540,48)
SC	420430	Concórdia	Municipal	1.256/2013	(105.540,48)
SP	351880	Guarulhos	Municipal	3.057/2013	(738.783,36)
SP	352310	Itaquaquecetuba	Estadual	3.057/2013	(738.783,36)
SP	354880	São Caetano do Sul	Municipal	3.057/2013	(738.783,36)
SP	355250	Suzano	Municipal	2.169/2012	(211.080,96)
Total					(8.866.287,27)

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	ESTABELECIMENTO	SERVIÇOS HABILITAÇÃO	Plano Orçamentário	VALOR ANUAL
BA	290890	CORACAO DE MARIA	MUNICIPAL		SRT Tipo II	000F	144.000,00
BA	291480	ITABUNA	MUNICIPAL	HOSPITAL MANOEL NOVAES	UCINCA	0004	246.375,00
CE	230440	FORTALEZA	MUNICIPAL	HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA BARRA DO CEARÁ	UCINCO	0004	105.120,00
			ESTADUAL	HOSPITAL GERAL DR. WALDEMAR ALCANTARA	UCINCO	0004	840.960,00
	230840	MISSAO VELHA	MUNICIPAL	HOSPITAL GERAL DA SOPRAFA	100% SUS	0007	138.341,56
	231020	PARACURU	MUNICIPAL	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARACURU	100% SUS	0007	106.641,23
	231290	SOBRAL	MUNICIPAL	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	UCINCA	0004	344.925,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	MUNICIPAL	SANTA CASA	UTI ADULTO TIPO II	0007	419.358,72
MS	500290	CASSILANDIA	MUNICIPAL	STA. CASA DE CASSILÂNDIA	100% SUS	0007	75.590,42
	500830	TRES LAGOAS	MUNICIPAL	HOSP. N. SENHORA AUXILIADORA	CENTRO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA TIPO I AOS PACIENTES COM AVC	0007	8.138,00
					CENTRO DE TRAUMA TIPO I - CENTRALIZADA	0007	259.539,92
RS	431340	NOVO HAMBURGO	MUNICIPAL	FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO FSNH	UCINCA	0004	246.375,00
	431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	HOSPITAL FÊMINA	UCINCA	0004	246.375,00
SP	350750	BOTUCATU	ESTADUAL	HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS	REDE CEGONHA	0004	246.375,00
				HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BOTUCATU	CENTRO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA TIPO III AOS PACIENTES COM AVC	0007	1.085.875,00
	351060	CARAPICUIBA	ESTADUAL	HOSPITAL GERAL DE CARAPICUIBA	UCINCA	0004	98.550,00
	351620	FRANCA	ESTADUAL	SANTA CASA DE FRANCA	UTIN	0004	788.400,00
	353470	OURINHOS	MUNICIPAL	SANTA CASA DE OURINHOS	UCINCO	0004	52.560,00
353870	PIRACICABA	MUNICIPAL	SANTA CASA DE PIRACICABA	UCINCO	0004	105.120,00	
TOTAL R\$							5.571.835,40

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.848, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de junho de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.352638/2011-80, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Multi Saúde Assistência Médica e Hospitalar Ltda., registro ANS nº 40.285-1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.026.403/0001-35.
Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1849, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Evangélica Beneficente de Londrina - AEBEL.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de junho de 2015, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo

com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.805774/2011-86, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Associação Evangélica Beneficente de Londrina - AEBEL, registro ANS nº 32.675-5, inscrita no CNPJ sob o nº 78.613.841/0001-61.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 414ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de fevereiro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.328634/2012-61	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Aplicar reajuste ao consumidor, por mudança de faixa etária, sem previsão contratual. (art. 25 da Lei nº 9656/98)	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.097188/2011-72	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Aplicar reajuste ao consumidor, por mudança de faixa etária, sem previsão contratual. (art. 25 da Lei nº 9656/98)	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789077938/2011-90	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde (art.1º § 1º, alínea "d" da Lei 9.656/98)	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.104475/2011-46	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária do contrato coletivo em desacordo com a regulamentação específica em vigor (art. 25 da Lei 9656/98 e Art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09 e Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c § 2º do art. 4º da IN 13/06, e, Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c § 2º do art. 4º da IN 13/06)	80.385,00 (oitenta mil trezentos e oitenta e cinco reais) e Advertência.
25789.042349/2010-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	Descumprimento Contratual (art. 25 da Lei 9656/98)	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.118156/2010-11	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas (artigos 4º, II da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 42/03; art. 4º, II da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 54/03; art. 4º, II da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 71/04)	130.000,00 (cento e trinta mil reais)
25780.010514/2010-44	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CASF	DIPRO	Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária do contrato coletivo em desacordo com a regulamentação específica em vigor. (art. 25 da Lei nº 9.656/98)	18.000,00 (dezoito mil reais)
25780.006355/2012-45	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS (art. 15 da Lei nº 9.656/98)	36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAÃO
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 2 DE JULHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 410ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.105238/2010-04	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A	DIGES	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas - Art. 4º, inciso XXXI, da Lei 9.961/00	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor Presidente

DECISÕES DE 3 DE JULHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.017966/2012-39	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II, "a", da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 413ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de janeiro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.077087/2012-66	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Exigir contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em percentual superior ao registrado na SUSEP. Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25785.009854/2010-82	UNIMED LITORAL SUL/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIPRO	Operar produto de assistência à saúde não previsto na Lei 9656/98 e sua regulamentação. Art. 9º inciso II c/c art. 25 da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.037842/2010-92	ORAL BRASIL PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	DIPRO	Não envio, no prazo estabelecido, do Parecer de Auditoria Independente referente ao exercício de 2006. Art. 20, caput, Lei 9656/98 c/c item 5.3.1 do capítulo I, anexo II da RN 27/03	Advertência
25789.079321/2011-17	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	DIPRO	Aplicar reajuste por variação de faixa etária sem previsão contratual. Art. 15, parágrafo único c/c art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.063457/2011-05	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	1) Duas infrações ao art. 20, L. 9656/98 c/c art. 13 e 15, RN 171/08 c/c art. 4º, § 2º IN 13/06; 2) Duas infrações ao art. 4, inc II, XIII e XVII, L. 9961/00 c/c art. 25, L. 9656/98 c/c art. 20, RN 195/09; 3) art. 25, L. 9656/98 c/c art. 4º, inc XXIV, XXXV e XXXVII, L. 9961/00; 4) Duas infrações ao art. 25 da L. 9656/98 c/c art. 4º, XVII, L. 9961/00 c/c art. 19, RN 195/09	Advertência; 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais)
33902.149014/2009-62	GEAP- Fundação da Seguridade Social	DIPRO	1) art.1º, inciso I da Lei 9656/98; 2) art. 2º, VII da CONSU 08/98	155.202,11 (cento e cinquenta cinco mil duzentos e dois reais e onze centavos)
25789.061429/2010-64	BRADESCO SAÚDE S/A	DIPRO	Aplicar reajuste em desacordo com a regulamentação específica em vigor. Art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, XVII, da lei 9.961, c/c art. 19 da RN 195/2009	45.225,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 414ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.059730/2012-70	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.	DIGES	1) Rescindir unilateralmente contrato individual; 2) Fornecer informações incorretas à ANS acerca da data em que ocorreu a rescisão. Art. 13, § único, inciso II c/c art. 20 da Lei nº 9656/98.	ADVERTÊNCIA e 80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.039599/2011-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	1) Alteração em contrato coletivo exigindo evolução por faixa etária diversa da prevista no contrato; 2) Aplicar reajuste em desacordo c/ regulamentação específica em vigor. Art. 20 c/c art. 25 da Lei 9656/98	80.240,00 (oitenta mil e duzentos e quarenta reais)
33902.048025/2010-60	CAMED OPERADORA DE PLANO E SAÚDE LTDA	DIDES	Irregularidades no produto 424.503/99-2 - Art.10 da Lei 9656/98; Art. 12, inc V da Lei 9656/98; Art.13, parágrafo único, inc II da Lei 9656/98; Art. 35-A, inc I da Lei 9656/98 c/c art. 3º, §1º e §2º e art 6º da Resolução Consu 13/98; Art. 35-A, inc I da Lei 9656/98 c/c art. 7º da Resolução Consu 13/98	162.720,00 (cento e sessenta e dois mil setecentos e vinte reais)
33902.180313/2010-16	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A	DIDES	Deixar de garantir coberturas obrigatórias. Art.12, inciso II da Lei nº 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.215349/2009-86	DENTALSHOW ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIPRO	Deixar de enviar à ANS comunicados de reajustes. Art. 20, da Lei 9656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º - 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º, e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º, 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10, 11 da RN 128/06 c/c arts. 13, 14, 15 da RN 156/07 c/c arts. 13, 14, 15 da RN 171/08 c/c arts. 14, 15, 16 da RN 172/08	ADVERTENCIA e 80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 413ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 8 de janeiro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.018948/2011-43	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.011641/2011-11	EXCELSIOR MED S/A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.701678/2011-60	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Impedir a partic. do benef. M.V.L. em plano de assistência à saúde em agosto de 2011 - Art. 14 da lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.014700/2012-34	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)



25783.010248/2012-91	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Deixar de garantir aos consumidores o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.044703/2010-15	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	DIOPE	Cobrar pelas mensalidades de outubro e novembro de 2009 valores superiores aos cobrados pela operadora - Art. 25 da Lei nº 9.656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.137287/2005-31	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Deixar de cumprir as regras estabelecidas para formalização dos instrumentos jurídicos firmados com os prestadores de serviços - Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.961/2000, c/c art. 2º e incisos da RN nº 42/2003, c/c art. 2º e incisos da RN nº 54/2003	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 413ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de janeiro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.004613/2009-48	UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	1) Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 77, c/c art.10, inciso IV e 2) Operar produto de forma diversa da registrada junto à ANS - Art. 19, parágrafo 3º, da Lei 9.656/98 c/c art. 20 e art. 5º, inciso II, da RN nº 124/2006.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.013924/2012-29	QUALICORP ADMINISTRADORA D EBENEFÍCIOS S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.016450/2009-71	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIOPE	Deixar de garantir cobertura assist. p/ hemod., p/ os benef. da operadora na Unidade de Nefrologia de Osasco - UNASCO - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98.	528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais)
25789.065393/2010-98	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9.656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.013083/2009-39	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Manter por período inferior a um terço do tempo do beneficiário no plano e deixar de garantir cobertura obrigatória - Art. 30, §1º da Lei 9.656/98 c/c art. 12, inciso II da Lei 9.656/98.	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33902.424512/2011-14	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.034107/2011-16	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Aplicar reajuste em desacordo com o contratualmente previsto - Art. 25 da Lei 9.656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.009374/2009-22	BRANCO SAÚDE S/A	DIOPE	Deixar de garantir reembolso integral à beneficiária C.F.V.P.M. - Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.026812/2010-26	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A.	DIOPE	Aplicar reajuste em desacordo com o contratualmente previsto - Art. 25 da Lei 9.656/98.	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
25779.009764/2008-56	PRÓ- SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Deixar de enviar informações sobre o credenciamento de hospitais e à redução de rede hospitalar não autorizada - Art. 20 e 17, § 4º da Lei 9.656/98.	3.405.017,52 (três milhões, quatrocentos e cinco mil, dezessete reais e cinquenta e dois centavos)
25789.018627/2011-99	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	1) Exigir reajuste da contrap. pecun. em desacordo com a regulamentação específica em vigor - Art. 25 da Lei nº 9.656/98, c/c art. 4º, II, XIII e XVII, da Lei 9.961/2000 c/c art. 20 da RN 195/2009; 2) Proc. alteração contr. de plano em desac. com a legislação em vigor - Art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 4º da RN 112/2005; 3) Deixar de encaminhar à ANS as comunicações das variações nas contrap. pecun. - Art. 20, da Lei 9.656/1998 c/c art. 13 e 15 da RN Nº 171/2008 e 4) Encaminhar à ANS as inf. sobre a variação na contrap. pecun. contendo incorreções - art. 20 da Lei 9.656/1998 c/c art. 13 e 15 da RN Nº 171/2008 c/c § 2º do art. 4º da IN Nº 13/2006	80.210,00 (oitenta mil duzentos e dez reais) + advertência (x2)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 414ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 4 de fevereiro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.090640/2012-56	HBC SAÚDE S/C LTDA.	DIPRO	Adotar mecan. de direcion. não prev. em contrato e transf. o usuário de contrato regul. de hospital, deixando de cumprir as regras refer. à adoção e utiliz. Dos mecan. de regul. prev. em Lei - art. 1º, §1º, "d", da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, I, "b", da Res. CONSU 08/1998, e art. 11 da RN 48/2003, alterado pela RN 142/2006 e pela RN 226/2010	12.000,00 (doze mil reais)
25789.024210/2011-65	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	DIPRO	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária, sem prev. contratual do percentual aplicável - Art. 25, caput, da Lei 9.656/98	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.034349/2011-17	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Aplicar reaj. por mudança de faixa etária sem prev. em contrato - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.032317/2011-87	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	1) Exigir evol. por mudança de faixa etária com compos. diversa da prev. no contrato e seus aditivos - Art. 25 da Lei nº 9.656/98; e 2) Exigir reaj. da contrap. pecun. em desac. com a regul. espec. em vigor - art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN nº 195/2009	80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais)
25780.012971/2011-54	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	1) Aplicar reaj. por mudança de faixa etária em desac. com a legis. da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98; e 2) Operar prod. de forma diversa da registrada na ANS - Art. 19, § 3º da Lei 9656/98	95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
25779.005495/2012-35	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIPRO	Cobrar fator moderador de co-participação, sem prev. contratual - Art. 25 da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.027111/2012-16	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Rescindir unilat. o contrato de plano privado de assist. à saúde, sem comprov. de inadimp. ou fraude - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.021660/2011-75	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Aplicar reaj. de mensal. por mudança de faixa etária acima do percentual prev. em contrato - Art. 15 da Lei nº 9656/98	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25785.004662/2011-61	PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/S LTDA.	DIOPE	Estabelecer em contrato mecan. de regul. indevido, em desac. com a legis. - Art. 1º, § 1º, "d", da Lei 9656/98, c/c art. 2º, V, da CONSU 08/1998	33.696,00 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais)
25783.014366/2011-98	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A.	DIGES	Operar produto sem registro na ANS - Art. 9º, § 4º, da Lei nº 9656/98	200.000,00 (duzentos mil reais)
25780.009972/2011-11	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIGES	Aplicar reajuste da contrap. pecun., por variação anual de custos, acima do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei nº 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.001249/2011-83	UNIHOSS - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	DIGES	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com disposição contratual - Art. 25 da Lei nº 9656/98	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 30 DE JUNHO DE 2015

O Substituto do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada na DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.330504/2013-70	ODONTO LIFE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	406414.	01.468.033/0001-23	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond típico no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.279200/2014-92	M. A. VALVERDE & SANTOS LTDA.	416291.	07.616.992/0001-25	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond típico no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.277772/2014-37	NEW ODONTO ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO ODONTOLÓGICOS LTDA.	415456.	03.459.847/0001-27	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond típico no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.330700/2013-44	PORTO DIAS SAUDE LTDA.	415081.	06.145.428/0001-09	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond típico no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.279132/2014-61	PLUS ODONTO WORLD ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	416088.	07.815.255/0001-51	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond típico no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)



33902.283042/2014-75	ODONTOPONTA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	416673.	03.785.927/0001-72	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.274685/2014-28	CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ - HOSPITAL SÃO PAULO	333514.	22.780.498/0001-95	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.330092/2013-78	PLANO DE SAUDE UNIFENAS	344010.	01.474.814/0001-20	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.277777/2014-60	PERSONAL DOCTOR ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	415545.	03.820.212/0001-03	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.277399/2014-14	RN METROPOLITAN LTDA	414131.	04.467.112/0001-08	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.330539/2013-17	INSTITUTO PORTUGUÊS BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA	408531.	31.108.715/0001-96	Ñ envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.279224/2014-41	ORION PLANOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	416371.	07.479.804/0001-64	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.330611/2013-06	NEOCLINIC ODONTOLOGIA LTDA	412627.	04.027.727/0001-13	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.283087/2014-40	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.283585/2014-92	PLANO SEGURO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	417688.	12.321.095/0001-24	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.279206/2014-60	ODONTO QUALIT SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	416347.	07.335.693/0001-12	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.330643/2013-01	PLAMEDH - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.	413551.	04.299.994/0001-40	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.329818/2013-20	ODONTOCLIN SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	313165.	45.698.693/0001-76	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.277361/2014-41	PRONTO SOCORRO INFANTIL LUIZ FRANÇA LTDA.	407755.	06.937.544/0001-60	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.330552/2013-68	OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SERRA IMPERIAL LTDA.	409235.	01.130.185/0001-11	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.330694/2013-25	ODONTO MAGIC SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	414964.	06.112.867/0001-15	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.283673/2014-94	INTEGRA - ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	417912.	10.902.818/0001-53	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.277387/2014-90	PLAMEB - PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	411892.	16.385.684/0001-27	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.330644/2013-48	AMARAL & RAYMUNDINI S/C LTDA.	413593.	01.174.098/0001-66	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.330721/2013-60	ORAL MAXIPREV PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	415880.	07.468.931/0001-68	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.330424/2013-14	ODONTOCARD CLÍNICA DE ASSIST.E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	401382.	00.398.566/0001-13	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.330052/2013-26	PRONTO SOCORRO INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR	340936.	09.096.207/0001-86	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.330638/2013-91	PONTUAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413411.	04.113.414/0001-88	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.330542/2013-22	POLICLÍNICA GRAMACHO LTDA - EPP	408581.	00.458.066/0001-20	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS

DECISÕES DE 1º DE JULHO DE 2015

O Substituto do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada na DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.279124/2014-15	PLANO VIDA SAUDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	415987.	04.430.627/0001-33	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Anulação da Representação.	ARQUIVAMENTO
33902.283180/2014-54	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Anulação da Representação.	ARQUIVAMENTO
33902.330701/2013-99	PROMED ODONTOLÓGICO LTDA	415090.	05.930.682/0001-55	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA



33902.279254/2014-58	PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LIMITADA	416525.	08.787.782/0001-62	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.283088/2014-94	ODONTOFACE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE ODONTOLÓGICOS LTDA	417068.	02.399.661/0001-67	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.283057/2014-33	DENTAL SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	416754.	02.806.968/0001-35	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.274689/2014-14	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO	333808.	52.852.100/0001-40	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.276548/2014-28	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.277389/2014-89	ODONTOREAL LTDA.	412040.	00.361.946/0001-83	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.277366/2014-74	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	410632.	03.629.963/0001-47	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.283691/2014-76	INVEST HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	418005.	09.323.142/0001-64	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.279244/2014-12	ODONTOLOGYC SYSTEM CONVÊNIO ODONTOLÓGICO LTDA	416461.	05.960.862/0001-80	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.277403/2014-44	ODONTOASSIST ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	414336.	04.708.133/0001-78	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.274047/2014-15	PROASA - PROGRAMA ADVENTISTA DE SAÚDE	310522.	02.752.923/0001-25	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.283050/2014-11	OESTE SAÚDE ASSISTÊNCIA A SAÚDE SUPLEMENTAR S/S LTDA	416738.	08.708.980/0001-93	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.283565/2014-11	INST. DE ASSISTÊNCIA PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS- INSTITUTO INFINITY	417637.	09.555.697/0001-31	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.277350/2014-61	ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	407097.	00.490.723/0001-16	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330718/2013-46	POLICLIN SAÚDE S/A.	415693.	04.202.013/0001-02	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.283555/2014-86	PRIME ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	417629.	05.950.169/0001-26	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.279115/2014-24	PLANO ODONTOLÓGICO DENTALVIDAS LTDA.	415936.	05.983.170/0001-57	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.277376/2014-18	PLANO DE SAÚDE ASES LTDA.	411582.	03.638.220/0001-33	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.279135/2014-03	PROVECTO SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	416100.	01.535.879/0001-39	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.283714/2014-42	JURAL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	418161.	13.153.123/0001-04	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.283732/2014-24	MN ADMINSTRADORA DE BENEFÍCIOS	418293.	13.264.327/0001-12	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.277439/2014-28	ODONTOART PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	414387.	03.187.913/0001-57	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.277763/2014-46	PROSORRIR - PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	415065.	00.395.266/0001-80	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.283169/2014-94	QUALIDONTO - QUALIDADE EM ODONTOLOGIA LTDA ME	417131.	10.456.692/0001-30	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.276559/2014-16	OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAÚDE CONSAÚDE S/S LTDA	350729.	02.906.583/0001-40	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.277291/2014-21	PLAN MED LTDA.	386898.	02.129.438/0001-08	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.279265/2014-38	ODONTOLÓGICA SERVIÇOS DE SAÚDE ORAL LTDA	416614.	09.109.375/0001-69	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.283729/2014-19	INDEPENDENCIA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	418277.	13.412.400/0001-56	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.276526/2014-68	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA	345741.	49.797.293/0001-79	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS

DECISÕES DE 2 DE JULHO DE 2015

O Substituto do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada na DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.283081/2014-72	SEPACO AUTOGESTÃO	416967.	09.281.129/0001-90	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.283071/2014-37	SÓ ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	416878.	09.449.971/0001-98	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.279267/2014-27	SORRISO OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA	416631.	09.215.155/0001-10	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.283545/2014-41	SERVIX ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SOCIEDADE SIMPLES	417602.	10.495.931/0001-61	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330651/2013-40	UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	413780.	04.284.478/0001-41	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.276877/2014-79	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	372404.	14.349.740/0001-42	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.277239/2014-75	SICARD E SICARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	379280.	00.846.662/0001-87	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.279235/2014-21	SOCIODONTO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	416410.	97.403.778/0001-83	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.279112/2014-91	SOCIEDADE BENECAPE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	415898.	08.056.815/0001-02	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330622/2013-88	SANTAMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	413071.	04.008.672/0001-02	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.329704/2013-80	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Ñ envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.279236/2014-76	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	416428.	02.866.602/0001-51	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.277765/2014-35	SM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA.	415251.	01.348.784/0001-06	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330710/2013-80	SESI-RJ FIRJAN CIRJ SAÚDE	415359.	07.578.281/0001-03	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.273986/2014-34	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA	300748.	43.751.502/0001-67	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330538/2013-64	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	408522.	24.729.097/0001-36	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.277780/2014-83	SORRIDONTO ODONTOLOGIA LTDA	415596.	07.458.205/0001-64	Ñ envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.279197/2014-15	SITTO - SISTEMA INTEGRADO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO	416266.	07.054.725/0001-01	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.330589/2013-96	UNIDOCTOR ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO LTDA	411558.	02.768.383/0001-78	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.330719/2013-91	SAS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE LTDA.	415723.	93.045.334/0001-62	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.330546/2013-19	UNICA COOPERATIVA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO LTDA	408701.	02.933.743/0001-40	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.330658/2013-61	SAÚDE DA FAMÍLIA ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA.	413984.	04.418.581/0001-37	Inform período - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 3 DE JULHO DE 2015

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006, para dispor sobre documentos e prazos de comprovação do porte da empresa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, tendo em vista os incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, e conforme deliberado em reunião realizada em 30 de junho de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º O art. 50 da Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Para usufruir dos descontos previstos na legislação vigente o Agente Regulado, com exceção da microempresa e da empresa de pequeno porte, deverá enviar à Anvisa cópia devidamente autenticada da declaração de faturamento referente ao ano-calendário imediatamente anterior, no prazo estabelecido para cada exercício pela Receita Federal do Brasil, para fins de comprovação do respectivo porte de empresa.

§ 3º O enquadramento como empresa de pequeno porte e microempresa, para os efeitos desta Resolução, dar-se-á, em qualquer caso, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º O procedimento e o prazo para o envio de documentos da declaração de faturamento previsto no caput deste artigo será estabelecido por Instrução Normativa da Anvisa." (NR)

Art. 2º O art. 51 da Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. O não cumprimento da comprovação de porte nos prazos previstos no art. 50 e da documentação estabelecidos em Instrução Normativa da Anvisa implicará a alteração automática do porte da empresa para Grande Grupo I, a partir:

I - do dia primeiro de maio de cada exercício para as microempresas e empresas de pequeno porte; e

II - do dia imediatamente posterior ao do encerramento do prazo de comprovação de porte de cada exercício para as demais empresas." (NR)

Art. 3º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

RETIFICAÇÕES

Na Publicação do Diário Oficial da União Nº 124, de 02 de julho de 2015, Seção 1, página 31,

Onde se lê:

"Consulta Pública Nº 59, de 1º de julho de 2015";

Leia-se:

"Consulta Pública Nº 57, de 1º de julho de 2015";

Na Publicação do Diário Oficial da União Nº 125, de 03 de julho de 2015, Seção 1, página 53,

Onde se lê:

"Consulta Pública Nº 60, de 02 de julho de 2015";

Leia-se:

"Consulta Pública Nº 58, de 02 de julho de 2015";

Na Publicação do Diário Oficial da União Nº 125, de 03 de julho de 2015, Seção 1, página 53,

Onde se lê:

"Consulta Pública Nº 61, de 02 de julho de 2015";

Leia-se:

"Consulta Pública Nº 59, de 02 de julho de 2015";

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E
REGISTRO SANITÁRIOS**

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.806, DE 22 DE JUNHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa;

Art. 2º Maiores informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.914, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 56, de 08 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.915, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.916, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.917, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.918, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.919, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.920, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.921, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.922, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.923, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria Nº . 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.924, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.925, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.926, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.927, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do

art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria Nº . 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.928, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.929, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.930, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.931, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento das Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.932, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.933, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.934, DE 3 DE JULHO DE 2015 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de mudança de razão social, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.935, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.936, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



Art. 1º Renovar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.937, DE 3 DE JULHO DE 2015 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.938, DE 3 DE JULHO DE 2015 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 1.939, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.940, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.941, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do

anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.942, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.943, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE Nº 1.760, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 116, de 22 de junho de 2015, Seção 1 Pag. 82 e Suplemento Págs. 147 e 152.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MENHA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA CÔNEGO MANUEL GARCIA Nº 523
BAIRRO: JARDIM CHAPADAO CEP: 13070031 - CAMPINAS/SP

CNPJ: 02.263.302/0001-88
PROCESSO: 25351.331378/2015-98 AUTORIZ/MS: 7.39197.9

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MENHA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA CÔNEGO MANUEL GARCIA Nº 523
BAIRRO: JARDIM CHAPADAO CEP: 13070031 - CAMPINAS/SP

CNPJ: 02.263.302/0001-88
PROCESSO: 25351.331378/2015-98 AUTORIZ/MS: 7.39197.9

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE nº 1.798, de 19 de junho de 2015, publicada no DOU nº 116, de 22 de junho de 2015, Seção 1, Página 85 e Suplemento a presente edição página 195,

Onde se lê:
EMPRESA: MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA

PROCESSO: 25761.159830/2015-49
Leia-se:
EMPRESA: MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LT-
DA

PROCESSO: 25761.349210/2015-23

Na Resolução - RE nº 1.366 de 07 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 87 de 11 de maio de 2015 Seção 1 pág. 46 Suplemento págs. 190 e 192,

onde se lê
EMPRESA: ARGOSY APARELHOS AUDITIVOS LTDA
ENDEREÇO: Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - Bloco A -

4ºandar
conj. A
BAIRRO: Jardim São Luiz CEP: 05804970 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 03.342.735/0001-91
PROCESSO: 25351.001261/01-42 AUTORIZ/MS: 8.00579.8

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Leia-se
EMPRESA: ARGOSY APARELHOS AUDITIVOS LTDA
ENDEREÇO: Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - Bloco C -

4ºandar
conj. A
BAIRRO: Jardim São Luiz CEP: 05804970 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 03.342.735/0001-91
PROCESSO: 25351.001261/01-42 AUTORIZ/MS: 8.00579.8

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 1.531 de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 97 de 25 de maio de 2015 Seção 1 pág. 40 Suplemento pág. 7,

onde se lê
EMPRESA: CAMPO GRANDE DO BRASIL COSMÉTICOS LTDA

- ME
ENDEREÇO: Rua Machado Bittencourt, nº 361 - Conj. 1012

BAIRRO: Vila Clementino CEP: 04044001 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 20.466.156/0001-70
PROCESSO: 25351.282540/2015-32 AUTORIZ/MS: 2.08058.0

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS

Leia-se
EMPRESA: CAMPO GRANDE DO BRASIL COSMÉTICOS LTDA

- ME
ENDEREÇO: Rua Machado Bittencourt, nº 361 - Conj. 1012

BAIRRO: Vila Clementino CEP: 04044001 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 20.466.156/0001-70
PROCESSO: 25351.282540/2015-32 AUTORIZ/MS: 2.08058.0

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: COSMÉTICOS.

Na Resolução - RE Nº 1.554, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 79, de 28 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 45 e Suplemento Págs. 28 e 29,

Onde se lê:
EMPRESA: DEUSLENE MARIA DOS SANTOS-ME
ENDEREÇO: RUA ATILIO DALLA BERNARDINA S/N
BAIRRO: CENTRO CEP: 29665000 - SÃO ROQUE DO

CANAÃ/ES
CNPJ: 39.821.111/0001-02
PROCESSO: 25351.210145/2002-38 AUTORIZ/MS: 0.11170.1

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DEUSLENE MARIA DOS SANTOS - epp
ENDEREÇO: R JOSE REGATTIERI 50
BAIRRO: CENTRO CEP: 29665000 - SÃO ROQUE DO

CANAÃ/ES
CNPJ: 39.821.111/0001-02

PROCESSO: 25351.210145/2002-38 AUTORIZ/MS: 0.11170.1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 1.656, de 02 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União N.º 83, de 05 de maio de 2014, Seção 01 Pag. 55 e Suplemento Págs. 66 e 94,

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA LUCAS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA VIRGINIA FERNI N.º 1770
BAIRRO: CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ BONIFÁCIO CEP:

08253000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 72.683.287/0001-02
PROCESSO: 25351.124328/2014-75 AUTORIZ/MS: 7.13059.0

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA LUCAS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA VIRGINIA FERNI, 1742
BAIRRO: CONJUNTO HABITACIONAL JOSE BONIFÁCIO CEP: 08253001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 72.683.287/0001-02

PROCESSO: 25351.124328/2014-75 AUTORIZ/MS: 7.13059.0

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 1.679, de 05 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União N.º 106, de 08 de junho de 2015, Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Págs. 54 e 61,

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA PRECO BAIXO DE MANDAGUARI LTDA
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO ALCEU CESAR 899
BAIRRO: CENTRO CEP: 86975000 - MANDAGUARI/PR
CNPJ: 21.557.216/0001-22
PROCESSO: 25351.300547/2015-48 AUTORIZ/MS: 7.39089.6

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA PRECO BAIXO DE MANDAGUARI LTDA
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO ALCEU CESAR 899
BAIRRO: CENTRO CEP: 86975000 - MANDAGUARI/PR
CNPJ: 21.557.216/0001-22
PROCESSO: 25351.300547/2015-48 AUTORIZ/MS: 7.39089.6

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
FRACIONAMENTO-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 3.078, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União N.º 157, de 18 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 60 e Suplemento Pág. 122 e 137,

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA VIMA LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA ADOLFO RODRIGUES N.º 958
BAIRRO: CENTRO CEP: 15440000 - NOVA GRANADA/SP

CNPJ: 66.574.062/0001-15

PROCESSO: 25351.356774/2013-66 AUTORIZ/MS: 0.94557.7

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA VIMA LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA ADOLFO RODRIGUES N.º 900
BAIRRO: CENTRO CEP: 15440000 - NOVA GRANADA/SP

CNPJ: 66.574.062/0001-15
PROCESSO: 25351.356774/2013-66 AUTORIZ/MS: 0.94557.7

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 533, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n.º 35 de 23 de fevereiro de 2015, Seção 1 pág. 48 Suplemento pág. 11,

Onde se lê:
EMPRESA: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
ENDEREÇO: Rodovia Regis Bittencourt 1962
BAIRRO: Embu Mirim CEP: 06818000 - EMBU DAS ARTES/SP

CNPJ: 56.998.701/0033-01
PROCESSO: 25351.079645/2015-28 AUTORIZ/MS: 7Y3335W05227 (8.11711.6)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
ENDEREÇO: Rodovia Regis Bittencourt 1962
BAIRRO: Embu Mirim CEP: 06818000 - EMBU DAS ARTES/SP

CNPJ: 56.998.701/0033-01
PROCESSO: 25351.079645/2015-28 AUTORIZ/MS: 7Y3335W05227 (8.11711.6)

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE N.º 84, de 13 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União N.º 11, de 16 de janeiro de 2012, Seção 1, pág. 33, Suplemento, págs. 95 e 96,

Onde se lê:
EMPRESA: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARRINHA
ENDEREÇO: AVENIDA DOM HÉLDER CÂMARA, N.º 315
BAIRRO: BENFÍCA CEP: 22911290 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 00.394.502/0071-57
PROCESSO: 25000.003268/95-69 AUTORIZ/MS: 1.02625.1

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
PRODUZIR: INSUMO/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARRINHA

ENDEREÇO: AVENIDA DOM HÉLDER CÂMARA, N.º 315
BAIRRO: BENFÍCA CEP: 22911290 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 00.394.502/0071-57
PROCESSO: 25000.003268/95-69 AUTORIZ/MS: 1.02625.1

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
PRODUZIR: INSUMO/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO

Na resolução - RE N.º 1.879, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União N.º 93, de 19 de maio de 2014, Seção 1 Pag. 44 e Suplemento Pág. 73 e 83.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA JARDIM CARAPINA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA Porto seguro, 75

BAIRRO: JARDIM CARAPINA CEP: 29161700 - SERRA/ES

CNPJ: 00.823.037/0001-10
PROCESSO: 25351.183245/2014-18 AUTORIZ/MS: 7.15672.9

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA JARDIM CARAPINA LTDA
ENDEREÇO: RUA Porto seguro, 480
BAIRRO: JARDIM CARAPINA CEP: 29161700 - SERRA/ES

CNPJ: 00.823.037/0001-10
PROCESSO: 25351.183245/2014-18 AUTORIZ/MS: 7.15672.9

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE n.º 1.553, de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União N.º 97, de 25 de maio de 2015, Seção 01 pág. 42 e Suplemento pág. 39, referente ao processo n.º 25351.596045/2014-01

Onde se lê:
TAKEDA PHARMA LTDA. 1.00639-8
ENTYVIO
IMUNOSUPRESSOR
ENTYVIO 25351.596045/2014-01 05/2020
1.0639.0271.001-3 36 Meses
300 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD TRANS
Não informado
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

Leia-se:
TAKEDA PHARMA LTDA. 1.00639-8
VEDOLIZUMABE
IMUNOSUPRESSOR
ENTYVIO 25351.596045/2014-01 05/2020
1.0639.0271.001-3 36 Meses
300 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD TRANS
Não informado
1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO

Na resolução - RE N.º 220, de 23 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União N.º 17, de 26 de janeiro de 2015, Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Págs. 100 e 110.

Onde se lê:
EMPRESA: EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AV RIO BRANCO, 175
BAIRRO: CEP: - PEDREIRAS/MA
CNPJ: 06.626.253/0758-36
PROCESSO: 25351.011048/2015-89 AUTORIZ/MS: 7.35601.8

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: EMPREENDEMENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AV RIO BRANCO, 175
BAIRRO: CEP: - PEDREIRAS/MA
CNPJ: 06.626.253/0758-36
PROCESSO: 25351.011048/2015-89 AUTORIZ/MS: 7.35601.8

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

Na resolução - RE N.º 289, de 30 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União N.º 22, de 02 de fevereiro de 2015, Seção 1 Pag. 82 e Suplemento Págs. 86 e 92.

Onde se lê:
EMPRESA: R.V.MANUPULACOES ESPECIAIS LTDA
ENDEREÇO: av.santa cecilia, 651
BAIRRO: centro CEP: 17410000 - ÁLVARO DE CARVALHO/SP

CNPJ: 03.537.934/0001-55



PROCESSO: 25351.017362/2015-75 AUTORIZ/MS: 7.35823.5
 ATIVIDADE/ CLASSE:
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
 TOS/COSMÉ-
 TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
 AO
 CONTROLE ESPECIAL
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
 Leia-se:
 EMPRESA: R. V. MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA -
 EPP
 ENDEREÇO: Av.Santa Cecília, 651
 BAIRRO: centro CEP: 17410000 - ÁLVARO DE CARVA-
 LHO/SP
 CNPJ: 03.537.934/0001-55
 PROCESSO: 25351.017362/2015-75 AUTORIZ/MS: 7.35823.5
 ATIVIDADE/CLASSE:
 COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
 TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
 AO CONTROLE ESPECIAL-
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.893, DE 2 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.894, DE 2 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Teva Pharmaceutical Fine Chemicals S.R.L. na Resolução RE nº 694, de 05 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 45, de 09 de março de 2015, seção 1, página 55 e em suplemento da Seção 1, página 107, para Sicor Societá Italiana Corticosteroidi S.R.L., por solicitação da empresa Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A, CNPJ nº 60.659.463/0001-91, expediente nº 0471986/15-7.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa fabricante Teva Pharmaceutical Fine Chemicals S.R.L. na Resolução RE nº 694, de 05 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 45, de 09 de março de 2015, seção 1, página 55 e em suplemento da Seção 1, página 107, para Sicor Societá Italiana Corticosteroidi S.R.L., por solicitação da empresa Biosintética Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 53.162.095/0001-06, expediente nº 0472027/15-0.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.895, DE 2 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos da(s) Empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.896, DE 3 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 4880/2015 - A, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública - IPB-LA-CEN/RS, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto para o lote 1012/13 do medicamento CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 1012/13 (Val.: 08/2015) do medicamento CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL, fabricado por Hipolabor Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 19570720000110).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.897, DE 3 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., em razão de desvio de qualidade por presença de corpo estranho em um blister lacrado do lote AX4144A2D do medicamento AMOXICILINA 500mg cápsulas, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote AX4144A2D (Val.: 09/2016) do medicamento AMOXICILINA 500mg cápsulas, fabricado pela empresa Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 04301884/0001-75).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.898, DE 3 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 12, 50 e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa MÁSCARA CAPILAR HIDRAT LISS, pela empresa Anne Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência;

considerando que em inspeção realizada pela Divisão Técnica de Vigilância Sanitária de Guarulhos, foi constatada a inexistência da numeração no endereço constante do rótulo do produto, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MÁSCARA CAPILAR HIDRAT LISS, bem como todos os produtos cosméticos fabricados pela empresa Anne Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. (51266492/0001-00).

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.899, DE 3 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 21, 22, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos SINEFLEX e T_SEK, por meio de diversos sites, nos quais estão sendo divulgados como Combo Emagrecedor com alegações de propriedades medicamentosas e terapêuticas não permitidas para estes produtos pela Anvisa, tais como: "O Suplemento Alimentar T_Sek da Power Supplements irá eliminar do corpo o excesso de água retida. O T_Sek melhora a definição muscular. O Suplemento Alimentar sineflex da Power Supplements é um termogênico que acelera o metabolismo, diminuindo o percentual de gordura corporal, ajudando na queima de calorias", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão de todas as publicidades dos produtos SINEFLEX e T_SEK que atribuem alegações terapêuticas e medicamentosas não permitidas para estes produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.900, DE 3 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, o relatório de inspeção elaborado por equipe da Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de saúde do Rio de Janeiro que constatou que a empresa Ceras Bebê Indústria e Comércio de produtos de Limpeza Ltda. fabrica e comercializa SANEANTES DOMISSANITÁRIOS e PRODUTOS DE HIGIENE sem registros/notificações, Licença e Autorização de Funcionamento junto aos órgãos sanitários competentes, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de SANEANTES DOMISSANITÁRIOS e PRODUTOS DE HIGIENE, bem como todos os demais produtos fabricados pela empresa Ceras Bebê Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza (CNPJ 16756730/0001-57).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.901, DE 3 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a confirmação pela empresa Chron do Brasil Ltda. de comercialização do cosmético LOÇÃO HIDRATANTE - PROTEÍNAS DO LEITE marca NUTRYDERM com rotulagem diferente da informada na notificação na Anvisa em relação a composição do produto, resolve;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de lotes fabricados entre 23/06/2013 e 29/12/2014, do cosmético LOÇÃO HIDRATANTE - PROTEÍNAS DO LEITE marca NUTRYDERM, fabricado por Chron Do Brasil Cosméticos Ltda. (CNPJ: 07284537/0001-70).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.902, DE 3 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos IV e IX do art. 165, aliado ao inciso I e § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário, encaminhado pela empresa Multilab Indústria Farmacêutica Ltda., em razão da embalagem primária (blister) do medicamento MENOCOL 40 mg (sinvastatina) estar identificada como sendo de concentração de 80 mg para o lote 306817, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 306817 (Val.: 04/2017) do medicamento MENOCOL 40mg (sinvastatina) comprimidos revestidos, fabricado por Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ: 92265552/0001-40).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.903, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve;

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE Nº 2.187, de 10 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 110, de 11 de Junho de 2014, seção I, página 54, da empresa Orion Corporation, Orion Pharma Espoo, processo 25351.705679/2013-00, em atendimento ao previsto no § 2º do art. 7º da RDC 39/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.904, DE 3 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica, comprimidos revestidos, na certificação da empresa Lilly S.A. concedida pela Resolução RE nº 2.884, de 01 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 04 de agosto de 2014, seção 1, página 76 e em suplemento da Seção 1, página 129, por solicitação da empresa Biolab Sanus Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 49.475.833/0001-06, expediente nº 0476263/15-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.905, DE 3 DE JULHO DE 2015 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.906, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.907, DE 3 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir os insumos farmacêuticos ativos biológicos: polissacarídeos pneumocócicos 4, 9V, 14, 19A e 23F, na certificação da empresa Pfizer Ireland Pharmaceuticals, concedida pela Resolução RE nº 1.945, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, seção 1, página 92 e em suplemento da Seção 1, páginas 69 e 70, por solicitação da empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.072.393/0001-33, expediente nº 0477961/15-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.908, DE 3 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Pfizer Manufacturing Deutschland GmbH para R-Pharm Germany GmbH na Resolução RE nº 3.586, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2014, seção 1, página 90 e em suplemento da Seção 1, páginas 198 a 200, por solicitação da empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 61.072.393/0001-33, expediente nº 0251032/15-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.909, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.910, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.911, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.912, DE 3 DE JULHO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.913, DE 3 DE JULHO DE 2015**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Cepheid concedida pela Resolução RE nº 4.951, de 26 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 29 de dezembro de 2014, Seção 1, página 29, e em Suplemento da Seção 1, página 114, por solicitação da empresa Cepheid Brasil Importação, Exportação e Comércio de Produtos de Diagnósticos Ltda, CNPJ nº 18.628.083/0001-23, expediente nº 0414427/15-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na certificação da empresa Patheon Inc., por solicitação da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ nº 33.009.945/0001-23, concedida pela Resolução RE nº 2.261, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, seção 1, página 34 e em suplemento da Seção 1, página 21, devido à realização de inspeção sanitária na empresa, expediente nº 1078903/13-1.

Onde se lê:

Sólidos não estéreis: cápsulas e comprimidos revestidos (granel e embalagem primária).

Sólidos não estéreis citotóxicos: cápsulas (granel).

Leia-se:

Sólidos não estéreis: cápsulas, comprimidos revestidos e pós.

Na certificação da empresa Patheon Inc., por solicitação da empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 51.780.468/0001-87, concedida pela Resolução RE nº 2.261, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, seção 1, página 34 e em suplemento da Seção 1, página 21, devido à realização de inspeção sanitária na empresa, expediente nº 0009114/14-6.

Onde se lê:

Sólidos não estéreis citotóxicos: comprimidos (granel).

Leia-se:

Sólidos não estéreis: comprimidos.

Na certificação da empresa Eucatech AG concedida pela Resolução RE nº 3.807, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1, página 50, e em Suplemento da Seção 1, páginas 146 e 147, por solicitação da empresa Angiomed Importação e Exportação Ltda, CNPJ nº 02.699.256/0001-64, expediente nº 0018620/15-1:

Onde se lê:

"Gottlieb-Daimler Strasse, 2 - Rheinfelden."

Leia-se:

"Gottlieb-Daimler Strasse, 2 - 79618 - Rheinfelden ."

Na certificação da empresa HLL Lifecare Ltd. concedida pela Resolução RE nº 3.730, de 04 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 07 de outubro de 2013, Seção 1, página 33, e em Suplemento da Seção 1, páginas 168 e 169, por solicitação da empresa Macromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda., CNPJ nº 53.246.997/0001-20, expediente nº 0940392/13-2.

Onde se lê:

Materiais de uso médico, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

Leia-se:

Materiais de uso médico, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 572, DE 3 DE JULHO DE 2015**

Inclui membros em equipe de transplante

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 332/SAS/MS, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 78, de 25 de abril de 2014, Seção 1, página 36, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 01 PE 01
II - membro: Germana Tereza Freitas Mourão, oftalmologista, CRM 18318;
III - membro: Igor Barbosa Mendes, oftalmologista, CRM 21181.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 573, DE 3 DE JULHO DE 2015

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 15 GO 01
II - denominação: VER Excelência em Oftalmologia;
III - CNPJ: 37.261.120/0001-52;
IV - CNES: 2338394;
V - endereço: Avenida Americano do Brasil, Nº 260, Bairro: Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.180-010.

MARANHÃO

I - Nº do SNT: 2 11 15 MA 01
II - denominação: Centro Especializado em Oftalmologia;
III - CNPJ: 04.832.823/0001-34;
IV - CNES: 3960315;
V - endereço: Avenida Colares Moreira, Nº 16, Bairro: Renascença, São Luiz/MA, CEP: 65.075-441.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
PARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 13 PA 01
II - denominação: Diagnóstico Centro de Diagnóstico Ltda - Hospital da Mulher;
III - CNPJ: 63.879.381/0001-40;
IV - CNES: 3472264;
V - endereço: Travessa Humaitá, Nº 1.598, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-400.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 03 01 PR 14
II - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron;
III - CNPJ: 07.088.017/0001-91;
IV - CNES: 0013633;
V - endereço: Rodovia do Caqui, Nº 1.150, Bairro: Aracatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 04 MS 02
II - denominação: COLL - Clínica de Olhos Dr. Luiz Lani;
III - CNPJ: 02.855.446.0001/23-
IV - CNES: 3157555;

V - endereço: Avenida Afonso Pena, Nº 4.254, Bairro: Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.020-001.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 17
II - denominação: Hospital de Olhos de Sertãozinho;
III - CNPJ: 72.916.539/0001-04;
IV - CNES: 3017044;
V - endereço: Rua Epitácio Pessoa, Nº 1.319, Bairro: Centro, Sertãozinho/SP, CEP: 14.160-180.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 15 SP 18
II - responsável técnico: Mario Nogueira Junior, urologista, CRM 78501;
III - membro: Juliano Chrystian Mello Offermi, urologista, CRM 115538;
IV - membro: José Daniel Braz Cardone, anestesista, CRM 119745;
V - membro: Eduardo José Tonato, nefrologista, CRM 60692;
VI - membro: Ana Paula Fernandes Bertocchi, nefrologista, CRM 78063;
VII - membro: Leonardo Otero Pertusier, urologista, CRM 113140.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 15 GO 01
II - responsável técnico: Rodrigo Paolini, oftalmologista, CRM 11462;
III - membro: Ana Maria Miranda Arcaño, oftalmologista, CRM 9081;
IV - membro: Eduardo Prazeres Laranjeira, oftalmologista, CRM 7521;
V - membro: Francisco Weliton Rodrigues, oftalmologista, CRM 6528;
VI - membro: Humberto Ramos Carneiro, oftalmologista, CRM 5662;
VII - membro: Márcia Cristina de Toledo, oftalmologista, CRM 7144;
IX - membro: Raquel Costa Coelho, oftalmologista, CRM 8148;
X - membro: João Carlos Alves Ferreira, oftalmologista, CRM 8309.

MARANHÃO

I - Nº do SNT 1 11 15 MA 02
II - responsável técnico: Adriana Leite Xavier Bertrand, oftalmologista, CRM 4310;
III - membro: José Anselmo dos Reis Freitas Filho, oftalmologista, CRM 2275;
IV - membro: Elcio Francisco Cossetti, oftalmologista, CRM 1744;
V - membro: Tiago Barbosa de Carvalho, oftalmologista, CRM 4994;
VI - membro: Romero Henrique Carvalho Bertrand, oftalmologista, CRM 2339.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 15 RJ 23
II - responsável técnico: Hamílcar Manoel de Melo Farias, ortopedista e traumatologista, CRM 52374968.

I - Nº do SNT 1 12 15 RJ 24
II - responsável técnico: Marcelo Bragança dos Reis Oliveira, ortopedista e traumatologista, CRM 52788112.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 01 01 ES 02
II - responsável técnico: Ana Catarina Tavares Loureiro, nefrologista, CRM 4470;
III - membro: José Nilton Amaral Torres, nefrologista, CRM 1681;
IV - membro: Fabrício Davel Torres, nefrologista, CRM 8767;
V - membro: Alexander Hatsumura Casini, urologista, CRM 7583;
VI - membro: José Nivaldo Fim, urologista, CRM 6322;
VII - membro: Giuliano Leite Avanza, urologista, CRM 6396;
VIII - membro: Marco Antônio Comper de Souza, urologista, CRM 8190;
IX - membro: Rodrigo Coutinho Sarmento, urologista, CRM 5962;
X - membro: Sergio Riguete Zacchi, urologista, CRM 7860;
XI - membro: Helio Reis Cyrino, nefrologista, CRM 8929.

PARÁ

I - Nº do SNT 1 01 13 PA 01
II - responsável técnico: Sílvia Regina da Cruz Migone, nefrologista, CRM 5355;
III - membro: João Marildo Silva Rodrigues, nefrologista, CRM 8126;
IV - membro: Sidney Antônio Cruz, urologista, CRM 4792;
V - membro: João Frederico Alves Andrade Filho, urologista, CRM 7414;
VI - membro: Paulo Martins Toscano, angiologista, CRM 6297;
VII - membro: Silvestre Savino Neto, angiologista, CRM 5950.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 03 01 PR 25
II - responsável técnico: Ricardo Alexandre Schneider, cirurgião cardiovascular, CRM 17214;
III - membro: Orlando Hevia Delgado, cardiologista, CRM 17439;
IV - membro: Vinícius Nicolau Witowicz, cirurgião cardiovascular, CRM 15091;
V - membro: Everson Keiti Takayama, anestesista, CRM 15632;
VI - membro: Flora Eli Melek, cardiologista, CRM 13539;
VII - membro: Celso Soares Nascimento, cirurgião cardiovascular, CRM 17141;
VIII - membro: Américo Álvaro Farinha Martins, cirurgião torácico e cardiovascular, CRM 9456.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 69
II - responsável técnico: Antônio Aparecido Baccega, oftalmologista, CRM 50692.

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 45
II - responsável técnico: Ana Cristina Lavor Holanda de Freitas, oftalmologista, CRM 74336;
III - membro: Mariela Soares Ferraz de Camargo, oftalmologista, CRM 109543;
IV - membro: Alexandre Campana Rodrigues, oftalmologista, CRM 99350;
V - membro: Lívia Maria Daher Arruda, oftalmologista, CRM 89114.

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 574, DE 3 DE JULHO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, com sede em São José dos Campos (SP), torna sem efeito a Portaria nº 570/2013/SAS/MS e prejudicado o Recurso Administrativo.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 214/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.023480/2010-98/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do inciso VI; § 4º; § 10 e seu inciso I, todos do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos CNPJ nº 45.186.053/0001-87, com sede em São José dos Campos (SP) e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.102148/2013-31/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 570/SAS/MS, de 21 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2013.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 275/SAS/MS de 26 de março de 2015, publicada no DOU nº 59 de 27 de março de 2015, Seção 1, página 71.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 10 SC 01
II - denominação: Hospital Municipal São José;
III - CNPJ: 84.703.248/0001-09;
IV - CNES: 2436469;
V - endereço: Avenida Getúlio Vargas, Nº. 238, Bairro: Centro, Joinville/SC, CEP: 89.202-000.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 13 SC 02
II - denominação: Hospital Municipal São José;
III - CNPJ: 84.703.248/0001-09;
IV - CNES: 2436469;
V - endereço: Avenida Getúlio Vargas, Nº. 238, Bairro: Centro, Joinville/SC, CEP: 89.202-000.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 141, DE 3 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
CARMEN VICTORIA MIRANDA SUERO	G008346I	3300335	25000.067716/2014-21

PORTARIA Nº 142, DE 3 DE JULHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 58, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.033172/2014-02	DUNIESQUI REYES RAMIREZ	2300512	CE	ITANGUA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 71, DE 3 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.008292/2015-52, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CHECK-UP CAR SERVIÇOS DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 04.939.373/0001-83, situada no Município de Caxias do Sul - RS, na Av. Júlio de Castilhos, nº 3381, Cinquentenário, CEP 95.010-005 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 72, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.011003/2015-01, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica INBAPA - INSTITUTO BAIANO DE PESQUISAS AUTOMOTIVAS, CNPJ 18.499.564/0003-48, situada no Município de Irecê - BA, na Av. Santos Lopes, 1345, Fiesta, CEP 44.900-000 para atuar como Entidade Técnica Pública - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 73, DE 3 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007417/2015-27, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica SIMON INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 08.225.436/0003-52, situada no Município de Santa Maria - RS, na Estrada BR 158, nº 10.605, sala 02, Medianeira, CEP 97.030-620 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 74, DE 3 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.005146/2015-75, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica DENAINSP INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 31.213.531/0001-96, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, na Rua Francisco Real, nº 570, Padre Miguel, CEP 21.715-422 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

**PORTARIA Nº 75, DE 3 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II e da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa suspensão de 30 (trinta) dias, à pessoa jurídica SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ 03.798.361/0001-

13, situada no Município de Maceió - AL, na Avenida Fernandes Lima, nº 385, 1 e 2 andar, Farol, CEP 57.055-000, em razão da irregularidade prevista nos itens 05 e 17 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constatadas em fiscalização realizada no dia 29/07/2014, constantes do Processo nº 80000.026857/2014-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 76, DE 3 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27,

de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012064/2015-87, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CENTRAL PELOTAS DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 06.749.438/0001-53, situada no Município de Pelotas - RS, na Rua Professor Doutor Araújo, nº 1.698, Centro, CEP 96.020-360, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.244, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.055569/2012 (apensado ao processo de nº 53000.055573/2012), resolve:

Art. 1º Autorizar a REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, a realizar a transferência indireta com modificação do quadro diretivo, nos termos da minuta da segunda alteração contratual e contrato social consolidado, datado em 24 de agosto de 2012, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

NOME	%	COTAS	VALOR (R\$)
Márlon Diego de Oliveira Leoni	60,00	7.560	7.560,00
Mayara Izidório Leoni	40,00	5.040	5.040,00
TOTAL	100,00	12.600	12.600,00

NOME	CARGO
Márlon Diego de Oliveira Leoni	Administrador

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO Nº 186, DE 27 DE MAIO DE 2005**

Processo nº 53500.009221/2009-15

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 776, de 21 de maio de 2015. Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. REQUERIMENTO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO IMPOSTA E ARQUIVAMENTO DO PADO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Recorrente apresenta argumentação no sentido de não haver tipicidade para a sua conduta supostamente infracional. 2. A interpretação unilateral da Prestadora para não repassar à CLARO os valores do VU-M devidos não encontra amparo na regulamentação. 3. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 94/2015-GCRZ, de 12 de maio de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 234, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53500.026770/2013-31

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 778, de 18 de junho de 2015. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Paraíba (CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11)

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE OU DE FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. REVISÃO DE OFÍCIO, DE ERRO NA CONTAGEM DE PRAZO PARA ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE ACESSO INDIVIDUAL. 1. O Pedido de Revisão não demonstrou equívoco na apuração e materialização de infração, cujo sancionamento foi imposto no Processo nº 53539.000508/2006. 2. Não conhecimento do Pedido de Revisão. 3. Revisão parcial, de ofício, do Acórdão nº 372/2013-CD, proferido nos autos do Pado nº 53539.000508/2006.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 111/2015-GCRZ, de 2 de junho de 2015, integrante deste acórdão: a) não conhecer do Pedido de Revisão apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), contra decisão proferida nos autos do Processo nº 53539.000508/2006; e, b) rever, parcialmente, com base no poder da autotutela, o Acórdão nº 372/2013-CD, proferido nos autos do Pado nº 53539.000508/2006, para determinar a descaracterização da infração ao art. 4º, inciso II, do PGMU/2003, em relação a 43 (quarenta e três) solicitações de acesso e para determinar o recálculo dos dias considerados como atraso no atendimento, fixando o valor da multa correspondente a esta infração em R\$ 132.741,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais), incluído o agravamento ante a existência de antecedentes, remanescendo as demais infrações e itens da decisão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATO Nº 4.319, DE 3 DE JULHO DE 2015

Expede autorização à BR MALLS ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO VILA VELHA LTDA, CNPJ nº 20.373.606/0001-80 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**ATO Nº 4.006, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

Processo nº 53500.030054/2006. Art. 1º Anuir previamente com a 12ª Alteração Contratual da TVN Nacional Telecom Ltda., CNPJ: 07.335.723/0001-90.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO****ATO Nº 4.300, DE 3 DE JULHO DE 2015**

Processo nº 53504.004020/2015.- TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA - RTVD - Sertãozinho/SP - Canal 24 - Autoriza novas características técnicas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente Regional

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ATO Nº 4.330, DE 3 DE JULHO DE 2015

Expede autorização à RADIO BELA VISTA LTDA, CNPJ nº 03.202.116/0001-00 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**ATO Nº 4.298, DE 3 DE JULHO DE 2015**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 04.899.037/0006-69 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATOS DE 3 DE JULHO DE 2015

Nº 4.324. Processo nº 53000052927/2004 - VILLA DO CONDE FM LTDA - FM - Olinda/PE - Canal 289 - Autoriza mudanças nos Sistemas de Transmissão Principal e Auxiliar, além de inclusão de estúdio auxiliar.

Nº 4.325. Processo nº 53500013562/2013 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL - FM - Olinda/PE - Canal 217 - Autoriza mudanças no Sistema de Transmissão Principal e no estúdio principal.

Nº 4.328. Processo nº 53000047261/2008 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA - OM - Garanhuns/PE - Canal 1210 kHz - Autoriza mudança no Sistema de Transmissão Principal.

Nº 4.329. Processo nº 53532002485/2015 - SISTEMA COSTA DOURADA DE RÁDIOFUSÃO LTDA - FM - Delmiro Gouveia/AL - Canal 220 - Autoriza mudanças no Sistema de Transmissão Principal e no estúdio principal.

Nº 4.327. Processo nº 53000036249/2011 FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL - FM - Limoeiro/PE - Canal 298 - Autoriza mudança no Sistema de Transmissão Principal.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ**ATOS DE 2 DE JULHO DE 2015**

Nº 4.294 - Expede autorização à NAVEGAÇÕES UNIDAS TAPAJÓS LTDA, CNPJ nº 11.338.257/0001-74 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.295 - Processo nº 53569.001655/2015 - TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Belém/PA - Canal 20. Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

Nº 4.296 - Processo nº 53569.001654/2015 - SISTEMA TV PAULISTA LTDA - RTVD - Belém/PA - Canal 28. Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 4.287, DE 1º DE JULHO DE 2015**

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOS TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE JULHO DE 2015

Nº 4.302 Processo nº 53500.024926/13. ASSOC. DE DESENVOLV. ARTÍSTICO, CULT. E SOCIAL DE CARDOSO - RADCOM - Cardoso/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.304. Processo nº 53500.024644/12. ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO CANOAS - RADCOM -Paraibuna/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.305. Processo nº 53500.011549/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO NOVA SIÃO - RADCOM - Rio de Janeiro/RJ - Canal 254. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.306. Processo nº 53500.020468/13. ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DEF.DO MEIO AMB.DE VOLTA REDONDA - RADCOM-Volta Redonda/RJ-Canal 198. Autoriza Uso de RF.

Nº 4.308. Processo nº 53500.019893/13. ASSOCIAÇÃO COMUNIT. EDUCAT. DE RÁDIOFUSÃO SUL DE SANTA ROSA DO SUL-SC-RADCOM - Santa Rosa do Sul/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.309. Processo nº 53500.016314/13. ASSOCIAÇÃO COMUNIT. E CULTURAL SÃO LOURENÇO - RADCOM - São Lourenço do Oeste/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.310. Processo nº 53500.020512/13. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICACÃO E CULTURA DE FLORESTAL - RADCOM - Florestal/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.311. Processo nº 53500.008080/07. ASSOC. COMUN. EDUCAT. CULT. INF. ARTÍST. PLENITUDE UBERLÂNDIA-RADCOM - Uberlândia/MG - Canal 198. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.313. Processo nº 53500.015214/08. ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DE COMUNICACÃO CULT.DE GRAMADO XAVIER -RADCOM-Gramado Xavier/RS-Canal 285.Autoriza Uso de RF.

Nº 4.314. Processo nº 53500.014153/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRESOROENSE DE RÁDIOFUSÃO - RADCOM - Três Coroas/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.315. Processo nº 53500.004880/01. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA A VOZ DE BEBEDOURO - RADCOM - Maceió/AL - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.316. Processo nº 53500.022862/13. ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES DE RÁDIOFUSÃO DE LUCENA - RADCOM - Lucena/PB - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.317. Processo nº 53500.005606/14. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO MASCATE - RADCOM - Sertãozinho/PB - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.318. Processo nº 53500.009813/09. ASSOC. DE PROTEÇÃO INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - RADCOM - São Gonçalo dos Campos/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.320. Processo nº 53500.029338/13. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO BOAS NOVAS - RADCOM - Itaueira/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.321. Processo nº 53500.202344/15. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PIÇARRA NOVA - RADCOM - Nazaré do Piauí/PI - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.322. Processo nº 53500.022389/12. ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E CULTURAL DE EXTREMA - RADCOM - Porto Velho (Extrema)/RO - Canal 290. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.323. Processo nº 53500.202345/15. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO RIO PEIXE-BOI - RADCOM - Peixe-Boi/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 1.939, DE 28 DE MAIO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.005824/2014-01, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Paraense de Radiodifusão - Funtelpa, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de São Félix do Xingu, estado do Pará, utilizando o canal 09 (nove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a própria Fundação Paraense de Radiodifusão - Funtelpa, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 1.941, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.005821/2014-69, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Paraense de Radiodifusão - Funtelpa, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Gurupá, estado do Pará, utilizando o canal 8 (oito), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a própria Fundação Paraense de Radiodifusão - Funtelpa, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 2.180, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.005819/2014-90, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Paraense de Radiodifusão - Funtelpa, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Curralinho, estado do Pará, utilizando o canal 9- (nove decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a própria Fundação Paraense de Radiodifusão - Funtelpa, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 2.185, DE 28 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.027946/2014-40, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Mallet, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Mallet, estado do Paraná, utilizando o canal 47 (quarenta e sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Educativa do Paraná, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Validade do Passaporte
Maurício Costa de Moura	Aviso nº 60/2015-BCB, de 03 de junho de 2015	Banco Central do Brasil	30/06/2019
Márcio Barreira de Ayrosa Moreira	Aviso nº 60/2015-BCB, de 03 de junho de 2015	Banco Central do Brasil	30/06/2019

MAURO VIEIRA



SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR

PORTARIA Nº 361, DE 3 DE JULHO DE 2015

A SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores nº 471, de 21 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Para fins de verificação do limite remuneratório de que trata o artigo 37, inciso XI, da Constituição, o valor da Retribuição no Exterior paga ao servidor do Ministério das Relações Exteriores em missão transitória ou permanente no exterior, excluídas as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei, será convertido em moeda nacional ao câmbio de US\$/R\$ 2,9709.

Parágrafo único. Para a fixação do valor do câmbio de conversão em moeda nacional foi aplicado o valor da média aritmética das cotações de fechamento Ptax para compra de dólar dos EUA, registradas pelo Banco Central do Brasil, no período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2015.

Art. 2º Serão adotadas as providências necessárias para a implementação desta Portaria a partir do pagamento da retribuição no exterior dos servidores em missão permanente ou transitória, relativa ao mês de julho de 2015, inclusive.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA-THERESA LAZARO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.307, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003467/2003-13. Interessado: Alfredo Klotz do Brasil Ltda. Objeto: Revoga a autorização da Usina Termelétrica Alfredo Klotz Corumbá, outorgada à empresa Alfredo Klotz do Brasil Ltda., por meio da Resolução nº 430, de 26 de agosto de 2003, localizada no município de Corumbá, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.308, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48000.001485/1992-40. Interessado: Companhia Industrial Pirapama Objeto: Extinção da outorga de concessão da Usina Hidrelétrica Pirapama, localizada em trecho do rio Pirapama, no município de Escada, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.309, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004250/2003-67. Interessados: Couro do Cervo Energia Ltda. e Luzboa S.A. Objeto: (i) Transfere para a Couro do Cervo Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.583.641/0001-96, a autorização para implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Couro do Cervo, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.031467-6.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 4.623, de 15 de abril de 2014; e (ii) altera seu cronograma de implantação. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.311, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005567/2013-91. Interessado: Enel Green Power São Abraão Eólica S.A. Objeto: Outorgar à empresa Enel Green Power São Abraão Eólica S.A. a autorização para implantação e exploração da EOL Ventos de Santo Abraão, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.032884-7-01, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.318, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.005907/2013-83. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP; Contrato de Concessão nº 59/2001. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na Subestação Taubaté; e (ii) estabelecer o valor da parcela de Receita Anual Permitida - RAP e o prazo para a entrada em operação comercial da instalação de transmissão de energia elétrica, conforme Anexo I. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.320, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001606/2015-42 Concessionária: Costa Oeste Transmissora de Energia S.A. Objeto: Estabelece parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Costa Oeste Transmissora de Energia S.A. (Contrato de Concessão nº 001/2012), associadas ao seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Cascavel Oeste - Umuarama Sul na Subestação Cascavel Norte. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.321, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003317/2014-05. Interessada: Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da interessada, para fins de instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 230 kV Foz do Chapecó - Pinhalzinho 2, C1. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de junho de 2015

Nº 2.143 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001533/2015-99, decide por conhecer do pedido de concessão de medida cautelar apresentado pela São Fernando Energia I Ltda. e dar-lhe parcial provimento para determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a suspensão dos efeitos do Processo de Desligamento da Requerente, até o julgamento final de mérito do Requerimento Administrativo de compensação de débito em análise pela ANEEL.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 3 de julho de 2015

Nº 2.177. Processo: 48500.002928/2015-17. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH São Carlos, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.033762-5.01, com potência estimada de 9.800 kW, situada no rio do Peixe, no estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/6/2015 pela empresa RTK Engenharia Ltda.; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 11/8/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 2.178. Processo: 48500.000295/2014-13. Decisão: aceitar o Projeto Básico da PCH Cunha, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SP.033981-4.01, com potência instalada de 7.100 kW, situada no rio Paraitinga e córrego do Meio, sub-bacia 58, no estado de São Paulo, apresentado pela empresa EBDE Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.887.535/0001-66.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de julho de 2015

Nº 2.175. Processo nº: 48500.004513/2014-99. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Decisão: homologa, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os contratos de compartilhamento de infraestrutura.

Nº 2.176. Processo nº: 48500.003046/2014-80. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura celebrados individualmente pela Cemig Distribuição S.A. com empresas de telecomunicações.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de julho de 2015

Decisão: Restaurar a operação comercial de unidade geradora de usina a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

Nº 2.173. Processo nº 48500.006466/2006-18. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. Usina: PCH Cavernoso I. Unidade Geradora: UG2 de 850 kW. Localização: Virmond e Candói, no Estado do Paraná.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.174. Processo nº 48500.002125/2011-21. Interessado: Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 4 de julho de 2015. Usina: EOL Eurus IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.700 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 650, DE 3 DE JULHO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004944/2015-99, toma público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 02.431.337/0002-60, da empresa Petroll Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Av. Niterói c/ Copacabana, s/nº, Qd. 04/ Lt. R1/19, bairro Setor Comercial, Município de Senador Canedo/GO. CEP: 75.250-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 651, DE 3 DE JULHO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004944/2015-99, toma público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 02.431.337/0004-21, da empresa Petroll Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Via José Luiz Galvão, nº 2200, Setor SS 016, bairro Bom Jesus, Município de Ribeirão Preto/SP. CEP: 14.058-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 652, DE 3 DE JULHO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.011600/2000-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBAHIA S.A., CNPJ n.º 01.125.282/0011-98, autorizada a operar a ampliação (Tanques n.º 12) das instalações de tancagem para armazenamento de combustíveis localizadas na Rodovia Candeias / Madre de Deus, km 07 - Município de São Francisco do Conde - BA.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos tanques aéreos verticais listados a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento, incluindo a ampliação (Tanques n.º 12), 16.891,89 m³:

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO	SITUAÇÃO
01	15,25	14,92	2.738,92	Classe I	OPERANDO
02	15,26	14,95	2.740,57	Classe II	OPERANDO
03	9,54	12,57	904,16	Classe II	OPERANDO
04	9,54	12,55	901,52	Classe II	OPERANDO
05	9,54	12,63	911,83	Classe II	OPERANDO
06	9,54	12,58	903,48	Classe I	OPERANDO
07	9,54	12,61	909,73	Classe I	OPERANDO
08	11,45	12,55	1.302,17	Classe III	OPERANDO
09	8,60	12,60	735,10	Classe II	OPERANDO
10	11,45	12,60	1.301,41	Classe I	OPERANDO
11	11,46	12,75	1.315,00	Classe II	OPERANDO
12	9,54	12,75	913,00	Classe II	A OPERAR
13	11,46	12,75	1.315,00	Classe I	OPERANDO

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

A Art. 3º A PETROBAHIA S.A., CNPJ n.º 01.125.282/0011-98, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 653, DE 3 DE JULHO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.005836/2015-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 00.647.154/0013-03, da empresa Zema Cia de Petróleo, situada na Rua Benedito Albano Pereira, n.º 139/ sala 02/andar 02, bairro Jardim Santa Inês II, Município de São José dos Campos/SP. CEP: 12.248-513, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 654, DE 3 DE JULHO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 27 de julho de 2006, e o que consta do Processo n.º 48610.005707/2015-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Petrobahia S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.125.282/0001-16, habilitada como distribuidora de combustíveis de aviação, localizada na Av. Anita Garibaldi, n.º 252 - Andar 2 - Bairro Federação, no Município Salvador/BA. CEP: 40210-750, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis de aviação.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação.

Art. 3º - A presente Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 655, DE 3 DE JULHO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003502/2015-25, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 86.910.148/0004-21, da empresa Dibrape Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda., situada na Rua Peroba, n.º 225 - Sala 01, bairro Capela Velha, Município de Araucária/PR. CEP: 83.705-330, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de junho de 2015

Nº 965 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao CENTRO DE ABASTECIMENTO CHESSÉD LTDA, CNPJ n.º 11.054.754/0001-40, tendo em vista o restabelecimento da sua Inscrição Estadual.

Nº 966 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XVI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização n.º RJ0027568 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO DE GASOLINA DOIS AMIGOS LTDA - EPP, com inscrição no CNPJ sob o n.º 33.283.508/0001-01, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.009647/2013-78.

Nº 967 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 27 de julho de 2006, e o que consta do processo n.º 48610.005707/2015-45, torna pública a habilitação da Petrobahia S/A., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.125.282/0001-16, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 403/2015-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

4476/2015-834.048/2013-SEBASTIÃO MARINHO MOREIRA-
4477/2015-830.018/2014-JOSÉ RODOLFO VIEIRA PIRES-
4478/2015-830.019/2014-ROGER GERALDO SILVA ME-
4479/2015-830.020/2014-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES-
4480/2015-830.022/2014-GENIVAL CAVALCANTI DE SOUSA-
4481/2015-830.026/2014-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-
4482/2015-830.028/2014-MOISES PRATES GODINHO-
4483/2015-830.042/2014-THALLYS EDUARDO PINTO COELHO-
4484/2015-830.043/2014-GILMAR FRANCISCO PEIXOTO MORAES-
4485/2015-830.060/2014-LUIZ CARLOS MURTA-
4486/2015-830.079/2014-MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO-
4487/2015-830.081/2014-EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA COIMBRA-
4488/2015-830.082/2014-NELSON GOMES VEIGA-
4489/2015-830.099/2014-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA-
4490/2015-830.100/2014-MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS-

4491/2015-830.134/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
4492/2015-830.135/2014-FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-
4493/2015-830.138/2014-REGINALDO RIBEIRO-
4494/2015-830.140/2014-LUIS AUGUSTO VECCHIO SA-
LOMON-
4495/2015-830.141/2014-LUIS AUGUSTO VECCHIO SA-
LOMON-
4496/2015-830.145/2014-COSTA SOUZA & CIA LTDA-
4497/2015-830.169/2014-GILBERTO SIMÃO EDUARDO-
4498/2015-830.248/2014-AGUINALDO GERALDO FERNANDES-
4499/2015-830.255/2014-CLEOFAS GONÇALVES GUSMÃO-
4500/2015-830.462/2014-CARLOS SANTOS MOURA-
4501/2015-830.655/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-
4502/2015-830.709/2014-TREVO DAS PALMEIRAS LTDA. ME-
4503/2015-830.720/2014-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-
4504/2015-830.756/2014-MINERADORA JARDEL AVELAR LTDA-
4505/2015-830.757/2014-MINERADORA JARDEL AVELAR LTDA-
4506/2015-830.758/2014-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-
4507/2015-830.759/2014-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-
4508/2015-830.767/2014-BRITAGEM TRES IRMAOS LTDA-
4509/2015-830.975/2014-EDINEI DE LIMA-
4510/2015-830.991/2014-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA-
4511/2015-830.992/2014-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA-
4512/2015-830.993/2014-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA-
4513/2015-830.994/2014-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA-
4514/2015-831.106/2014-JOSÉ SACRAMENTO SALES-
4515/2015-831.107/2014-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
4516/2015-831.377/2014-GERALDO CARLOS ANDRE FEITOSA LIMA-
4517/2015-831.431/2014-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-
4518/2015-831.951/2014-EDIVAL BENIGNO DO ROSARIO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

4519/2015-830.036/2014-KLEBER BARBOSA FERNANDES-
4520/2015-830.038/2014-DAVID PAIXÃO FILHO-
4521/2015-830.059/2014-RENATO RUSSEFF PRADO-
4522/2015-830.077/2014-LAFARGE BRASIL S A-
4523/2015-830.090/2014-LEIZA MELO SIQUEIRA FERNANDES-ME-
4524/2015-830.133/2014-MINERAÇÃO VALE DE MINAS LTDA-
4525/2015-830.238/2014-COMERCIAL CARVÃO OURO NEGRO LTDA. EPP-
4526/2015-830.239/2014-TRANSPORTE FLUVIAL MOURA LTDA EPP-
4527/2015-830.488/2014-F & F SERVIÇOS E EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA-
4528/2015-830.497/2014-SOARES & RIBEIRO LTDA ME-
4529/2015-830.667/2014-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA-
4530/2015-830.832/2014-ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS-
4531/2015-830.976/2014-VALE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MINERAIS LTDA-
4532/2015-830.977/2014-CELTA LOCACAO DE VEICULOS LTDA-
4533/2015-830.978/2014-CELTA LOCACAO DE VEICULOS LTDA-
4534/2015-830.979/2014-CELTA LOCACAO DE VEICULOS LTDA-
4535/2015-832.488/2014-FERMAC2010 MINERAÇÃO LIMITADA-

RELAÇÃO Nº 99/2015-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.105/2009-RIALMA FERTILIZANTES-TAIPAS DO TOCANTINS/TO - Guia n.º 035/2015-200.000toneladas/ano-Calcário-Validade:24/06/2016

CELSON LUIZ GARCIA



SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Agamenon do Nascimento Silva - 880090/10 - Not.202/2015 - R\$ 11.277,78, 880255/11 - Not.206/2015 - R\$ 1.954,17, 880256/11 - Not.208/2015 - R\$ 2.035,60, 880257/11 - Not.210/2015 - R\$ 2.035,60, 880258/11 - Not.212/2015 - R\$ 2.035,60, 880259/11 - Not.214/2015 - R\$ 2.035,60
Jws Comércio de Areia Ltda - 880403/11 - Not.216/2015 - R\$ 32.130,78
Rosemi Ferreira da Silva - 880048/12 - Not.218/2015 - R\$ 22.973,48

RELAÇÃO Nº 51/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agamenon do Nascimento Silva - 880255/11 - Not.207/2015 - R\$ 2.753,14, 880256/11 - Not.209/2015 - R\$ 2.753,14, 880257/11 - Not.211/2015 - R\$ 2.753,14, 880258/11 - Not.213/2015 - R\$ 2.753,14, 880259/11 - Not.215/2015 - R\$ 2.753,14, 880090/10 - Not.203/2015 - R\$ 2.753,14, 880091/10 - Not.204/2015 - R\$ 2.753,14
Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa - 880239/11 - Not.205/2015 - R\$ 2.753,14
Jws Comércio de Areia Ltda - 880403/11 - Not.217/2015 - R\$ 5.506,28
Paulo Carlos De'carli - 880191/13 - Not.220/2015 - R\$ 2.753,14, 880192/13 - Not.221/2015 - R\$ 2.753,14
Rosemi Ferreira da Silva - 880048/12 - Not.219/2015 - R\$ 5.506,28

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 414/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débitos(TAH)/prazo 10 (dez) dias (178)
830.531/2002 - Brazminco Ltda - Not.Adm.9088/2015 - R\$ 1.486,58

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA
Substituto

RELAÇÃO Nº 425/2015

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º, IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajustamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº930.893/2015
Notificado: Minerações Brasileiras Reunidas S.A
CNPJ Ou CPF:33.417.445/0001-20
NFLDP nº604/2015
Valor:R\$ 11.131.232,97

Processo de cobrança nº930.894/2015
Notificado: Minerações Brasileiras Reunidas S.A
CNPJ Ou CPF:33.417.445/0001-20
NFLDP nº606/2015
Valor:R\$ 2.956.505,83

Processo de cobrança nº930.895/2015
Notificado: Minerações Brasileiras Reunidas S.A
CNPJ Ou CPF:33.417.445/0001-20
NFLDP nº607/2015
Valor:R\$ 2.218.470,20

Processo de cobrança nº930.897/2015
Notificado: Minerações Brasileiras Reunidas S.A
CNPJ Ou CPF:33.417.445/0001-20
NFLDP nº599/2015
Valor:R\$ 32.722,09

Processo de cobrança nº930.899/2015
Notificado: Minerações Brasileiras Reunidas S.A
CNPJ Ou CPF:33.417.445/0001-20
NFLDP nº605/2015
Valor:R\$ 59.486,08

Processo de cobrança nº930.900/2015
Notificado: Minerações Brasileiras Reunidas S.A
CNPJ Ou CPF:33.417.445/0001-20
NFLDP nº608/2015
Valor:R\$ 9.912.857,13

Processo de cobrança nº930.901/2015
Notificado: Minerações Brasileiras Reunidas S.A
CNPJ Ou CPF:33.417.445/0001-20
NFLDP nº610/2015
Valor:R\$ 19.349.171,64

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 217/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
846.033/2015-FRANCIEGO MACIEL DE ARAUJO
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.249/2014-GRANISTONE S A -Alvará Nº12416/02/01/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.363/2010-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA-AI Nº141/2015

RELAÇÃO Nº 218/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
846.591/2011-BIRK REIBEL
846.688/2011-DAVID GERALDO VENTURA
846.039/2012-JOÃO DE DEUS ALCANTARA CANDIDO
846.252/2012-JOSE RIBEIRO RODRIGUES
846.506/2012-JOSE FRANCISCO BARBOSA MELO TEIXEIRA
846.529/2012-CINESCAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA EXTRATIVA DE CALCAR LTDA
846.090/2013-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO CARI RI LTDA
846.091/2013-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO CARI RI LTDA
846.236/2013-CARLOS VAGNER VIEIRA DE BARROS
846.348/2013-DAVID GERALDO VENTURA
846.031/2014-GUILHERME MARTINS LIMA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.113/2010-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº8170/2010

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Rodrigo Brustolin - 826455/11 - Not.132/2015 - R\$ 280,54

RELAÇÃO Nº 47/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Ceramica Inajá Ltda - 826113/04 - Not.131/2015 - R\$ 608,81
Otávio Azevedo Neto - 826552/02 - Not.129/2015 - R\$ 608,81

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 94/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.372/2013-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP
890.981/2014-MINERADORA ARAÇÁ LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.263/2014-AREAL PIRANEMA LTDA ME
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.875/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. Nº1284/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.287/2009-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-Cessionário:TRAMANDAI RJ PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 21.670.433/0001-24- Alvará nº1.653/2011

890.975/2013-MARIA ANGELA BORGES GUEDES ME-Cessionário:ROCHEDO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 19.780.080/0001-73- Alvará nº2.400/2015

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
300.895/2014-Ind. e comércio Apolo LTDA- Substância Aprovada:CALCÁRIO
300.896/2014-Ind. e comércio Apolo LTDA- Substância Aprovada:Calcário
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.038/2006-MINERAÇÃO PEDRA DOURADA LTDA-OF. Nº1391/2015
890.476/2008-VALLE SUL TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1290/2015

Reitera exigência(366)
891.068/1994-WHEREVER COMÉRCIO E SERVIÇOS., IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1233/2015-60 dias
890.551/1998-MINERAÇÃO SULU LTDA. ME-OF. Nº1268/2015-180 dias
890.046/1999-PEDREIRA SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº1250/2015-180 dias
890.495/2001-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA-OF. Nº1227/2015-180 dias
890.101/2002-AREAL ITAPICU LTDA ME-OF. Nº1269/2015-60 dias
890.122/2003-AABC MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA -OF. Nº1232/2015-60 dias
890.216/2003-AUTO GIRO GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº1236/2015-60 dias
890.258/2003-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº1271/2015-60 dias
890.446/2003-SÃO MARCOS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1257/2015-180 dias
890.192/2004-MINERAÇÃO SERRA DE RAPOSO LTDA-OF. Nº1258/2015-60 dias
890.114/2006-ARCO LCM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº1234/2015-60 dias
890.041/2007-BLACK MUD FOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº1283/2015-180 dias
890.066/2008-A & D EXTRAÇÃO E MOAGEM DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1235/2015-60 dias
890.607/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1182/2015-180 dias
890.608/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1301/2015-180 dias
890.560/2011-ITABORAY MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1226/2015-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.053/2003-SA FREIRE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME- Alvará nº 3.296/2014 - Cessionário: BRAN-DÃO OLIVER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ 20.021.076/0001-00

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.353/2000-VESTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1261/15

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.435/2008-CAMPOS & CAMPOS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1237/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

890.196/2001-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA- Registro de Licença Nº:2.030/2005 - Vencimento em 28/02/2016
890.564/2006-GABRIEL TAVARES RANGEL FILHO- Registro de Licença Nº:2.416/2007 - Vencimento em 24/03/2019
890.409/2009-ROMILTON GARCIA DE PAULA-ME- Registro de Licença Nº:2.840/2014 - Vencimento em 18/06/2018
890.524/2010-CERÂMICA PLANALTP LTDA- Registro de Licença Nº:2.621/2010 - Vencimento em 09/10/2018
890.869/2012-BIL EXTRAÇÃO DE PRODUTOS MINE-RAIS LTDA ME.- Registro de Licença Nº:2.812/2014 - Vencimento em 26/02/2016
890.046/2013-JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MINERAÇÃO ME- Registro de Licença Nº:2.762/2013 - Vencimento em 18/05/2017
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

890.155/2010-CISPTEL EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-DA

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.250/2005-OLARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA
890.110/2010-HERMETE IZABEL DE SOUZA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.171/2014-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-Registro de Licença Nº2856/2015 de 24/06/2015-Vencimento em 03/10/2018
890.756/2014-PEDRAS BARREIROS DE PÁDUA LTDA-Registro de Licença Nº2857/2015 de 22/06/2015-Vencimento em 23/08/2016
891.009/2014-CERAMICA COQUEIROS DE CAMPOS LTDA-Registro de Licença Nº2858/2015 de 22/06/2015-Vencimento em 27/03/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

890.828/2014-AREAL PIRANEMA LTDA ME
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.014/2015-LOBA MINERAÇÃO E CONSULTORIA GEOAMBIENTAL-OF. Nº1255/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.343/2013-CERAMICA SANTA CÉLIA LTDA
890.980/2014-MINERADORA ARAÇÁ LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
890.142/2015-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1211/2015
890.160/2015-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA-OF. Nº1384/2015
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
891.035/2014-Comat Materiais de Construção Ltda
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2124)
890.754/2014-A.C DE ANDRADE COMÉRCIO DE PEDRAS ME-OF. Nº1249/2015
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
890.063/2015-SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE-OF. Nº1.274/2015
890.064/2015-SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE-OF. Nº1.276/2015
890.065/2015-SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE-OF. Nº1.278/2015

RELAÇÃO Nº 96/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Areal Irmãos Unidos Ltda Cpf/cnpj :36.112.720/0001-96 - Processo minerário: 890196/01 - Processo de cobrança: 990244/15 Valor: R\$.27.398,62

RELAÇÃO Nº 97/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alambari Empreendimentos e Participações Ltda - 890442/13 - Not.143/2015 - R\$ 45,70
Areal Montevidel Ltda - 890797/11 - Not.128/2015 - R\$ 135,33
Ary Paulo Soares Fontes - 890177/14 - Not.149/2015 - R\$ 2.782,60
Biorema Extração de Minerais LTDA. - 890319/13 - Not.141/2015 - R\$ 184,64
Bousquet 2005 Participações e Investimentos Ltda - 890032/13 - Not.136/2015 - R\$ 3.065,05
Lastra Mineração Ltda - 890464/12 - Not.132/2015 - R\$ 3.092,15
Macromineral Indústria e Comércio Ltda - 890435/12 - Not.130/2015 - R\$ 2.438,70
Monte Belo - Extração de Areia Limitada - 890851/13 - Not.147/2015 - R\$ 32,57
Partex Importação e Exportação Ltda - 890807/13 - Not.145/2015 - R\$ 3.156,60
Paulo Flávio Ferreira Filho - 890784/12 - Not.134/2015 - R\$ 134,06
r. s. Nunes Extração de Minerais me - 890234/13 - Not.139/2015 - R\$ 27,75
Rodolpho Luiz Figueira de Mello - 890406/14 - Not.151/2015 - R\$ 161,32, 890407/14 - Not.153/2015 - R\$ 161,58

RELAÇÃO Nº 98/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alambari Empreendimentos e Participações Ltda - 890442/13 - Not.144/2015 - R\$ 2.822,61
Areal Montevidel Ltda - 890797/11 - Not.129/2015 - R\$ 2.822,61
Ary Paulo Soares Fontes - 890177/14 - Not.150/2015 - R\$ 2.822,61
Biorema Extração de Minerais LTDA. - 890319/13 - Not.142/2015 - R\$ 2.822,61
Bousquet 2005 Participações e Investimentos Ltda - 890032/13 - Not.137/2015 - R\$ 2.822,61
Jorge c. de Oliveira Firma Individual Micro Empresa - 890211/13 - Not.138/2015 - R\$ 2.822,61
Lastra Mineração Ltda - 890464/12 - Not.133/2015 - R\$ 5.645,21
Macromineral Indústria e Comércio Ltda - 890435/12 - Not.131/2015 - R\$ 2.822,61
Monte Belo - Extração de Areia Limitada - 890851/13 - Not.148/2015 - R\$ 2.822,61
Partex Importação e Exportação Ltda - 890807/13 - Not.146/2015 - R\$ 2.822,61
Paulo Flávio Ferreira Filho - 890784/12 - Not.135/2015 - R\$ 2.822,61

r. s. Nunes Extração de Minerais me - 890234/13 - Not.140/2015 - R\$ 2.822,61
Rodolpho Luiz Figueira de Mello - 890406/14 - Not.152/2015 - R\$ 2.822,61, 890407/14 - Not.154/2015 - R\$ 2.822,61

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO nº 120/2015

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
815.117/1991-MAHAGE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 270/2014, 271/2014 e 596/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
816.004/2010-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO - AI Nº170/2015
815.249/2011-UNICERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA - AI Nº271/2015
815.783/2012-CNS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - AI Nº618/2014

RELAÇÃO Nº 121/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.219/2015-TERRACOTAGRES CERAMICA LTDA
815.229/2015-ARILTON FRANCISCONI CANDIDO
815.231/2015-BETA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

815.233/2015-MANISH KUMAR NARVANIA
815.275/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME
815.296/2015-GEOAMBIENTAL GEOLOGIA E MEIO AMBIENTA LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.442/2006-MINERAÇÃO MIRANDA LTDA.EPP-OF. Nº1870/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.117/1991-MAHAGE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 881/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.567/2010-CHARLES NERY DA SILVA-AI Nº867/2015

Determina arquivamento Auto de infração(1872)
815.205/2012-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº609/2015
815.206/2012-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº608/2015

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.809/2008-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. Nº2498/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.315/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA.- Registro de Licença Nº:523/1996 - Vencimento em 06/05/2016

815.316/1989-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA- Registro de Licença Nº:524/1996 - Vencimento em 06/05/2016

815.910/1994-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:634/1998 - Vencimento em 21/05/2016

815.431/1997-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:833/2001 - Vencimento em 21/05/2016

815.657/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença Nº:1116/2004 - Vencimento em 08/05/2017

815.199/2004-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:1154/2004 - Vencimento em 18/05/2017

815.757/2005-ROCI CONFECÇÕES LTDA ME- Registro de Licença Nº:1267/2006 - Vencimento em 07/12/2015
815.589/2008-AGRO BANANAL LTDA- Registro de Licença Nº:1414/2009 - Vencimento em 10/06/2019

815.762/2008-HEINIG PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO, ARGAMASSAS E AGREGADOS LTDA- Registro de Licença Nº:1541/2008 - Vencimento em 09/06/2017

815.448/2010-CERÂMICA KITIJOLO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:1468/2011 - Vencimento em 05/05/2020
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

815.197/2014-CNS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- AI Nº877/2015, 878/2015, 879/2015 e 880/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.466/2014-PEDREIRA KLEIN LTDA ME-Registro de Licença Nº1692/2015 de 25/06/2015-Vencimento em Indeterminado
815.122/2015-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-Registro de Licença Nº1693/2015 de 26/06/2015-Vencimento em 24/03/2019
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
815.721/2014-PEDREIRA ARCO IRIS LTDA ME

MARCUS GERALDO ZUMBLICK

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 2 de julho de 2015

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

826.135/1989 - Aço Mineração Ltda;
848.082/1998 - MPV - Mineração Pedra Viva Ltda;
826.245/1999 - Mineração Brasol Ltda;
826.167/2002 - Marc Construtora de Obras Ltda.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 306, DE 2 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.062/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Jaraçatí Ltda., concessão para lavrar Gnaiss, no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, numa área de 20,22ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
24°16'30,895"S/47°24'33,019"W;
24°16'35,446"S/47°24'33,019"W;
24°16'39,671"S/47°24'29,473"W;
24°16'39,671"S/47°24'33,019"W;
24°16'41,946"S/47°24'33,019"W;
24°16'41,946"S/47°24'34,792"W;
24°16'44,124"S/47°24'34,792"W;
24°16'44,124"S/47°24'34,863"W;
24°16'45,066"S/47°24'34,863"W;
24°16'46,399"S/47°24'35,288"W;
24°16'46,399"S/47°24'36,068"W;
24°16'46,984"S/47°24'36,068"W;
24°16'46,984"S/47°24'38,621"W;
24°16'48,772"S/47°24'38,621"W;
24°16'46,529"S/47°24'44,011"W;
24°16'46,529"S/47°24'46,067"W;
24°16'44,221"S/47°24'46,067"W;
24°16'42,628"S/47°24'47,521"W;
24°16'39,963"S/47°24'49,045"W;
24°16'38,793"S/47°24'47,450"W;
24°16'36,648"S/47°24'46,280"W;
24°16'33,398"S/47°24'48,407"W;
24°16'30,895"S/47°24'42,025"W;
24°16'30,895"S/47°24'33,019"W;
em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 824,0m, no rumo verdadeiro de 56°07'00"690 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°16'15,965"S e Long. 47°24'08,765"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 140,0m-S; 100,0m-E; 130,0m-S; 100,0m-W; 70,0m-S; 50,0m-W; 67,0m-S; 2,0m-W; 29,0m-S; 12,0m-W; 41,0m-S; 22,0m-W; 18,0m-S; 72,0m-W; 55,0m-S; 152,0m-W; 69,0m-N; 58,0m-W; 71,0m-W; 41,0m-W; 49,0m-N; 43,0m-W; 82,0m-N; 45,0m-E; 36,0m-N; 33,0m-E; 66,0m-N; 60,0m-W; 100,0m-N; 180,0m-E; 77,0m-N; 254,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 307, DE 2 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866.822/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à AMPA MINERAÇÃO S A, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de JANGADA/MT, ROSÁRIO OESTE/MT, numa área de 557,42ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
15°14'17,859"S/56°38'53,414"W;
15°14'31,392"S/56°38'53,414"W;
15°14'31,392"S/56°39'01,020"W;
15°14'44,349"S/56°39'01,020"W;
15°14'54,498"S/56°39'04,699"W;
15°14'54,498"S/56°39'07,233"W;
15°15'00,206"S/56°39'07,233"W;
15°15'00,206"S/56°39'10,911"W;
15°15'06,802"S/56°39'10,911"W;
15°15'06,802"S/56°39'13,956"W;
15°15'18,314"S/56°39'32,241"W;
15°15'41,051"S/56°39'32,241"W;
15°15'41,051"S/56°39'37,802"W;
15°15'43,842"S/56°39'37,802"W;
15°15'43,842"S/56°39'42,242"W;
15°15'43,842"S/56°39'42,242"W;
15°15'46,759"S/56°39'42,242"W;



22°59'04,225"S/45°36'23,048"W; 22°59'01,657"S/45°36'31,826"W; 22°58'56,130"S/45°36'31,798"W; 22°58'56,130"S/45°36'31,825"W; 22°58'56,097"S/45°36'31,825"W; 22°58'48,654"S/45°36'36,362"W; 22°58'44,109"S/45°36'36,389"W; 22°58'44,070"S/45°36'27,964"W; 22°58'44,082"S/45°36'25,844"W; 22°58'47,971"S/45°36'23,048"W; 22°58'47,971"S/45°36'18,835"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°58'47,971"S e Long. 45°36'18,835"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 130,0m-S; 120,0m-E; 120,0m-S; 130,0m-E; 100,0m-S; 120,0m-E; 50,0m-S; 95,0m-E; 190,0m-S; 405,0m-W; 20,0m-N; 180,0m-W; 70,0m-N; 250,0m-W; 79,0m-N; 0,8m-E; 170,0m-N; 0,8m-W; 1,0m-N; 129,2m-W; 229,0m-N; 0,8m-W; 139,8m-N; 240,0m-E; 1,2m-N; 60,4m-E; 0,4m-S; 79,7m-E; 119,6m-S; 120,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 315, DE 2 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.452/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à Porto de Areia Tubarão Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de Tremembé, Estado de São Paulo, numa área de 19,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°58'44,070"S/45°36'06,546"W;

22°58'49,596"S/45°36'06,546"W; 22°58'53,822"S/45°36'03,035"W; 22°59'00,974"S/45°35'58,822"W; 22°58'59,348"S/45°36'05,844"W; 22°58'56,098"S/45°36'10,057"W; 22°58'52,197"S/45°36'14,621"W; 22°58'47,971"S/45°36'18,834"W; 22°58'44,070"S/45°36'23,047"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°58'44,070"S e Long. 45°36'06,546"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 170,0m-S; 100,0m-E; 130,0m-S; 120,0m-E; 220,0m-S; 200,0m-W; 50,0m-N; 120,0m-W; 100,0m-N; 130,0m-W; 120,0m-N; 120,0m-W; 130,0m-N; 120,0m-N; 470,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 316, DE 2 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.465/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à Porto de Areia Tubarão Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de Tremembé, Estado de São Paulo, numa área de 10,05ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°58'44,083"S / 45°36'10,045"W; 22°58'44,082"S / 45°36'25,844"W; 22°58'35,956"S / 45°36'12,854"W; 22°58'40,832"S / 45°36'12,854"W; 22°58'40,832"S / 45°36'10,045"W; 22°58'44,083"S / 45°36'10,045"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um

polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°58'44,083"S e Long. 45°36'10,045"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 450,0m-W; 250,0m-N; 370,0m-E; 150,0m-S; 80,0m-E; 100,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 317, DE 2 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.321/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Britacal Ind. e Com. de Brita e Calcário Brasília Ltda., concessão para lavrar Calcário Dolomítico, no Município de Planaltina, Estado de Goiás, numa área de 40,51ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 15°28'00,672"S / 47°40'00,244"W; 15°28'00,672"S / 47°40'10,341"W; 15°28'29,905"S / 47°40'10,341"W; 15°28'29,905"S / 47°39'44,244"W; 15°28'20,718"S / 47°39'44,244"W; 15°28'20,718"S / 47°40'00,244"W; 15°28'00,672"S / 47°40'00,244"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°28'00,672"S e Long. 47°40'00,244"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 301,0m-W; 898,5m-S; 777,9m-E; 282,4m-N; 476,9m-W; 616,2m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 211, DE 3 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006678/2014-03, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Edwiges, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031270-3.01, de titularidade da empresa Central Eólica Brite Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.082/0001-03, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.390, de 22 de outubro de 2013, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 527, de 3 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Brite Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Parágrafo único. Os investimentos relativos à Subestação Caldeirão Grande 138/230 kV e à Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, de aproximadamente oitenta e sete quilômetros de extensão, que a interligará à Subestação Curral Novo do Piauí II, 230/500 kV, estão considerados nas estimativas de investimento do projeto da EOL São Basílio.

Art. 3º A Central Eólica Brite Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Central Eólica Brite Ltda.		12.960.082/0001-03
03	Logradouro	04	Número
	Serra dos Caboclos		s/nº
05	Complemento	06	Distrito
			Serra do Araripe
08	Município	09	UF
	Caldeirão Grande do Piauí		PI
		10	Telefone
			(85) 3025-9100
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santa Edwiges (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.390, de 22 de outubro de 2013, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 527, de 3 de março de 2015).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Edwiges, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Rede Coletora de Uso Exclusivo em 34,5 kV, contemplando dois Circuitos Simples, sendo um de quatro quilômetros, oitocentos e dez metros de extensão e outro de três quilômetros, novecentos e setenta metros de extensão, que se conectarão à Subestação Elevadora Santa Edwiges, 34,5/138 kV, também compartilhada com as EOL Ventos de Santa Bárbara, EOL Ventos de Santa Angelina e EOL		

Ventos de Santa Fátima, que por seu turno se interligará, através de uma Linha de Transmissão, em 138 kV, Circuito Duplo, de aproximadamente dois quilômetros e seiscentos metros de extensão à Subestação Caldeirão Grande, 230/138 kV, compartilhada com as EOL Ventos de Santa Regina, EOL Ventos de Santo Adriano, EOL Ventos de Santo Albano, EOL Santa Verônica, EOL São Moisés, EOL Santa Veridiana, EOL Santo Amaro do Piauí, EOL Santo	
Anastácio, EOL São Basílio e EOL São Félix, que por sua vez se interligará, através de uma Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, de aproximadamente oitenta e sete quilômetros de extensão, à Subestação Curral Novo do Piauí II, 500/230 kV, também compartilhada com as EOL Ventos de	
Santa Joana I, EOL Ventos de Santa Joana II, EOL Ventos de Santa Joana III, EOL Ventos de Santa Joana IV, EOL Ventos de Santa Joana V, EOL Ventos de Santa Joana VI, EOL Ventos de Santa Joana VII, EOL Ventos de Santa Joana VIII, EOL Ventos de Santa Joana XIV, EOL Ventos de Santo Augusto IV, EOL Ventos de Santo Augusto III, EOL Ventos de Santo Augusto V, EOL Ventos de Santo Augusto I, EOL Ventos de Santo Augusto II, EOL Ventos de Santo	
Augusto VI, EOL Ventos de Santo Augusto VII, EOL Ventos de Santo Augusto VIII, EOL Ventos de Santo Estevão I, EOL Ventos de Santo Estevão II, EOL Ventos de Santo Estevão III, EOL Ventos de Santo Estevão V, EOL Ventos de Santo Onofre I, EOL Ventos de Santo Onofre II e EOL Ventos de Santo Onofre III, que através de dois Trechos de Linha de Transmissão, em 500 kV, de	
aproximadamente um quilômetro de extensão, se conectarão ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres C1, 500 kV, posteriormente Milagres II C1, de propriedade da Tracema Transmissora de Energia S.A.	
Período de Execução	De 30/12/2014 a 30/12/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Max Xavier Lins.	CPF: 350.048.004-72.
Nome: Ricardo Vicentini de Souza.	CPF: 177.555.428-74.
Nome: José Augusto de Lima Razzo.	CPF: 340.051.768-28.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	128.207.037,72.
Serviços	15.527.835,21.
Outros	907.447,50.
Total (1)	144.642.320,43.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	116.347.886,73.
Serviços	14.139.476,06.
Outros	907.447,50.
Total (2)	131.394.810,29.

PORTARIA Nº 212, DE 3 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001459/2015-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Facheio, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032101-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Facheio S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.559.964/0001-30, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.098, de 17 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Facheio S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Facheiro S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Centrais Eólicas Facheiro S.A.		18.559.964/0001-30
03	Logradouro	04	Número
	Rua Barão de Caetité		393
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Parte Centro		46400-970
08	Município	09	UF
	Caetité		BA
		10	Telefone
			(11) 3509-1100
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
	EOL Facheiro (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.098, de 17 de março de 2015).		
	Descrição do Projeto		
	Central Geradora Eólica denominada EOL Facheiro, compreendendo: I - cinco Unidades Geradoras de 2.700 kW e uma Unidade Geradora de 3.000 kW, totalizando 16.500 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Coletora A12.1 (Subestação Alto Sertão), 34,5/230 kV - 2x100 MVA e 230/500 kV - (3+1) x 250 MVA, com uma Seção de Barramento de 34,5 kV, na configuração de Arranjo Simples em Barra Simples, dois Transformadores 34,5/230 kV e uma Seção de Barramento de 230 kV, na configuração de Arranjo em Barra Principal e Transferência, além de quatro Transformadores Monofásicos 230/500 kV, sendo um reserva e uma Seção de Barramento de 500 kV, na configuração de Arranjo em Anel, compartilhada pelas EOL Anísio Teixeira, EOL Angelim, EOL Tingui, EOL Jequitibá, EOL Umbuzeiro, EOL Jurema Preta, EOL Maneiro, EOL Embiruçu, EOL Imburana de Cabão, EOL Sabiu, EOL Saboeiro e EOL Facheiro e uma Linha de Transmissão, em 500 kV, Circuito Simples, com cerca de sete quilômetros de extensão que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igaraporá III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, EOL Maneiro, EOL Barbatimão, EOL Imburana Macho, EOL Amesla, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Unha d'Anta, EOL Cedro, EOL Vellozo, EOL Angelim, EOL Umbuzeiro, EOL Facheiro, EOL Sabiu, EOL Jurema Preta, EOL Saboeiro, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista, EOL Botuquara, EOL Macambira, EOL Tamboril, EOL Carrancudo, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Canjoão, EOL Jequitibá, EOL Tingui, EOL Anísio Teixeira, EOL Lençóis, EOL Calhandra, EOL Ico, EOL Alcaçuz, EOL Putumuju, EOL Cansanção, EOL Imburana de Cabão e EOL Embiruçu.		
	Período de Execução		
	De 1º/3/2015 a 1º/9/2015.		
	Localidade do Projeto [Município/UF]		
	Município de Igaraporá, Estado da Bahia.		
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
12	Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.		
	CPF: 809.607.829-15.		
	Nome: Alexandre Nogueira Machado.		
	CPF: 008.571.686-30.		
	Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.		
	CPF: 263.194.545-04.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
	Bens	57.053.163,49.	
	Serviços	17.404.224,82.	
	Outros	0,00.	
	Total (1)	74.457.388,31.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
	Bens	51.775.745,87.	
	Serviços	15.917.359,02.	
	Outros	0,00.	
	Total (2)	67.693.104,89.	

PORTARIA Nº 213, DE 3 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002051/2015-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.936, de 25 de novembro de 2014, de titularidade da empresa STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.752.818/0001-00, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A.		07.752.818/0001-00
03	Logradouro	04	Número
	Rua Acy Aviano Varela Xavier		s/nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala A		CDL
		07	CEP
			88517-625
08	Município	09	UF
	Lages		SC
		10	Telefone
			(11) 3382-8700
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
	Reforços na Subestação Rio do Sul (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.936, de 25 de novembro de 2014).		
	Descrição do Projeto		
	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Rio do Sul, compreendendo: I - complemento do Módulo de Infraestrutura Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra referente ao Módulo de Manobra em 230 kV, Arranjo Barra Dupla 4 Chaves (BD4); II - instalação de um Banco de Capacitores em Derivação em 230 kV de 100 Mvar; e III - instalar um Módulo de Manobra em 230 kV, Arranjo Barra Dupla 4 Chaves (BD4), para conexão do Banco de Capacitores Trifásico de 100 Mvar.		
	Período de Execução		
	De 9/12/2014 a 9/12/2016.		
	Localidade do Projeto [Município/UF]		
	Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.		
REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
	Nome: Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho.		
	CPF: 007.274.888-56.		
	Nome: Lauro Sérgio Vasconcelos David.		
	CPF: 603.695.316-04.		
	Nome: Luis Fernando Santamaria.		
	CPF: 033.318.358-46.		
	Nome: Cláudio Luiz Pinto de Barros.		
	CPF: 115.099.048-16.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
	Bens	3.970.000,00.	
	Serviços	5.200.000,00.	
	Outros	
	Total (1)	9.170.000,00.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
	Bens	3.602.775,00.	
	Serviços	5.010.200,00.	
	Outros	
	Total (2)	8.612.975,00.	

PORTARIA Nº 214, DE 3 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002167/2015-95, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.148, de 31 de março de 2015, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O período de Execução do projeto constante no Anexo à presente Portaria foi informado por Furnas Centrais Elétricas S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o Prazo de Conclusão da Obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.148, de 2015.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Furnas Centrais Elétricas S.A.		23.274.194/0001-19
03	Logradouro	04	Número
	Rua Real Grandeza		219
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
			Botafogo
		07	CEP
			22281-900
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
		10	Telefone
			(21) 2528-3112
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto		
	Reforços nas Subestações Serra da Mesa e Viana (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.148, de 31 de março de 2015).		
	Descrição do Projeto		
	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos às Subestações Serra da Mesa e Viana, compreendendo: I - Subestação Serra da Mesa: a) instalação de um Banco de Capacitor em 230 kV de 150 Mvar; b) instalação de um Módulo de Conexão de Banco de Capacitor em 230 kV; c) instalação de um Banco de Capacitor 230 kV - 150 Mvar; d) instalação de um Módulo de Conexão de Banco de Capacitor em 230 kV; e		



e) complementação do Módulo Geral, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves, com dois Módulos de Infraestrutura de Manobra em 230 kV, referentes à instalação dos dois Bancos de Capacitores 230 kV - 2x150 Mvar;	
II - Subestação Viana:	
a) complementação do Módulo Geral, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, de um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV, referente à instalação do 4º Banco de Autotransformadores 345/138 kV;	
b) instalação de um Banco de Autotransformadores Monofásicos 345/138 kV - 3x133 MVA;	
c) instalação de uma Unidade Reserva do Banco de Autotransformadores 345/138 kV - 133 MVA;	
d) instalação de um Módulo de Conexão em 138 kV, para o Banco de Autotransformadores 345/138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves;	
e) complementação do Módulo Geral da Subestação Viana 2, Arranjo Disjuntor e Meio, em 345 kV, referente à instalação do 4º Banco de Autotransformadores 345/138 kV; e	
f) instalação, na Subestação Viana 2, de um Módulo de Conexão para o 4º Banco de Autotransformadores 345/138 kV, Arranjo Disjuntor e Meio.	
Período de Execução	De 10/4/2015 a 10/6/2017.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Viana, Estado do Espírito Santo e Minaçu, Estado de Goiás.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Flavio Decat de Moura.	CPF: 060.681.116-87.
Nome: Claudio Guilherme Branco da Motta.	CPF: 491.427.207-53.
Nome: Anselmo Garcia Sobrosa.	CPF: 018.603.667-16.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	53.278.759,00.
Serviços	3.175.063,00.
Outros	6.399.968,00.
Total (1)	62.853.790,00.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	48.767.743,00.
Serviços	2.906.236,00.
Outros	6.399.968,00.
Total (2)	58.073.947,00.

PORTARIA Nº 215, DE 3 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001458/2015-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Vellozia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032113-3.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Vellozia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.560.475/0001-06, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.087, de 17 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Vellozia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Vellozia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Cancela a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução CZPE nº 12, de 04/12/2014 (D.O.U. de 18/12/2014).

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, o inciso I do art. 5º da Resolução CZPE nº 12, de 04 de dezembro de 2014, e o inciso XIX do art. 8º do anexo da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009, bem como considerando as informações contidas no Processo nº 52000.029115/2010-60, e a sua decisão na XVII Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Cancelar a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução CZPE nº 12, de 04 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2014, tendo em vista a ausência de apresentação tempestiva do plano de trabalho da ZPE de Barra dos Coqueiros, no Município de Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe, conforme disposto no inciso I do artigo 5º da referida Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO
Presidente do Conselho
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na portaria Inmetro nº 322, de 02 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2015, Seção 1, página 79... Art 1º Autorizar, provisoriamente, a Associação IEX Certificações para atuar como Organismo de Certificação de Produtos no escopo de Lâmpadas LED com Dispositivo de Controle Integrado à Base.

onde se lê: "... Portaria Inmetro nº 322, de 02 de junho de 2015...",
leia-se: "...Portaria Inmetro nº 322, de 02 de junho de 2015..."

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 44, DE 3 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000609/2015-77 e do Parecer nº 34, de 2 de julho de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da Alemanha para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Centrais Eólicas Vellozia S.A.		18.560.475/0001-06
03	Logradouro	04	Número
	Rua Barão de Caetité		393
05	Complemento	06	Bairro
	Parte		Centro
			46400-970
08	Município	09	UF
	Caetité		BA
		10	Telefone
			(11) 3509-1100
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		EOL Vellozia (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.087, de 17 de março de 2015).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Vellozia, compreendendo: I - sete Unidades Geradoras de 2.700 kW e uma Unidade Geradora de 3.000 kW, totalizando 21.900 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Coletora A16.1, 34,5/230 kV - 2x100 MVA, com uma Seção de Barramento de 34,5 kV, na configuração de Arranjo em Barra Simples, em dos dois Transformadores e uma Seção de Barramento de 230 kV, também na configuração de Arranjo em Barra Simples, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, EOL Vellozia, EOL Unha d'Anta, EOL Cedro, EOL Vaqueta, EOL Tabuá, EOL Abil e EOL Jabuticaba e uma Linha de Transmissão, em 230 kV, com cerca de quarenta e três quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação A16.1 à Subestação A12.1, e uma Linha de Transmissão, em 500 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igarapé III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, EOL Maneiro, EOL Barbatimão, EOL Imburana Macho, EOL Amescla, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Unha d'Anta, EOL Cedro, EOL Vellozia, EOL Angelim, EOL Umbuzeiro, EOL Facheiro, EOL Sabiu, EOL Jurema Preta, EOL Saboeiro, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista, EOL Botuquera, EOL Macambira, EOL Tamboril, EOL Carrancudo, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Canjoão, EOL Jequitiba, EOL Tingui, EOL Anísio Teixeira, EOL Lençóis, EOL Calíandra, EOL Ico, EOL Aleacuz, EOL Putumuju, EOL Cansanção, EOL Imburana de Cabão e EOL Embiruçu.	
Período de Execução		De 14/3/2015 a 14/9/2015.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Caetité, Estado da Bahia.	
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.		CPF: 809.607.829-15.	
Nome: Alexandre Nogueira Machado.		CPF: 008.571.686-30.	
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.		CPF: 263.194.545-04.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens		75.632.024,54.	
Serviços		22.369.999,49.	
Outros		0,00.	
Total (1)		98.002.024,03.	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens		68.636.062,27.	
Serviços		20.465.517,03.	
Outros		0,00.	
Total (2)		89.101.579,30.	

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõe o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

11. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000609/2015-77 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (61) 2027-7770 e 2027-7360 e ao seguinte endereço eletrônico: com@mdic.gov.br.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Dos antecedentes

Em 10 de novembro de 2003, por meio da Circular SECEX nº 85, de 7 de novembro de 2003, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações de éter monobutílico do etilenoglicol (EBMEG) para o Brasil, originárias dos Estados Unidos da América (EUA), e de indícios de dano à indústria doméstica.

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de EBMEG para o Brasil, originárias dos EUA, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 29, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 11 de outubro de 2004, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica de US\$ 69,00/t.

Em 26 de novembro de 2008, por intermédio da Circular SECEX nº 81, de 25 de novembro de 2008, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de EBMEG originárias dos EUA encerraria em 11 de outubro de 2009.

A Oxiteno Nordeste S/A Indústria e Comércio, em 28 de abril de 2009, manifestou interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping, nos termos do disposto na Circular SECEX nº 81, de 2008.

Em 10 de julho de 2009, a empresa protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de EBMEG, quando originárias dos EUA, consoante o disposto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, bem como a revisão do montante da alíquota do direito antidumping em vigor.

Em 9 de outubro de 2009, foi publicada a Circular SECEX nº 51, de 8 de outubro de 2009, que deu início à investigação de revisão de direito antidumping.

Referida investigação foi encerrada em 5 de outubro de 2010, por meio da Resolução CAMEX nº 73, publicada no DOU de 7 de outubro de 2010, com a prorrogação do direito antidumping em vigor por um período de até 5 (cinco) anos, na forma de alíquota específica fixa de US\$ 377,34/t, para o fabricante/exportador The Dow Chemical Company (TDCC), e de US\$ 670,42/t, para os demais fabricantes/exportadores de EBMEG dos EUA.

Posteriormente, a empresa The Dow Chemical Company, em 19 de maio de 2014, solicitou à CAMEX a alteração da Resolução nº 73, de 2010, de modo que a alíquota específica aplicada à TDCC passasse também a incidir sobre as exportações realizadas pela sua subsidiária, a Union Carbide Corporation ("Union").

Tendo sido provido o pedido de retificação apresentado, em 4 de julho de 2014, foi publicada a Resolução CAMEX nº 51, de 3 de julho de 2014, que alterou a Resolução nº 73, de 2010, e passou a aplicar a alíquota de US\$ 377,34/t para os fabricantes/exportadores TDCC e Union e manteve a alíquota de US\$ 670,42/t para os demais fabricantes/exportadores estadunidenses de EBMEG.

1.2. Da petição

Em 30 de abril de 2015, as empresas Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio e Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, doravante denominadas Grupo Oxiteno, protocolaram, no Departamento de Defesa Comercial (DECOM) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil EBMEG, usualmente classificado no item 2909.43.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, originárias da Alemanha e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 15 de maio de 2015, foram solicitadas, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. O Grupo Oxiteno, após pedido de prorrogação, apresentou tais informações, tempestivamente, em 8 de junho de 2015 e esclarecimentos adicionais em 19 de junho de 2015.

1.3. Da notificação aos governos dos países exportadores

Em 1º de julho de 2015, em atendimento ao que determina o art. 47 do Regulamento Brasileiro, de 2013, o governo da Alemanha e a representação da União Europeia no Brasil foram notificados da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.4. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

Na petição, o Grupo Oxiteno informou representar a totalidade da produção nacional de EBMEG.

Com vistas a confirmar essa informação, foi solicitada à Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM), em 12 de maio de 2015, a apresentação de dados referentes às vendas e à produção de EBMEG brasileiras durante o período de investigação de indícios de dano, de janeiro de 2010 a dezembro de 2014. A ABIQUIM, em 28 de maio de 2015, confirmou a informação, apresentada na petição pelo Grupo Oxiteno, de que este responde por 100% da produção nacional do produto.

Desse modo, considerou-se que a petição foi feita pela indústria doméstica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, e que o Grupo Oxiteno possui representatividade para fins de início da investigação.

1.5. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além do Grupo Oxiteno, a ABIQUIM, o governo da Alemanha, a representação da União Europeia no Brasil, os produtores/exportadores do produto investigado e os importadores brasileiros de EBMEG.

Foram identificadas as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da investigação durante o período de investigação de indícios de dumping, por meio dos dados detalhados de importação, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2. DO PRODUTO

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação é o EBMEG, comumente classificado na NCM 2909.43.10, exportado da Alemanha para o Brasil.

Conforme explicação apresentada pelo Grupo Oxiteno, o produto, EBMEG (também denominado 2-butoxi-etanol ou, comercialmente, Butyl Glycol) é um éter glicólico com fórmula molecular $\text{CH}_3(\text{CH}_2)_3\text{O}(\text{CH}_2)_2\text{OH}$, obtido por meio da reação de n-butanol com óxido de eteno, principais matérias-primas.

O produto é biodegradável, completamente solúvel em água e miscível na maioria dos solventes orgânicos. É um líquido límpido com suave odor característico de álcool. Ademais, se caracteriza por ser um solvente ativo de baixa taxa de evaporação, compatível com a maior parte das resinas utilizadas para a fabricação tanto de tintas e vernizes convencionais de base solvente como daquelas formulações dispersíveis em água.

Foi apresentado na petição fluxograma descrevendo o processo produtivo no Brasil que, segundo o Grupo Oxiteno, é semelhante ao alemão. Não foi apresentado o processo produtivo na Alemanha. Nas informações complementares apenas foi reafirmado que o processo produtivo na Alemanha é semelhante ao brasileiro.

Conforme a petição, a reação que origina o produto objeto da investigação é realizada em processo continuado, em que o n-butanol e o óxido de eteno são combinados em um reator em proporções pré-estabelecidas para formar o EBMEG. Posteriormente, o produto obtido passa por colunas de destilação para a separação dos seguintes componentes: (i) n-butanol não reagido, para que seja redirecionado ao reator; (ii) EBMEG; (iii) outros subprodutos oriundos de reações causadas pelo encadeamento adicional de moléculas de óxido de etileno e de EBMEG. Essa reação gera os éteres butílicos: éter butílico do monoetilenoglicol (EBMEG), éter butílico do dietilenoglicol (EBDEG) e éter butílico do trietilenoglicol (EBTEG).

No que tange às aplicações, a petição apresenta informações de que o produto objeto da investigação pode ser utilizado como solvente ativo para tintas à base de solvente; coalescente para tintas industriais à base de água; agente de acoplamento para tintas arquitetônicas à base de água; agente de acoplamento e solvente para produtos de limpeza domésticos e industriais, removedores de pintura e polimento de piso, produtos de limpeza pesada e desinfetantes; solvente primário de tintas à base de solvente para impressão em serigrafia; agente de acoplamento para resinas e corantes em tinta à base de água para estamaria e solvente para pesticidas agrícolas.

O Grupo Oxiteno apresentou catálogo do EBMEG produzido na Alemanha com as seguintes características: Peso Molecular (g/mol) 118,18; Densidade (20/20°C) 0,9009 g/cm³; Ponto de Ebulição, 760 mmHg, 168 - 172°C; Ponto de Congelamento - 70,5°C; Taxa de Evaporação (acetato de butila = 100) 160 (DIN 53170; ether = 1); Pressão de Vapor a 20°C 0,89 P [mbar].

Em relação às embalagens utilizadas nas importações do produto objeto da investigação, foi informado que o produto foi comercializado no mercado brasileiro tanto a granel quanto embalado em tambores. Por outro lado, o Grupo Oxiteno obteve a informação de que o produto ingressa no Brasil tanto por meio de canal de vendas diretas quanto via distribuidores e revendedores. Por meio da análise dos dados dos importadores de EBMEG disponibilizados pela RFB, verificaram-se indícios que os importadores são tanto consumidores finais quanto distribuidores (consumidores intermediários). Ainda, quando importado e comercializado no Brasil, o produto alemão é sujeito à mesma regulamentação técnica do produto similar fabricado no Brasil, conforme descrito no item a seguir.

2.2. Do produto similar produzido no Brasil

O produto fabricado no Brasil, o EBMEG, é um éter glicólico derivado da reação de n-butanol com óxido de eteno. A Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio é a empresa responsável pela produção do produto similar. O Grupo Oxiteno comercializa o EBMEG sob as seguintes marcas: Butilglicol, Butylglycol, Butilglicol Oxiteno e Ultrasolve PE 170.

O butilglicol é biodegradável, completamente solúvel em água e miscível na maioria dos solventes orgânicos. O produto é um líquido límpido com suave odor característico de álcool. O produto se caracteriza, ainda, por ser um excelente solvente ativo de baixa taxa de evaporação, compatível com a maior parte das resinas utilizadas para a fabricação tanto de tintas e vernizes convencionais de base solvente como daquelas formulações dispersíveis em água.

No que tange às aplicações, o EBMEG brasileiro pode ser utilizado como solvente ativo para tintas à base de solvente; coalescente para tintas industriais à base de água; agente de acoplamento para tintas arquitetônicas à base de água; agente de acoplamento e solvente para produtos de limpeza domésticos e industriais, removedores de pintura e polimento de piso, produtos de limpeza pesada e desinfetantes; solvente primário de tintas à base de solvente para impressão em serigrafia; agente de acoplamento para resinas e corantes em tinta à base de água para estamaria e solvente para pesticidas agrícolas.

É inclusive utilizado em formulações base solvente de tintas automotivas originais, de repintura automotiva, em linha industrial, de tintas para madeira, de tineres, de tintas base água e de tintas hidrossolúveis, tendo a função de atuar como solvente, retardador de evaporação e acoplante.

O Grupo Oxiteno apresentou as principais características do produto brasileiro: fórmula molecular: $\text{CH}_3(\text{CH}_2)_3\text{O}(\text{CH}_2)_2\text{OH}$; peso molecular (g/mol): 118,2; propriedades físico-químicas: aparência à 25°C: líquido límpido, densidade (20/20°C): 0,903 kg/m³; ponto de ebulição, 760 mmHg: 171,2°C; ponto de congelamento: -74,8°C; temperatura de autoignição: 244°C; taxa de evaporação (acetato de butila = 100): 7; pressão de vapor a 20°C: 0,08 kPa; solubilidade solvente em água completa e água em solvente completa; e, ponto de fulgor (vaso aberto): 73,9°C.

Os éteres butílicos são produzidos a partir de duas matérias-primas principais: o eteno e o n-butanol. No processo produtivo do EBMEG, o eteno reage com o oxigênio produzindo o óxido de eteno em reatores de produção contínua e com a presença de um catalisador a base de prata. Estas reações, que ocorrem no reator de óxido de etileno, liberam energia na forma de calor, e, portanto, requerem um sistema de resfriamento acoplado. Além da geração do óxido de eteno, o processo origina, de forma secundária, dióxido de carbono, água e impurezas em quantidades ínfimas.

Os produtos formados no reator passam para a coluna de absorção para que a parcela dos gases que não reagiu durante o processo seja reciclada e retorne para o reator. Contudo, antes desses gases voltarem ao processo produtivo, eles precisam passar por um removedor de dióxido de carbono (CO₂). Nessa etapa, o dióxido de carbono é removido e preparado para ser comercializado. Dessa forma, o dióxido de carbono não é emitido para a atmosfera.

Após passarem pela coluna de absorção, os produtos (óxido de eteno, água, dióxido de carbono remanescente) seguem para o "equipamento de separação". Nessa etapa, separa-se a água originada no processo para que ela seja reciclada, voltando ao processo produtivo. O óxido de eteno gerado é levado à etapa seguinte na qual o produto é submetido ao processo de purificação (sistema de purificação), originando, então, o produto final, que segue para a unidade de éteres butílicos.

Os éteres butílicos são produtos formados pela reação do óxido de eteno com o álcool (n-butanol). Os éteres butílicos, os quais se denotam um tipo de éter glicólico, são originados da reação entre o óxido de eteno e, especificamente, o álcool n-butílico. Para a obtenção de outros tipos de éteres glicólicos a reação do óxido de eteno deve ocorrer com outros alcoóis, tais como o álcool metílico ou o álcool etílico.



Dessa forma, cabe ser ressaltado que a produção dos éteres butílicos se caracteriza pela formação conjunta de três produtos, a partir da reação do álcool (n-butanol) com o óxido de eteno, a saber: EBMEG: quando à molécula do álcool butílico se adiciona uma molécula de óxido de eteno; EBDEG: quando à molécula do álcool butílico são adicionadas duas moléculas de óxido de eteno; e, EBTEG: quando à molécula do álcool butílico são adicionadas três moléculas de óxido de eteno.

O óxido de eteno também reage com o EBMEG e homólogos superiores para formar EBDEG e EBTEG. Todo o óxido de eteno alimentado é consumido no reator.

Após passar pelo reator, a mistura de éteres (EBMEG, EBDEG e EBTEG) e o excesso de n-butanol não reagido seguem para a coluna de separação de álcool. Nessa etapa o álcool não reagido é removido pelo topo e enviado para o tanque de álcool para ser reciclado. Nesse tanque, o n-butanol reciclado é misturado com o álcool de make up e enviado de volta ao reator para passar, novamente, pelo processo produtivo com o óxido de eteno.

O produto de fundo dessa coluna (mistura de éteres butílicos) passa, então, para a seção de purificação. Nessa seção, a mistura é enviada inicialmente para a primeira coluna de destilação ("coluna de monoéter"), que opera sob vácuo moderado. Nessa coluna ocorre a separação do EBMEG, que é retirado pelo topo da coluna. Essa corrente do EBMEG é enviada para um tanque de produto em processo onde é analisada e, se em conformidade com os parâmetros de controle, passa para a estocagem no tanque de produto final.

O produto de fundo da primeira coluna de destilação (mistura dos demais éteres butílicos) é enviado à segunda coluna de destilação ("coluna de diéter"), que opera sob alto vácuo. O EBDEG é, então, retirado como produto de topo e encaminhado para um tanque de produto em processo para ser analisado e, posteriormente, enviado ao tanque de produto final.

Em seguida, o produto de fundo da segunda coluna de destilação é enviado à terceira coluna de destilação ("coluna triéter") que, também, opera sob alto vácuo. O EBTEG é, então, retirado pelo topo da coluna e enviado para o tanque de produto final. O produto de fundo da terceira coluna é entubado e armazenado no galpão de movimentação de produtos.

Nas vendas de EBMEG no mercado doméstico predominam a utilização da venda a granel ou por tambor. A bombona plástica, por sua vez, é utilizada predominantemente no envio de amostras do produto similar. Ademais, o Grupo Oxiteno utiliza três canais básicos de distribuição de EBMEG no mercado interno: venda direta aos clientes, venda por meio de distribuidor [CONFIDENCIAL] e venda a revendedor [CONFIDENCIAL].

No Brasil, o EBMEG está submetido aos seguintes regulamentos técnicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA):

Resolução RDC nº 17, de 17 de março de 2008 - Regulamento Técnico sobre Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos destinados à Elaboração de Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos;

Resolução - RDC nº 217, de 1º de agosto de 2002 - Regulamento Técnico sobre Películas de Celulose Regenerada em Contato com Alimentos;

Portaria nº 177, de 4 de março de 1999 - Regulamento Técnico "Disposições Gerais Para Embalagens e Equipamentos Celulósicos em Contato com Alimentos";

Resolução RDC nº 20, de 22 de março de 2007 - Regulamento Técnico sobre Disposições para Embalagens, Revestimentos, Utensílios, Tampas e Equipamentos Metálicos em Contato com Alimentos;

Resolução nº 123, de 19 de junho de 2001 - Regulamento Técnico sobre Embalagens e Equipamentos Elastoméricos em Contato com Alimentos;

Resolução-RDC nº 3, de 18 de janeiro de 2012 - Regulamento Técnico "listas de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições e com as restrições estabelecidas".

2.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O EBMEG é classificado no item NCM/SH 2909.43.10, tendo a alíquota do Imposto de Importação do referido item tarifário sido mantida em 14% de 2010 a 2014, conforme se verificou na Tarifa Externa Comum - TEC.

Ainda, foram identificadas as seguintes preferências tarifárias nas importações de EBMEG:

País/Bloco	Preferências Tarifárias	
	Base Legal	Preferência (%)
México	ACE 53	30

2.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação não apresenta diferença em relação ao produto similar produzido no Brasil:

- i. Em geral são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam o n-butanol com óxido de eteno;
- ii. Apresentam mesma composição química, representada pela fórmula molecular CH₃(CH₂)₃O(CH₂)₂OH;
- iii. Apresentam as mesmas características físicas e químicas, na forma de um líquido límpido com suave odor característico de álcool. Ambos os produtos possuem semelhantes: peso molecular (g/mol), densidade (20/20°C), ponto de ebulição, 760 mmHg, ponto de congelamento, taxa de evaporação (acetato de butila = 100) e pressão de vapor a 20°C. Pequenas variações são atreladas em diferenças nas metodologias de análises;
- iv. No Brasil, estão sujeitos aos mesmos regulamentos técnicos;
- v. São produzidos segundo processo de produção semelhante;
- vi. Têm usos e aplicações similares, sendo utilizados, principalmente, em formulações base solvente de tintas;
- vii. Semelhantes canais de distribuição e embalagens;
- viii. Apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se tratam de commodity química, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Não há, pois, razões de ordem técnica ou operacional que possam determinar preferência pelo produto importado.

2.5. Da conclusão a respeito da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise anterior, o produto produzido no Brasil foi considerado similar ao produto objeto da investigação, nos termos do art. 9º do Regulamento Brasileiro, de 2013.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a linha de produção de EBMEG do Grupo Oxiteno, a qual responde por 100% da produção nacional desse produto, conforme confirmado pela ABIQUIM.

4. DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2014, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de EBMEG, originárias da Alemanha.

4.1. Da Alemanha

4.1.1. Do valor normal

O Grupo Oxiteno afirmou desconhecer existência de fontes de informação do preço de venda de EBMEG destinado ao consumo no mercado interno da Alemanha com vistas à determinação do valor normal. Dessa forma, o valor normal do produto similar destinado ao consumo no mercado interno na Alemanha foi calculado, para fins de início da investigação, com base no valor construído no país de origem declarado para o país como um todo, de acordo com metodologia apresentada na petição.

Os valores em euros foram convertidos para dólares estadunidenses conforme a cotação anual média entre as moedas fornecida pelo Banco Central do Brasil - BCB. Da mesma forma, os valores apurados em reais foram convertidos para dólares estadunidenses.

Para a construção do valor normal, tomaram-se como base os coeficientes técnicos relativos às principais matérias-primas (óxido de etileno e n-butanol que corresponderam à maior parte do custo de matérias-primas, [CONFIDENCIAL]%) e utilidades (energia elétrica e vapor que também corresponderam à maior parte do custo incorrido utilizados no total de utilidades, [CONFIDENCIAL]%) na produção de EBMEG, conforme praticados em P5 na planta de Camaçari do Grupo Oxiteno. As outras matérias-primas e insumos representaram

[CONFIDENCIAL]% do custo total de matérias-primas e insumos no mesmo período. Assim, o consumo das matérias-primas e insumos por quilograma foi apresentado com base na estrutura de custos do Grupo Oxiteno em P5.

Os valores correspondentes às matérias-primas foram reportados por meio do preço médio internado de importação destes produtos na Alemanha, em P5. Primeiramente, foram identificados os itens tarifários da NCM que correspondem às matérias-primas supracitadas, e sua correspondência com a Nomenclatura Combinada (Combined Nomenclature), sistema utilizado pela União Europeia, de códigos de oito dígitos, baseado no Sistema Harmonizado.

A seguir, apurou-se o preço médio de importação de cada uma das linhas tarifárias (2910.10.00 - Oxirano (Óxido de Etileno) e 2905.13.00 - Butan-1-Ol (Alcool N-Butílico)), cuja correspondência descritiva é idêntica a das NCMs em questão, com base nas estatísticas disponibilizadas pelo Eurostat, para o período de janeiro a dezembro de 2014, acessível por meio do endereço eletrônico <http://ec.europa.eu/eurostat>.

Os preços médios dos produtos foram calculados por meio da divisão do valor total importado em euros, acrescido do imposto de importação aplicável a cada país (em euros), pela quantidade importada total (em kg), considerando-se a totalidade dos países exportadores de cada produto. O imposto de importação na Alemanha para ambos os produtos é de 5,5%. Para os países exportadores para os quais foi identificada preferência tarifária, esta foi devidamente considerada.

Ao preço médio obtido acima foi adicionado um montante correspondente a 3% a título de despesas de internação, parâmetro idêntico ao utilizado para o cálculo da internação no mercado brasileiro do preço do produto objeto da investigação, conforme documentação apresentada.

Os preços médios internados das matérias-primas acima foram multiplicados pelos coeficientes técnicos correspondentes.

O custo de mão de obra/salários no setor industrial alemão foi definido como € 35,49/hora, com base em informação fornecida pelo Escritório Federal de Estatísticas do Governo Alemão relativa ao ano de 2013 e acrescida da alta de 1,7% nos custos da indústria alemã observada em 2014, conforme indicadores apresentados na petição.

Para determinar o custo da mão de obra por tonelada de EBMEG na Alemanha, tomou-se como base a produtividade do Grupo Oxiteno em P5 que correspondeu a [CONFIDENCIAL] toneladas por empregado. Considerando o volume de produção anual no Brasil, foi calculada a produtividade por hora que alcançou [CONFIDENCIAL] toneladas de EBMEG por hora por empregado. Dessa forma, o custo da mão de obra por tonelada de EBMEG foi definido em US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

O preço da energia elétrica para uso industrial, na Alemanha, foi obtido por meio de consulta à base de dados Eurostat, tendo em conta o primeiro semestre de 2014, em euros por quilowatt hora, considerando-se a faixa de valores aplicável à classe de consumo entre 2.000 e 20.000 MWh. O valor resultante foi € 182,10/MWh, que correspondeu a US\$ 241,88/MWh. Ressalte-se que o custo da energia elétrica na produção de uma tonelada de EBMEG foi calculado com base no coeficiente técnico para produção brasileira.

Não foi encontrada base de dados que disponibilizasse o preço do vapor praticado na Alemanha. Assim, o custo do vapor, US\$ [CONFIDENCIAL]/t, foi calculado a partir da estrutura de custos do Grupo Oxiteno em P5: custo total do vapor incorrido dividido pela quantidade produzida, em reais, convertido a dólares estadunidenses.

Para as demais utilidades (água de resfriamento, metano, nitrogênio gasoso, água desmineralizada, resina ARR-1 e ar de instrumento), considerou-se a participação no custo de utilidades do Grupo Oxiteno em P5, o equivalente a [CONFIDENCIAL]%, aplicada aos custos de utilidades do valor normal construído.

Conforme metodologia descrita, o custo de produção do EBMEG na Alemanha alcançou US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Ao custo de produção, foram acrescentadas despesas gerais e administrativas e despesas de vendas, calculadas com base em demonstrações de resultado e o relatório de auditoria publicado por grupo alemão produtor para o ano de 2014. Com os percentuais de tais despesas em relação ao custo, foram calculados os valores das despesas gerais e administrativas equivalentes a US\$ [CONFIDENCIAL]/t e despesas de vendas a US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Também com base no relatório financeiro auditado de 2014 do grupo alemão [CONFIDENCIAL], foi calculada a margem de lucro a ser aplicada para fins de apuração do valor normal. Assim, a margem de lucro operacional correspondeu a [CONFIDENCIAL]% da receita do grupo apenas na Alemanha. O Grupo Oxiteno sugeriu calcular o valor do lucro aplicando os [CONFIDENCIAL] a soma dos custos de produção e despesas operacionais. Dessa forma, o lucro operacional totalizou US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

Valor Normal Construído (US\$/t)	
Rubrica	US\$/t
1. Matérias-primas: Oxido de Etileno	[CONFIDENCIAL]
1. Matérias-primas: N-Butanol	[CONFIDENCIAL]
1. Matérias-primas: Outras	[CONFIDENCIAL]
1. Matérias-primas: Total	[CONFIDENCIAL]
2. Mão de Obra Direta	[CONFIDENCIAL]
3. Utilidades: Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
3. Utilidades: Vapor	[CONFIDENCIAL]
3. Utilidades: Outras Utilidades	[CONFIDENCIAL]
3. Utilidades: Total	[CONFIDENCIAL]
4. Custo de Produção	[CONFIDENCIAL]
5. Despesas Gerais e Administrativas	[CONFIDENCIAL]
6. Despesas Comerciais	[CONFIDENCIAL]

5 e 6. Despesas Totais	[CONFIDENCIAL]
7. Custo Total	[CONFIDENCIAL]
8. Lucro	[CONFIDENCIAL]
9. Preço	2.152,43

Assim, adotou-se o valor normal construído no país de exportador, o qual atingiu US\$ 2.152,43/t (dois mil, cento e cinquenta e dois dólares estadunidenses e quarenta e três centavos por tonelada), na condição delivered.

4.1.2. Do preço de exportação
Para fins de apuração do preço de exportação de EBMEG da Alemanha para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de indícios de dumping, com base nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme metodologia descrita no item 5.

Considerou-se que a apuração do preço de exportação, em base FOB, seria comparável com o valor normal delivered, uma vez que este inclui frete até o cliente, e aquele, frete até o porto de embarque.

Obteve-se, assim, ao preço de exportação apurado para a Alemanha de US\$ 1.677,13/t (um mil, seiscentos e setenta e sete dólares estadunidenses e treze centavos por tonelada), na condição FOB, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

Preço de Exportação			
País de Exportação	Valor Exportado (US\$ mil FOB)	Volume Exportado (t)	Preço de Exportação (US\$/t)
Alemanha	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	1.677,13

4.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir.

Margem de Dumping				
País	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
Alemanha	2.152,43	1.677,13	475,30	28,3

4.2. Da conclusão sobre os indícios de dumping

A margem de dumping apurada demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de EBMEG da Alemanha, para o Brasil, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2014.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Serão analisadas, nesse item, as importações brasileiras e o consumo nacional aparente (CNA) de EBMEG. Conforme prescreve o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica. Assim, para efeito da análise relativa à determinação do início da investigação, considerou-se o período de janeiro de 2010 a dezembro de 2014, o qual foi dividido da seguinte forma:

- P1 - janeiro a dezembro de 2010;
- P2 - janeiro a dezembro de 2011;
- P3 - janeiro a dezembro de 2012;
- P4 - janeiro a dezembro de 2013; e
- P5 - janeiro a dezembro de 2014.

5.1. Das importações totais

Para fins de apuração das importações brasileiras de EBMEG em cada período, foram utilizados os dados detalhados de importação referentes ao item 2909.43.10 da NCM/SH, fornecidos pela RFB, e excluídos os produtos cujas descrições permitiram concluir que não se tratava de EBMEG, como importações de EBDEG.

Para os cálculos, utilizaram-se dados com todas as casas decimais. Eventuais divergências inferiores à unidade entre os valores apresentados decorrem de arredondamento, utilizando-se uma ou mais casas decimais.

5.1.1. Do volume das importações totais

A seguir, é apresentado o volume total de importações de EBMEG no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica.

Importações Brasileiras Totais de EBMEG						
	Número índice de toneladas					
	P1	P2	P3	P4	P5	
Alemanha	100,0	239,6	286,4	481,9	509,1	
Total sob Análise	100,0	239,6	286,4	481,9	509,1	
EUA	100,0	85,2	74,1	60,0	66,1	
França	100,0	100,0	416,7	251,2	293,0	
México	100,0	805,1	1.713,0	2.761,3	828,0	
Coreia do Sul	-	-	-	100,0	136,7	
Países Baixos (Holanda)	100,0	41,1	28,3	229,0	2,0	
Espanha	-	-	-	100,0	50,0	
Demais países	100,0	2.400,0	13.147.527,5	5.548.461,5	8.879.120,9	
Total Exceto sob Análise	100,0	87,6	87,2	80,2	77,8	
Total Geral	100,0	102,9	107,3	120,7	121,4	

O volume total das importações brasileiras de EBMEG apresentou crescimento contínuo de P1 para P5: 2,9% de P1 a P2, 4,3% de P2 para P3, 12,5% de P3 para P4 e 0,5% de P4 para P5. De P1 para P5, observou-se aumento de 21,4%.

As importações provenientes da Alemanha apresentaram crescimento contínuo: 139,6% de P1 para P2, 19,6% de P2 para P3, 68,2% de P3 para P4 e 5,6% de P4 para P5. De P1 para P5, verificou-se crescimento acumulado de 409,1%.

Em P1, as importações sob análise representavam [CONFIDENCIAL] % do volume total importado pelo Brasil e tiveram aumentos sucessivos: de [CONFIDENCIAL] pontos percentuais (p.p.) de P1 a P2, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, quando alcançaram de [CONFIDENCIAL] % do volume total das importações brasileiras.

As importações dos outros países sofreram reduções sucessivas: de 12,4% de P1 para P2, de 0,4% de P2 para P3, de 8% de P3 para P4, e de 3% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, P1 para P5, houve decréscimo de 22,2%.

A participação das importações das outras origens no volume total importado apresentou redução em todos os períodos de análise. Em P1, representava [CONFIDENCIAL] % do total, mas sofreu sucessivas reduções: de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e de [CONFIDENCIAL] de P4 para P5, passando a equivaler [CONFIDENCIAL] % do total importado, em P5.

5.1.2. Do valor e do preço das importações totais

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço médio das importações de EBMEG, na condição de venda CIF, nos períodos de análise de indícios de dano à indústria doméstica. A condição de venda aqui utilizada justifica-se, pois, dependendo da origem considerada, os valores relativos a frete e seguro impactam consideravelmente os preços.

Os preços médios de importação, por país, foram calculados pela razão entre o valor das importações totais em base CIF, em dólares estadunidenses, e a quantidade total, em toneladas, importada em cada período de análise.

Valor das Importações Brasileiras Totais de EBMEG					
	Número índice de mil US\$ CIF				
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	280,8	321,5	501,4	507,6
Total sob Análise	100,0	280,8	321,5	501,4	507,6
EUA	100,0	101,5	100,6	85,4	93,8
França	100,0	123,1	444,0	260,5	295,3
México	100,0	924,5	1.749,5	2.775,2	861,8
Coreia do Sul	-	-	-	100,0	130,8
Países Baixos (Holanda)	100,0	64,5	32,4	251,1	6,0
Espanha	-	-	-	100,0	44,3
Demais países	100,0	330,1	171.330,5	64.883,5	96.687,2
Total Exceto sob Análise	100,0	105,5	119,1	112,8	109,1
Total Geral	100,0	127,9	145,0	162,6	160,1

O valor CIF do total das importações brasileiras de EBMEG aumentou sucessivamente até P4 da seguinte forma: 27,9% de P1 para P2, 13,3% de P2 para P3, e 12,1% de P3 para P4. De P4 para P5, houve queda de 1,5%. De P1 para P5, houve aumento de 60,1% no valor CIF do total das importações brasileiras.

No tocante aos valores das importações originárias da Alemanha, observou-se aumento de 180,8% de P1 para P2, 14,5% de P2 para P3, 56% de P3 para P4, e 1,2% de P4 para P5. De P1 para P5, o crescimento alcançou 407,6%.

Por outro lado, a evolução dos valores importados das outras origens deu-se da seguinte forma: aumentos de 5,5% de P1 para P2, de 12,9% de P2 para P3 e quedas de 5,2% de P3 para P4 e de 3,3% de P4 para P5. Houve aumento de 9,1% de P1 para P5.

Assim, verificou-se que as importações originárias da Alemanha, que representavam [CONFIDENCIAL] % do valor total de EBMEG importado pelo Brasil em P1, passaram a representar [CONFIDENCIAL] % do valor total CIF em P5.

Preço Médio das Importações Brasileiras Totais de EBMEG					
	Número índice de US\$ CIF/t				
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	117,2	112,2	104,0	99,7
Total sob Análise	100,0	117,2	112,2	104,0	99,7
EUA	100,0	119,1	135,8	142,4	142,0
França	100,0	123,1	106,6	103,7	100,8
México	100,0	114,8	102,1	100,5	104,1
Coreia do Sul	-	-	-	100,0	95,7
Países Baixos (Holanda)	100,0	156,8	114,6	109,7	308,0
Espanha	-	-	-	100,0	88,5
Demais Países	-	13,8	1,3	1,2	1,1
Total Exceto sob Análise	100,0	120,5	136,5	140,7	140,2
Total Geral	100,0	124,3	135,1	134,7	132,0

Ao longo do período, observou-se que o preço CIF médio ponderado das importações de origem alemã aumentou 17,2% de P1 para P2. Nos períodos seguintes, apresentou quedas sucessivas de 4,2% de P2 para P3, 7,3% de P3 para P4, e 4,2% de P4 para P5. De P1 a P5, houve redução de 0,3%.

Já o preço CIF médio ponderado das outras origens apresentou aumentos consecutivos de P1 a P4: cresceu 20,5% de P1 para P2, 13,3% de P2 para P3, e 3% de P3 para P4. A única queda observada deu-se P4 para P5, na ordem de 0,3%. Em P5, acumulou crescimento de 40,2% comparativamente a P1.

Nos três primeiros períodos analisados, a média dos preços das importações de EBMEG da Alemanha foi superior àquela das outras origens. Em P5, a média dos preços das importações sob análise foi [CONFIDENCIAL] % menor que a das demais origens.

5.2. Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de EBMEG, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devolução, e as fabricadas para o consumo cativo da indústria doméstica, bem como as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentados no item anterior.

Consumo Nacional Aparente					
	Número índice de toneladas				
	Vendas Indústria Doméstica	Importações sob Análise	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Consumo Nacional
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	97,2	239,6	87,6	83,2	98,0
P3	91,1	286,4	87,2	107,8	98,0
P4	82,7	481,9	80,2	72,1	94,7
P5	88,6	509,1	77,8	73,3	98,4

Observou-se que o CNA diminuiu 2% de P1 para P2, manteve-se de P2 para P3 e voltou a reduzir 3,3% de P3 para P4. No último intervalo, P4 para P5, houve aumento de 3,9%. Em P5, acumulou retração de 1,6% comparativamente a P1.

Verificou-se que, enquanto as vendas da indústria doméstica diminuíram, em todo o período de análise, 11,4%, e o consumo cativo 26,7%, o consumo nacional aparente diminuiu 1,6%. Nesse mesmo interstício, as importações da Alemanha cresceram 409,1%, enquanto as importações das outras origens reduziram 22,2%.

5.3. Do mercado brasileiro

O mercado brasileiro, por sua vez, foi dimensionado considerando-se as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno pela indústria doméstica, bem como as quantidades importadas.

Mercado Brasileiro				
	Número índice de toneladas			
	Vendas Indústria Doméstica (+)	Importações sob Análise (+)	Importações Outras Origens (+)	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	97,2	239,6	87,6	99,3
P3	91,1	286,4	87,2	97,1
P4	82,7	481,9	80,2	96,7
P5	88,6	509,1	77,8	100,7

Observou-se que o mercado brasileiro reduziu seguidamente até P4: 0,7% de P1 para P2, 2,3% de P2 para P3 e 0,3% de P3 para P4. Em P5, aumentou 4,1% comparativamente a P4 e 0,7% em relação a P1.

Verificou-se que, enquanto as vendas da indústria doméstica diminuíram, em todo o período de análise, 11,4%, o mercado aumentou 0,7%.

5.4. Da evolução das importações

5.4.1. Da participação das importações no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no CNA de EBMEG.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente					
	Número índice de toneladas				
	CNA (A)	Importações sob análise (B)	Participação no CNA (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no CNA (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	98,0	239,6	244,5	87,6	89,3
P3	98,0	286,4	292,4	87,2	89,0
P4	94,7	481,9	508,8	80,2	84,7
P5	98,4	509,1	517,2	77,8	79,1

Observou-se que a participação das importações originárias da Alemanha no consumo nacional aparente apresentou tendência de crescimento: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação dessas importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.



Já a participação das outras importações diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] de P2 a P3, e apresentou reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Comparativamente a P1, a participação das importações de outras origens acumulou diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5.

5.4.2. Da participação das importações no mercado brasileiro

Por sua vez, a tabela seguinte mostra a participação das importações totais no mercado brasileiro de EBMEG.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro

	Número índice de toneladas				
	Mercado Brasileiro (A)	Importações sob análise (B)	Participação no Mercado Brasileiro (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação no Mercado Brasileiro (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	99,3	239,6	241,2	87,6	88,2
P3	97,1	286,4	295,1	87,2	89,8
P4	96,7	481,9	498,2	80,2	82,9
P5	100,7	509,1	505,6	77,8	77,3

Com efeito, a participação das importações sob análise no mercado brasileiro cresceu seguidamente desde o primeiro período investigado: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, a participação dessas importações cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em P5.

A participação das importações das origens não investigadas, a seu turno, apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P2, cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, voltou a reduzir [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Comparativamente a P1, a participação das importações de outras origens acumulou decréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5.

5.4.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir indica a relação entre o volume importado da Alemanha e a produção nacional.

Relação entre as importações e a produção nacional

	Número índice de toneladas		
	Produção Nacional (A)	Importações Países sob Análise (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	97,4	239,6	245,9
P3	92,4	286,4	310,1
P4	85,7	481,9	562,5
P5	83,9	509,1	606,6

Observou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de EBMEG aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Elevações de [CONFIDENCIAL] p.p., e [CONFIDENCIAL] p.p. foram observadas, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de [CONFIDENCIAL] % em P1, passou a [CONFIDENCIAL] % em P5, representando aumento acumulado de [CONFIDENCIAL] p.p.

5.5. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de indícios de dano à indústria doméstica, as importações em análise cresceram significativamente:

- em termos absolutos, tendo passado de [CONFIDENCIAL] toneladas de EBMEG em P1 para [CONFIDENCIAL] toneladas em P5, aumento de [CONFIDENCIAL] toneladas de P1 para P5;
- em relação ao consumo nacional aparente, uma vez que em P1 tais importações alcançaram [CONFIDENCIAL] % do CNA e em P5, [CONFIDENCIAL] %;
- relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [CONFIDENCIAL] % em P1 para [CONFIDENCIAL] % em P5; e
- em relação à produção nacional, pois em P1 representavam [CONFIDENCIAL] % desta produção e em P5, as importações alegadamente a preços de dumping já correspondiam a [CONFIDENCIAL] % do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações alegadamente a preços de dumping, tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção, ao consumo nacional aparente e ao mercado brasileiro.

Além disso, em P4 e P5, as importações alegadamente objeto de dumping foram realizadas a preço CIF médio ponderado aparentemente mais baixo que o preço médio das outras importações brasileiras.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no conseqüente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

O período de análise de indícios de dano à indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, corrigiram-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de EBMEG do Grupo Oxiteno, responsável por 100% da produção nacional do produto similar produzido no Brasil. Dessa forma, os indicadores aqui considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de EBMEG de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica

	Número índice de toneladas				
	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	95,9	97,2	101,4	83,4	86,9
P3	91,0	91,1	100,1	90,6	99,5
P4	81,7	82,7	101,2	72,6	88,8
P5	85,7	88,6	103,4	59,2	69,0

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno diminuiu 2,8% de P1 para P2, 6,3% de P2 para P3 e 9,2% de P3 para P4. Já de P4 para P5, houve aumento de 7,1%. Ao se considerar todo o período de análise, constatou-se retração de 11,4% no volume de vendas da indústria doméstica para o mercado doméstico.

Em relação às vendas para o mercado externo, registrou-se queda de 40,8% em P5, comparativamente a P1. Houve redução de 16,6% de P1 para P2, seguida de aumento, de P2 para P3, de 8,6%. Nos intervalos seguintes, de P3 para P4 e de P4 para P5, registraram-se decréscimos de, respectivamente, 19,8% e 18,5%.

Quanto à totalidade das vendas, houve reduções de 4,1% de P1 para P2 e 10,2% de P3 para P4 decorrentes da redução das vendas tanto no mercado interno quanto no externo. Observou-se, também, redução de 5,1% de P2 para P3, porém em função da queda apenas nas vendas internas. De P4 para P5, houve aumento de 4,9% nas vendas totais, devido ao aumento das vendas no mercado interno e a despeito de queda nas exportações. Ao se considerar o período de análise, de P1 para P5, constatou-se redução de 14,3%.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Consumo Nacional Aparente

	Número índice de toneladas		
	Consumo Nacional Aparente	Vendas no Mercado Interno	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,0	97,2	99,2
P3	98,0	91,1	93,0
P4	94,7	82,7	87,3
P5	98,4	88,6	90,0

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de EBMEG diminuiu sucessivamente nos três primeiros intervalos: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Já de P4 para P5, houve acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. No entanto, tomando-se todo o período de análise, de P1 para P5, observou-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.3. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro

	Número índice de toneladas		
	Mercado Brasileiro	Vendas Internas da Indústria Doméstica	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	99,3	97,2	97,9
P3	97,1	91,1	93,8
P4	96,7	82,7	85,5
P5	100,7	88,6	88,0

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de EBMEG reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. No período subsequente, de P4 para P5, a participação aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. Considerando-se os extremos da série, observou-se queda equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Não obstante as vendas internas da indústria doméstica terem diminuído 11,4% de P1 para P5, o mercado brasileiro de EBMEG se expandiu 0,7% no mesmo período, o que acarretou redução da participação da indústria doméstica nesse intervalo.

6.1.4. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Em relação à capacidade instalada da indústria doméstica, foi informado na petição que a capacidade nominal do Grupo Oxiteno foi calculada multiplicando-se o total de horas em um ano ([CONFIDENCIAL]) pelo volume obtido em uma hora de produção, considerando-se a operação a 100% da capacidade. [CONFIDENCIAL]

A capacidade efetiva, por sua vez, foi calculada descontando-se do valor total da capacidade nominal as horas perdidas por paradas na unidade, uma vez que a planta funciona em regime contínuo. As paradas na produção foram descontadas da capacidade nominal apenas quando programadas ou decorrentes de fatores externos. Paradas na produção por motivos comerciais, devido à diminuição da demanda por redução de vendas, não foram contabilizadas no cálculo.

O Grupo Oxiteno apresentou relatório completo sobre a ocorrência de eventuais paradas na produção durante o período em análise, bem como sua duração e motivação, dentre as quais, destacam-se: [CONFIDENCIAL]

A tabela abaixo apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade. O grau de ocupação foi obtido por meio da divisão da quantidade total produzida pela indústria doméstica (EBMEG e outros produtos) pela capacidade instalada efetiva.

Ressalte-se que a capacidade nominal da indústria doméstica permaneceu constante ao longo de todo período de análise.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

	Número índice de toneladas			
	Capacidade Instalada Efetiva	Produção de EBMEG	Produção de Outros produtos	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	94,4	97,4	92,9	102,0
P3	97,9	92,4	84,4	92,4
P4	92,5	85,7	69,7	88,6
P5	102,3	83,9	72,2	79,3

Em relação à capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, observa-se redução de 5,6% de P1 para P2, seguida de aumento de 3,7% de P2 para P3. De P3 para P4, voltou a reduzir 5,6%, e, finalmente, de P4 para P5, houve novo aumento de 10,6%. De P1 para P5, foi observado o crescimento de 2,3% da referida capacidade.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou queda ao longo de todo período de análise: 2,6% de P1 para P2, 5,2% de P2 para P3, 7,2% de P3 para P4 e 2,1% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica reduziu 16,1%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, seguido de queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.5. Dos estoques

A tabela a seguir apresenta o comportamento dos estoques da indústria doméstica, conforme informado pelo Grupo Oxiteno, considerando-se, em P1, estoque inicial de [CONFIDENCIAL] toneladas.

Produção e Estoque da Indústria Doméstica

	Número índice de toneladas					
	Produção (+)	Vendas MI (-)	Vendas ME (-)	Consumo Cativo (-)	Outras entradas/saídas (+/-)	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	97,4	97,2	83,4	83,2	(0,9)	107,3
P3	92,4	91,1	90,6	107,8	(57,5)	52,2
P4	85,7	82,7	72,6	72,1	54,6	106,2
P5	83,9	88,6	59,2	73,3	(21,8)	65,2

O volume do estoque final de EBMEG da indústria doméstica aumentou 7,3% de P1 para P2 e decresceu 51,4% de P2 para P3. De P3 para P4, cresceu 103,6% e, novamente, diminuiu 38,6% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica decresceu 34,8%.

A tabela a seguir apresenta a relação entre o estoque final e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção

	Número índice de toneladas		
	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação (%) (A/B)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	107,3	97,4	110,1
P3	52,2	92,4	56,5
P4	106,2	85,7	124,0
P5	65,2	83,9	77,7

Quanto à relação entre estoque final e produção, verificou-se o seguinte comportamento: aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, novo crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, seguido de redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao se considerar os extremos do período de análise, registrou-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.6. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

A tabela a seguir, elaborada pelo a partir das informações constantes da petição, apresenta a evolução do número de empregados da indústria doméstica:

Evolução do Número de Empregados

	Número índice de toneladas				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Administração	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Vendas	100,0	150,0	100,0	100,0	150,0
Total	100,0	105,9	100,0	100,0	105,9

Não foram verificadas variações do número de empregados que atuam diretamente na linha de produção ao longo do período de análise. O total de funcionários administrativos também não sofreu alterações de P1 para P5.

Quanto aos empregados vinculados à venda, houve aumento de P1 para P2 de 50% e redução, de P2 para P3, de 33,3%. De P3 para P4, o número desses empregados manteve-se inalterado. De P4 para P5, verificou-se novo aumento de 50%. De P1 para P5 o número de empregados da área de vendas aumentou 50%.

Com relação à totalidade dos empregados, houve acréscimo de P1 para P2 de 5,9%. Já de P2 para P3, registrou-se redução de 5,6% e, no intervalo seguinte, P3 para P4, não se observou variação. De P4 para P5, ocorreu crescimento de 5,9%. Ao se considerar todo o período de análise, houve aumento de 5,9%.

A tabela a seguir apresenta a evolução da produção média por empregado diretamente ligado à produção:

Produtividade por Empregado

	Número índice de toneladas		
	Número de empregados envolvidos na linha de produção	Produção	Produção por empregado envolvido na linha de produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	97,4	97,4
P3	100,0	92,4	92,4
P4	100,0	85,7	85,7
P5	100,0	83,9	83,9

A produtividade por empregado ligado diretamente à produção apresentou retração em todos os intervalos do período analisado: 2,6% de P1 para P2, 5,2% de P2 para P3, 7,2% de P3 para P4 e 2,1% de P4 para P5. A redução acumulada de 16,1% ao longo de todo o período pode ser atribuída à queda de produção da indústria doméstica que também alcançou 16,1%.

A tabela a seguir apresenta a evolução da massa salarial na indústria doméstica que foi obtida por meio do mesmo critério utilizado para o rateio do número de empregados:

Massa Salarial

	Número índice de mil R\$ corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	94,8	106,4	84,9	89,8
Administração e vendas	100,0	102,2	102,4	119,0	103,0
Total	100,0	98,8	104,3	103,3	96,9

No que tange à massa salarial dos empregados da linha de produção, ocorreram as seguintes variações: redução de 5,2% de P1 para P2; acréscimo de 12,3% de P2 para P3; queda de 20,2% de P3 para P4 e aumento de 5,8% de P4 para P5. Assim, em P5, o montante de despesas com pessoal vinculado diretamente à produção diminuiu 10,2% em relação ao observado em P1.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e vendas, de P1 para P5, aumentou 3%.

A massa salarial total apresentou queda de 1,2% de P1 para P2. Já de P2 para P3, cresceu 5,5%, mas voltou a diminuir 0,9% e 6,1%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, houve redução de 3,1% na massa salarial total.

6.1.7. Do demonstrativo de resultado

6.1.7.1. Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de EBMEG de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica

	Número índice de mil R\$ corrigidos					
	Mercado Interno			Mercado Externo		
	Receita Total	Valor	%	Valor	%	
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	105,2	106,7	101,4	89,6	85,1	85,1
P3	104,0	104,4	100,3	100,2	96,3	96,3
P4	96,1	97,0	100,9	86,3	89,8	89,8
P5	96,8	99,3	102,6	69,7	72,0	72,0

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 6,7% de P1 para P2. De P2 para P3 e de P3 para P4 reduziu, respectivamente, 2,2% e 7,1%. De P4 para P5, no entanto, houve acréscimo de 2,4%. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno sofreu retração de 0,7%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo sofreu decréscimos de 10,4% de P1 para P2, de 13,9% de P3 para P4 e de 19,3% de P4 para P5. Apenas de P2 para P3 observou-se aumento, de 11,8%. Ao se considerar o período de P1 para P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo decresceu 30,3%.

A receita líquida total aumentou 5,2% de P1 para P2, mas sofreu queda de 1,2% de P2 para P3 e de 7,6% de P3 para P4. De P4 para P5, no entanto, houve crescimento de 0,8%. Ao se considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas sofreu redução de 3,2%.

6.1.7.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.7.1 e 6.1.1.

Ressalta-se que os preços abaixo se encontram deduzidos de despesas de frete.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica

	Número índice de R\$ corrigidos/t	
	Preço no Mercado Interno	Preço no Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	109,7	107,5
P3	114,6	110,6
P4	117,2	118,9
P5	112,1	117,7

Observa-se que houve aumentos sucessivos do preço médio do EBMEG vendido no mercado interno até P4: 9,7% de P1 para P2, 4,4% de P2 para P3 e 2,3% de P3 para P4. Já de P4 para P5, registrou-se queda 4,4%. Ao se considerar o período de P1 para P5, o preço médio obtido nas vendas no mercado interno aumentou 12,1%.

O preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou comportamento idêntico ao supracitado. Aumentou 7,5% de P1 para P2, 2,9% de P2 para P3 e 7,5% de P3 para P4. No entanto, de P4 para P5, houve queda de 0,9% no preço. Considerando-se apenas os extremos da série analisada, observou-se aumento de 17,7% dos preços médios de EBMEG vendido no mercado externo.

6.1.7.3. Dos resultados e margens

A tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da indústria doméstica no mercado interno, conforme informado pelo Grupo Oxiten, nos períodos de análise de indícios de dano. Registre-se que a receita operacional líquida se encontra deduzida dos fretes incorridos nas vendas.

As despesas operacionais foram obtidas por rateio, calculado pela razão entre o faturamento líquido (inclusive frete) obtido com o EBMEG e o faturamento líquido total de cada empresa. No caso da Oxiten Nordeste, além do referido rateio, foi proposto na petição que parte das despesas operacionais da Oxiten S.A. fosse alocada para aquela, já que esta última concentraria a estrutura administrativa geral do Grupo Oxiten, relativa a todas as empresas que o compõe. O rateio proposto considerou a participação do faturamento líquido de EBMEG da Oxiten Nordeste em relação ao consolidado do Grupo Oxiten, aplicado às despesas operacionais da Oxiten S.A., sendo os valores obtidos posteriormente somados às despesas específicas da primeira.

A partir da metodologia proposta, considerou-se necessária a realização de ajuste às despesas operacionais reportadas para a Oxiten S.A. Dado que, conforme exposto, a estrutura administrativa e as despesas operacionais incorridas por essa empresa deveriam ser consideradas como referentes ao Grupo Oxiten, e não apenas à própria empresa, a alocação das despesas na comercialização de EBMEG pela Oxiten S.A. deveria considerar o faturamento líquido desta em relação ao Grupo Oxiten como um todo, aplicado às despesas operacionais da própria empresa. Assim, o cálculo final das despesas operacionais a seguir expostas partiu dessa premissa, diferente do reportado, que considerava o rateio pela razão entre o faturamento líquido de EBMEG e o faturamento líquido da Oxiten S.A.

Dessa forma, as tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de EBMEG no mercado interno, conforme informado na petição.

Demonstrativo de Resultados

	Número índice de mil R\$ corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Receita Operacional Líquida	100,0	106,7	104,4	97,0	99,3
2. CPV	100,0	103,1	98,8	93,3	103,3
3. Resultado Bruto	100,0	129,4	139,4	119,9	74,0
4. Despesas Operacionais	100,0	94,3	78,5	66,2	51,3
4.1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	99,3	78,7	72,9	76,4
4.2. Despesas com Vendas	100,0	121,8	136,3	118,5	142,4
4.3. Resultado Financeiro	100,0	129,3	57,5	(9,3)	(273,0)
4.4. Outras despesas (receitas) operacionais	100,0	(2,9)	4,0	0,7	(4,0)
5. Resultado Operacional	100,0	218,7	294,3	256,5	131,8
6. Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	203,8	254,9	212,2	64,4
7. Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	165,1	207,9	172,7	51,6

O negócio de EBMEG para o mercado interno da indústria doméstica apresentou crescimento no resultado bruto de 29,4% e 7,7%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3. Nos intervalos seguintes, porém, houve queda de 14% de P3 para P4 e de 38,3% de P4 para P5. Constatou-se que, de P1 para P5, o resultado bruto apresentou retração acumulada de 26%.

O resultado operacional apresentou melhora de 118,7% de P1 para P2 e de 34,6%, de P2 para P3. Nos períodos seguintes, seguiu trajetória decrescente, com retrações de 12,9% de P3 para P4 e de 48,6% de P4 para P5. De P1 para P5, houve melhora de 31,8% no indicador.

Desconsiderando-se o resultado financeiro, o resultado operacional apresentou comportamento idêntico: cresceu de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, 103,8% e 25,1%. Nos intervalos seguintes, houve queda de 16,7% de P3 para P4 e de 69,7% de P4 para P5. Analisando-se todo o período, houve redução acumulada de 35,6% de P1 para P5.

O resultado operacional do Grupo Oxiten exclusive o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais também apresentou tendência semelhante: aumento de 65,1% de P1 para P2, e de 25,9% de P2 para P3. Já de P3 para P4 e de P4 para P5, diminuiu, respectivamente, 17% e 70,1%. De P1 para P5, houve queda de 48,4%.

A tabela abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados

	Número índice de mil R\$ corrigidos/t				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	109,7	114,6	117,2	112,1
CPV	100,0	106,0	108,5	112,8	116,6
Resultado Bruto	100,0	133,1	153,0	144,9	83,5
Despesas Operacionais	100,0	97,0	86,2	80,1	57,9
Despesas gerais e administrativas	100,0	102,1	86,4	88,1	86,2
Despesas com vendas	100,0	125,2	149,7	143,3	160,7



Resultado financeiro (RF)	100,0	132,9	63,1	(11,3)	(308,1)
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	(3,0)	4,4	0,9	(4,5)
Resultado Operacional	100,0	224,9	323,1	310,1	148,7
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	209,6	279,8	256,6	72,6
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	169,8	228,3	208,8	58,2

Verificou-se que o CPV unitário apresentou aumentos ao longo do período de análise: 6% de P1 para P2, 2,3% de P2 para P3, 4% de P3 para P4 e 3,4% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, ou seja, de P1 para P5, o CPV unitário cresceu 16,6%.

Com relação ao resultado bruto unitário do Grupo Oxiteno, observou-se o seguinte comportamento: aumento de 33,1% de P1 para P2 e de 15% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve quedas de, respectivamente, 5,3% e 42,4%. De P1 para P5, verificou-se deterioração do indicador, que registrou retração de 16,5%.

Em relação às despesas operacionais unitárias, houve queda em todos os períodos: 3% de P1 para P2, 11,1% de P2 para P3, 7,1% de P3 para P4 e 27,7% de P4 para P5. Analisando os períodos extremos da série de análise, verificou-se redução de 42,1% nas despesas operacionais unitárias.

Ao se excluir o resultado financeiro das despesas operacionais, observou-se redução de 6,1% nos dois primeiros intervalos, de P1 para P2 e P2 para P3. De P3 para P4, houve queda de 0,4%, seguida de crescimento de 1,4% de P4 para P5. De P1 para P5, houve queda de 10,9% nesse indicador.

Já as despesas operacionais exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais apresentaram comportamento distinto ao longo do período de análise: aumentou 6,8% de P1 para P2, diminuiu 7% de P2 para P3, voltou a crescer 0,1% de P3 para P4, e 2,1% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, de P1 a P5, houve crescimento de 1,5% no valor das despesas operacionais exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais.

Analisando o CPV e as despesas operacionais, tomados em conjunto, observou-se tendência de crescimento, com sucessivos aumentos de: 2,4% de P1 para P2, 2,4% de P2 para P3, 4% de P3 para P4, e 3,3% de P4 para P5. Tomando como base os extremos da série, houve aumento de 15,1% de P1 para P5.

O resultado operacional unitário do Grupo Oxiteno apresentou aumentos de 124,9% de P1 para P2 e de 43,7% de P2 para P3. No período seguinte, de P3 para P4, houve queda de 4% nesse indicador, que voltou a diminuir, de P4 para P5, 52,1%. De P1 para P5, esse indicador acumulou crescimento de 48,7%.

Ao se excluir o resultado financeiro do resultado operacional unitário observou-se aumentos sucessivos de: 147,8% de P1 para P2, 56,6% de P2 para P3 e 0,6% de P3 para P4. No último intervalo, de P4 para P5, diminuiu 32,7%. Ao se analisar o período todo, de P1 para P5, houve incremento de 162,7% nesse indicador.

Ao se excluir do resultado operacional unitário o resultado financeiro e as outras despesas/receitas, observou-se a mesma tendência descrita no parágrafo anterior: houve aumentos de 280% de P1 para P2, 55,3% de P2 para P3 e 0,9% de P3 para P4. Em seguida houve retração de 32,2% de P4 para P5. O crescimento acumulado de P1 para P5 totalizou 303,6%.

Encontram-se apresentadas, na tabela abaixo, as margens de lucro associadas:

Margem de Lucro	Número índice de %				
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	121,3	133,6	123,6	74,5
Margem Operacional	100,0	205,0	282,0	264,5	132,7
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	191,0	244,2	218,9	64,8
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	154,8	199,2	178,1	51,9

A margem bruta apresentou aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, quando apresentou seu melhor resultado. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve quedas de, respectivamente, [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. Nos extremos da série, constatou-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p.

Em relação à margem operacional, verificou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, seguido de reduções para os demais períodos, sendo de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao se analisar a variação de P1 para P5, observou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

Desconsiderando-se o resultado financeiro, verificou-se tendência semelhante a do parágrafo anterior: aumento de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.), e queda de P3 para P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). A retração de P1 para P5 nesse indicador chegou a [CONFIDENCIAL] p.p.

Com relação à margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas, verificou-se crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos dois períodos subsequentes, de P3 para P4 e de P4 para P5, observaram-se quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Em P5, houve redução acumulada de [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

6.1.8. Dos fatores que afetam os preços

6.1.8.1. Dos custos

No que concerne às matérias-primas e aos insumos e/ou utilidades utilizados pelo Grupo Oxiteno no processo produtivo do produto EBMEG, consta da petição que [CONFIDENCIAL]

Nesse sentido, na petição informa-se que os preços de cada uma das operações de aquisição de insumos são [CONFIDENCIAL].

Segue, abaixo, descrição das matérias-primas, utilidades e outros insumos empregados no processo produtivo do EBMEG: [CONFIDENCIAL].

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de EBMEG pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos	Número índice de R\$ corrigidos/t				
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	100,0	106,9	104,3	110,4	114,7
1.1. Matéria-prima	100,0	107,7	104,5	114,4	119,0
1.2. Insumos	100,0	252,7	143,0	171,1	210,5
1.3. Utilidades	100,0	102,5	101,4	85,1	84,1
1.4. Outros custos variáveis	100,0	94,6	116,2	98,8	123,5
2. Custos fixos	100,0	100,5	139,8	125,4	130,2
2.1. Mão de obra direta	100,0	101,2	127,2	113,0	116,8
2.2. Depreciação	100,0	96,8	151,0	139,8	143,5
2.3. Mão de obra indireta	100,0	102,7	144,8	122,9	130,8
2.4. Serviços de terceiros	100,0	93,3	117,1	109,0	113,7
2.5. Demais custos fixos	100,0	118,6	149,1	126,1	131,2
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	106,3	107,9	112,0	116,3

Verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto variou positivamente ao longo de todo o período de análise: 6,3% de P1 para P2, 1,5% de P2 para P3, 3,8% de P3 para P4 e 3,9% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção cresceu 16,3%.

De P1 para P5, o custo com matéria-prima, que representa, em média, [CONFIDENCIAL] % do custo de produção, aumentou 19%. Por outro lado, os custos fixos, que representam, em média, [CONFIDENCIAL] % do custo de produção, apresentaram elevação de 30,2% de P1 para P5.

6.1.8.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço líquido de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise de indícios de dano. A tabela a seguir explicita essa relação:

	Participação do Custo no Preço de Venda no Mercado Interno			Número índice de R\$ corrigidos/t
	Preço de Venda no Mercado Interno (A)	Custo de Produção (B)	Relação (B/A) (%)	
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	109,7	106,3	96,9	96,9
P3	114,6	107,9	94,2	94,2
P4	117,2	112,0	95,5	95,5
P5	112,1	116,3	103,8	103,8

Observou-se que a relação custo de produção/preço reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3. Nos intervalos seguintes, a relação elevou-se em [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e em [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a relação entre custo de produção e preço cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.8.3. Da comparação entre o preço do produto investigado e similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto da investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações em análise impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do EBMEG importado da origem investigada com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da Alemanha, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF em reais e os valores totais do Imposto de Importação (II), em reais por tonelada de produto, de cada uma das operações de importação, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB.

Calcularam-se, então, para cada operação de importação, os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo, e os valores das despesas de internação, baseados em estimativa efetuada pelo Grupo Oxiteno, de 3% sobre o valor CIF. Em seguida, os preços resultantes foram atualizados com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores em reais corrigidos. Foram obtidos, assim, os preços médios ponderados internados em reais corrigidos, tornando possível, portanto, a comparação com os preços da indústria doméstica, os quais excluem o montante correspondente a despesas de frete.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos da origem investigada, para cada período de investigação de indícios de dano.

	Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Alemanha				
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/t)	100,0	112,6	125,6	129,7	134,6
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	110,4	120,9	127,7	127,0
AFRMM (R\$/t)	100,0	138,8	106,9	126,5	159,0
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	112,6	125,6	129,7	134,6
CIF Internado (R\$/t)	100,0	112,5	124,9	129,4	133,8
CIF Internado (R\$ corrigidos/t)	100,0	103,6	108,6	106,1	104,1
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/t)	100,0	109,7	114,6	117,2	112,1
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	(100,0)	601,9	589,9	1.192,7	822,8

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da origem investigada, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise, à exceção de P1.

Por outro lado, o preço médio de venda da indústria doméstica, de P1 para P5, elevou-se 12,1%. Não obstante os aumentos mais relevantes nas importações investigadas terem sido observados no intervalo de P2 para P4, o preço médio do produto similar nacional diminuiu 4,4% de P4 para P5, de modo a se constatar a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesse período.

Por fim, o crescimento acumulado no custo da indústria doméstica em P5, comparativamente a P1, foi superior ao aumento do preço interno do Grupo Oxiteno, restando caracterizada a supressão de preços.

6.1.8.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping das empresas alemãs afetaram a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerou-se o valor normal apurado e somado o frete internacional médio obtido com base nas estatísticas da RFB, isto é, o preço pelo qual as o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping. Calcularam-se, então, para cada operação de importação, os valores do imposto de importação, alíquota vigente do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo, e os valores das despesas de internação, baseados em estimativa efetuada pelo Grupo Oxiteno, de 3% sobre o valor CIF. O preço da indústria doméstica em reais foi convertido em dólares estadunidenses considerando a taxa de câmbio média de P5, disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil - BCB.

Ao se comparar os valores normais internados obtidos acima com os preços ex fabrica da indústria doméstica, em P5, é possível inferir que, caso as margens de dumping não existissem, os preços da indústria doméstica poderiam ter atingido níveis mais elevados, reduzindo os efeitos sobre seus preços e, consequentemente, nos resultados e na rentabilidade da indústria doméstica.

6.1.9. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica por meio da petição. O Grupo Oxiteno informou ter reportado o fluxo de caixa da Oxiteno S.A. e da Oxiteno Nordeste para as empresas como um todo. Assim, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

Fluxo de Caixa

	Número índice de mil R\$ corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	74,5	258,7	123,6	178,5
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(103,0)	(55,1)	(3,2)	(34,0)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	12,7	(222,0)	(44,1)	(142,8)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	(403,4)	218,7	536,3	224,9

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades do Grupo Oxitenos apresentou oscilação durante o período investigado. De P1 para P2, houve queda de 25,5%. De P2 para P3, cresceu 247,2%, mas voltou a diminuir 52,2% de P3 para P4. De P4 para P5, registrou-se aumento de 44,4%. Quando tomados os extremos da série (de P1 para P5), constatou-se aumento de 78,5% de geração líquida de disponibilidades pela indústria.

6.1.10. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

Retorno dos Investimentos

	Número índice de mil R\$ corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	105,4	179,3	238,4	266,7
Ativo Total (B)	100,0	109,1	122,6	120,2	128,0
Retorno (A/B) (%)	100,0	96,6	146,2	198,4	208,3

O índice de liquidez geral cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e, de P2 para P3, não sofreu alterações, mantendo-se no mesmo patamar. De P3 para P4, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. e, no período subsequente (de P4 para P5), [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. O índice de liquidez corrente, por sua vez, experimentou reduções em todos os períodos, com exceção de P3 para P4, quando cresceu em [CONFIDENCIAL] p.p. Nos demais períodos, as reduções equivaleram a [CONFIDENCIAL] p.p. (de P1 para P2), [CONFIDENCIAL] p.p. (de P2 para P3) e [CONFIDENCIAL] p.p. (de P4 para P5). Considerando os extremos da série, de P1 para P5, observou-se acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. nesse indicador.

Tendo em vista que, de P1 para P5, tanto o índice de liquidez corrente quanto o geral aumentaram, conclui-se que a aptidão de a indústria doméstica saldar seus compromissos, tanto de curto quanto de longo prazo, elevou-se. Assim, infere-se que a capacidade de captar recursos ou investimentos do Grupo Oxitenos foi expandida.

6.2. Da conclusão sobre os indícios de dano

Da análise dos indicadores da indústria doméstica, observa-se que:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno decresceram [CONFIDENCIAL] t (11,4%) em P5, em relação a P1, tendo apresentado seu pior resultado em P4;

b) a participação das vendas internas do Grupo Oxitenos no consumo nacional aparente cresceu apenas de P4 para P5, na ordem de [CONFIDENCIAL] p.p. No entanto, essa participação diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1. Analogamente, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, a despeito do aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. observado de P4 para P5. Destaque-se, ainda, que o mercado brasileiro cresceu 0,7% no mesmo período;

c) a produção da indústria doméstica apresentou tendência decrescente ao longo de todo o período, acumulando redução de [CONFIDENCIAL] t (16,1%) em P5 quando comparado a P1;

d) o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, porém, devido à queda nos demais intervalos, atingiu [CONFIDENCIAL] p.p. de redução acumulada em P5 comparativamente a P1;

e) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 5,9% maior quando comparado a P1. A massa salarial total, porém, apresentou redução de 3,1% entre P1 e P5;

f) por sua vez, o número de empregados ligados à produção, em P5, mostrou-se inalterado quando comparado a P1. Apesar disso, a massa salarial dos empregados ligados à produção em P5 decresceu 10,2% em relação a P1;

g) a produtividade por empregado ligado à produção, de P1 para P5, reduziu-se em 16,1%. Em se considerando o último período, houve retração de 2,1% em relação a P4. A queda da produtividade relaciona-se ao decréscimo da produção na mesma proporção - 16,1%, já que o número de empregados manteve-se constante ao longo dos extremos da série;

h) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de EBMEG no mercado interno sofreu queda de 0,7% de P1 para P5, apesar do crescimento de 2,4% observado na comparação de P5 com P4. Já o preço de venda no mercado interno, apresentou redução de 4,4% em P5 comparativamente a P4, embora tenha crescido 12,1% quando considerados os dois extremos do período;

i) o custo de produção aumentou 16,3% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno aumentou 12,1%. Assim, a relação custo de produção/preço decresceu [CONFIDENCIAL] p.p., caracterizando, assim, a supressão do preço. De P4 para P5, o custo aumentou 3,9%, enquanto o preço diminuiu 4,4%, o que leva a relação entre ambos a apresentar queda de [CONFIDENCIAL] p.p.;

j) o lucro bruto verificado em P5 foi 26% menor do que o observado em P1. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1. Apenas no último intervalo, de P4 para P5, as reduções no lucro bruto e na margem bruta foram de 38,3% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente;

k) o resultado operacional desconsiderando-se o resultado financeiro, verificado em P5, foi 35,6% menor do que o observado em P1. Já a margem operacional obtida em P5 cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1, a despeito das reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5;

l) as atividades do Grupo Oxitenos resultaram em aumento das disponibilidades de caixa, de P4 para P5, de 44,4%;

m) a taxa de retorno sobre os investimentos melhorou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, quando o payback dos investimentos já realizados pelo Grupo Oxitenos manteve-se inalterado em [CONFIDENCIAL] anos; e

n) o índice de liquidez geral dos negócios do Grupo Oxitenos elevou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao se considerar os extremos dos períodos, de P1 para P5, o índice de liquidez geral aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. Já o índice de liquidez corrente apresentou oscilações ao longo do período de análise de indícios de dano, tendo diminuído [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, em relação a P1.

Verificou-se que a indústria doméstica reduziu suas vendas de EBMEG no mercado interno em P5 em relação a P1. De P4 para P5, a indústria doméstica recuperou parte de suas vendas. Para tanto, teve que reduzir seus preços 4,4% e sua margem operacional em [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5. Ainda assim, não conseguiu evitar a perda de participação no mercado brasileiro em P5 quando comparado a P1. Assim, apesar de pequeno aumento em sua receita líquida observado de P1 para P5, registra-se a deterioração dos indicadores de rentabilidade do Grupo Oxitenos, notavelmente a margem bruta e o resultado operacional sem o resultado financeiro.

Em face do exposto, pode-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante com o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Da análise constante do item 5 acima, observa-se que as importações investigadas cresceram 409,1% de P1 a P5. Com isso, essas importações, que representavam [CONFIDENCIAL] % do CNA em P1, elevaram sua participação em P5 para [CONFIDENCIAL] %. De maneira semelhante, a participação das importações com indícios de dumping no mercado brasileiro cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, enquanto que as importações das demais origens sofreram queda [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período.

Enquanto isso, a produção e o volume de venda decresceram em todos os períodos, com exceção das vendas internas que cresceram 7,1% de P4 para P5. A redução desses indicadores acumularam, de P1 para P5, respectivamente, 11,4% e 16,1%.

A comparação entre o preço internado do produto da origem investigada e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica revelou que, em todos os períodos, à exceção de P1, aquele esteve subcotado em relação a este.

Ademais, de P4 para P5 o preço médio de venda do EBMEG da indústria doméstica no mercado interno diminuiu ao passo que os custos de produção aumentaram. Enquanto estes apresentaram crescimento de 3,9%, aqueles diminuíram 4,4%, fato que pressionou a rentabilidade obtida pelo Grupo Oxitenos no mercado brasileiro. De P1 para P5, o aumento de 16,3% dos custos foi superior ao crescimento de 12,1% do preço médio de venda. O preço subcotado do produto investigado foi responsável pela supressão do preço médio de venda da indústria doméstica no mercado brasileiro.

A taxa de retorno dos investimentos do Grupo Oxitenos diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, quando o payback passou de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] anos. Nos períodos seguintes, apresentou aumentos de: [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Nesses intervalos, o payback melhorou, passando de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] anos, de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] anos, de P3 para P4 e se manteve em [CONFIDENCIAL] anos de P4 para P5. Considerando a totalidade do período de análise, houve acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. no indicador, tendo o payback passado de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] anos.

6.1.11. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calculou-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios do Grupo Oxitenos, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de indícios de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos

	Número índice de mil R\$ corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	104,6	104,3	185,6	186,5
Índice de Liquidez Corrente	100,0	82,6	72,4	152,4	130,0

Nesse sentido, ressalta-se que os aumentos mais significativos das importações da origem investigada para fins de dano se deram de P2 para P3 (139,6%) e de P3 para P4 (68,2%), tendo atingido seu pico em P5. Percebe-se relação entre esse fato e a degradação dos indicadores da indústria doméstica, a qual, a fim de concorrer com essas importações, promoveu redução de preços em P5.

Constatou-se, portanto, que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica resultou da elevação das importações alegadamente objeto da investigação, que ocorreu de forma mais relevante entre P2 e P4.

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de EBMEG provenientes da Alemanha a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

7.2.1. Volume e preço de importação dos outros países

Considerando-se o volume importado, verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas dos outros países, a despeito de terem ocorrido em maior número, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído de forma significativa.

Cumprido ressaltar que, em média, [CONFIDENCIAL] % daquele volume, em todos os períodos, são importados dos Estados Unidos da América, a preços superiores aos praticados pelo exportador alemão. Além disso, há direito antidumping aplicado às importações de EBMEG dessa origem, conforme Resolução nº 73, de 5 de outubro de 2010, da CAMEX.

A propósito, a participação das importações estadunidenses no total importado pelo Brasil apresentou tendência de queda, ao longo de todo o período analisado à exceção de P5, em proporção semelhante a do crescimento das importações alemãs. De P1 para P5, as importações dos EUA diminuíram 33,9%. Ademais, em função do direito antidumping aplicado, o preço internado das importações estadunidenses aparentemente não esteve subcotado em relação ao preço do produto brasileiro e, desta forma, não estaria concorrendo para o dano.

7.2.2. Processo de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 14% aplicada às importações brasileiras de EBMEG no período de investigação de indícios de dano, conforme se mostrou no item 2.3.

Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Em que pese as reduções observadas até P4, com relação ao padrão de consumo, identificou-se aumento do mercado, com crescimento acumulado de 0,7% de P1 para P5 e de 4,1% de P4 para P5. Portanto, não se pode afirmar que uma contração da demanda nacional possa ter impactado negativamente os preços obtidos pela indústria doméstica no mercado nacional.

Além disso, segundo o Grupo Oxitenos, durante o período analisado não houve mudanças no padrão de consumo do EBMEG no mercado brasileiro que ensejassem qualquer tipo de prejuízo à indústria doméstica.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio e progresso tecnológico

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de EBMEG pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O EBMEG importado e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado, conforme se mencionou no item 2.5.



7.2.5. Desempenho exportador
Como mencionado anteriormente, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica decresceram 40,8% de P1 para P5, tendo alcançado o menor patamar em P5. Ademais, essas vendas representavam [CONFIDENCIAL]% das vendas totais do Grupo Oxiteno em P1, ao passo que, em P5, respondiam por [CONFIDENCIAL]%.
Com relação ao desempenho exportador, constatou-se que a indústria doméstica apresentou queda do volume exportado de EBMEG de 16,6% de P1 para P2, seguido de aumento de 8,6% de P2 para P3. Voltou a reduzir 19,8% de P3 para P4 e 18,5% de P4 para P5. Ao longo do período, de P1 para P5, houve queda de 40,8% no volume de exportações.

Comportamento semelhante ao do volume exportado, também foi observado na proporção das vendas ao mercado externo sobre as vendas totais da indústria doméstica. Enquanto em P1 as exportações representavam [CONFIDENCIAL]% das vendas totais, esse percentual, embora tenha aumentado [CONFIDENCIAL]p.p. em P3, sofreu quedas de [CONFIDENCIAL]p.p. em P2, [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 e [CONFIDENCIAL]p.p., em P5, sempre com relação ao período anterior, terminando a série com [CONFIDENCIAL]% de vendas no mercado externo sobre as vendas totais, [CONFIDENCIAL] p.p. menor em relação a P1.

Ainda assim, não há como atribuir a totalidade do dano constatado nos indicadores econômicos da indústria doméstica ao desempenho exportador, pois apesar da queda no volume de exportações, as vendas no mercado externo representaram, no máximo, [CONFIDENCIAL]% das vendas totais do Grupo Oxiteno durante o período de análise. Além disso, fica evidente que não há deslocamento de vendas do mercado doméstico para abastecimento do externo.

7.2.6. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade, nesse caso, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período da indústria doméstica apresentou trajetória decrescente em todos os intervalos da série, acumulando 16,1% de retração em P5 comparativamente a P1.

No entanto, o peso do fator mão de obra em relação ao custo total do produto representou, nos períodos de análise, os seguintes percentuais: [CONFIDENCIAL]. Nesse sentido, tem-se que a mão de obra representou baixo percentual do custo total de produção, mínimo de [CONFIDENCIAL] % em P2 e máximo de [CONFIDENCIAL] % em P3. A menor queda da produtividade, comparativamente entre os períodos analisados, foi observada de P4 para P5 (-2,1%), intervalo em que o peso da mão de obra sobre o custo de produção mantém-se estável.

Conquanto esse indicador tenha apresentado desempenho decendente, não é possível atribuir o dano constatado nos indicadores do Grupo Oxiteno a este fator. Isso porque a queda na produtividade foi advinda da redução da produção, já que o número de empregados ligados à produção manteve-se inalterado ao longo de todo período de análise.

7.2.7. Consumo cativo

No período em análise, o EBMEG de fabricação própria da indústria doméstica, foi utilizado para consumo cativo na produção de outros produtos. Entretanto, a quantidade utilizada cativamente chegou a P5 com redução acumulada de 26,7% comparativamente a P1.

Ademais, a parcela do volume produzido que fora destinada ao consumo cativo representou [CONFIDENCIAL]% em P1, [CONFIDENCIAL]% em P2, [CONFIDENCIAL]% em P3, [CONFIDENCIAL]% em P4 e [CONFIDENCIAL]% em P5. De P1 para P5, a queda no consumo cativo chegou a [CONFIDENCIAL]. Esse comportamento do consumo cativo ajuda a explicar parte da deterioração da produção do produto similar doméstico e dos demais indicadores a ela relacionados, a partir de P3.

7.3. Da conclusão sobre os indícios de causalidade

Para fins de início de investigação, considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, em que pese a existência de outros fatores que tenham contribuído parcialmente para a redução da produção, do grau de ocupação da capacidade instalada, da produtividade e para o aumento dos custos do produto similar doméstico, verificou-se que as importações investigadas a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.3.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de EBMEG da Alemanha, e de dano à indústria doméstica decorrente dessa prática, recomenda-se o início de investigação.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, a seguinte natureza de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTES
2218.00.00	Alienação de Bens Intangíveis	P	50

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e considerando a possibilidade de maximizar o uso do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - CEITEC;

Considerando a necessidade de adequação da vinculação dos recursos advindos de Outras Contribuições Econômicas e da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, alocados em programações relativas ao Ciência sem Fronteiras e ao Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas, respectivamente, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, exceto no Pré-Sal ou em Áreas Estratégicas, para atendimento dessas despesas, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT;

Considerando a possibilidade de utilização dos recursos da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, disponibilizados em decorrência da adequação acima mencionada, em programação da unidade orçamentária Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e

Considerando a necessidade de modificar as fontes de recursos da programação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico relativa a Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais, para posterior remanejamento para a Administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, em atendimento à determinação constante do Acórdão nº 500/2015 - TCU - Plenário, de 11 de março de 2015, do Tribunal de Contas da União, face à impossibilidade de execução dessas programações, pela Administração direta, em decorrência de sua vinculação, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
	2055	Desenvolvimento Produtivo								2.850.858
		Atividades								
19 662	2055 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores								2.850.858
19 662	2055 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional								2.850.858
			F	3	2	90	0	250		1.650.174
			F	3	2	90	0	650		1.200.684
TOTAL - FISCAL										2.850.858
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.850.858



ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74910 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenv. Científico e Tecnológico/FNDCT - Min Ciência e Tecnologia

ANEXO II							Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno									70.075.283
		Operações Especiais									
19 572	0902 0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas									70.075.283
19 572	0902 0A37 0001	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas - Nacional	F	5	0	90	0	100	66.000.000		
			F	5	0	90	0	172	4.075.283		
TOTAL - FISCAL											70.075.283
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											70.075.283

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE JUNHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, observado a alínea "d", inciso II do art. 49 da Portaria nº 220, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Aceitar a cessão que faz o Município de Barra do Piraí à UNIÃO FEDERAL, de área de terras com 1.210 m² (mil duzentos e dez metros quadrados) situado na Rua José Alves Pimenta, Bairro Matadouro, Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, registrado no cartório do 3º Ofício de Barra do Piraí, livro 2AM, folha 036, matrícula 7.413, registro anterior Livro 2-AK, folha 173, matrícula nº 7187, do mesmo RGI. A cessão se faz de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04967.204262/2015-79

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será utilizado na construção e instalação de agência da Receita Federal do Brasil em Barra do Piraí

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FONSECA DE MORAES

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 746, DE 2 DE JULHO DE 2015

Recomenda ações de estímulo para a inclusão da população negra nas políticas, programas e projetos custeados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 e considerando ainda o esforço nacional que vem sendo empreendido com vistas a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, resolve:

Art. 1º Recomendar que as políticas, programas e projetos custeados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT contemplem ações de estímulo à inclusão da população negra no mercado de trabalho.

Art. 2º Determinar a inclusão do campo cor ou raça, conforme classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e seu preenchimento obrigatório, mediante autodeclaração, nos registros administrativos dos programas e projetos financiados com recursos do FAT.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 747, DE 2 DE JULHO DE 2015

Approva a Proposta Orçamentária do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para o Exercício de 2016.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições e competências que lhe confere o inciso IV do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para o Exercício de 2016, conforme os Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO
Presidente do Conselho

ANEXOS

ANEXO I PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FAT PARA 2016 RECEITAS DO FAT

Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Fte	RECEITAS DO FAT	R\$ 1				Var. % (2016/2015)
		2013	2014	2015	2016	
	Realizadas (Fonte SIAFI)			LOA/2015 Lei nº 13.115/2015	Estimativa das Receitas do FAT	
100	Recursos Ordinários	1.768.596.014	116.280.911	3.495.575.881	0	-100,0%
105	Recursos do Tesouro - a Definir	0	0	0	4.025.081.583	-
140	Contribuição PIS/PASEP	37.983.729.686	43.107.147.655	46.954.620.157	55.877.664.734	19,0%
150	Restituição de Benef. não Desemb.	486.391.589	45.858.513	499.241	488.148.498	97678,1%
	Outras Receitas	0	916	0	349.026	-
	Outras MJ Infração Leg.Trabalhista/Seg.Desemprego-FAT (150)	439.833	1.371.024	0	55.087.453	-
	Restituição de Convênios	12.249.551	4.497.626	0	10.781.911	-
	Recuperação de Despesas de Exerc. Anteriores	10.334	270.700	0	0	-
151	Contr.Social s/ o Lucro das P. Jurídicas	266.332.891	0	0	0	-
153	Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social	0	0	3.234.789.942	0	-100,0%
174	Multas e Juros devidas ao FAT	31.604.708	46.772.763	42.432.593	0	-100,0%
176	Cota Parte - Contr.Sindical	206.620.717	365.728.051	895.549.230	431.926.866	-51,8%
180	Rem. de Apl.no Extramercado	0	3.696.788.349	0	3.697.100.059	-
	Rem. de Depósitos Especiais	1.455.971.871	1.508.818.729	0	782.613.649	-
	Rem. de Saldos não Desemb.	29.544.036	8.234.180	0	33.101.614	-
	Rem.do BNDES (40% Const.)	6.803.798.076	7.481.495.101	11.725.334.738	11.078.948.314	-5,5%
	Restituições	0	491.533	0	0	-
182	Restituição de Convênios	9.642.415	0	0	-	-
188	Remuneracao das Disponib. do Tesouro Nacional	2.796.320.000	11.793.688.801	0	0	-
300	Recursos Ordinários	0	0	0	0	-
329	Recursos de Concessões e Permissões	0	1.776.667.244	0	0	-
332	Juros de Mora da Receita Administrada	0	155.954.039	0	0	-
340	Contribuições para os Programas PIS/PASEP	1.751.009.120	0	0	0	-
T O T A L		49.054.931.720	56.383.756.050	66.348.801.782	76.480.803.706	15,3%

ANEXO II PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FAT PARA 2016 Quadro Síntese das Despesas

Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Código / Especificação	R\$ 1			
	2013	2014	2015	2016
	Executado		Resolução do CODEFAT nº 732, de 11.06.2014	Proposta de Resolução 2016
Total	65.032.657.240	69.261.959.729	82.375.762.710	76.480.803.706
Programa	65.032.657.240	69.261.959.729	82.375.762.710	76.480.803.706
0902 Operações Especiais: Financiamentos com Retorno	17.468.234.827	16.906.766.916	20.126.056.809	22.351.065.894
2071 Trabalho, Emprego e Renda	47.333.902.626	52.118.475.472	61.810.104.720	53.724.450.530
2127 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego	230.519.787	236.717.340	439.601.181	405.287.282
Função	65.032.657.240	69.261.959.729	82.375.762.710	76.480.803.706
11 Trabalho	65.032.657.240	69.261.959.729	82.375.762.710	76.480.803.706
Subfunção	65.032.657.240	69.261.959.729	82.375.762.710	76.480.803.706

122 Administração Geral	212.375.288	223.452.340	401.401.181	274.855.502	373.287.282
123 Administração Financeira	44.351.848	14.186.108	43.447.517	39.814.981	40.525.225
125 Normatização e Fiscalização	6.821.659	4.265.183	12.012.217	12.012.217	12.050.000
126 Tecnologia da Informação	141.417.026	92.755.572	180.342.850	164.302.013	213.891.997
131 Comunicação Social	18.144.499	13.265.000	38.200.000	13.265.000	32.000.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	46.749.769.289	51.832.551.461	60.233.249.845	46.998.782.755	52.009.631.023
332 Relações de Trabalho	18.762.790	5.281.926	49.506.400	25.644.807	29.846.650
333 Empregabilidade	331.096.941	139.188.455	1.224.001.891	154.027.307	1.345.793.300
334 Fomento ao Trabalho	17.493.334.827	16.923.735.392	20.168.800.809	18.659.690.225	22.395.894.894
571 Desenvolvimento Científico	16.583.073	13.278.292	24.800.000	6.406.975	27.883.335
Grupo de Despesa	65.032.657.240	69.261.959.729	82.375.762.710	66.348.801.782	76.480.803.706
3 Outras Despesas Correntes	47.508.756.499	52.313.889.825	61.968.793.482	47.638.048.768	53.858.336.064
4 Investimentos	55.665.914	41.302.988	280.912.419	79.176.994	271.401.748
5 Inversões Financeiras	17.468.234.827	16.906.766.916	20.126.056.809	18.631.576.020	22.351.065.894

ANEXO III
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FAT PARA 2016
Quadro de Distribuição das Despesas

Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Programática	Programa / Ação / Produto / Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Proposta de Resolução 2016
0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								22.351.065.894
	Operações Especiais								
0902 0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	11 334							22.351.065.894
0902 0158 0001	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES - Nacional		F	5-IFI	0	90	0	140	22.351.065.894
2071	Trabalho, Emprego e Renda								53.724.450.530
	Atividades								
2071 2B12	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito	11 334							5.000.000
2071 2B12 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	105	5.000.000
	Instituição apoiada (unidade): 12								
2071 2C43	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	11 334							22.829.000
2071 2C43 0001	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT		S	3-ODC	2	90	0	105	22.079.000
	Fórum Apoiado (unidade): 2		S	4-INV	2	90	0	105	750.000
2071 20JT	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine	11 333							738.680.801
2071 20JT 0001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine		S	3-ODC	2	30	0	105	258.993.995
	Atendimento realizado (unidade): 21.043.177		S	3-ODC	2	40	0	150	211.901.928
			S	3-ODC	2	90	0	150	55.419.785
			S	4-INV	2	30	0	150	86.331.332
			S	4-INV	2	40	0	176	70.633.976
			S	4-INV	2	90	0	176	44.912.649
			S	4-INV	2	90	0	150	10.487.136
2071.20YX	Cadastros Públicos na Área de Trabalho e Emprego	11 126							68.154.862
2071.20YX.0001	Cadastros Públicos na Área de Trabalho e Emprego - Nacional		S	3-ODC	2	30	0	105	193.995
	Cadastro mantido (unidade): 2		S	3-ODC	2	50	0	105	744.678
			S	3-ODC	2	90	0	105	67.216.189
2071.20YY	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda	11 571							27.883.335
2071.20YY.0001	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Nacional		S	3-ODC	2	30	0	105	14.000.000
	Relatório emitido (unidade): 59		S	3-ODC	2	50	0	105	10.610.761
			S	3-ODC	2	90	0	105	3.272.574
2071.20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	11 333							606.812.500
2071.20Z1.0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Nacional		S	3-ODC	2	30	0	150	190.226.707
	Trabalhador qualificado (unidade): 827.500		S	3-ODC	2	30	0	105	89.773.292
			S	3-ODC	2	40	0	105	120.000.000
			S	3-ODC	2	50	0	105	36.000.000
			S	3-ODC	2	90	0	105	170.812.500
2071.20Z2	Certificação de Instituições e de Trabalhadores	11 333							300.000
2071.20Z2.0001	Certificação de Instituições e de Trabalhadores - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	105	300.000
	Certificação realizada (unidade): 150								
2071.20Z3	Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial	11 123							40.525.225
2071.20Z3.0001	Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	105	37.990.330
	Benefício processado (unidade): 28.392.440		S	4-INV	2	90	0	105	2.534.895
2071 2553	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	11 332							29.846.650
2071 2553 0001	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	105	24.846.650
	Carteira de Trabalho Emitida (unidade): 6.000.000		S	4-INV	2	90	0	105	5.000.000
2071 4245	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	11 125							12.050.000
2071 4245 0001	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	105	12.050.000
	Família ocupacional atualizada (unidade): 13								
2071 4741	Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda	11 126							137.737.135
2071 4741 0001	Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda		S	3-ODC	2	90	0	105	137.737.135
	Sistema Implantado (unidade): 1								
2071 4767	Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho - SFIT	11 126							8.000.000
2071 4767 0001	Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho - SFIT - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	105	8.000.000
	Sistema mantido (unidade): 1								
2071 8617	Controle, Monitoramento e Avaliação das Aplicações dos Depósitos Especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	11 334							17.000.000
2071 8617 0001	Controle, Monitoramento e Avaliação das Aplicações dos Depósitos Especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT		S	3-ODC	2	90	0	105	17.000.000
	Crédito controlado: 100.000								



Operações Especiais									52.009.631.023	
2071 0581	Abono Salarial	Operações Especiais	11 331	S	3-ODC	1	90	0	140	17.120.917.236
2071 0581 0001	Abono Salarial - Nacional	Trabalhador beneficiado:23.392.296		S	3-ODC	1	90	0	180	1.001.591.533
				S	3-ODC	1	90	0	105	15.591.763.635
										527.562.068
2071 00H4	Pagamento do Seguro-Desemprego		11 331	S	3-ODC	1	90	0	140	34.888.713.788
2071 0583 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional	Trabalhador beneficiado:7.869.095		S	3-ODC	1	90	0	105	32.525.007.307
										2.363.706.481
2127	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego	Atividades								405.287.282
2127 2000	Administração da Unidade		11 122	S	3-ODC	2	90	0	105	191.580.532
2127 2000 0001	Administração da Unidade			S	3-ODC	2	90	0	176	56.907.040
				S	4-INV	2	90	0	176	102.921.732
										31.751.760
2127 4641	Publicidade de Utilidade Pública		11 131	S	3-ODC	2	90	0	105	32.000.000
2127 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional									32.000.000
2127 4815	Funcionamento das Unidades Descentralizadas		11 122	S	3-ODC	2	90	0	176	181.706.750
2127 4815 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas - Nacional	Unidades apoiadas: 565		S	4-INV	2	90	0	176	162.706.750
										19.000.000
Total										76.480.803.706

RESOLUÇÃO Nº 748, DE 2 DE JULHO DE 2015

Disciplina o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 2015/2016.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O Abono Salarial assegurado aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 7.998/90, será pago, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., na condição de agentes pagadores, de acordo com os cronogramas constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º Os cronogramas constantes dos anexos I e II, somente poderão ser alterados, conjuntamente, pelo CODEFAT, Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP e agentes pagadores, ressalvado o princípio de subordinação à condição suspensiva dos atos jurídicos.

§ 2º Os agentes pagadores estão autorizados, a partir das alocações transferidas pelo FAT, a executar as rotinas de efetivação de pagamento, definidas no inciso "I" do art. 2º, desta Resolução, para disponibilização do Abono, conforme os cronogramas constantes nos Anexos I e II e quando for simultaneamente efetivado o saque total de cotas.

§ 3º No caso de falecimento do titular beneficiário do Abono Salarial, os agentes pagadores efetuarão o pagamento aos respectivos sucessores do de cujus, por meio de Alvará Judicial, no qual deverá constar:

- I - identificação completa do representante legal; e
- II - ano-base do Abono Salarial.

Art. 2º Compete aos agentes pagadores, para efetivação do disposto no art. 1º desta Resolução:

I - executar os serviços de pesquisa, identificação dos participantes e trabalhadores com direito ao Abono, segundo critérios definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e, ainda, apuração e controle de valores, processamento dos dados, atendimento aos participantes e trabalhadores, assim como o pagamento do Abono, que poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do trabalhador, no agente pagador ou saque em espécie;

II - executar os serviços mencionados no inciso anterior, para a regularização cadastral com base na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, declarada fora do prazo legal a partir do Ano-Base 2009;

III - executar as rotinas de revisão da atribuição do Abono exercício 2015/2016, não contempladas pela regularização cadastral da RAIS Ano-Base 2014, mediante solicitação individualizada do participante até 15 de junho de 2016 e efetuar o pagamento do Abono, quando for o caso, desde que comprovada a apropriação na base de dados da RAIS das informações entregues pelo empregador;

IV - manter disponibilizado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros comprobatórios dos pagamentos de Abonos efetuados aos participantes;

§ 1º O pagamento do Abono Salarial aos beneficiários identificados no processamento da RAIS extemporânea, entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego até 30 de setembro de 2015, será disponibilizado pelos agentes pagadores a partir de 04 de novembro de 2015 conforme cronogramas constantes dos Anexos I e II.

§ 2º Após a data estabelecida no parágrafo anterior, a regularização cadastral da RAIS extemporânea somente será processada para disponibilização de pagamento, quando for o caso, juntamente com o exercício financeiro seguinte do Abono.

Art. 3º Cabe aos agentes pagadores efetuarem a retroação do cadastro dos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, desde que devidamente comprovado o vínculo empregatício, seja ele efetivo ou temporário, quando houver necessidade de atualização do referido cadastro.

§ 1º O cadastro retroativo do trabalhador será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento de Identificação;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Termo de Posse, quando se tratar de funcionário efetivo;
- IV - Contrato de Trabalho, quando se tratar de trabalhador temporário;
- V - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando se tratar de trabalhador celetista.

§ 2º Em atendimento ao caput deste artigo, imputar-se-á aos agentes pagadores o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à regularização cadastral retroativa, desde que atendido o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 4º Os recursos necessários ao pagamento do Abono serão depositados na Conta Suprimento do Abono Salarial/FAT, aberta para este fim junto aos agentes pagadores, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao pagamento do Abono Salarial serão transferidos na forma do caput deste artigo, com três dias úteis de antecedência do início de cada período de pagamento, desde que comprovada a efetiva necessidade de desembolso para pagamento dos benefícios, mediante acompanhamento do saldo da conta-suprimento do FAT.

Art. 5º O valor relativo ao benefício do Abono Salarial efetivamente pago será reembolsado ao agente pagador, mediante débito na conta suprimento, efetuado diariamente, com base em documento de movimentação contábil da agência pagadora.

Art. 6º O saldo diário da conta-suprimento será remunerado, pelo agente pagador do benefício, com base na Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil, constituindo-se receita do FAT.

§ 1º A remuneração de que trata este artigo será apurada mensalmente e recolhida ao FAT até o último dia do decêndio subsequente ao mês de apuração.

§ 2º O descumprimento do estabelecido no parágrafo 1º implicará remuneração do saldo diário da conta suprimento, eventualmente existente, com base na mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 9.027, de 12 de abril de 1995, até o dia do cumprimento da obrigação.

Art. 7º Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o agente pagador deverá encaminhar ao Departamento de Emprego e Salário - DES, os relatórios gerenciais estabelecidos pela Resolução nº 09, de 31 de dezembro de 1990, e suas alterações, deste Conselho.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido neste artigo sujeitará o agente pagador às penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas relativas a contratos.

Art. 8º O agente pagador prestará contas dos recursos recebidos, devolvendo, até 31.07.2016, o eventual saldo de recursos, apresentando a documentação pertinente até 31.08.2016.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo estabelecido, o saldo de recursos será remunerado conforme disposto § 2º do art. 6º desta Resolução.

Art. 9º Pela execução dos serviços referidos nesta Resolução, os agentes pagadores farão jus à tarifa definida em cláusula contratual.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO
Presidente do Conselho

ANEXO - I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO 2015/2016
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS
NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	22 / 07 / 2015	30 / 06 / 2016
AGOSTO	20 / 08 / 2015	30 / 06 / 2016
SETEMBRO	17 / 09 / 2015	30 / 06 / 2016
OUTUBRO	15 / 10 / 2015	30 / 06 / 2016
NOVEMBRO	19 / 11 / 2015	30 / 06 / 2016
DEZEMBRO	17 / 12 / 2015	30 / 06 / 2016
JANEIRO	14 / 01 / 2016	30 / 06 / 2016
FEVEREIRO		
MARÇO	16 / 02 / 2016	30 / 06 / 2016
ABRIL		
MAIO	17 / 03 / 2016	30 / 06 / 2016
JUNHO		

I - O crédito em conta para correntistas da CAIXA será efetuado a partir de julho/2015 conforme tabelas abaixo:

NASCIDOS EM	CRÉDITO EM CONTA
JULHO	14 / 07 / 2015
AGOSTO	18 / 08 / 2015
SETEMBRO	15 / 09 / 2015
OUTUBRO	14 / 10 / 2015
NOVEMBRO	17 / 11 / 2015
DEZEMBRO	15 / 12 / 2015
JANEIRO	12 / 01 / 2016
FEVEREIRO	
MARÇO	11 / 02 / 2016
ABRIL	
MAIO	15 / 03 / 2016
JUNHO	

II - Pagamento de Abono regularização cadastral (inciso II do art. 2º, desta Resolução) no período de 04.11.2015 a 30.06.2016.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - EXERCÍCIO 2015/2016 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP
NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S.A.

FINAL DA INSCRIÇÃO	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
0	22 / 07 / 2015	30 / 06 / 2016
1	20 / 08 / 2015	30 / 06 / 2016
2	17 / 09 / 2015	30 / 06 / 2016
3	15 / 10 / 2015	30 / 06 / 2016
4	19 / 11 / 2015	30 / 06 / 2016
5	14 / 01 / 2016	30 / 06 / 2016
6 e 7	16 / 02 / 2016	30 / 06 / 2016
8 e 9	17 / 03 / 2016	30 / 06 / 2016

I - O crédito em conta para correntistas do Banco do Brasil será efetuado a partir do terceiro dia útil anterior ao início de cada período de pagamento, conforme cronograma estabelecido neste anexo.

II - Pagamento de Abono regularização cadastral (inciso II do art. 2º, desta Resolução) no período de 04.11.2015 a 30.06.2016.

RESOLUÇÃO Nº 749, DE 2 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre o reconhecimento, em caráter excepcional, em razão da ocorrência de caso fortuito/força maior ocasionado pelo fenômeno natural da seca, do direito ao recebimento do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal no estado do Ceará, para prorrogar o período de recepção do Requerimento do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal, referente aos defesos dos anos de 2014 e 2015, estabelecidos conforme Portaria IBAMA nº 4, de 28/01/2008.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e

Considerando a situação emergencial das bacias hidrográficas do estado do Ceará, em decorrência do fenômeno natural da seca verificada nos anos de 2012 a 2014, ocasionando baixo percentual dos recursos hídricos, inferior ao mínimo necessário para o exercício regular da pesca profissional, não propiciando as condições legais aos pescadores profissionais para acesso ao Seguro Desemprego;

Considerando que essa situação pode ser imputada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, haja vista não terem os pescadores profissionais do estado do Ceará contribuído para sua ocorrência;

Considerando que o Parecer nº 00009/2015/NUAEX/CGU/AGU, aprovado por despacho do Advogado-Geral da União em 05 de junho de 2015, conclui que os casos fortuitos e de força maior devem ser considerados na definição do conteúdo do significado da extensão de uma atividade ininterrupta;

Considerando, por fim, que na Memória de Reunião nº 58/2015, nos autos do Inquérito Civil Público 1.15.000.002847/2014-54 da Procuradoria da República no Estado do Ceará, restou consignado que o assunto deve ser submetido a deliberação deste Conselho, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em caráter excepcional, em razão da ocorrência de caso fortuito/força maior ocasionado pelo fenômeno natural da seca, o direito ao recebimento do Seguro-Desemprego Pescador Artesanal no estado do Ceará, para prorrogar até o dia 30/10/2015 o procedimento de recepção da documentação necessária à habilitação do referido benefício, relativa aos defesos dos anos de 2014 e 2015, estabelecidos conforme Portaria IBAMA nº 4/2008.

Art. 2º A habilitação do pescador artesanal ao benefício do Seguro-Desemprego a que se refere esta Resolução fica condicionada a inclusão do mesmo na relação nominal a ser acostada aos autos do Inquérito Civil Público nº 1.15.000.002847/2014-54, para fins de reconhecimento da excepcionalidade do caso fortuito/força maior no atendimento do requisito do exercício ininterrupto da atividade, bem como ao cumprimento dos demais critérios estabelecidos na Lei nº 10.779/2003 e Resolução CODEFAT nº 657, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO MARQUES SEVERO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**PORTARIA Nº 84, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 77/2015, de 26/06/2015, anexa ao Processo n.º.: 46206.010015/2015-65, referente ao Plano de Cargos e Salários da NOVA TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO LTDA, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da NOVA TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO LTDA nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 77/2015, anexa ao Processo n. 46206.010015/2015-65.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

PORTARIA Nº 85, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 80/2015, de 26/06/2015, anexa ao Processo n.º.: 46206.010016/2015-18, referente ao Plano de Cargos e Salários da NT Systems Informática Ltda, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da NT Systems Informática Ltda. nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 80/2015, anexa ao Processo n. 46206.010016/2015-18.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

PORTARIA Nº 87, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 79/2015, de 26/06/2015, anexa ao Processo n.º.: 46206.010017/2015-54, referente ao Plano de Cargos e Salários da NT Soluções e Serviços Ltda, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da NT Soluções e Serviços Ltda. nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 79/2015, anexa ao Processo n. 46206.010017/2015-54.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

PORTARIA Nº 88, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 78/2015, de 26/06/2015, anexa ao Processo n.º.: 46206.010018/2015-07, referente ao Plano de Cargos e Salários da NT Editora, Imagens e Serviços Ltda, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da NT Editora, Imagens e Serviços Ltda. nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 78/2015, anexa ao Processo n. 46206.010018/2015-07.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MIGUEL NABUT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de junho de 2015**

Nº 10 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46211.002350/2015-11 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS, inscrita no CNPJ 33.352.543/0001-27, situada na Rua Ludgero Dolabela, nº 1021, 6º andar, Bairro Gutierrez, cep. 30441-040, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2015**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46319.000458/2015-71 HOMOLOGA o Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente - PCS da FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA, mantido pela União de Ensino Unopar Ltda. - CNPJ nº 03.568.170/0001-65, sediada no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERARDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 388, DE 24 DE JUNHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.048, de 12/08/49, e Portaria MTE nº. 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos, resolve:

CONSIDERANDO, o disposto nos autos do processo nº. 46304.001342/2015-18;

CONSIDERANDO, o disposto no parecer emitido pelo Chefe da SEINT/SRTE/SC; resolve:

I - Conceder autorização à empresa TERMOTÉCNICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 83.636.019/0001-56, com sede na Rua Albano Schmidt, 2750, na cidade de Joinville (SC), para trabalho aos domingos e feriados, observando prévia escala de revezamento pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes na Portaria Ministerial nº. 375, de 21/03/14.

II - Condicionar à manutenção desta autorização a condição de respeitarem a jornada de trabalho, regular concessão de repouso semanal remunerado, e cumprimento das formalidades legais prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

III - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 389 - Conceder autorização à JB SERVIÇOS DE LAVAGEM, TINGIMENTO E ACABAMENTOS EM ARTIGOS TEXTÉIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.130.826/0001-09, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Argentina, 47, bairro centro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001531/2015-11, protocolado no dia 24/03/2015.

Nº 390 - Conceder autorização à PLASTICOVILLE IND. E COM. PROD. PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.775.343/0001-43, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Lauro Zimmermann Júnior, 100, bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000774/2015-10, protocolado no dia 01/04/2015.

Nº 391 - Conceder autorização à FACCINE TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.293.425/0001-38, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ascurra, 70, bairro centro, na cidade de Apiúna (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001831/2015-08, protocolado no dia 14/04/2015.



Nº 392 - Conceder autorização à CAHDAM VOLTA GRANDE S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.433.450/0001-78, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Adolfo Trentini, 1232, bairro Industrial Norte, na cidade de Rio Negrinho (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000941/2015-14, protocolado no dia 10/04/2015.

Nº 393 - Conceder autorização à BRUSINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.939.873/0001-64, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Gregório Diegoli, 125, bairro centro, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001571/2015-62, protocolado no dia 01/04/2015.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.766, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Defere a paralisação do serviço Cavavel (PR) - Cuiabá (MT), prefixo 09-1476-00

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DAL - 190, de 22 de junho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.137105/2015-45, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de paralisação do serviço Cascavel (PR) - Cuiabá (MT), prefixo nº 09-1476-00, operado pela empresa Viação Nova Integração Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 183, DE 25 DE JUNHO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 188, de 15 de junho de 2015;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.054321/2014-75, delibera:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Parcelamento apresentado pela Autopista Fluminense S/A e, no mérito, deferir o parcelamento dos débitos consolidados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, em conformidade com a Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 201, DE 2 DE JULHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.024035/2015-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o Instrumento Particular de Cessão de Imagens a ser firmado entre a CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A e a TVSBT Canal 5 de Porto Alegre S/A, visando à cessão de imagens das Rodovias BR-290/RS (Marechal Osório) e BR-116/RS, nos termos previstos na Resolução ANTT nº 2.064/2007, de 05 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 202, DE 2 DE JULHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50505.048562/2015-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 211+930m e o km 212+018m, na Pista Sul, e travessia no km 211+900m, em Paracambi/RJ, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a EMBRATEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a EMBRATEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A EMBRATEL deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.613,48 (um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e oito centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 203, DE 2 DE JULHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50505.048561/2015-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de travessia no km 247+343m, em Pirai/RJ, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a EMBRATEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a EMBRATEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A EMBRATEL deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 989,23 (novecentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 204, DE 2 DE JULHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50505.048560/2015-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de travessia no km 299+600m, em Resende/RJ, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a EMBRATEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a EMBRATEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A EMBRATEL deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 399,60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 205, DE 2 DE JULHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.141550/2015-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de abastecimento de água implantada na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, por meio de travessia no km 815+700m, em Sinop/MT, de interesse da Águas de Sinop S/A.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de abastecimento de água, a Águas de Sinop S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Rota do Oeste S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Águas de Sinop S/A deverá assinar, com a Rota do Oeste S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Rota do Oeste S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Águas de Sinop S/A assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à Rota do Oeste S/A acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 7º A regularização da rede de abastecimento de água autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 8.108,34 (oito mil, cento e oito reais e trinta e quatro centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Parágrafo único. A Águas de Sinop S/A fica responsável pelo pagamento de R\$ 9.684,96 (nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), referente ao período entre 21 de março de 2014 e 10 de maio de 2015, devendo efetuar-lo em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Águas de Sinop S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE JUNHO DE 2015

A Superintendente de Governança Regulatória da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo n.º 50500.105722/2015-81 e considerando os termos da Deliberação n.º 160, de 12.05.2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da TSLA - Transnordestina Logística S.A., nos termos em que foi apresentada.

RENATA NOGUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 305, DE 1º DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.141132/2015-12, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros BRASILIA (DF) - CURITIBA (PR), prefixo 12-0864-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 1º DE JULHO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000179/2015-90
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDSEMP
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

(...)Diante do exposto, dada a manifestação improcedência do pedido, com fulcro no artigo 43, IX, "b", do RICNMP, DETERMINO o arquivamento do procedimento em epígrafe.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 2 DE JULHO DE 2015

PROCESSO: PCA nº 1.00050/2015-08
RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Helio Francisco da Silva Filho
REQUERIDO: Ministério Público da União

DECISÃO

(...) Assim, determino o arquivamento dos presentes autos com base no art. 43, IX, "b" do Regimento Interno do CNMP. Intime-se o requerente por meio eletrônico. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000534/2015-21
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: AILTON FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço do presente pedido de providências e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea a, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000367/2015-18
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: ÉGONN VICTOR LOURENÇO BRASIL
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

(...)Por todas essas razões, julgo improcedente o pedido, com fundamento no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Flúido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000329/2015-65
ASSUNTO: TRATA-SE DE CONSULTA ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE ACUSADOS EM PROCESSOS JUDICIAIS, POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO INTIMADO A FAZÊ-LO.

DECISÃO

(...)Ante o exposto, por está caracterizada a falta de interesse processual, determino o arquivamento do presente feito com base no art. 43, inc. IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Preservação da
Autonomia do Ministério Público

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000493/2015-72
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: JOSÉ JURANDIR BENTES DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - MP/AP

DECISÃO

(...)Ante o exposto, não vislumbrando omissão ou qualquer outra situação capaz de ensejar afronta aos deveres funcionais, determino, com fundamento no artigo 43, inciso IX, alíneas "c" e "d", do RICNMP, o ARQUIVAMENTO do feito.

LEONARDO CARVALHO
Relator

PROCESSO Nº 01.00027/2015-50
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: MAICON ANTUNES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo (PCA) manejado pelo Senhor Maicon Antunes em face do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 43, IX, "b" e "d", do RICNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00078/2015-36
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS F&F LTDA.
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO LIMINAR

(...) Com essas considerações, em juízo de estrita delibação e sem prejuízo de posterior reexame da pretensão deduzida no mérito da inicial, INDEFIRO o pedido liminar.

Com fulcro no artigo do 126 do RICNMP, notifique-se o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, para prestar as informações sobre os fatos narrados neste procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2015

Procedimento de Controle Administrativo Nº 1.00072/2015-04
Requerente: Patrícia Brant da Silva
Requerido: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...) Pelo exposto, julgo manifestamente improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, IX, "d", do RICNMP e determino seu arquivamento. Publique-se. Intimem-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001022/2014-09
RECLAMANTE: ANTÔNIO MARCOS LOURENÇO TEIXEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão: (c)
Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso IV, do Regimento Interno do CNMP, seja INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra o Procurador da República no Distrito Federal, Dr. VALTAN TIMBÓ MARTINS



MENDES FURTADO, pelos fatos apurados na presente reclamação disciplinar, nos termos do presente pronunciamento.

Brasília, 2 de julho de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento feito pelo membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, adotando-o como razões de decidir, para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Procurador da República no Distrito Federal, VALTAN TIMBÓ MARTINS MENDES FURTADO, em virtude da prática, em tese, da falta funcional prevista no art. 241, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, punível com advertência, uma vez que foi negligente no exercício da função, tendo em vista o atraso ao dar andamento em 245 (duzentos e quarenta e cinco) feitos que estavam sob a sua responsabilidade.

Brasília, 3 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Corregedor Nacional do Ministério Público

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA

Sessão em 8 de julho de 2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

012.708/2004-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Alceu Rodrigues da Silva; Aldízio Paiva da Silva; Andrea Cristina Batista Andrade Silva; Antonio Pereira de Souza; Art-tec Tecnologia em Construção, Terraplanagem e Comércio Ltda.; Carlos Henrique Almeida Custódio; Elizeu Alves; Emanuel Andrade Silva; Geovani de Moura; Geraldo Campos do Nascimento; Geraldo Francisco da Costa; Haroldo Carvalho Lima; Joceyr Rodrigues Dias; Jose Wagner Arruda de Souza; Jose Wagner Arruda de Souza; José Antonio Lima Filho; José Luiz de Matos Elias; João Monteiro Barbosa Filho; Pedro Arthur Ferreira Rodrigues; Robert Sallinger Nóbrega Lima; Thiago Henrique Ferreira Rodrigues
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Luiz - RR
 Advogado constituído nos autos: não há.

024.124/2014-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Bruno Miguel Rodrigues Guimaraes; Emanuel Carneiro de Lima e Silva

Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Conab na Bahia e Sergipe

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

011.462/2015-9

Natureza: Representação

Representante: Multi soluções em informática Ltda

Órgão: Ministério Público Federal.

Advogado constituído nos autos: não há.

014.665/2015-8

Natureza: Representação

Representante: Call Tecnologia e Serviços Ltda.

Órgão: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ

Advogada constituída nos autos: Tathiana Passoni Reis, OAB/DF 31.414.

015.383/2011-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Abílio Martins Ferreira; Adeli Francisco de Santana; Ademir Jose de Menezes; Ademir José Ciriaco; Albino Baptista Castro; Altair Dias da Silva; Antônio Figueredo de Santana; Clarice Helena dos Santos Vieira Cesário; Eliana Silva de Souza; Elizabeth Schwan Ferreira; Ely Dias Duarte; Gelson Adalberto Teixeira; Guilherme Soares Teixeira; Ida Novello; Joel Carneiro Viana; José Luiz Campos; José Rodrigues de Lima; João Batista Ribeiro da Silva; João Silvano da Silva; Lealice Nóbrega Pinto da Silva; Luiz Gonzaga Torres; Mafalda Pereira Penha; Maria Elba Magalhães de Meio Neto; Maria Ester de Pinho Souza; Maria Neide Viana; Maria Teresa Viana da Costa; Maria Therezinha Camara; Maria da Conceição Monteiro Ribeiro; Marlene Machado Brandão; Marlene Vieira de Santana; Marília Aldighieri Silva Pinto; Neube Carvalho; Sandra Maria da Silva e Silva; Sueli Garcia Rodrigues de Oliveira; Sueli Farias Nunes da Silva; Tânia Nascimento de Barros; Vicente Maurício Alves; Walmira Araújo Rocha; Zenaide Laise Farago
 Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado constituído nos autos: não há.

029.564/2014-0

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria da República em Caraguatutuba - SP

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caraguatutuba - SP

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

007.977/2015-8

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: Cristiane Teixeira Sendim

Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

Advogada constituída nos autos: Priscila Damásio Simões, OAB/DF 25.691

008.030/2015-4

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

Advogado constituído nos autos: não há.

014.664/2015-1

Natureza: Representação

Representante: 6Brasil Projetos & Construções Ltda.

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

Advogados constituídos nos autos: Igor Renato Coutinho Vilela - OAB/MG 111.686; Aurélio Rezende Silveira OAB/DF 42.293

015.653/2009-7

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Embrac Construções e Comercio Ltda.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença - AM

Advogados constituídos nos autos: Herivelto Simões Barroso (OAB/AM nº 3.088); Marcelo Carvalho da Silva (OAB/AM nº 6.193); Marlon Lobo Souto Maior (OAB/AM nº 6.331); Bruno Alecrim de Lima (OAB/AM nº 6.440); Cassius Clay Carneiro (OAB/AM nº 2.891); Alfredo Glück Young (OAB/AM nº 1.838) Alonso Ferreira de Souza (OAB/AM 1.838)

016.990/2012-9

Natureza: Monitoramento em Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE

Advogados constituídos nos autos: Luciana Lage Costa (OAB/DF 19.951), Naide Liliane de Magalhães (OAB/SP 209.962), Eloa Fratic Bacic (OAB/SP 275.459), Sandra Elisabeth Lage Costa (OAB/DF 7.840)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

019.916/2014-0

Natureza: Representação

Representante: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança.

Unidade: Banco do Brasil S.A.

Advogados constituídos nos autos: Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE nº 29.921) e Kamill Santana Castro e Silva (OAB/MT nº 11.887-B)

027.712/2006-8

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Embargante: José Ribamar Tavares, ex-Chefe do 15º DRF

Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - 15º Distrito Rodoviário Federal/Maranhão (15º DRF/DNER) - extinto

Advogados constituídos nos autos: Ângela Thomé Lombardi Casanovas (OAB/MA 3.836), Raymundo Tarcísio Delgado (OAB/MG 8.208) e José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912)

Ministro BRUNO DANTAS

013.413/2015-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP
 Advogada constituída nos autos: Thais de Ramos Lastória Araújo (OAB/SP 358.554)

014.292/2015-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado constituído nos autos: não há.

014.325/2015-2

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

Advogado constituído nos autos: não há.

022.597/2013-1

Natureza: Pedido de reexame (Desestatização)

Recorrente: Empresa de Pesquisa Energética - EPE

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Ministério de Minas e Energia

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

006.232/2008-8

Natureza: Relatório de Levantamento.

Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Antônio Carlos Pinto de Azeredo.

Interessado: Congresso Nacional.

Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Petróleo Brasileiro S.A.; Transportadora Gasene S/A - Grupo Petrobras - MME.

Advogada constituída nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110), e substabelecidos.

011.117/2015-0

Natureza: Solicitação.

Advogado constituído nos autos: não há.

016.087/2014-3

Natureza: Representação.

Representante: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Largo - AL.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

019.232/2009-3

Natureza: Monitoramento

Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros; Idelmar de Piva Neto.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.

Advogados constituídos nos autos: Marcio Pacheco Magalhães, OAB/GO n. 5.795; Ana Carolina Garcia Magalhães, OAB/GO n. 25.000; e Sueli Pereira de Souza, OAB/GO n. 25.750.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.817/2008-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Ângela Maria Menezes de Souza; Bárbara Bezerra Tavares; Carlos Eduardo Santana; Elizano Santos de Assis; Gomes e Julio Advogados Associados; Hortência Maria de Santana Linhares; Kátia Vieira Gomes Ferreira; Louise Maria Holtz Santos de Oliveira; Maria dos Santos; Marli Francisca dos Santos Palmeira; Mirian Christina dos Santos Carvalho; Mondrian Editora e Comunicação Ltda.; Monte & Reinol Advogados Associados; Silvana Menezes dos Santos e Zilda Maria da Silva.

Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem em Sergipe (Coren/SE).

Advogado constituído nos autos: José Fonseca Gesteira Neto (OAB/SE 4.183)

007.499/2015-9

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há.

010.864/2015-6

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há.

010.951/2015-6

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.509/2012-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
 Recorrentes: Instituto Confiancce; Isolda de Barros Maciel; José Baka Filho.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paranaguá - PR.

Advogados constituídos nos autos: Fernando Menegat (OAB/PR 58.539), Luciana B. Mânica (OAB/PR 69.780); Guilherme de Souza Gonçalves (OAB/PR 21.989), Emerson Gabardo (OAB/PR 25.736), Iggor Gomes Rocha (OAB/PR 58.067), Paula Regina Bernadelli (OAB/PR 69.974)

Interessados em sustentação oral:

- **Iggor Gomes Rocha (OAB/DF 46.091)** em nome de ISOLDA DE BARROS MACIEL e JOSÉ BAKA FILHO.

- Rogério Alves Vilela (OAB/DF 36.188), em nome do INSTITUTO CONFIANCCCE.

015.928/2009-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

Responsáveis: Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública; Edward Madureira Brasil

Advogado constituído nos autos: não há

Interessado em sustentação oral:

- Sérgio de André Ferreira (OAB/RJ 79.890), em nome da CAIXA DE PECÚLIOS, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - CAPESES

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

007.987/2001-1

Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)

Recorrentes: Alexandre Husni e Luiz Carlos Santos (ex-Diretor-Presidente)

Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Advogado constituído nos autos: Luiz Antônio Fleury Filho (OAB/SP 136.470) e André L. M. Marques (OAB/RJ 102.087)

Interessados em sustentação oral:

- Luiz Antônio Fleury Filho (OAB/SP 136.470) em nome de Luiz Carlos Santos

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO**Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

027.429/2008-5

Natureza: Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização da Reforma Agrária - Incra/MDA

Recorrentes: Rolf Hackbart e Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (falecido)

Advogados constituídos nos autos: Paulo Juliano Garcia Carvalho (OAB/RS 51.193) e Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265)

Revisor: **Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (14/2015)****REABERTURA DE DISCUSSÃO****Ministro BENJAMIN ZYMLER**

015.999/2010-6

Natureza: Pedido de Reexame (Consulta)

Recorrentes: Advocacia-Geral da União; Ministério Público junto ao TCU

Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

Advogado constituído nos autos: não há.

Revisor: **Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (14/2014)****DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA****Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

032.489/2014-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

021.512/2013-2

Natureza: Administrativo.

Advogado constituído nos autos: não há.

027.922/2011-1

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Responsáveis: Rômulo Soares Polari; Maria Yara Campos Matos; Marcelo de Figueiredo Lopes; Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti; Isac Almeida de Medeiros; Newton Cesar Viana Costa José de Arimatéa Menezes Lucena; Alecsandro Monteiro Kramer; Valdir Barbosa Bezerra; Lúcia de Fátima Guerra Ferreira; Severino Ramos de Lima; Alessandro da Cunha Diniz; Antonio Borba Guimarães; Djail Santos; Alexandre José Alves; Antonio Eustáquio Resende Travassos; Terezinha Domiciano Dantas Martins; Maria Aparecida Ramos de Menezes; Ariosvaldo da Silva Diniz; Otávio Machado Lopes Mendonça; Guilherme de Albuquerque Cavalcanti; Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante; Margareth de Fátima Formiga M Diniz; Eduardo Ramalho Robenhorst; Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa; Clivaldo Silva de Araújo; Antônio José Creão Duarte; Chateaubriand Pinto Bandeira Júnior; Marco Antonio de Vivo Barros; Tereza Helena Tavares Maurício; José Roberto Soares do Nascimento; José Ivanildo de Vasconcelos; Geraldo Alexandre de Oliveira Gomes; Alexandre Scaico; José Marcelino Oliveira Cavalheiro; Sonia Suely Araujo Pessoa; Fábio Firmino Machado; Silvana Teresa Lacerda Jales; Emídio Vasconcelos Leitão da Cunha; João Flávio Paiva e João Batista da Silva

Advogado constituído nos autos: Fenelon Medeiros Filho (OAB/PB 1632)

029.148/2014-6

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão - MA; Prefeitura Municipal de Bacabal - MA; Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA; Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA; Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão

Responsável: Jair Vieira Tannús Júnior

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

002.625/2015-6

Natureza: Representação.

Entidade: Casa da Moeda do Brasil.

Representante: Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A. - CNPJ.

Advogados constituídos nos autos: José Guilherme Berman Corrêa Pinto - OAB/RJ 119.454 e Luis Marcelo Addalla Jaued - OAB/RJ 170.049.

003.210/2015-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

010.462/2015-5

Natureza: Representação

Entidade: Casa da Moeda do Brasil

Advogado constituído nos autos: Rafael Fernandes Marques Valente, OAB/DF 37.410.

013.582/2015-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF

Advogado constituído nos autos: Não há

015.957/2013-6

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

019.637/2007-5

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas)

Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 1ª Região Fiscal

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU

Advogados constituídos nos autos: Gilberto Dias de Oliveira (OAB/MT 5926) e Evandro Corbelino Biancardini (OAB/MT 7341-A)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.867/2015-0

Natureza: Desestatização

Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

Advogado constituído nos autos: não há

011.760/2015-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Unidades: Ministério de Minas e Energia (MME) e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

Advogado constituído nos autos: não há

012.213/2014-4

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: Núcleo Soluções Logísticas Ltda.

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Advogados constituídos nos autos: Cloris Garcia Toffoli (OAB/SP 66.416) e Oswaldo de Oliveira Júnior (OAB/SP 85.115)

012.583/2011-1

Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)

Recorrente: Etenge - Empresa de Engenharia em Eletricidade e Comércio Ltda.

Unidades: Caixa Econômica Federal (Caixa), Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e Governo do Estado do Acre

Advogada constituída nos autos: Cíntia Tashiro (OAB/DF 18.050)

017.973/2011-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Egilmário Silva Bezerra e Inácio Roberto de Lira Campos, ex-prefeitos; Construtora Harpan Ltda. e seus sócios, José Pereira de Carvalho e Carlos Antônio Amaral Soares; Ji Construções Civis Ltda., e seus sócios, Ivanaldo Alves dos Santos e Jailton Silva de Almeida

Unidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB

Advogado constituído nos autos: João Lopes de Sousa Neto (OAB/PB 11.996)

026.345/2011-0

Natureza: Representação

Responsáveis: Aline Figueiredo Freitas Pimenta (Coordenadora-Geral de Meio Ambiente), Ângela Maria Barbosa Parente (Coordenadora-Geral de Meio Ambiente), Georges Ibrahim Andraos Filho (Coordenador-Geral de Meio Ambiente Substituto e Coordenador de Meio Ambiente Aquaviário), Jair Sarmento da Silva (Coordenador-Geral de Meio Ambiente), Luziel Reginaldo de Souza (Diretor de Planejamento e Pesquisa) e Miguel de Souza (Diretor de Planejamento e Pesquisa)

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

Advogada constituída nos autos: Cristine Lourdes Branco (OAB/DF 10.200)

Ministro BRUNO DANTAS

001.577/2015-8

Natureza: Agravamento

Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado constituído nos autos: não há.

006.919/2014-6

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Oiapoque/AP;

Advogado constituído nos autos: Ângelo Sotão Monteiro (OAB/AP 480)

012.333/2013-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA

Responsáveis: Chirley Vanuyre Vianna Cordeiro de Santana; Clériston José da Silva Andrade; Edson Moraes Ruas

Interessados: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: Luiz Antonio Costa de Santana (OAB/BA 14496).

Ministro VITAL DO RÊGO

005.599/2013-0

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Atalaia - AL.

Responsáveis: Ana Paula de Assis Porto; Edna da Silva Oliveira; Francisco Luiz de Albuquerque; Manoel da Silva Oliveira; Maria Rosiane Calheiros Vieira de Albuquerque.

Advogado constituído nos autos: Cláudio Alexandre Ayres da Costa (OAB/AL 7.766).

019.074/2005-0

Natureza: Embargos de Declaração.

Embargante: Joselias Ribeiro da Silva, Coordenador-Geral de Recursos Humanos da Funasa.

Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Advogado constituído nos autos: não há.

025.692/2013-5

Natureza: Relatório de Acompanhamento.

Entidade: Petrobras Transporte S.A.

Advogados constituídos nos autos: Demóstenes Fernandes de Carvalho Filho (OAB/RJ 131.707), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546).

034.816/2014-3

Natureza: Representação.

Representante: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.683/2015-6

Natureza: Representação

Representante: Una Marketing de Eventos Ltda.

Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA

Advogado constituído nos autos: Emerson José Varolo, OAB/SP 168.546.

006.374/2014-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Diretor-Geral, Romeu Scheibe Neto, Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias, Roger da Silva Pêgas, Diretor de Infraestrutura Rodoviária

Advogado constituído nos autos: não há.

022.392/2014-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade: Universidade Federal do Pará (UFPA)

Responsável: Carlos Edilson de Almeida Maneschy, Reitor

Advogado constituído nos autos: não há

**Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

030.513/2014-6
Natureza: Representação.
Representante: Work Link Informática Ltda. EPP.
Unidade Jurisdicionada: Comando da 8ª Região - CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

035.902/2011-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - Crea/SP.
Responsáveis: Ângelo Petto Neto; Ariosto Mila Peixoto; José Tadeu da Silva; Paulo Roberto Machado de Oliveira Ferraz.
Advogados constituídos nos autos: Antony Araújo Couto, OAB/SP 226.033, Sonia Maria Morandi Moreira de Souza, OAB/SP 43.176, Márcia Lagrozam Sampaio Mendes, OAB/SP n. 126.515, Jorge Mattar, OAB/SP 147.475, Denise Rodrigues, OAB/SP 181.374, Jerry Alves de Lima, OAB/SP 276.789, André Luiz Castro Vieira, OAB/SP 251.412, Luciana Pagano Romero, OAB/SP 220.361, Cid Pereira Starling, OAB/SP 119.477, Ricardo Campos, OAB/SP 176.819, Renata Valéria Pinho Casale Cohen, OAB/SP 225.847, Humberto Marques de Jesus, OAB/SP 182.194, Ricardo Garcia Gomes, OAB/SP 239.752, Marcelo Mattos Fioroni, OAB/SP 207.694, e Saulo Stefanone Alle, OAB/SP 207.628.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

014.089/2015-7
Natureza: Representação.
Entidade: Agência Nacional de Águas.
Representante: DF Extintores, Cursos, Sistema contra incêndio, Informática e Serviços Ltda. - EPP.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

028.246/2013-6
Natureza: Representação
Órgão: Ministério das Cidades.
Advogado constituído nos autos: não há.

Em 3 de julho de 2015
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 8 julho de 2015, às 14h30**PROCESSOS RELACIONADOS**

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

008.456/2015-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

012.762/2012-1
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há.

016.027/2014-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.
Ministro BRUNO DANTAS

001.373/2014-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

005.488/2015-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.
Ministro VITAL DO RÊGO

007.492/2015-4
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

020.637/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

025.994/2014-0
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há.
Ministro RAIMUNDO CARREIRO

014.335/2011-5
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

016.090/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogada constituída nos autos: Aurea Maria Matos Rodriguês (OAB/TO 1227).

Em 3 de julho de 2015
LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Legislativo**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PORTARIA Nº 11/A, DE 30 DE JUNHO DE 2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 40, § 1º, da Lei nº 13.080, de 2/1/2015, e ainda com base no art. 4º, caput e inciso XIX, alínea "b", item 2 da Lei nº 13.115, de 20/4/2015, e no art. 1º, caput, da Portaria nº 15/SOF, de 28/4/2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20/4/2015), em favor do Órgão Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de cancelamento, no mesmo montante, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CUNHA

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0910										350.000
Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais										
Operações Especiais										
28 846	0910 007G	Contribuição à União Interparlamentar								307.000
28 846	0910 007G 0002	Contribuição à União Interparlamentar - No Exterior	F	3	2	80	0	100		307.000
28 846	0910 000L	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica								43.000
28 846	0910 000L 0002	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior	F	3	2	80	0	100		43.000
TOTAL - FISCAL										350.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										350.000

ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0553										350.000
Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados										
Atividades										
01 031	0553 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política								350.000
01 031	0553 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100		350.000
TOTAL - FISCAL										350.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										350.000

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO FINANCEIRO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de maio de 2015. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	39.913.559,45	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2.838.856,66
Vinculadas	40.015.350,87	Ordinárias	12.473,74
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	40.015.350,87	Vinculadas	2.826.382,92
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-101.791,42	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	2.826.382,92

Transferências Financeiras Recebidas	2.002.389,23	Transferências Financeiras Concedidas	2.389,23
Resultantes da Execução Orçamentária	2.000.000,00	Independentes da Execução Orçamentária	2.389,23
Repasso Recebido	2.000.000,00	Movimento de Saldos Patrimoniais	2.389,23
Independente da Execução Orçamentária	2.389,23	Despesas Extraorçamentárias	2.385.530,07
Movimentação de Saldos Patrimoniais	2.389,23	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	6.770,73
Recebimentos Extraorçamentários	814.994,19	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	2.378.759,34
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	29.750,03	Saldo para o Exercício Seguinte	462.982.467,22
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	785.244,16	Caixa e Equivalentes de Caixa	462.982.467,22
Saldo do Exercício Anterior	425.478.300,31		
Caixa e Equivalentes de Caixa	425.478.300,31		
TOTAL DE INGRESSOS	468.209.243,18	TOTAL DE DISPÊNDIOS	468.209.243,18

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO CIRCULANTE	463.967.442,40	PASSIVO CIRCULANTE	134.168,82
Caixa e Equivalentes de Caixa	462.982.467,22	Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	677,64
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	984.975,18	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	132.168,23
		Demais Obrigações a Curto Prazo	1.322,95
		TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	134.168,82
		Resultados Acumulados	463.833.273,58
		Resultado do Exercício	29.423.599,86
		Resultado de Exercícios Anteriores	434.405.025,55
		Ajustes de Exercícios Anteriores	4.648,17
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	463.833.273,58
TOTAL DO ATIVO	463.967.442,40	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	463.967.442,40
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO	462.982.467,22	PASSIVO FINANCEIRO	1.315.350,51
ATIVO PERMANENTE	984.975,18	PASSIVO PERMANENTE	0,00
		SALDO PATRIMONIAL	462.652.091,89
Quadro de compensações			
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	1.127.546,75	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	364.176,00
Execução dos Atos Potenciais Ativos	1.127.546,75	Execução dos Atos Potenciais Passivos	364.176,00
Direitos Contratuais a Executar	1.127.546,75	Obrigações Contratuais a Executar	364.176,00
TOTAL	1.127.546,75	TOTAL	364.176,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	1.987.526,26
Recursos Vinculados	459.679.590,45
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	459.679.590,45
TOTAL	461.667.116,71

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	43.059.009,48
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	12.653.982,27
Venda de Mercadorias	19.545,75
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	12.634.436,52
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	24.073.213,68
Juros e Encargos de Mora	102.321,70
Variações Monetárias e Cambiais	303.162,43
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	23.667.729,55
Transferências e Delegações Recebidas	2.002.389,23
Transferências Intragovernamentais	2.002.389,23
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	186.222,38
Ganhos com Incorporação de Ativos	183.492,38
Ganhos com Desincorporação de Passivos	2.730,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	4.143.201,92
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	29.332,56
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	4.113.869,36
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	13.635.409,62
Pessoal e Encargos	1.100,00
Encargos Patronais	1.100,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	123.567,56
Serviços	123.567,56
Transferências e Delegações Concedidas	540.046,60
Transferências Intragovernamentais	2.389,23
Outras Transferências e Delegações Concedidas	537.657,37
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	11.977.352,28
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	18.172,91
Incorporação de Passivos	642.661,39
Desincorporação de Ativos	11.316.517,98
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	993.343,18
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	993.343,18
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	29.423.599,86

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	37.574.374,72
INGRESSOS	41.915.948,68
Receitas Derivadas e Originárias	39.913.559,45
Receita Patrimonial	12.071.609,01
Receita de Serviços	25.439,87
Remuneração das Disponibilidades	23.667.729,55
Outras Receitas Derivadas e Originárias	4.148.781,02
Outros Ingressos das Operações	2.002.389,23
Transferências Financeiras Recebidas	2.002.389,23
DESEMBOLSOS	-4.341.573,96
Pessoal e Demais Despesas	-4.264.868,28
Legislativo	-4.264.868,28
Transferências Concedidas	-74.316,45
Intragovernamentais	-74.316,45
Outros Desembolsos das Operações	-2.389,23
Transferências Financeiras Concedidas	-2.389,23
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-70.207,81
DESEMBOLSOS	-70.207,81
Aquisição de Ativo Não Circulante	-69.734,05
Outros Desembolsos de Investimentos	-473,76
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	37.504.166,91
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	425.478.300,31
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	462.982.467,22

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos adicionais visando o cumprimento integral da função legislativa da Câmara dos Deputados.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, bem como pelas Portarias STN 665/2010 e STN 700/2014, consubstanciados no Plano de Contas aplicado ao Setor Público.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Caixa e Equivalentes de Caixa - representados, exclusivamente, pelos saldos das contas limite de saque com vinculação de pagamento e CTU - recursos da conta única aplicados. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4 - Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de maio de 2015 um superávit de R\$29.423.599,86.

ROMULO DE SOUSA MESQUITA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

ALMIR APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Substituto
Contador - CRC/DF 12.100

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9.016

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 268, DE 1º DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a atualização monetária de valores devidos pela Fazenda Federal em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o § 5º do art. 100 da Constituição Federal e

Considerando que aos tribunais regionais federais compete atualizar os valores dos precatórios apresentados até 1º de julho, para efeito de inclusão na proposta de orçamento do exercício seguinte;

Considerando a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, na Ação Cautelar STF n. 3.764/2014, quanto à determinação à Justiça Federal que no cálculo dos precatórios a serem pagos a partir da mesma, haja a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA - Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Informar os coeficientes de atualização monetária dos precatórios a serem expedidos em 1º de julho de 2015 para inclusão na proposta orçamentária do exercício de 2016, a cargo do Tesouro Nacional, em conformidade com a tabela constante do Anexo da presente portaria.

Art. 2º Serão disponibilizados no Sistema SIAFI do Tesouro Nacional, os coeficientes aplicáveis aos precatórios de que trata o art. 60 da Resolução CJF n. 168/2011, submetidos ao parcelamento previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

ADMINISTRA L Laurita Vaz

ANEXO

COEFICIENTES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IPCA-ESPECIAL

Mês de Autuação	Coefficiente
Julho/2014	1,0879699439000000
Agosto/2014	1,0861235339000000
Setembro/2014	1,0846050868000000
Outubro/2014	1,0803915597000000
Novembro/2014	1,0752304535000000
Dezembro/2014	1,0711600454000000
Janeiro/2015	1,0627642081000000
Fevereiro/2015	1,0533890456000000
março/2015	1,0395628596000000
Abril/2015	1,0268301655000000
maio/2015	1,0159594000000000
Junho/2015	1,0099000000000000
Julho/2015	1,0000000000000000

(*) Republicada por ter saído no D.O.U., de 03/07/2015, Seção 1, p. 116, com incorreção no original.



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 23.322, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo Administrativo nº 379/2015. Nº Originário: 007/2015. Requerente: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS (FBCF). Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Curso de capacitação em farmácia hospitalar a ser realizado nos Estados do Ceará, Espírito Santo e Maranhão, no período de 06/03/2015 a 24/05/2015. Proposta de custo total em torno de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) por cada Estado. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR A PROPOSTA DE CURSO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM FARMÁCIA HOSPITALAR A SER REALIZADO NOS ESTADOS DO CEARÁ, ESPÍRITO SANTO E MARANHÃO, NO IMPORTE TOTAL DE R\$ 234.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS), nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 38, DE 26 DE JUNHO DE 2015

A atuação do fisioterapeuta vem ampliando, a cada dia, novos cenários para o mundo do trabalho. As especialidades, diante de inovadoras pesquisas científicas, têm apresentado crescente evolução no manejo dos pacientes, apresentando para a sociedade propostas terapêuticas de alta resolutividade.

Diante deste cenário, ACORDAM os Conselheiros Federais desta Autarquia, reunidos na 258ª Reunião Plenária Ordinária, que a modalidade terapêutica conhecida comercialmente como Pedituit, Therasuit, Theratogs, entre outros, traz à luz da sociedade profissional um avanço técnico para a melhora da funcionalidade dos pacientes, sendo utilizada, para tal fim, intervenção com cinesioterapia, visando restaurar e recuperar a capacidade para a realização das tarefas. Capacidade, segundo a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) da Organização Mundial da Saúde, é a habilidade do indivíduo de executar uma tarefa ou ação e indica o provável nível máximo de funcionalidade que uma pessoa pode atingir. Funcionalidade é um termo genérico para as funções do corpo, estruturas do corpo, atividades e participação, que indica os aspectos positivos da interação entre um indivíduo (com uma condição de saúde) e seus fatores contextuais (fatores ambientais e pessoais).

O fisioterapeuta tem como objeto de atuação o movimento humano em todas as suas formas de expressão e potencialidades, quer nas alterações patológicas, físico-funcionais, quer nas suas repercussões psíquicas e orgânicas, objetivando a preservar, desenvolver, restaurar a integridade de órgãos, sistemas e funções desde a elaboração do diagnóstico físico e funcional, eleição e execução dos procedimentos fisioterapêuticos pertinentes a cada situação. Neste sentido o presente acórdão consolida as diretrizes de conduta do fisioterapeuta para uso da Cinesioterapia em padrões de treinamento terapêutico intensivo, com uso de recursos, técnicas e métodos que permitam o treinamento funcional, no âmbito do exercício da Fisioterapia, para as atividades da vida real, buscando a aquisição do controle e aprendizado motor. Para tanto, reconhecemos, além das demais previstas em outros regulamentos, como atividade própria do fisioterapeuta a utilização de recursos, métodos e técnicas cinesioterapêuticos intensivos com vistas a restaurar a capacidade para a realização de tarefas por meio do treinamento funcional, conforme abaixo:

- Vestes Terapêuticas Associadas a Tensores;
- Realidade Virtual e Gameterapia;
- Estimulação Elétrica Funcional;
- Dispositivos Robóticos;
- Terapia de Contensão Induzida (TCI);
- Treinamento de Marcha em Esteira com Suporte Parcial de Peso.

§ 1º Entende-se por veste terapêutica associada a tensores a indumentária própria que possui bandas tracionadoras e faixas elásticas, fixadas a superfícies estáveis através de cordas elásticas com o objetivo de estabilização, facilitação ou resistência ao movimento funcional, para aplicação de protocolo de treinamento sensório-motor intensivo.

§ 2º Entende-se por realidade virtual a experiência imersiva e interativa, baseada em imagens gráficas geradas em tempo real por computador, utilizado como meio para facilitação da cinesioterapia, favorecendo acesso a um ambiente multidimensional e multissensorial. A gameterapia simula atividades reais em ambiente virtual interativo por meio de jogos de videogames com ou sem uso de acessórios.

§ 3º Entende-se por estimulação elétrica funcional o uso da corrente elétrica de baixa frequência para provocar contração muscular com o objetivo de produzir movimentos.

§ 4º Entende-se por dispositivo robótico o aparato eletromecânico ou biomecânico capaz de realizar tarefas de maneira autônoma, pré-programada ou por meio do controle humano.

§ 5º Entende-se por Terapia de Contensão Induzida (TCI) a contenção mecânica do segmento corporal sadio, acompanhada de treinamento intensivo e movimentos funcionais com o segmento corporal afetado.

§ 6º Entende-se por treinamento de marcha em esteira com suporte parcial de peso a utilização de dispositivo, elástico, para a suspensão parcial do peso corporal durante o treino de marcha em esteira.

Compete ao fisioterapeuta a decisão de escolher a melhor abordagem cinesio mecanoterapêutica, seja esta aplicada de forma intensiva, ou ainda, em circuito ou não, combinada ou não com as abordagens acima descritas, baseadas no diagnóstico cinesiológico funcional, alinhadas aos conceitos da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde e com os recursos disponíveis.

Quórum: DR. ROBERTO MATTAR CEPEDA - Presidente; DRA. LÚZIANA CARVALHO DE A. MARANHÃO - Vice-Presidente; DR. CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA - Diretor-Secretário; DR. WILEN HEIL E SILVA - Diretor-Tesoureiro; DRA. ELINETH DA CONCEIÇÃO DA S. BRAGA - Conselheira Efetiva; DR. LEONARDO JOSÉ COSTA DE LIMA - Conselheiro Efetivo; DR. MARCELO RENATO MASSAHUD JUNIOR - Conselheiro Efetivo; DRA. PATRÍCIA LUCIANE SANTOS DE LIMA - Conselheira Efetiva.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Terapias avançadas, em especial, o uso de células-tronco.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário,

Considerando ser o Conselho Federal de Odontologia, criado pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, Autarquia responsável pela supervisão da ética odontológica em todo o território nacional, e ainda, por zelar e trabalhar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando que a Lei nº 5.081, de 24/08/66, que regula o exercício da Odontologia no País, reza em seu artigo 6º, que compete ao cirurgião-dentista: "I - praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;"

Considerando que o Código de Ética Odontológica, Resolução CFO-118/2012, em seu artigo 5º: "Constituem direitos fundamentais dos profissionais inscritos, segundo suas atribuições específicas"; em seu inciso I: "diagnosticar, planejar e executar tratamentos, com liberdade de convicção, nos limites de suas atribuições, observados o estado atual da ciência e sua dignidade profissional"; em seu artigo 44: "Constitui infração ética:"; em seu inciso III: "anunciar ou divulgar técnicas, terapias de tratamento, área da atuação, que não estejam devidamente comprovadas cientificamente, assim como instalações e equipamentos que não tenham seu registro validado pelos órgãos competentes"; e, ainda, em seu artigo 20: "Constitui infração ética:"; inciso III: "receber ou dar gratificação por encaminhamento de paciente;" incluindo-se neste sentido também os Centros de Tecnologia Celular (CTCs);

Considerando o avanço da tecnologia em Terapias Avançadas, em especial o uso de células-tronco;

Considerando os resultados promissores do uso das células-tronco, porém, ainda em fase de pesquisa;

Considerando serem Terapias Avançadas: as Terapias Celulares Avançadas, Engenharia Tecidual e as Terapias Gênicas; e,

Considerando serem os Centros de Tecnologia Celular - CTCs, cujo funcionamento para fins de pesquisa clínica e terapia está disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 9, de 16 de março de 2011, da ANVISA, resolve:

Art. 1º. Proibir o uso de Terapias Avançadas na prática clínica da Odontologia.

Art. 2º. A coleta de material biológico de origem odontológica deve ser realizada em consultório ou centro cirúrgico por cirurgião-dentista, quando devidamente habilitado.

§ 1º. Todo material de origem odontológica coletado com a finalidade de possível uso em humanos, seja com intuito de pesquisa clínica ou para armazenamento, deverá ser processado em Centros de Tecnologia Celular (CTCs) que possuam os requisitos sanitários compatíveis com expansão celular, previsto na RDC nº 09/2011 da ANVISA ou a que vier a substituí-la e/ou complementá-la.

§ 2º. As células humanas e seus derivados somente poderão ser disponibilizados para aplicação em pesquisa clínica pelos CTCs, mediante a comprovação de aprovação da pesquisa clínica pelo Sistema CEP/CONEP.

§ 3º. Os CTCs que pretenderem armazenar e processar células de origem odontológica sejam eles, instituições públicas ou privadas, devem realizar seu registro junto ao Conselho Federal de Odontologia (CFO) e inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO), em cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade.

§ 4º. O cirurgião-dentista que pretender realizar coleta de tecidos biológicos de origem odontológica, com finalidade de armazenamento para possível uso em humanos ou para aplicação em pesquisa clínica, deverá se credenciar junto ao(s) CTC(s).

§ 5º. Os CTCs devem fornecer aos CROs, em cuja jurisdição estejam estabelecidos ou exerçam suas atividades, a lista dos cirurgiões-dentistas credenciados, conforme estabelece o § 4º deste artigo, anualmente, e todas as vezes que esta sofrer alteração.

§ 6º. Os CTCs enquadrados no § 3º deste artigo devem possuir cirurgião-dentista que assuma a responsabilidade técnica das atividades realizadas no âmbito de competência da Odontologia, quer seja pela obtenção de tecidos de origem odontológica, bem como em aplicações clínicas dentro do escopo de trabalho da Odontologia, mesmo que em pesquisa. O profissional indicado como responsável técnico (RT) deve atender os requisitos elencados no artigo 17, §§ 1º e 2º da RDC 09, da ANVISA, ou a que vier a substituí-la e/ou complementá-la.

§ 7º. O RT pode possuir, perante o Conselho Federal de Odontologia, a responsabilidade por no máximo um CTC.

Art. 3º. O treinamento e a capacitação do cirurgião-dentista para realização da coleta do material biológico de origem odontológica com a finalidade de armazenamento é de competência do cirurgião-dentista com responsabilidade técnica do CTC, nos moldes do § 6º, do artigo 2º.

Parágrafo único. O conteúdo do treinamento em Terapias Avançadas deve contemplar as seguintes matérias:

- conceitos básicos em Terapia Celular;
- especificidade técnica operatória para remoção dos tecidos com finalidade de armazenamento ou uso clínico em pesquisa;
- legislação nacional vigente, incluindo normas sanitárias;
- documentação prevista em lei;
- exames complementares do paciente e do material biológico para armazenamento das células e/ou tecidos; e,
- carga horária mínima de oito horas/aulas de treinamento teórico.

Art. 4º. O acondicionamento e o transporte do material biológico de origem odontológica, com finalidade de pesquisa clínica ou armazenamento para uso autólogo e/ou alógeno devem seguir as normas da RDC 20/2014 da ANVISA, ou a que vier a substituí-la ou complementá-la.

Parágrafo único. O cirurgião-dentista coletor é responsável pelo acondicionamento do tecido coletado.

Art. 5º. A cada coleta de material com finalidade de armazenamento para possível uso em humanos, seja para uso autólogo ou para uso alógeno, deve ser realizada triagem clínica e laboratorial, de acordo com a RDC 09/2011 da ANVISA, ou as que vierem a substituí-la ou complementá-la.

Art. 6º. A documentação da coleta deve ser assinada pelo cirurgião-dentista, pelo paciente ou responsável legal e pelo responsável técnico dos CTCs.

§ 1º. A documentação de coleta consiste em:

- Contrato de Prestação de Serviço, quando do armazenamento particular;
- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE);

e,

- triagem clínica, conforme disposto na RDC nº 09/2011, da ANVISA ou a que vier a substituí-la.

§ 2º. Os CTCs devem arquivar uma cópia da documentação da coleta e do contrato de prestação de serviços devidamente assinados, após uso ou descarte e, deverão enviar aos CROs sempre que forem requisitados.

§ 3º. O paciente e/ou responsável deve ser informado por escrito, através do TCLE dos procedimentos envolvidos tanto na coleta quanto no armazenamento dos tecidos e suas reais e atuais possibilidades de aplicação em humanos, de acordo com as pesquisas clínicas e científicas do momento.

Art. 7º. Em hipótese alguma o paciente ou responsável poderá receber alguma compensação financeira pela coleta e pelo armazenamento de células, tecidos ou fluidos de origem odontológica, referendando o que estabelecem a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997 e o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997.

Art. 8º. A utilização de células humanas (incluindo células-tronco) e seus derivados em procedimentos clínicos em desacordo com a legislação, bem como o oferecimento e a cobrança (ressarcimento monetário) de procedimento odontológico sem o devido reconhecimento científico e terapêutico, pelos órgãos competentes, configura infração ética, em conformidade com o que disciplina o inciso IX, do artigo 11, combinado com o inciso III, do artigo 44, retro citado, todos do Código de Ética Odontológica, Resolução CFO-118/2012.

Art. 9º. Esta Resolução não se aplica ao uso de Agregados Plaquetários Autólogos (Plasma Rico em Plaquetas e Fibrina Rica em Plaquetas).

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogada a Resolução CFO-154/2015 e demais disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta o uso de Agregados Plaquetários Autólogos para fins não transfusionais no âmbito da Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário,

Considerando que a Lei nº 5.081, de 24/08/66, que regula o exercício da Odontologia no País, reza em seu artigo 6º, que compete ao cirurgião-dentista: "I - praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;"

Considerando que o Código de Ética Odontológica, Resolução CFO-118/2012, disciplina no artigo 5º: "Constituem direitos fundamentais dos profissionais inscritos, segundo suas atribuições específicas:", em seu inciso I: "diagnosticar, planejar e executar tratamentos, com liberdade de convicção, nos limites de suas atribuições, observados o estado atual da ciência e sua dignidade profissional"; que o artigo 11: "Constitui infração ética:", em seu inciso V: "executar ou propor tratamento desnecessário ou para o qual não esteja capacitado;" e, que o artigo 44: "Constitui infração ética:", em seu inciso VII: "aliciar pacientes, praticando ou permitindo a oferta de serviços através de informação ou anúncio falso, irregular, ilícito ou imoral, com o intuito de atrair clientela, ou outros atos que caracterizem concorrência desleal ou aviltamento da profissão, especialmente a utilização da expressão "popular";";

Considerando a necessidade de regulamentação do uso de Agregados Plaquetários Autólogos para fins não transfusionais no âmbito da Odontologia;

Considerando ser o Plasma Rico em Plaquetas (PRP) a porção do sangue que contém os componentes plaquetários, com a adição de qualquer produto, inclusive anticoagulante ou coagulante; e,

Considerando ser Fibrina Rica em Plaquetas (PRF) a porção do sangue que contém os componentes plaquetários, sem adição de qualquer produto, inclusive anticoagulante ou coagulante, resolve:

Art. 1º. Reconhecer e regulamentar o uso de Agregados Plaquetários Autólogos para uso exclusivamente autólogo, não transfusional, na prática odontológica (Plasma Rico em Plaquetas e Fibrina Rica em Plaquetas).

§ 1º. Fica autorizada a realização de venopunção para obtenção de Agregados Plaquetários Autólogos para uso exclusivo em Odontologia pelo cirurgião-dentista, devidamente habilitado ou de profissional de saúde devidamente habilitado em conjunto e corresponsabilidade com o cirurgião-dentista.

§ 2º. Para fins de comprovação de qualificação e capacitação em venopunção para obtenção de Agregados Plaquetários Autólogos poderão ser apresentados diplomas, declarações, certificados e congêneres.

§ 3º. O processamento do sangue humano para obtenção do Plasma Rico em Plaquetas (PRP) em sistema fechado e a manipulação do sangue para a obtenção da Fibrina Rica em Plaquetas (PRF) podem ser realizados em centro cirúrgico ou consultório odontológico por cirurgião-dentista devidamente habilitado, em conformidade com a RDC/Anvisa - 63/2011 ou a que vier a substituí-la ou complementá-la.

§ 4º. O processamento do sangue humano em sistema aberto, para obtenção de Plasma Rico em Plaquetas (PRP) para uso autólogo em Odontologia, deverá ser realizado exclusivamente em Centros de Tecnologia Celular (CTCs), devidamente licenciados pela vigilância sanitária competente nos termos da legislação vigente e mediante acordo entre os serviços por meio de documento escrito que comprove terceirização.

Art. 2º. A utilização de Agregados Plaquetários Autólogos em procedimentos clínicos em desacordo com a legislação vigente, ou o anúncio do uso de agregados plaquetários como sendo o mesmo que tratamento com células-tronco, gerando confusão ao paciente, configura infração ética.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogada a Resolução CFO-153/2015 e demais disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Nº 16/2015 - Nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.450/05 e art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 11/2015 (Processo Administrativo nº 353/2015), em favor das empresas: Distrisupri Distribuidora e Com. Lt Me - CNPJ:

10.210.196/0001-00 (Lotes nº 1, 4 e 5), Reis Office Products Comercial Lt - CNPJ: 53.617.676/0004-38 (Lote nº 2) e Lindalva Maria de Jesus Com. e Serviços ME-CNPJ:18.582.979/0001-19(Lote nº 3).

AUTORIZO a notificação das empresas Lindalva Maria de Jesus Com. e Serviços Me - CNPJ: 18.582.979/0001-19, TR2 Com. e Serviços Lt Me - CNPJ: 08.610.916/0001-75, BNB Com. de Equip. de Informática Lt Me - CNPJ: 08.692.456/0001-71 e Lemarink Franquias Lt Me - CNPJ 04.521.468/0001-82 para apresentação de defesa prévia, em razão do não envio da documentação por email ou original no Lote nº 5, respectivamente. São Paulo/SP, 29/06/2015.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 13ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 74, DE 1º DE JULHO DE 2015

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 390ª Reunião Plenária de 20/03/2015, nos termos do artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56 e da RN nº 241/2011, e em conformidade com o Acórdão nº 0074/15, transitado em julgado, Processo Ético 01593-AA, resolveu aplicar ao profissional da Química E.F.S, Registro Profissional nº 13300474, a sanção de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL pelo período de um mês e multa no valor de mil reais, por Improbidade Profissional, nos termos do artigo 346, alínea "a", 350 e 351 da CLT, culminado com art. 6º da RN 241/2011.

JOSÉ MAXIMILIANO MÜLLER NETTO
Presidente do Conselho

Uma viagem no tempo! **MUSEU DA IMPRENSA**

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Informações Oficiais